



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 153

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 26 DE NOVEMBRO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, nº III da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 50, DE 1966

Torna definitivo o registro, feito sob reserva, pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma do soldado Josias Severino de Freitas

Art. 1º É tornado definitivo o registro, feito sob reserva, pelo Tribunal de Contas, conforme decisão de 14 de dezembro de 1965, da concessão de reforma ao soldado Josias Severino de Freitas.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 84 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 54, DE 1966

Suspende a execução do art. 74 da Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, do Estado de Minas Gerais

Art. 1º É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 17 de março de 1966, na Representação nº 698, a execução do art. 47 da Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 84 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 55, DE 1966

Suspende a execução da Lei nº 3.182, de 22 de junho de 1964, do Estado da Paraíba

Art. 1º É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 31 de março de 1966, na Representação nº 632, a execução da Lei nº 3.182, de 22 de junho de 1964, do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 153ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura
(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA
ANDRADE.

As 11 horas acham-se presentes
os Senhores Senadores:

José Guimard
Oscar Passos
Edmundo Levi
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugenio Barros
Victorino Freire
Joacino Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz

Manoel Villaga
José Ermírio
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Afonso Árnios
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valajares
Nogueira da Gama
Moura Andrade
José Feliciano
Filinto Müller
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Atílio Fontana
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá
Vivaldo Lima
Zacharias de Assumpção
Sebastião Archer

Domicio Gondim
Pedro Ludovico
Pedro Ludovico — 43.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Senhores Senadores. Havendo número legal declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Do Ministro da Guerra:

Aviso nº 121-GBAB, de 22 de mês em curso — com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 322-65, que estabelece o número de estrelas que devem figurar na Bandeira Nacional.

PARECERES

Parecer nº 1.071, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (Projeto de Lei número 3.800-B 66), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1967 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.05 — Ministério da Agricultura.

Relator: Senador José Ermírio.

O Ministério da Agricultura apresenta na proposta orçamentária para 1967 com uma dotação global de Cr\$ 221.496.816.000 (duzentos e vinte e um bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e dezesseis mil cruzetiros), sendo Cr\$ 15.307.943.000 (cento e quinze bilhões, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e nove mil cruzetiros) destinados a despesas correntes e Cr\$ 106.608.867.000 (cento e seis bilhões, noventa e oito mil

lhões, oitocentos e sessenta e sete mil cruzeiros) para despesas de capital. Na Câmara dos Deputados o total referente a despesas correntes foi majorado para Cr\$ 117.075.949.000 (cento e dezessete bilhões, setenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil cruzeiros), verificando-se, assim, um aumento no total geral de Cr\$ 1.678.000.000 (um bilhão, seiscentos e setenta e oito milhões de cruzeiros).

Comparando-se os quantitativos aprovados pela Câmara dos Deputados com aqueles constantes do Orçamento vigente vamos encontrar um aumento de Cr\$ 45.836.814.000 (quarenta e cinco bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões, oitocentos e quatorze mil cruzeiros), assim distribuídos: Despesas Correntes Cr\$ 22.869.273.000 (vinte e dois bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e três mil cruzeiros) — Despesas de Capital Cr\$ 22.967.541.000 (vinte e dois bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e um cruzeiros).

A majoração verificada nas Despesas Correntes decorrem, principalmente, do aumento de vencimento concedido aos funcionários federais pela Lei nº 4.863-65.

Quanto ao aumento das Despesas de Capital, de Cr\$ 22.000.000.000 (vinte e dois bilhões de cruzeiros), aproximadamente, se comparado ao aumento geral das despesas da União resulta aquela insignificante, considerando os fins a que se destinam, pois não correspondem, sequer, a 20% (vinte por cento) sobre o total desta rubrica para o exercício vigente.

Evidentemente, não obstante o zelo com que foi estudada na Câmara, a proposta carece, ainda, de pequenos reparos que visam a dar-lhe maior objetividade.

Assim, sendo, opinamos pela aprovação do presente Subanexo e das emendas de nº 1T a 4T, 3F, 38F, 39F, 43T, 44R, 45R e 46F e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1966. — *Irineu Bornhausen*, Presidente — *José Ermirio*, Relator — *Bezerra Neto* — *Lobão da Silveira* — *Mêm de Sá* — *Domicio Gondim* — *Manoel Villaga* — *Wilson Gonçalves*.

4.05.00 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4.05.11 — Departamento de Promoção Agropecuária.

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

Y.13 — Fundo Federal Agropecuário nº 03.03.1.0672.

EMENDA 1-T

Destaque-se para discriminação — 880.000.

4.05.10 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

X-27 — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

3.0.0.0 — Despesas Correntes.

3.2.0.0 — Transferências Correntes.

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes.

EMENDA 2-T

Nº 03.03.2.0666.

Inclua-se:

K-02 — Alagoas: Ambulatório de Pescadores em Peba, Município de Piaçabuçu. *Rui Palmeira*

K-04 — Amazonas: Colônia de Pescadores — Manaus. *Arthur Virgílio*

Colônia de Pescadores de Manaus. *Vivaldo Lima*

K-05 — Bahia: Colônia de Pescadores de Ilhéus. *Josaphat Marinho*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

K-06 — Ceará: Ambulatório da Colônia de Pesca. Para a Colônia de Pescadores de Mucuripe, de Fortaleza. *Nelson Maculan*

K-08 — Espírito Santo: Colônia de Pescadores Z-8, Barra do Itapemirim. *Wilson Gonçalves*

K-12 — Maranhão: Colônia e Ambulatório dos Pescadores Z-1 — Ponta do São Francisco. *Jefferson de Aguiar*

K-13 — Mato Grosso: Colônia dos Pescadores de Cuiabá. *Eurico Rezende*

K-15 — Pará: Ambulatório da Colônia de Pescadores de Bragança. *Raul Giuberti*

K-16 — Paraíba: Colônia de Pescadores de Cabedelo. *Eugênio Barros*

K-17 — Paraná: Para a Colônia de Pescadores de Guaratuba. *Filinto Müller*

K-18 — Pernambuco: Federação das Colônias de Pescador (Para Serviço Médico) — Recife. *Lobão da Silveira*

K-20 — Rio de Janeiro: Colônia de Pesca do Arraial do Cabo — Município de Cabo Frio. *Manoel Villaga*

K-22 — Rio Grande do Sul: Colônia de Pescadores de Itajaí. *Adolpho Franco*

K-25 — Santa Catarina: Colônia de Pescadores Z-13 Canto dos Ganchos — Biguaçu. *Padre Calazans*

K-27 — Sergipe: Colônia de Pesca de Aracaju. *Moura Andrade*

K-28 — São Paulo: Colônia de Pescadores de Caraguatatuba. *Heribaldo Vieira*

K-29 — São Paulo: Colônia de Pescadores de Iguape. *Heribaldo Vieira*

K-30 — São Paulo: Colônia de Pesca de Aracaju. *Heribaldo Vieira*

Colônia de Pescadores de Aracaju — Assistência Médica. *José Leite*

Colônia de Pescadores de Pirambu. *Julio Leite*

4.05.11 — Departamento de Promoção Agropecuária

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Y.13 — Fundo Federal Agropecuário.

EMENDA 3-T

Nº 03.03.1.0672.

Item 2) Inclua-se, destacando Cr\$ 20.000.000 por Entidade:

K-01 — Acre: Parque de Exposição de Rio Branco. *José Guimard*

K-02 — Alagoas: Parque de Exposição de União dos Palmares. *Rui Palmeira*

K-03 — Bahia: Parques de Exposição — Palmeira dos Índios. *Silvestre Péricles*

K-04 — Amazonas: Serviços de Extensão Rural, a cargo da Sociedade de Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré — Exposições. *Arthur Virgílio*

K-05 — Bahia: Serviços de Extensão Rural, a cargo da sociedade de Obras Sociais N. S. de Nazaré, para exposições. *Vivaldo Lima*

K-06 — Ceará: Parque de Exposição de Itapetinga. *Josaphat Marinho*

K-07 — Ceará: Para o Parque Permanente de Exposição de Crato. *Menezes Pimentel*

K-08 — Ceará: Para continuação das obras do Parque Permanente de Exposição de Crato. *Wilson Gonçalves*

K-09 — Espírito Santo: São Mateus, Prefeitura. *Jefferson de Aguiar*

K-10 — Goiás: Parque da Exposição de Gado — Itaciba, Município de Cariacica. *Eurico Rezende*

K-11 — Goiás: Parque de Exposição de Colatina, Colatina. *Raul Giuberti*

K-12 — Goiás: Parque de Exposição de Anápolis. *João Abrahão*

K-13 — Goiás: Construção do Parque de Exposição Agropecuária de Jataí. *José Feliciano*

K-14 — Maranhão: Para exposição Agropecuária em conjunto com a Prefeitura de Caro. *Eugênio Barros*

K-15 — Mato Grosso: Associação Rural de Cuiabá, para Exposição Agropecuária Industrial. *Filinto Müller*

K-16 — Minas Gerais: Parque de Exposição Agropecuária — São Gonçalo do Sapucaí. *Nogueira da Gama*

K-17 — Minas Gerais: Parque de Exposição de Uberaba — Uberaba. *Benedicto Valladares*

K-18 — Minas Gerais: Parque de Exposição de Salinópolis. *Lobão da Silveira*

K-19 — Minas Gerais: Parque de Exposição da Associação Rural de Pesca do Pará, em Soure. *Catete Pinheiro*

K-20 — Minas Gerais: Parque de Exposição de Marajó. *Zacharias de Assumpção*

K-16 — Paraíba:

Parque de Exposições de Patos.
Rui Carneiro

Parques de Exposição de João Pes.
602.

Domicio Gondim

K-17 — Paraná:

Para o Parque de Exposição Agropecuária de Maringá.

Mello Braga

Parque de Exposições Castelo Branco — Curitiba.

Adolpho Franco

Parque de Exposição da Sociedade Rural do Norte do Paraná (Ex-Associação Rural de Londrina) — Londrina.

Nelson Maculan

K-18 — Pernambuco:

Parque de Exposição de Caruaru.
Pessoa de Queiroz

Parque de Exposições de Nazaré da Mata — Nazaré da Mata.

José Ermirio

K-19 — Piauí:

Fundação Ruralista São Raimundo Nonsio.

Joaquim Parente

Parque de Exposição de Teresina.
Sigefredo Pacheco

K-20 — Rio de Janeiro:

Associação Rural-fluminense — Para Exposição Agropecuária — Barra do Piraí.

Vasconcelos Torres

K-21 — Rio Grande do Norte:

Parque de Exposição de Natal.
Manoel Vilaga

Manoel Vilaga

Associação Rural de Mossoró, para construção do pavilhão de exposição — Mossoró.

Dix-Huit Rosado

K-22 — Rio Grande do Sul:

Parque de Exposição de Porto Alegre (Federação Rural).

Daniel Krieger

Parque de Exposições de Porto Alegre (Federação Rural).

Mem de Sá

Feira Nacional do Calçado e Exposição Agroindustrial — Novo Hamburgo.

Guido Mondim

K-25 — Santa Catarina:

Parque de Exposição em Convênio com a Associação Rural de Concórdia.

Atílio Fontana

Parque de Exposição — Florianópolis.

Irineu Bornhausen

Parque de Exposição — Urussunga.
Antônio Carlos

K-26 — São Paulo:

Festa da Uva — Jundiaí.

Padre Calazans

Parque Exposição — São Roque.
Lino de Mattos

Parque de Exposição de Barretos.
Moura Andrade

K-27 — Sergipe:

Parque de Exposição Nicolau Almeida — Lagarto.

Heribaldo Vieira

Parque de Exposição João Cleofas em Aracaju.

José Leite

Associação Rural de Estância, para seu Parque de Exposições.

José Leite

4.05.03 — Sup. Ensino Agrícola e Veterinário

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

4 — 13. — Fundo Federal Agropecuário.

EMENDA 4-T

Nº 04.03.1.0637.

Inclua-se:

K-01 — Acre:

1. Escola Agrícola do Educandário Santa Margarida em Rio Branco.

2. Escola Agrícola do Educandário Cruzeiro do Sul em Cruzeiro do Sul.

José Guimard

1. Educandário "Cruzeiro do Sul", para desenvolvimento dos trabalhos agropecuários — Cruzeiro do Sul — Acre.

Adalberto Sany

1. Educandário "Cruzeiro do Sul", para desenvolvimento dos trabalhos agropecuários — Cruzeiro do Sul — Acre.

Oscar Passos

1. Item III — Escola de Economia Doméstica em União dos Palmares.

Rui Palmeira

1. Ginásio Agrícola de Batalha.

Silvestre Péricles

1. Escola Agrícola de Manaus, a cargo da Sociedade de Obras Sociais de Manaus — Amazonas.

Artur Virgílio

1. Escola Agrícola de Manaus, a cargo da Sociedade de Obras Sociais de Manaus — Manaus.

Edmundo Levi

1. Item III: Escolas Agrícolas na Zona Rural, a cargo da Prelazia de Parintins.

Vivaldo Lima

1. Fundação Beneficente de Beneficência e Educação Rural, em Senhor do Bonfim.

Josaphat Marinho

1. Para transformação do Ginásio Clóvis Bevilacqua, de Jaguaribe, em Colégio Agrícola na mesma cidade.

Menezes Pimentel

1. Item III — Para transformação do Ginásio Clóvis Bevilacqua, de Jaguaribe, em Colégio Agrícola na mesma cidade.

Wilson Gonçalves

1. Centro de Formação de Líderes Rurais.

Jefferson de Aguiar

1. Item III — Colégio Agrícola de Santa Teresa — Santa Teresa — Espírito Santo.

Eurico Rezende

1. Colégio Agrícola de Santa Teresa, Santa Teresa, ES.

Raul Hubert

1. Item III — Aprendizado Agrícola Menino Jesus Piracanjuba.

João Abrahão

1. Item III — Escola Agrícola Gratuita Dom Bosco — Silvânia.

José Feliciano

1. Item III — Sociedade Promotora de Educação Rural — Luziânia.

Pedro Ludovico

1. Escola Doméstica do Asilo Isabel.

2. Escola Doméstica do Educandário da Providência.

3. Escola de Artesanato anexa ao Educandário da Providência.

Gilberto Marinho

1. Escola Agro-Técnica São Luiz — São Luiz.

Victorino Freire

1. Item III — Colégio Agrícola do Maranhão — São Luiz — Maranhão.

Eugênio de Barros

1. Escola Agrícola de Guimarães — Guimarães.

2. Colônia Agrícola — Barra do Corda.

3. Escola Agrícola do Patronato Sagrada Família — Nazaré — São Bento.

4. Centro Social Rural de Guimarães.

5. Escola Normal Rural de Morros.

Sebastião Archer

K-13 — Mato Grosso:

1. Aprendizado Agrícola Dom Carlos — Várzea Grande.

Filinto Müller

1. Item III — Aprendizado Agrícola e Escola Doméstica do Instituto Nossa Senhora do Caacupé, Corumbá.

Bezerra Neto

1. Escola Agrícola D. Bosco — Cachoeira do Campo, MG.

Benedicto Valadarez

1. Item III — Lar Irmã Sheilla, para suas atividades agrícolas — Manhauçu — MG.

Nogueira da Gama

1. Escola Agrícola D. Bosco — Cachoeira do Campo, MG.

Benedicto Valadarez

1. Item III — Escola Agro-Artisanal de Marapanim.

Lobão da Silveira

1. Escola Agrícola de Sant'Ana na boca do Rio Arari a cargo da Prelazia de Ponta de Pedras.

Cattete Pinheiro

1. Escola Agrícola de Souza.

Ruy Carneiro

1. Escola de Iniciação Agrícola de Rio Tinto.

Domicio Gondim

1. Fazenda Santa Maria — Morretes, para aprendizagem agrícola — Morretes (Pr).

Melo Braga

1. Item III — Escola Agro-Doméstica Gratuita do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora — Cambé.

Adolpho Franco

1. Aprendizado Agrícola da Escola Doméstica e Agro-Artisanal do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de Cambé — Cambé.

Nelson Maculan

1. Colégio Agrícola de São Lourença da Mata.

Pessoa de Queiroz

1. Escola Agro-Técnica de Palmarezes — Palmarezes.

José Ermirio

1. Desenvolvimento Agrícola de Monte Alegre, da Arquidiocese de Teresina (para execução do projeto).

Cândido Ferraz

1. Escola Agrotécnica de Teresina.

Sigefredo Pacheco

1. Escola Rural anexa ao Posto Agropecuário de Cordeiro — Rio de Janeiro.

2. Núcleo Colonial São Bento — Caxias — Estado do Rio de Janeiro.

3. Escola Doméstica da Escola Intermediária João XXIII — Niterói.

Aardo Steinbruch

1. Para a Escola Doméstica da Escola Intermediária Nossa Senhora da Penha — Vitória — Espírito Santo.

Miguel Couto

1. Escola Rural anexa ao Posto Agropecuário de Cordeiro — Rio de Janeiro.

2. Núcleo Colonial São Bento — Caxias — Estado do Rio de Janeiro.

3. Escola Doméstica da Escola Intermediária João XXIII — Niterói.

Aardo Steinbruch

1. Para a Escola Doméstica da Escola Intermediária Nossa Senhora da Penha — Vitória — Espírito Santo.

Miguel Couto

1. Escola Rural anexa ao Posto Agropecuário de Cordeiro — Rio de Janeiro.

2. Núcleo Colonial São Bento — Caxias — Estado do Rio de Janeiro.

3. Escola Doméstica da Escola Intermediária João XXIII — Niterói.

Aardo Steinbruch

1. Para a Escola Doméstica da Escola Intermediária Nossa Senhora da Penha — Vitória — Espírito Santo.

Miguel Couto

1. Item III, Escola Doméstica Popular Darcy Vargas — Calço.

Manoel Vilaga

1. Ginásio Agrícola do Governador Dix-Sept Rosado — Governador Dix-Sept Rosado — RGN.

Dix-Huit Rosado

K-22 — Rio G. do Sul:

1. Aprendizado Agrícola Presidente Dutra — Taquari.

2. Patronato Industrial e Agrícola de Passo Fundo.

Mem de Sá

K-25 — Santa Catarina:

1. Item III — Escola Agrícola, a cargo do Pontifício Instituto das Missões de Friburgo.

Atílio Fontana

K-26 — São Paulo:

1. Escola de Aprendizado Agrícola de Parahuna.

Padre Calazans

1. Escola Agrícola Cel. Vicente, de Lorena — SP.

Lino de Mattos

1. Escola Agro Artesanal e Doméstica do "Recanto da Cruz Grande" — Itapevi.

Moura Andrade

K-27 — Sergipe:

1. Escola Agrícola Benjamim Constant — Aracaju — Sergipe.

Heribaldo Vieira

1. Escola Agrotécnica Benjamim Constant para curso de Economia Doméstica.

José Leite

1. Escola Agrotécnica Benjamim Constant — Aracaju — SE.

Julio Leite

4.05.01 — Gabinete do Ministro

3.0.0.0 — Despesas Correntes.

3.2.0.0 — Transferências Correntes.

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes.

EMENDA 5-F

Inclua-se:

Contribuição para atender às despesas de qualquer natureza com a execução do convênio entre o Ministério da Agricultura, a Universidade de São Paulo, e o Escritório Técnico de Agricultura, Projeto L. 4-A, na Fazenda Ipanema, no Estado de São Paulo — 550.000.000.

4.05.04 — Conselho de Fundo Federal Agropecuário

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

EMENDA 6-F

Inclua-se:

Instituto Agrícola La Salle — 10.000.000.

Gilberto Marinho

4.05.04 — Conselho de Fundo Federal Agropecuário

4.0.0.0 — Despesa de Capital.

4.1.0.0 — Investimento.

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

EMENDA 7-F

Inclua-se:

Associação Rural de Campo Redondo — 10.000.000.

Associação Rural de Currais Novos — 10.000.000.

Dinarte Maria

EMENDA 8-F

Inclua-se:

Para fomento da produção hortigranjeira, a cargo da Secretaria de Economia do Estado da Guanabara. — 600.000.000.

Justificativa

Os Postos Agrícolas criados pelo Governo do Estado da Guanabara e sediados em regiões onde são intensas as atividades produtivas de lavouras, são órgãos diretamente ligados ao desenvolvimento da produção vegetal.

Cabe a eles uma das tarefas mais importantes em todo o esquema do triângulo pesquisa, experimentação e ensino.

Assim sendo, para o eficiente cumprimento de sua missão os Postos Agrícolas necessitam de aparelhamento técnico especializado, adubos, inseticidas, fungicidas, exigidos pela alta especialização das diferentes explorações econômicas que se realizam na zona rural da Guanabara e que se irradiam naturalmente, pelas regiões do vizinho Estado do Rio de Janeiro. Em permanente contato com os lavradores e criadores e com as respectivas associações rurais e cooperativas de produção, estes órgãos são de intensa atuação regional devendo, em consequência, dispor de todos os recursos indispensáveis à manutenção da regularidade e da eficiência das atividades econômicas ligadas à terra. — *Gilberto Marinho* — *Afonso Arinos*.

EMENDA 9-F

K.25 — Santa Catarina
Inclua-se:
Escola Agrícola Profissional Itapiranga (EAPI) — 20.000.000.
Parque de Exposições da Associação Rural de Rio Fortuna — 20.000.000.
Parque de Exposições da Prefeitura Municipal de Videira — 20.000.000.
Patronato Agrícola de Menores, em convênio com a Prefeitura Municipal de Caçador — 50.000.000.
Combate à saúva, em convênio com a Prefeitura Municipal de Caçador — 20.000.000.
Ginásio Agrícola de Caçador — 10.000.000.
Ginásio Agrícola de Chapecó — 10.000.000.

Antônio Carlos Konder
Irineu Bornhausen

K.25 — Santa Catarina
Promoções e Extensão Agropecuária.
03.03.1.0625 — Supervisão, controle e avaliação de programas.

EMENDA 10-F

Inclua-se:
Para prosseguimento de um programa, integrado de promoção agropecuária e extensão rural, em convênio com o Governo de Santa Catarina — 500.000.000.

Atilio Fontana

4.3.0.0 — Transferências de Capital.
4.3.6.0 — Contribuições Diversas.
4.3.6.1 — Entidades Federais.
Y.13 — Fundo Federal Agropecuário.
K.25 — Santa Catarina
Promoção e Extensão Agropecuária.
03.03.1.2303 — Revendas de Material Agropecuário.

EMENDA 11-F

Destaque-se:
Para ampliação do programa da revenda de material agropecuário da Secretaria de Agricultura de Santa Catarina, em convênio com o Governo do Estado — 500.000.000.

Atilio Fontana

K.40 — Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Y.13 — Fundo Federal Agropecuário — 10.000.000.000.

16.02.1.2309 — Fundo Rotativo para Assistência aos Núcleos Coloniais — 1.000.000.000.

EMENDA 12-F

Destaque-se:
Para prosseguimento do Plano de Eletrificação Rural do Estado de Santa Catarina, a cargo da Comissão de Energia Elétrica — 600.000.000.

Atilio Fontana

4.05.08 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

4.0.0.0 — Despesas de Capital.
4.1.0.0 — Investimentos.
4.0.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

EMENDA 13-F

Onde se lê:

04.03.1.0637 — Desenvolvimento dos estabelecimentos de ensino agrícola, — 1.631.346.

Leia-se:

04.03.1.0637 — Desenvolvimento dos estabelecimentos de ensino agrícola, sendo 80.000 para o Instituto de Tecnologia de Alagoas, a cargo do Governo do Estado — 1.631.364.

Arnon de Mello

04.03.1.0636 — Desenvolvimento dos Estabelecimentos de Ensino Agrícola.

EMENDA 14-F

Inclua-se:

Para a manutenção dos cursos da Escola Familiar Rural "São José", de Palhoça, Santa Catarina — 200.000.000.

Atilio Fontana

Y.13 — Fundo Federal Agropecuário.

K.25 — Santa Catarina
04.03.2.0639 — Ensino Agrícola através de estabelecimentos Federais, Estaduais e de caráter privado.

EMENDA 15-F

Destaque-se:

Manutenção e Ampliação da rede de estabelecimento de Ensino Agrícola em Santa Catarina, a cargo do Governo do Estado — 100.000.000.

Atilio Fontana

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Y.13 — Fundo Federal Agropecuário.

K.25 — Santa Catarina
04.04.1.0637 — Ampliação dos Cursos de Economia Doméstica e Agrícola.

EMENDA 16-F

Inclua-se:

Para a execução de Cursos de Economia Doméstica e Agricultura, nos centros de Treinamento e Escolas de Economia Doméstica, de Santa Catarina, em convênio com o Governo do Estado — 100.000.000.

Atilio Fontana

EMENDA 17-F

Inclua-se:

K.11 — Guanabara
Centro Agrícola de Menores "Odylo Costa Netto", para despesas de qualquer natureza com a montagem de oficinas, aquisição de equipamentos, incremento das atividades agropecuárias, e contratação de mestres e artífices especializados — 500.000.000.

Justificativa

O Centro Agrícola de Menores "Odylo Costa Netto", tem como finalidade a educação de menores e seu preparo para as atividades agropecuárias.

A permanência de 300 menores internados no Centro, para a integração nas atividades produtivas desenvolvidas, exige ensino artesanal e profissional, o que requer orientação de mestres e artífices especializados.

A ocupação de uma área de mais de um milhão de metros quadrados oferece meios para a realização de seus objetivos de implantação, incremento e desenvolvimento de atividades agrícolas pastoris, desde que disponha de recursos capazes.

Sendo o Centro Agrícola de Menores "Odylo Costa Netto", um órgão de elevado alcance social, pela formação que propicia hoje aos menores que amanhã integrarão a sociedade, justificada é a solicitação de um auxílio federal, para possibilitar a realização de seus objetivos.

Gilberto Marinho
Afonso Arinos

4.05.10 — Departamento de Administração (Órgãos dependentes)

3.0.0.0 — Despesas Correntes.

3.2.0.0 — Transferências Correntes.

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes.

EMENDA 18-F

Onde se lê:

04.03.2.0653 — Auxílio a entidades que mantêm cursos ou aprendizados agrícolas — 500.000.

Leia-se:

04.03.2.0653 — Auxílio a entidades que mantêm cursos ou aprendizados agrícolas, sendo 80.000 para manutenção dos cursos de especialização agrícola, a cargo da Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas — 500.000.

Arnon de Mello

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.3.0 — Equipamento e Instalação.

EMENDA 19-F

Destaque-se:

Para conclusão do matadouro e do açougue público da Cidade de Cachoeirinha (Pernambuco) — 100.000.000.

Pessoa de Queiroz

4.3.0.0 — Transferências de Capital.

4.3.5.0 — Auxílios para Inversão Financeira.

EMENDA 20-F

Inclua-se:

Cooperativa de Eletrificação Rural do Agreste de Pernambuco, para convênios de execução de programa geral — 1.000.000.000.

Pessoa de Queiroz

4.05.11 — Departamento de Promoção Agropecuária

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

EMENDA 21-F

Inclua-se:

K.11 — Guanabara
Para o desenvolvimento da produção vegetal, a cargo do Governo do Estado — 500.000.000.

Justificativa

Os postos agrícolas criados pelo Governo do Estado da Guanabara e sediados em regiões onde são intensas as atividades produtivas de lavradores são órgãos diretamente ligados ao desenvolvimento da produção vegetal.

Cabe a eles uma das tarefas mais importantes em todo o esquema do triângulo pesquisa, experimentação e extensão.

Assim sendo, para o eficiente cumprimento de sua missão, os Postos Agrícolas necessitam de aparelhamento técnico especializado, adubos, inseticidas, fungicidas, exigidos pela alta especialização das diferentes explorações econômicas que se realizam na zona rural da Guanabara e que se irradiam naturalmente, pelas regiões do vizinho Estado do Rio de Janeiro. Em permanente contato com os lavradores e criadores e respectivas Associações Rurais e Cooperativas de Produção, estes órgãos são de intensa atuação regional, devendo, em consequência, dispor de recursos indispensáveis à manutenção da regularidade e da eficiência das atividades econômicas ligadas à terra.

Gilberto Marinho
Afonso Arinos

EMENDA 22-F

Inclua-se:

K.11 — Guanabara
Para conservação do solo, irrigação e drenagem a cargo do Governo do Estado — 1.500.000.000.

Justificativa

Para 1966 a Secretaria de Economia através de seu Serviço de Engenharia Rural elaborou um programa objetivando atacar três problemas importantes, a saber:

a) restauração de valas e canais abertos em anos anteriores;

b) obras de drenagem constantes de escavação manual ou mecânica para abertura de 30.000 m² de valas e canais em áreas sujeitas a inundações periódicas localizadas nas baixadas de Jacarepaguá, Guaratiba, e Santa Cruz;

c) início das obras de construção do molhe do Canal Sernambetiba, objetivando a estabilização das condições de escoamento do referido canal;

d) reparo das dragas GB-1, GB-2 e GB-3, de propriedade do Estado, para em convênio com o D.N.O.S. tornar efetiva a manutenção e conservação dos grandes canais de drenagem em Jacarepaguá e Santa Cruz. — *Gilberto Marinho*. — *Afonso Arinos*.

EMENDA 23-F

Inclua-se:

K.11 — Guanabara
Para o desenvolvimento da produção avícola a cargo do Governo do Estado — 300.000.000.

Justificativa

A avicultura no Estado da Guanabara constitui uma das mais importantes atividades, cujo desenvolvimento vem se processando em ritmo acelerado, tendo em vista as condições ecológicas e o seu grande centro consumidor.

Torna-se, portanto, necessária a intervenção firme das autoridades para que não haja degradação da atividade, que com ótimos índices iniciais poderá tornar a Guanabara o maior centro avícola do País.

Como atividades ligadas ao plano de expansão da avicultura é preciso a implantação e produção de matrizes das raças aconselháveis para as diversas finalidades da exploração, produzindo-as para a venda de pintos de um dia aos avicultores interessados no plano de melhoramento avícola.

Além disso devemos prestar também atendimento ao fabrico de rações e aos granjeiros que desejem se instalar, assistência essa principalmente de manejo veterinário. — *Gilberto Marinho*. — *Afonso Arinos*

EMENDA 24-F

Inclua-se:

K.11 — Guanabara
Para desenvolvimento de criação de gado leiteiro em convênio com a Secretaria de Economia do Governo do Estado — 500.000.000.

Justificativa

As tarefas relacionadas com a defesa e o fomento da criação do gado leiteiro, exigem atenção do órgão local, daí a solicitação de recursos que possibilitem a melhoria do rebanho leiteiro e, consequentemente, um produto de melhor teor higiênico e nutritivo.

A intensificação da campanha profilática na defesa do rebanho leiteiro da Guanabara, com a vacinação intensiva contra a brucelose, aftosa, raiva, bem como as provas de verificação de tuberculose e brucelose, é medida que se impõe, de vez que a incidência dessas zoonoses, além de reduzir a produtividade dos animais, oferece perigo à saúde do consumidor pela possibilidade de transmissão da maioria dessas doenças à espécie humana pela ingestão do leite cru, prática ainda existente na zona rural do Estado. — *Gilberto Marinho*. — *Afonso Arinos*.

K.25 — Santa Catarina
Promoção e Extensão Agropecuária.
03.03.1.0673 — Desenvolvimento da Produção Vegetal.

EMENDA 25-F

Inclua-se:

Para execução de Projetos de Produção de Sementes de Arroz, Feijão, Soja, Trigo e Milho — 500.000.000.

— *Atilio Fontana*

K-25 — Santa Catarina**Administração**

03.01.2.0670 — Manutenção e Desenvolvimento dos Postos Agrícolas.

EMENDA 26-F

Inclua-se:

Para desenvolvimento da rede estadual de Postos de Suinocultura e Subestações Experimentais em Santa Catarina — 300.000.000. — *Atilio Fontana*.

Y-13 — Fundo Federal Agropecuário.

EMENDA 27-F

Inclua-se e destaque-se:

1. Inspeção Salesiana São Pio X — para desenvolvimento da produção vegetal em Aprendizados Agrícolas — Rio do Sul — Santa Catarina — 30.000.000. — *Atilio Fontana*.

Promoção e Extensão Agropecuária 03.03.1.0672 — Desenvolvimento da Produção Animal

EMENDA Nº 28-F

Destaque-se:

Para prosseguimento do Plano Integrado de desenvolvimento de produção pecuária de Santa Catarina. — 500.000.000.

Atilio Fontana

Promoção e Extensão Agropecuária 03.03.1.0675 — Aquisição e Revenda de Material agrícola e Reprodutores — Cr\$ 4.000.000.

EMENDA Nº 29-F

Inclua-se:

K-25 — Santa Catarina

Para aquisição e revenda de reprodutores bovinos para corte; suínos, tipo carne, ovinos e máquinas agrícolas em Convênio com o Governo do Estado. — 500.000.000.

Atilio Fontana

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações

EMENDA Nº 30-F

Destaque-se:

Para conclusão dos pavilhões e instalação da Exposição da Festa da Uva de Videira — Santa Catarina — 50.000.000.

Atilio Fontana

4.05.11 — Departamento de defesa e inspeção Agropecuária

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.3.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

EMENDA Nº 31-F

Inclua-se:

11 — Guanabara

Para intensificação da campanha profilática contra as doenças animais, principalmente brucelose e raiva, em convênio com a Secretaria de Economia do Governo do Estado — 200.000.000.

Justificativa

Os recursos solicitados visam intensificar e proporcionar a execução das medidas relativas a profilaxia da raiva canina e bovina através de vacinação intensiva, como também a vacinação contra a brucelose em bovinos de 4 a 8 meses de idade. O serviço de Defesa Sanitária Animal, exige pela sua natureza, continuidade no programado, donde a necessidade da dotação pleiteada.

*Gilberto Marinho
Afonso Arinos*

EMENDA Nº 32-F

K-11 — Guanabara

Para aquisição de drogas, produtos químicos e aparelhagem técnica para o laboratório de análises físicas do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em convênio com a Secretaria de Economia do Governo do Estado — 100.000.000.

Justificativa

Os recursos pleiteados, proporcionarão maiores rendimentos as tarefas programadas, tornando exequível o serviço de pesquisa e combate às pragas e doenças, a que o poder público tem o dever de atender, dentro das próprias finalidades legais do Departamento.

*Gilberto Marinho
Afonso Arinos*

K-25 — Santa Catarina

03.06.1.0682 — Profilaxia e combate às doenças dos animais

EMENDA Nº 33-F

Destaque-se:

Para continuidade dos programas de defesa sanitária animal em Santa Catarina — 400.000.000.

Justificativa

Sómente a febre aftosa em Santa Catarina causa um prejuízo de aproximadamente Cr\$ 100 bilhões anualmente. Urge desenvolver intensa campanha de vacinação dos rebanhos evitando os desastrosos efeitos negativos.

Atilio Fontana

4.05.14 — Departamento de Recursos Naturais Renováveis

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

EMENDA Nº 34-F

Inclua-se:

Para o reflorestamento no Estado da Guanabara — 300.000.000.

Justificativa

No Estado da Guanabara, a recuperação dos morros devastados da cidade, os tratos culturais nos reflorestamentos já executados, a manutenção, proteção e desenvolvimento dos parques e das reservas naturais, o fomento à produção de madeiras e subprodutos, as pesquisas relacionadas com a flora e a fauna, o reflorestamento e o conservanismo, bem como o cadastro geral dos recursos naturais são itens de um programa que deve ser realizado com a amplitude adequada.

O auxílio do governo federal é indispensável ao aceleramento do ritmo desses trabalhos, obtendo-se deste modo, resultados mais eficazes, mais rápidos e mais duradouros, com a execução já no próximo exercício de um programa constante de produção e plantio de 1.000.000 de mudas florestais, recomposição dos parques florestais do Estado, elaboração do cadastro geral dos recursos naturais renováveis, construção de postos de vigilância florestal, junto às áreas consideradas de reservas florestais, de interesse do Estado.

*Gilberto Marinho
Afonso Arinos*

K-25 — Santa Catarina

Recursos Naturais Renováveis
03.08.1.0708 — Fomento Florestal.

EMENDA Nº 35-F

Inclua-se:

Para ampliação das Estações de Reflorestamento do Rio Vermelho e Rancho Queimado — 200.000.000.

Atilio Fontana

EMENDA Nº 36-F

Inclua-se:

Para atividades de reflorestamento, mediante convênios do Horto Florestal de Maceió — 10.000.000.

Rui Palmeira

4.05.20 — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Sul
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos

EMENDA Nº 37-F

Onde se lê:

4.1.2.0 — 380.000.000.

Y.13 (F.F.A.P.) — 564.000.000 — Cr\$ 944.000.000.

Leia-se:

4.1.2.0 — 250.000.000.

Y.13 (F.F.A.P.) — 344.000.000 — 524.000.000.

*Atilio Fontana
Daniel Krieger*

4.05.29 — Universidade Rural do Sul.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

EMENDA Nº 38-F

Onde se lê:

4.1.2.0 — 15.000.000

Y.13 (F.F.A.P.) — 30.000.000 — Cr\$ 45.000.000.

Leia-se:

4.1.2.0 — 130.000.000.

Y.13 (F.F.A.P.) — 220.000.000 — Cr\$ 350.000.000.

*Atilio Fontana
Daniel Krieger*

EMENDA Nº 39-F

4.05.00 — Ministério da Agricultura
4.05.27 — Escola de Agronomia da Amazonia

Suprima-se:

3.1.2.0 — Material de Consumo — 45.000

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — 50.000

4.1.4.0 — Material Permanente — 13.900

Onde se lê:

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — 30.000

Leia-se:

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — 138.900

Justificativa

A presente emenda não aumenta a despesa. Apenas suprime dotações julgadas desnecessárias pelo Diretor da mencionada Escola de Agronomia e aumenta a dotação correspondente a Serviços em Regime de Programação Especial com as importâncias relativas às rubricas suprimidas.

Catele Pinheiro

4.05.14 — Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Y.13 — Fundo Federal Agropecuário

EMENDA Nº 40-F

Destaque-se e inclua-se:

Para a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 48.926, de 8 de setembro de 1960 — 500.000.

Filinto Müller

EMENDA Nº 41-F

4.05.04 — Conselho do Fundo Federal Agropecuário

4.3.6.1 — Entidades Federais

X-40 — Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (art. 4º — Decreto nº 58.382, de 10 de maio de 1966)

Y.13 — Fundo Federal Agropecuário — 10.000.000

Transfira-se a dotação acima para a seguinte Categoria Econômica:

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes

3.2.9.6 — Diversos

Y.13 — Fundo Federal Agropecuário

Serviços de Extensão Rural no País, a cargo da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — ABCAR, suas filiais e Centros de Treinamento (Convênio celebrado em 17 de junho de 1961, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 58.382, de 10 de maio de 1966) — 10.000.000.

EMENDA Nº 42-F

4.05.11 — Departamento de Promoção Agropecuária

4.2.5.0 — Concessão de empréstimos

Fundo de Estimulo Financeiro ao uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL (art. 2º, do Decreto nº 58.193, de 14 de abril de 1966), sendo Cr\$ 3.000.000.000 para Extensão Rural através do sistema ABCAR — 10.850.000.

Transfira-se a dotação acima para a seguinte Categoria Econômica:

3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes

3.2.9.6 — Diversos

Serviços de Extensão Rural no País, a cargo da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — ABCAR e suas filiais e Centros de Treinamento (Convênio celebrado em 17 de junho de 1966, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 58.382, de 10-5-66) — Cr\$ 3.000.000.

SUBEMENDA A EMENDA Nº 41-F

K-20 — Rio de Janeiro

Onde se lê:

Núcleo Colonial São Bento — Caxias

Leia-se:

Aprendizado Agrícola do Seminário Menor Interdiocesano — Barra do Piraí.

Aarão Steinbruch

4.05.01 — Gabinete do Ministro

Agropecuária

Promoção e Extensão Agropecuária

EMENDA Nº 44-R

Onde se lê:

03.03.1.0610 — Supervisão dos trabalhos de programação — 200.000

Leia-se:

03.03.1.0610 — Supervisão dos trabalhos de programação, inclusive treinamento administrativo (Decreto nº 37.757, de 1955) — 200.000.

Justificativa

Destina-se a emenda a possibilitar maior flexibilidade na discriminação, pelo orçamento analítico, da dotação aqui fixada.

4.05.15 — Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias.

EMENDA Nº 45-R

Onde se lê:

03.02.1.0720 — Desenvolvimento da Tecnologia de subprodutos da lavoura — 140.000

Leia-se:

03.02.1.0720 — Desenvolvimento da Tecnologia dos produtos e subprodutos da lavoura — 140.000

Justificativa

Destina-se a emenda a corrigir erro dactilográfico, de que resultou supressão da palavra "produtos", objetivo

principal da destinação dos recursos orçamentários.

4.05.03 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Y.13 — Fundo Federal Agropecuário

1.631-364.

EMENDA Nº 46-F

Destaque-se:

Para transformação do "Ginásio Clóvis Bevilacqua" de Jaguaribe, Ceará, patrocinado pela Sociedade Educacional Jaguaribana, em "Colégio Vocacional Agrícola", em convênio com o Ministério da Agricultura — 30.000.

Wilson Gonçalves

Parecer nº 1.072, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo — 4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Senador Manoel Villaga.

Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1967, no Subanexo Ministério da Educação e Cultura, o Poder Executivo orçou em Cr\$ 616.674.682.000 (seiscentos e dezesseis bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil cruzeiros) o montante dos recursos a ele destinados.

Em confronto com o total fixado para o exercício do corrente ano, da importância de Cr\$ 457.431.563.000 (quatrocentos e cinquenta e sete bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil cruzeiros), registrou-se um aumento da ordem de Cr\$ 149.243.119.000 (cento e quarenta e nove bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, cento e dezenove mil cruzeiros) (32,8%).

O quantitativo geral dos recursos para o exercício vindouro orçado, como vimos, em Cr\$ 616.674.682.000 (seiscentos e dezesseis bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil cruzeiros) foi pela Câmara dos Deputados reduzido para Cr\$ 604.696.682.000 (seiscentos e quatro bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil cruzeiros), havendo, assim, um corte de Cr\$ 11.978.000.000 (onze bilhões, novecentos e setenta e oito milhões de cruzeiros), ou seja, de 1,9%.

As reduções verificaram-se em duas unidades orçamentárias, a saber, no Conselho Nacional de Serviço Social e na Diretoria do Ensino Superior, sendo que, na primeira unidade, a diminuição foi de Cr\$ 14.430.000.000 (quatorze bilhões, quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros) e, na segunda, de Cr\$ 9.020.000.000 (nove bilhões e vinte milhões de cruzeiros).

Em contrapartida, oito das mais importantes unidades do Ministério da Educação, entre os quais o Departamento Nacional de Educação, o Serviço Nacional do Teatro, a Biblioteca Nacional e a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tiveram suas dotações acrescidas com importâncias que, apesar de pouco vultosas, vieram possibilitar aqueles órgãos melhores condições de funcionamento.

Importa, ainda, salientar os substanciais aumentos atribuídos para o Conselho Nacional de Serviço Social, da ordem de Cr\$ 26.101.550.000 (vinte e seis bilhões, cento e um milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros); para o Departamento de Administração, em que o acréscimo foi de Cr\$ 2.802.876.000 (dois bilhões, oitocentos e dois milhões, oitocentos e sete mil cruzeiros); para o Departamento Nacional de Educação, cujo aumento foi de Cr\$ 19.693.701.000 (dezenove bilhões, seiscentos e noventa e três milhões, setecentos e um mil cruzeiros); e para o Serviço de Radiodifusão Educativa, contemplado com o aumento de Cr\$ 648.170.000 (seiscentos e quarenta e oito milhões, e cento e setenta mil cruzeiros).

Nas demais unidades orçamentárias as majorações foram concedidas após detidos estudos sobre as reais necessidades de suas atividades culturais e educativas.

Desta forma, nos termos do projeto aprovado pela Câmara, o volume das dotações com que deverá contar o Ministério da Educação para fazer face às suas despesas no ano de 1967, malgrado a redução acima referida, mas compensada pelas maiores dotações consignadas nos diversos setores dessa Secretaria de Estado, deve ser considerado como realmente suficiente, dentro do plano de fundos orçamentários do Governo.

A distribuição e transferência de algumas dotações foram determinadas tendo em vista o maior volume de encargos e as maiores necessidades de cada órgão ou serviço.

Da parte do Governo, cumpre salientar a preocupação de dotar o Ministério da Educação e Cultura de acordo com o seu programa de Ação Econômica, assente numa racionalização de dispêndios.

Reconhecendo a importância que lhe é devida, dispensa-lhe mesmo a atenção prioritária que lhe merece, o Governo dotou o Ministério da Educação de recursos de modo a permitir que, no próximo exercício financeiro, possa ele arcar satisfatoriamente com suas despesas de pessoal e de transferências de capital.

Assim, sem sacrificar as relevantes tarefas cometidas por lei aos vários órgãos do Ministério da Educação, a proposta do Poder Executivo logrou a formação de reservas destinadas ao atendimento de créditos ao Setor Privado, não deixando de antever a necessidade de utilizar, durante a execução orçamentária, a sua Receita, para cobertura de imprevistos ou encargos de investimentos adicionais em períodos financeiros ainda não totalmente reorganizados ou saneados, como o em que ainda vivemos.

Nos três setores do ensino, as despesas foram fixadas levando-se em conta os gastos que calculadamente foram procedidos pelos órgãos técnicos, não se devendo estranhar que o Ministério da Educação ocupe no quadro das despesas públicas o lugar que lhe foi reservado tendo em vista a obra que lhe compete desempenhar na máquina administrativa da nação.

Conceituado educador pátrio já proclamava, há mais de 30 anos, que "o problema educacional brasileiro é substancialmente econômico e adjetivamente educacional". Não há dúvida: a educação é por sua natureza dispendiosa. Um "déficit" de 12 milhões de alunos nas escolas brasileiras não se minoraria sem apreciáveis somas de recursos. A educação, como direito do povo, é princípio constitucional e norma consagrada no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Dezoito milhões de adultos encontram-se ainda nas trevas do analfabetismo. O aumento crescente de matrículas, que chegou anualmente de 1930 a 1940 a 3,2%, atingiu de 1940 a 1950 a 3,9%, tendo, porém, esta taxa de crescimento decrescido para 2% ao fim do período de 1960.

E de se lamentar apenas que, para aproximadamente 86% do total de

alunos brasileiros, matriculados no curso elementar, o governo federal ainda só possa dispensar menos de 10% das verbas consignadas ao Ministério da Educação, e pouco mais de 1% para o ensino médio, que envolve cerca de 13% do total de alunos.

Se aceitarmos a premissa de que o desenvolvimento nacional depende, acima de tudo, dos homens que irão realizá-lo, então os gastos, ou melhor, os investimentos com a educação deverão ser reconhecidos como os mais necessários e importantes.

A distribuição desigualitária dos recursos para os três níveis de ensino está a indicar que a União reconhece sua ação suplementar e não deseja assumir a responsabilidade dos sistemas de ensino em seus diversos níveis, mas auxiliar os serviços locais de educação, oferecendo ajuda maior, proporcionalmente, aos ensinos do nível médio e superior. Isto porque a educação de base, de caráter obrigatório, exigirá normalmente recursos duas a três vezes superiores aos exigidos pela educação dos outros dois níveis.

Percentualmente, do total destinado pela proposta da Câmara para 1967, temos Cr\$ 299.443.354.000 (duzentos e noventa e nove bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) (48%) para o Ensino Superior, Cr\$ 71.711.817.000 (setenta e um bilhões, setecentos e onze milhões e oitocentos e dezessete mil cruzeiros) (11,6%) para o Ensino Médio, compreendendo apenas o Comercial, o Industrial (o mais aquinhado), o Secundário e o Colégio Pedro II; Cr\$ 58.660.450.000 (cinquenta e oito bilhões, seiscentos e sessenta milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) (9,50%) para o Ensino Primário.

Uma vez que as dotações, tanto globais como específicas, da União para o Ministério da Educação e Cultura são aplicadas na manutenção de seus serviços de ensino, na direção de instituições culturais e na administração e manutenção das escolas federais dos três graus, é perfeitamente compreensível a aparente ainda que crítica, discrepância existente em seus recursos.

Observamos de fato que os dados evidenciam uma canalização de recursos orçamentários bem maior para o ensino superior.

Dos alunos que cursavam, em 1953, por exemplo, estabelecimentos federais, 40,5% encontravam-se nas escolas de nível superior, 32,6% nas de nível médio e 26,9% nas de nível elementar. Ora, este fato vai determinar o critério no rafeio das dotações orçamentárias para a Educação. Porquanto, nos últimos anos, a União não tem aumentado os recursos para a Escola primária como tem feito com os outros dois graus.

Esse fenômeno vem ocorrendo, também, estranhamente, nos Estados e Municípios, interessados que estão, principalmente no desenvolvimento da educação secundária.

O que se tem verificado é que não há sempre uma proporção direta entre a distribuição percentual das verbas e da matrícula, em cada grau de ensino, nas três órbitas governamentais, justamente porque o custo do aluno difere segundo o nível do estabelecimento, de acordo com a região em que ele se encontra e ainda porque é variável a qualidade do ensino, sob vários aspectos, mantido pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

Os dados de matrícula mostram, ainda a posição das três entidades políticas e da iniciativa particular na promoção do ensino nos três graus: o primário é quase que exclusivamente mantido pelos Estados e pelos Municípios (representando a matrícula de

suas escolas, em relação ao total de alunos desse grau, respectivamente 57,8% e 26,8%); o nível médio conta com boa participação dos Estados (26,8%), sendo, porém, predominantemente particular (66%), e no superior, a matrícula se distribui entre a União (40,7%), particulares (44,4%) e Estados (14,9%), com contribuição insignificante dos Municípios. A União, como se vê, custeia os cursos mais onerosos cuja manutenção não pode, obviamente, ficar a cargo, no atual regime de distribuição dos recursos tributários, das outras unidades político-administrativas menores, já sobrecarregadas com o ensino primário.

Seja como for, no que diz respeito ao financiamento escolar, é motivo de satisfação o reconhecimento, de sua mais efetiva distribuição e melhor aplicação, nos últimos anos.

O Conselho Federal e os Conselhos Estaduais de Educação, na esfera das suas respectivas competências, vêm disciplinando racionalmente a aplicação das dotações consignadas pelos poderes públicos, com os planos que para esse fim já estabeleceram.

Pesquisas recentemente levadas a efeito por órgãos do MEC revelam que o Brasil vem despendendo razoavelmente os seus rendimentos com a educação, devendo ter ultrapassado, hoje, a casa dos 3% da renda nacional os recursos investidos com a educação pública e particular, porcentagem esta que pode ser considerada alta, relativamente à renda nacional e aos recursos reservados por países economicamente superiores ao Brasil.

Dados recentes demonstram o vertiginoso crescimento do ensino em todos os níveis, o que vem acarretando sobrecarga enorme para a renda nacional permitindo-lhe apenas aumentar as oportunidades educacionais, sem, contudo, ser-lhe possível dotá-las de melhores condições de ensino. As estatísticas revelam, mesmo, ter decrescido o custo unitário por aluno, nos três graus, isso porque maior número de alunos passou a frequentar os mesmos cursos, acumulando-se nas instalações que antes se destinavam a uma população escolar mais reduzida.

Se, por um lado, a renda nacional aumenta rapidamente, o crescimento verificado é, porém, fictício em virtude do pouco valor da moeda e da ascensão ainda não totalmente contida da taxa de inflação. Se atualmente os recursos para atender às necessidades educacionais do País ainda não são totalmente suficientes, não é de se esperar o agravamento da situação com uma possível ampliação ou aguçamento destas necessidades, visto como o Governo está, hoje, aparelhado para fazer face a essa eventualidade.

Temos, assim, fortes motivos para confiar em que a renda nacional da qual depende a melhoria do nível da vida dos brasileiros e a obtenção dos meios para enfrentar as despesas com a sua educação, graças aos sérios estudos que vêm sendo feitos neste sentido, e aos planos já realizados, está em condições de enfrentar a problemática do ensino brasileiro, capaz de investir no setor da instrução pública quaisquer recursos de que se fizer necessário.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente Subanexo do Ministério da Educação, na forma das alterações propostas pela Câmara dos Deputados e das seguintes emendas: T 4 T, 9 F, 31 E, 35 F, 45 F, 46 F, 47 F, 41 Q, 42 Q, 43 Q, 48 F, 57 Q, 58 a 62 T, 63 a 73 R, 74 T, 75 T e contrário às demais.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1966. — Irineu Bornhauser, Presidente. — Manoel Villaga, Relator. — Bezerra Neto. — Domício Gondim. — José Leite. — José Ernirio. — Lobão da Silveira. — Wilson Gonçalves. — Mem de Sá.

Quadro demonstrativo a que se refere o Parecer Anexo sobre o Subanexo 4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura.

Cr\$ 1.000

QUADRO I

Unidades orçamentárias que sofreram alterações na proposta da Câmara dos Deputados.

UNIDADES	Proposta do Poder		Proposta da Câmara	
	Executivo			
1. Gabinete do Ministro	1.052.130		1.137.770 +	85.640
2. Conselho Federal de Educação	474.200		468.560 +	24.360
3. Conselho Nacional de Desportes	2.140.000		2.607.770 +	467.770
4. Conselho Nacional de Serviço Social	60.119.490		45.689.490 -	14.430.000 (24%)
5. Departamento Nacional de Educação	143.420.522		199.574.524 +	56.154.002
6. Diretoria do Ensino Superior	63.237.755		64.217.755 -	9.020.030 (14,2%)
7. Diretoria de Ensino Superior. (óg. depend.)	241.504.601		245.225.601 +	3.721.000
8. Diretoria do Patrim. Histórico e Artístico	1.800.930		2.320.930 +	520.000
9. Serviço Nacional de Teatro	1.083.340		1.133.340 +	50.000
10. Biblioteca Nacional	1.190.230		1.560.230 +	370.000

QUADRO III

Total Global para o exercício de 1966
457.431.663Total Global para o exercício de 1967
604.696.682Diferença percentual
32,0%

QUADRO III

Total Global da proposta do Poder Executivo
616.674.682Total Global da proposta da Câmara
604.696.682Diferença percentual
1,94%

QUADRO IV

Percentual dos três níveis de ensino sobre o total global proposto pela Câmara:

Ensino Primário
9,69%Ensino Médio
11,8%Ensino Superior
49,51%

4.06.00 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

4.06.11 — Departamento Nacional de Educação.

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes3.2.1.0 — Subvenções Sociais
3.2.1.5 — Instituições Privadas.
Outras entidades — 2.186.002.

EMENDA 1-T

Desaque-se para discriminação nos diversos Adendos — 1.974.000.

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Y-0; — Fundo Nacional de Ensino Médio.

EMENDA 2-T

Nº 04.03.1.0842-A

Inclua-se no Adendo F.

K — 01 — Acre:

Escola Normal Regional do Instituto Divina Providência — Xapuri — 3.000.000.

Escola Normal Regional e Colégio Santa Juliana de Sena Madureira — 3.000.000.

Escola Normal Regional do Instituto Santa Teresinha de Cruzeiro do Sul — 3.000.000.

José Guimard

Curso Normal Regional de Brasília — Brasília — 2.000.000.

Curso Normal Regional de Feijó — Feijó — 2.000.000.

Escola Normal de Cruzeiro do Sul — Cruzeiro do Sul — 3.000.000.

Instituto Santa Teresinha — Cruzeiro do Sul — 3.000.000.

Instituto Divina Providência — Xapuri — 3.000.000.

Colégio Maria Auxiliadora — Rio Branco — 2.000.000.

Instituto São José — Rio Branco — 2.000.000.

Escola Normal Lourenço Filho — Rio Branco — 2.000.000. — Adalberto Sena.

Instituto Dom Próspero Bernardi — Rio Branco — 3.000.000.

Instituto Divina Providência — Xapuri — 4.000.000.

Instituto São José — Rio Branco — 3.000.000. — Oscar Passos.

K — 02 — Alagoas:

Teatro Educativo do Centro Educacional de Maceió — 5.000.000. — Rui Palmeira.

Casa do Estudante Secundário de Vigosa — 500.000.

Casa do Estudante Secundário de Arapuca — 500.000.

Casa do Estudante Secundário de Peneco — 500.000.

Casa do Estudante Secundário de Palmeira dos Índios — 500.000.

Escola Normal Cristo Santo Redentor de Palmeira dos Índios — 2.000.000.

Escola Normal do Asilo dos Órgãos de Nossa Senhora do Bom Conselho — Maceió — 2.000.000. — Arnon de Melo.

K — 04 — Amazonas:

Instituto de Educação do Amazonas — Manaus — 5.000.000 — Arthur Virgílio.

Escola Normal Nossa Senhora de Nazaré — Manaus — 5.000.000. — Eumunao Levi.

Ginásio Normal Nossa Senhora do Rosário, de Itacotiara — 3.000.000.

Escola Normal Nossa Senhora das Graças, a cargo da Prelazia de Coari — Codajás — 3.000.000.

Escola Normal Nossa Senhora do Carmo de Parintins — 3.000.000. — Vivaldo Lima.

Escola Normal Santa Isabel do Rio Negro — 10.000.000. — Zacharias Assumpção.

Escola Normal do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora — Manaus — 4.000.000 — Aarão Steinbruch.

K — 05 — Bahia:

Fundação Instituto São Geraldo — Salvador — 2.000.000.

Fundação Educacional e Social Alvorada — Medeiros Neto — 2.000.000.

Fundação Educacional e Social Senhor do Bonfim — Uauá — 2.000.000. — Aulio de Carvalho.

Fundação Educacional Custódia Rocha de Carvalho, em Barreiras, no Estado da Bahia, para manutenção de sua Escola Normal — 10.000.000. — Antônio Bulbino.

Fundação Educacional de Tanquinho — 5.000.000. — Josaphat Mariano.

K — 06 — Ceará:

Escola Normal do Colégio Imaculada Conceição — Fortaleza — 3.000.000.

Escola Normal do Ginásio Farias Brito — Fortaleza — 3.000.000. — Menezes Pimentel.

K — 07 — Distrito Federal:

Colégio Dom Bosco — Brasília — 2.000.000.

Colégio Maria Auxiliadora — Brasília — 2.000.000. — Menezes Pimentel.

Instituto Educacional de Psicologia e Orientação Educacional do Colégio Dom Bosco — Brasília — 4.000.000. — Pedro Ludovico.

Colégio Santa Dorotéia — Distrito Federal — 2.000.000. — Lobão da Silva.

Escola Normal do Colégio Maria Auxiliadora — Brasília — 3.000.000. — Oscar Passos.

K — 08 — Espírito Santo:

Escola Normal Elísio Imperial — Cachoeiro de Itapemirim — 3.000.000.

Instituto Salesiano Pedro Palácios — Venda Nova — 5.000.000.

Escola Normal Nossa Senhora da Aparecida — Montana — 4.000.000. — Jefferson de Aguiar.

Sociedade Estrela do Mar (para fins educacionais) — Conceição da Barra — 2.000.000.

Escola Normal Elísio Imperial — Cachoeiro de Itapemirim — 2.000.000. — Eurico Rezende.

Instituto João XXIII, em Colatina — 2.000.000.

Colégio Nossa Senhora do Brasil — Colatina — 3.000.000. — Raul Giuberti.

K — 10 — Goiás:

Instituto de Educação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — Goiânia — 2.000.000.

Instituto Maria Auxiliadora — Goiânia — 2.000.000.

Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora — Silvânia — 2.000.000.

Escola Normal (MEC) do Colégio Sagrado Coração de Jesus — Pôrto Nacional — 2.000.000.

Escola Normal São José — Formosa — 2.000.000.

Escola Normal Santa Clara — Goiânia — 2.000.000.

Ginásio Normal Coração Imaculado de Maria — Itaberaí — 3.000.000. — João Abrahão.

Escola Normal Nossa Senhora do Bom Conselho — Jataí — 15.300.000. — José Feliciano.

Escola Normal Hermenegildo de Moraes — Morrinhos — 2.000.000.

Escola Normal Regional São José — Niquelândia — 2.000.000.

Educandário Santana. Para a Escola Normal — Goiás — 3.000.000.

Escola Normal Sagrado Coração de Jesus — Pôrto Nacional — 2.000.000. — Pedro Ludovico.

K — 11 — Guanabara:

Colégio Imaculada Conceição — 2.000.000. — Menezes Pimentel.

Centro dos Estudantes Maranhenses — 5.000.000. — Eugênio Barros.

Instituto Educacional Barão de Macaúbas — 4.000.000.

Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional — 4.000.000. — Zacharias Assumpção.

Instituto Paissandu — 2.500.000. — Aarão Steinbruch.

Instituto Souza Lino — 5.000.000. — Oscar Passos.

Escola Normal N. S. Auxiliadora — 3.750.000.

Instituto São Francisco de Sales — 3.750.000.

Escola Santa Madalena Sofia, do Alto da Boa Vista — 2.750.000. — Aurélio Vianna.

K - 12 - Maranhão:

Fundação Educacional Coelho Neto — Caxias — 5.000.000.
Escola Normal de Caxias — 3.000.000.
Escola Normal Regional — Carolina — 4.000.000.
Escola Normal São José — Caxias — 3.000.000. — *Victorino Freire*.
Escola Normal São José — Caxias — 2.000.000.
Escola Normal Ginásial "S. Rosa" — Bacabal — 3.000.000.
Escola Normal N. S. da Piedade — Carolina — 2.000.000.
Patronato S. José de Ribamar — 2.000.000.
Instituto Divina Pastora — 2.000.000. — *Eugênio Barros*.

K - 13 - Mato Grosso:

Escola Normal Santa Clara — Patanaíba — 4.000.000.
Escola Normal D. Camilo Farezin — Guiratinga — 3.000.000.
Escola Normal de 1º Ciclo Sagrado Coração de Jesus de Rosário Oeste — Rosário Oeste — 3.000.000.
Escola Normal do Colégio N. S. Auxiliadora de Campo Grande — .. 3.000.000. — *Pinto Muller*.
Colégio Ordem Terceira Regular de São Francisco Cáceres — 3.000.000.
Instituto Nossa Senhora de Caacupé — Corumbá — 3.000.000. — *Lopes da Costa*.
Escola Normal do Instituto Educacional de Dourados — 2.000.000.
Instituto Santa Cruz — Corumbá — 2.000.000.
Instituto Nossa Senhora do Caacupé — Corumbá — 2.000.000.
Educandário Santa Clara — Patanaíba — 2.000.000.
Educandário Santa Teresinha — Diamantino — 2.000.000.
Instituto Santo Antônio — Itaporã — 2.000.000. — *Bezerra Neto*.

K - 14 - Minas Gerais:

Escola Normal São José — Botelhos — 3.000.000.
Escola Normal Nossa Senhora do Carmo — Cataguases — 4.500.000.
Escola Normal Santa Teresa — Itutaba — 2.000.000. — *Nogueira da Gama*.
Ginásio e Escola Normal N. S. Auxiliadora — Palmeiras Fonte Nova — 3.000.000. — *Milton Campos*.
Escola Normal N. S. Auxiliadora — Ponte Nova — 3.000.000.
Escola Normal do Ginásio Pio XII — Belo Horizonte — 3.000.000.
Escola Normal Santa Teresa — Itutaba — 3.000.000.
Escola Normal Nossa Senhora do Carmo de Viçosa — Viçosa — 3.000.000.
Escola Normal de São Gonçalo de Sapucaí — São Gonçalo do Sapucaí — 3.000.000. — *Benedicto Valladares*.

K - 15 - Pará:

Instituto D. Bosco. Para Ensino Normal — Belém — 6.000.000. — *Aarão Steinbruch*.
Instituto Santo Antonio Maria Zaccarias — São Miguel de Guamá — 2.000.000.
Casa do Monitor — Bragança — 2.000.000.
Instituto São José — Castanhal — 2.000.000.
Instituto Pio X — Capanema — .. 2.000.000.
Instituto Rodrigues Vianna — Cachoeira — 2.000.000.
Instituto Santa Teresinha — Bragança — 2.000.000.
Instituto N. S. de Santana — Igarapé Mirim — 2.000.000.
Instituto Imaculada Conceição — Baião — 2.000.000.
Escola Paroquial de Piabás — Bragança — 2.000.000.
Instituto São Sebastião da Boa Vista — São Sebastião da Boa Vista — 2.000.000. — *Lobão da Silveira*.
Instituto Dom Bosco — Belém — 2.000.000. — *Zacharias Assumpção*.

K - 16 - Paraíba:

Escola Normal e Ginásio Santa Rita — Areia — 2.000.000.
Casa do Estudante Félix Araújo — Campina Grande — 2.000.000. — *Argemiro de Figueiredo*.
Escola Normal Nossa Senhora das Graças de Taperoá — 2.000.000.
Escola Normal de Santa Luzia — 2.000.000. — *Rui Carneiro*.

K - 17 - Paraná:

Ginásio Estadual do Paraná — Curitiba — 10.000.000. — *Melo Braga*.
Escola Normal Nossa Senhora do Belém — Guarapuava — 2.000.000. — *Adolpho Franco*.

K - 18 - Pernambuco:

Centro Antoniano de Boa Viagem — Recife — 3.000.000. — *Pessoa de Queiroz*.
Escola Normal Regional de Igarassu — 4.000.000.
Escola Normal da Imaculada Conceição de Sertânia — Sertânia — .. 4.000.000. — *José Ermirio*.

K - 19 - Piauí:

Patronato Dom Barreto — Teresina — 2.000.000.
Centro Social Leão XIII — Teresina — 2.000.000.
Escola Normal Dom Inocêncio — Gilbéis — 4.000.000. — *Joaquim Parente*.
Escola Normal Santa Teresa de Jesus — Campo Maior — 8.000.000. — *Sigefredo Pacheco*.

K - 20 - Rio de Janeiro:

Associação Brasileira de Educadores Lassallistas — Instituto Abel — Niterói — 5.000.000. — *Vasconcellos Torres*.
Escola Normal das Escolas Intermediárias João XXIII — Niterói — .. 2.500.000.
Instituto Educacional Nossa Senhora da Glória — Macaé — 2.500.000. — *Aarão Steinbruch*.
Instituto Pio XII — Paraíba do Sul — 2.000.000.
Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora — Campos — .. 2.000.000.
Fundação Miguel Pereira — Miguel Pereira — 4.000.000.
Escola Intermediária João XXIII, para sua Escola Normal — Niterói — 16.000.000. — *Miguel Couto*.
Centro Educacional de Niterói — Niterói — 2.000.000. — *Adalberto Sena*.

K - 21 - Rio Grande do Norte:

Casa da Estudante de Caicó — Caicó — 10.000.000. — *Manoel Villaga*.

K - 22 - Rio Grande do Sul:

Escola Normal São Carlos — Caxias do Sul — 2.000.000. — *Adalberto Sena*.
C.T.G. Veterano da Tradição — Frederico Westphalen — 3.000.000.
Estância da Poesia Crioula — Porto Alegre — 3.000.000.
Escola Normal Regional Medianeira — Santa Maria — 3.000.000.
Centro de Tradições Gaúchas — Porto Alegre — 3.000.000.
Sociedade de Teatro de Pelotas — Pelotas — 3.000.000.
Escola Normal São Carlos — Caxias do Sul — 3.000.000.
União Cultural e Agrícola de São Lourenço do Sul — São Lourenço do Sul — 3.000.000.
Escola Normal Rural Sagrado Coração de Jesus — Nova Brescia — .. 2.000.000. — *Guido Mondim*.

K - 25 - Santa Catarina:

Escola Normal Cristo Rei — Joaçaba — 2.000.000.
Ginásio São José para sua Escola Normal — Concórdia — 2.000.000.
Escola Normal e Colégio Santa Rosa de Lima — Lages — 2.000.000.

Escola Normal do Patronato Auxiliadora — Campos Novos — 3.000.000.
Colégio Normal Imaculada Conceição — Videira — 2.000.000. — *Atílio Fontana*.

K - 26 - São Paulo:

Instituição a Serviço da Família — Lareira — 12.000.000.
IRESI — Instituto de Relações Sociais e Industriais — São Paulo — 3.000.000.
Instituto São Paulo — Associação Cristão de Cultura, Formação e Educação — São Paulo — 10.000.000. — *Padre Calazans*.
Educabrás — Associação Educacional Brasileira — São Paulo — 30.000.000. — *Lino de Matos*.
Colégio Hebraico Brasileiro Renascença — Para Curso Normal — São Paulo — 5.000.000. — *Aarão Steinbruch*.

K - 27 - Sergipe:

Centro Educacional de Símão Dias — 3.000.000. — *José Leite*.
Nº 04.03.1.0842-B

Inclua-se no Adendo "G".

K-01 — Acre:
Ginásio N. S. das Dóres — Rio Branco — 3.000.000.
Ginásio Cruzeiroense Craveiro Costas — Cruzeiro do Sul — 3.000.000. — *Oscar Passos*.
Colégio Acreano — Rio Branco — 2.000.000. — *Adalberto Sena*.
Ginásio Acreano — Rio Branco — 3.000.000. — *José Guimard*.

K - 04 - Amazonas:

Ginásio Santa Dorotéia — Manaus — 3.000.000. — *Adalberto Sena*.
Instituto Benjamin Constant (Oficial) — Manaus — 15.000.000.
Colégio Estadual do Amazonas — Manaus — 5.000.000. — *Arthur Virgílio*.

K - 05 - Bahia:

Ginásio Cristão Gerson Sales — Vitória da Conquista — 2.000.000. — *Aloysio de Carvalho*.
Ginásio Normal de Itagibá — .. 5.000.000.
Ginásio Municipal de Ubaira — .. 5.000.000.
Ginásio de Santa Inês — Santa Inês — para auxílio a alunos pobres — 2.000.000.
Ginásio Municipal de Abaira — .. 2.000.000.
Ginásio Castro Alves — Gaundu — (Ceneg) — 2.500.000. — *Josaphat Marinho*.

K - 06 - Ceará:

Ginásio Santa Maria Goretti — Fortaleza — 2.000.000.
Ginásio Santa Isabel — Fortaleza — 2.000.000.
Colégio Fênix Caixerai — Fortaleza — 3.000.000.
Colégio Lourenço Filho — Fortaleza — 3.000.000.
Ginásio Sete de Setembro — Fortaleza — 2.000.000.
Ginásio N. S. de Lourdes — Fortaleza — 2.000.000.
Colégio São Luiz — Pacoti — .. 2.000.000.
Ginásio Maria Imaculada — Pacoti — 2.000.000.
Instituto Menezes Pimentel — Juazeiro do Norte — 2.000.000. — *Menezes Pimentel*.
Ginásio Gratuito, de Potengi, da CNEG — 8.000.000.
Colégio Estadual Wilson Gonçalves, de Crato — 15.000.000.
Ginásio Municipal Pedro Felício — Crato — 4.000.000.
Curso Francisco D'Auria — Fortaleza — 2.000.000.
Ginásio São João Bosco — Crato — 2.000.000.
Ginásio 21 de Junho — Crato — .. 2.000.000.
Ginásio Agapito dos Santos — Fortaleza — 2.000.000.

Ginásio Domingos Paes — Jaguaribara — 2.000.000.
Ginásio Clóvis Beviláqua — Jaguaribe — 4.000.000.
Instituto Gonzaga — Juazeiro do Norte — 2.000.000. — *Wilson Gonçalves*.

K - 08 - Espírito Santo:

Ginásio Estadual Pedro Palácios — Cachoeiro do Itapemirim — 5.000.000. — *Jefferson de Aguiar*.
Ginásio Estadual Pedro Palácios — Cachoeiro do Itapemirim — 2.000.000.
Colégio Estadual e Escola Normal João Bley — Castelo — 4.000.000. — *Eurico Rezende*.

K - 10 - Goiás:

Colégio Estadual de Jataí para construção do auditório — 15.000.000. — *José Feliciano*.
Ginásio Martins Borges (Oficial) — Rio Verde — 4.000.000.
Ginásio Natividade (Oficial) — Natividade — 2.000.000.
Colégio Estadual de Itumbiara — 2.000.000. — *Pedro Ludovico*.

K-12 - Maranhão

Ginásio Diocesano S. Luiz Gonzaga — Caxias — 3.000.000.
Educandário São José — Caxias — 3.000.000.
Ginásio Caxiense — Caxias — .. 2.000.000.
Ginásio D. Emiliano Lonati — Carolina — 2.000.000.
Educandário Santo Antônio — São Luiz — 2.000.000.
Educandário Santa Cruz — Anil — 2.000.000. — *Eugênio Barros*.
Ginásio Brejense — Brejo — 2.000.000.
Instituto Cerdeira — São Luiz — 2.000.000.
Ginásio Brejense — Brejo — 2.000.000.
Colégio Conceição de Maria — São Luiz — 2.000.000.
Ginásio Codoense — Codó — .. 2.000.000.
Educandário Santa Filomena — Codó — 2.000.000.
Colégio N. S. das Graças — Codó — 2.000.000.
Instituto Divina Pastora — São Luiz — 2.000.000.
Educandário Sagrada Família — Grajaú — 2.000.000.
Ginásio Professor Mata Roma — Chapadinha — 2.000.000. — *Sebastião Archer*.

K-13 - Mato Grosso:

Ginásio da Imaculada Conceição — Dourados — 2.000.000. — *Bezerra Neto*.

K - 14 - Minas Gerais:

Colégio Imaculada Conceição — Itapeperica — 2.000.000. — *Sebastião Archer*.
Colégio Imaculada Conceição — Itapeperica — 2.000.000. — *Benedicto Valladares*.

K-15 - Pará:

Ginásio Santa Terezinha — Bragança — 2.000.000.
Ginásio Professor Paixão — Bragança — 2.000.000.
Externato Santo Antônio — Bragança — 2.000.000. — *Lobão da Silveira*.

K-16 - Paraíba:

Escola Municipal de Música — Queimadas — 2.000.000.
Ginásio Municipal de Natuba — Natuba — 2.000.000.
Ginásio Municipal N. S. dos Remédios — Boqueirão dos Côcos — 2.000.000. — *Argemiro de Figueiredo*.
Ginásio Municipal de Pochinhos — 2.000.000. — *Rui Carneiro*.
Colégio Estadual de Catolé do Rocha — 2.000.000.
Colégio Estadual de Areia — 2.000.000.

Colégio Estadual de Souza —
2.000.000. — *Domicio Gondim*.

K-18 — Pernambuco:

Ginásio Municipal, de Belém de Maria — 2.000.000.
Ginásio Nossa Senhora do Bom Conselho — Bom Conselho —
2.000.000.

Ginásio de Limoeiro — 5.000.000. — *Pessoa de Queiroz*.

Colégio Estadual de Jaboatão — ..
4.000.000.

Ginásio Municipal do Recife — ..
4.000.000. — *José Ermirio*.

K-19 — Piauí:

Ginásio Estadual Marcos Parente — Picos — 3.000.000.

Ginásio Municipal Marcos Parente — Canto do Buruti — 3.000.000. — *Joaquim Parente*.

Ginásio Desembargador Antônio Costa — Teresina (para ampliação e aquisição de equipamentos) —
10.000.000.

Ginásio Popular de Teresina, da Arquidiocese de Teresina (para construção) — 10.000.000. — *José Cândido*.

K-20 — Rio de Janeiro:

Educandário São José — Niterói — 25.000.000. — *Vasconcelos Torres*.

Ginásio Liberdade — Bom Jesus de Itapoana — 5.000.000. — *Araújo Steinhilber*.

Ginásio do Instituto Rui Barbosa — Alstun — 2.000.000.

Ginásio Liberdade — Bom Jesus de Itapoana — 2.000.000. — *Miguel Couto*.

K-21 — Rio Grande do Norte:

Colégio Santa Luzia — Mossoró — 5.000.000.

Ginásio Sagrado Coração de Maria — Mossoró — 2.000.000.

Instituto Nossa Senhora de Fátima — Mossoró — 2.000.000.

Externato N. S. de Fátima — Natal — 2.000.000. — *Dix-Huit Rosado*.

K-22 — Rio Grande do Sul:

Ginásio Estadual de São Luiz Gonzaga — 20.000.000.

Ginásio Santa Doroteia — Porto Alegre — 2.000.000. — *Daniel Krieger*.

Ginásio Municipal de Veranópolis — Veranópolis — 2.000.000. — *Guido Mondim*.

K-25 — Santa Catarina:

Ginásio Professor Honório Miranda (CNEC) — Brusque — 4.000.000.

Ginásio Porto Feliz (CNEC) — Mondai — 3.000.000.

Ginásio Presidente John Kennedy (CNEC) — Fubaráo — 3.000.000. — *Antônio Carlos*. — *Irineu Bornhausen*.

Nº 04.03.1.0843

Inclua-se no Adendo "H"

K-02 — Alagoas:

Seminário Menor do Convento dos Capuchinhos — Maceió — 1.000.000.

Seminário Menor da Diocese de Palmeira dos Índios — 1.000.000.

Seminário Menor Nossa Senhora da Assunção — Maceió — 1.000.000. — *Arnold de Mello*.

Seminário Menor de Nossa Senhora da Assunção — 6.000.000.

Seminário Menor da Diocese de Palmeira dos Índios — 6.000.000.

Seminário Menor dos Padres Capuchinhos — 6.000.000. — *Silvestre Péricles*.

K-04 — Amazonas:

Seminário Menor da Prelazia de Tefé — 5.000.000.

Seminário Menor da Prelazia de Parintins — 3.000.000. — *Edmundo Levi*.

K-06 — Ceará:

Seminário Menor da Diocese de Crato — 3.000.000.

Seminário Menor da Diocese de Sobral — 2.000.000.

Seminário Menor da Diocese de Limoeiro do Norte — 2.000.000.

Seminário Menor da Diocese de Iguatu — 2.000.000.

Seminário Menor da Arquidiocese de Fortaleza — 2.000.000. — *Menezes Pimentel*.

K-08 — Espírito Santo:

Seminário Diocesano João XXIII, de São Mateus — 5.000.000.

Seminário Menor de Jaciguá — 5.000.000. — *Jefferson de Aguiar*.

Seminário Diocesano São XXIII — São Mateus — 3.000.000. — *Eurico Rezende*.

K-10 — Goiás:

Seminário Menor de Ipameri — ..
2.000.000. — *Pedro Ludovico*.

K-11 — Guanabara:

Mitra Arquidiocesana do Rio de Janeiro, para Seminário São José do Rio de Janeiro — 30.000.000. — *Gilberto Marinho*.

K-12 — Maranhão:

Seminário São José — Caxias — ..
10.000.000.

Seminário Santo Antônio Menor — São Luiz — 5.000.000. — *Victorino Freire*.

K-13 — Mato Grosso:

Seminário Menor Salesiano — Cuiabá — Coxipó Ponte — 3.000.000. — *Lopes da Costa*.

Seminário Menor Salesiano de Coxipó da Ponte — Cuiabá —
2.000.000.

Seminário Menor de Corumbá — Corumbá — 4.000.000. — *Bezerra Neto*.

K-14 — Minas Gerais:

Seminário Menor São Clemente — Congonhas — 2.000.000. — *Nogueira da Gama*.

Seminário Menor São Clemente — Congonhas — 2.000.000.

Seminário Menor S. José — Três Pontas — 2.000.000. — *Benedicto Valladares*.

K-15 — Pará:

Seminário Santo Alexandre Saule — Bragança — 2.000.000. — *Lobão da Silveira*.

K-16 — Paraíba:

Seminário de Patos — 6.000.000. — *Argemiro de Figueiredo*.

Seminário Menor de Cajazeiras — 2.000.000. — *Domicio Gondim*.

K-17 — Paraná:

Seminário Maior Provincial Rainha Apóstolos — Curitiba — 12.000.000. — *Adolpho Franco*.

K-18 — Pernambuco:

Seminário Diocesano de Caruaru — 3.000.000.

Seminário Diocesano de Caruaru — 5.000.000. — *Pessoa de Queiroz*.

Seminário Menor de Nazaré da Mata — 4.000.000. — *José Ermirio*.

K-19 — Piauí:

Seminário Menor de Teresina — ..
3.000.000. — *Joaquim Parente*.

Seminário Menor de Parnaíba (para ampliação e aquisição de equipamentos) — Parnaíba — 10.000.000. — *José Cândido*.

Seminário Menor de Teresina — ..
5.000.000. — *Sigfredo Pacheco*.

K-21 — Rio Grande do Norte:

Seminário Santo Cura D'Arce — Calco — 5.000.000. — *Manoel Villaga*.

K-22 — Rio Grande do Sul:

Seminário Nossa Senhora de Fátima — Erechim — 2.000.000.

Seminário Menor da Escolha Rainha dos Apóstolos — Faxinal do Sa-

turno — 2.000.000. — *Daniel Krieger*.

Noviciado La Salle — Flores da Cunha — 2.000.000. — *Guido Mondim*.

K-25 — Santa Catarina:

Seminário Menor da Diocese de Chapecó — 3.000.000.

Seminário Seráfico Nossa Senhora de Fátima — da ordem dos Frades Menores de Rodeio — 2.000.000.

Seminário Menor do Instituto Missões Consolata — Rio D'Oeste — ..
2.000.000.

Seminário Menor São Camilo — Iomerê — Videira — 2.000.000.

Seminário Menor Salesiano S. Paulo — Ascurra — 2.000.000.

Educandário São José, para o seu Seminário Menor — Lindóia — Concórdia — 3.000.000. — *Atílio Fontana*.

Seminário Menor do Abrigo N. S. de Fátima de Nova Trento —
2.000.000.

Educandário N. S. de Lourdes — (Seminário Arquidiocesano) Azambuja — Brusque — 2.000.000.

Educandário N. S. das Dores (Seminário de menores) — 2.000.000.

Educandário N. S. de Fátima (Seminário de Menores) — Maroville — 2.000.000.

Seminário Menor do Instituto N. S. de Fátima — Taíó — 2.000.000. — *Antônio Carlos*. — *Irineu Bornhausen*.

K-26 — São Paulo:

Instituição de Assistência Educacional "Seminário Diocesano de Taubaté" — Taubaté — 5.000.000. — *Padre Calazans*.

K-27 — Sergipe:

Seminário Menor de Estância — Estância — 3.000.000. — *Heriberto Vieira*.

Seminário Sagrado Coração de Jesus — Aracaju — 3.000.000.

Seminário Menor de Estância — ..
2.000.000.

Seminário Menor de Propria — ..
2.000.000. — *José Leite*.

4.06.13 — *Diretoria Ensino Industrial*.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de

Programação Especial

Y-06 — Fundo Nacional de Ensino

Médio.

EMENDA 3-T

Nº 04.03.2.0898-A

Inclua-se no Adendo I:

K-01 — Acre:

Escola Profissional a cargo da Prelazia do Alto Juruá — Cruzetiro do Sul — 3.000.000. — *José Guimard*.

Escola Técnica de Comércio Acreana — Rio Branco — 2.000.000. — *Adalberto Sena*.

K-02 — Alagoas:

Escola Técnica de Comércio de Alagoas — 7.000.000.

Escola Profissional Lar de Nazaré — Penedo — 2.000.000.

Artesanato mantido pelas Obras Sociais da Paróquia de Delmiro Gouveia — 2.000.000.

Artesanato mantido pelo Orfanato Nossa Senhora do Rosário, de Água Branca — 2.000.000. — *Rui Palmeira*.

Escola de Comércio de Maceió — 1.000.000.

Escola Doméstica Maria Imaculada — Maceió — 2.000.000.

Asilo do Bom Pastor, em Maceió, para manutenção de sua Escola Profissional — Maceió — 2.000.000.

Centro Social da Arquidiocese de Maceió para manutenção de sua Escola Profissional — 2.000.000.

Escola Profissional Lar de Nazaré — Penedo — 1.000.000.

Ginásio Industrial de Viçosa — ..
6.000.000.

Fundação Santo Antonio de Educação e Assistência, em Maceió, Alagoas, para manutenção de suas Escolas Profissionais — 2.000.000. — *Arnold de Mello*.

Ginásio Industrial de Viçosa — ..
6.000.000.

Escola Profissional, mantida pela Associação de Ensino Profissional, de São Miguel dos Campos — 6.000.000. — *Silvestre Péricles*.

K-04 — Amazonas:

Escola Técnica de Manaus —
5.000.000. — *Arthur Vignolo*.

Escola Técnica Profissional —
9.000.000.

Escola de Aprendizes das Missões de Tefé — 3.000.000.

Escola Profissional de Parintins — 5.000.000. — *Edmundo Levi*.

Escola Doméstica Madre Mazzarello, a cargo da Sociedade de Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré — Manaus — 3.000.000.

Artesanato da Escola Técnica Feminina São Raimundo — Manaus — 3.000.000.

Ginásio Industrial Pio XII — para filhas de famílias operárias —
3.000.000.

Escola Artesanal do Educandário Nossa Senhora da Assunção de São Paulo de Olivença — 3.000.000.

Escola Profissional de Parintins — 3.000.000.

Escola Técnica Profissional a cargo da Sociedade de Obras Sociais N. Senhor de Nazaré — Manaus — ..
3.000.000.

Ginásio Industrial Angelo Ramazzotti, a cargo da Sociedade de Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré — Manaus — 3.000.000. — *Vivaldo Lima*.

K-05 — Bahia:

Escola Técnica de Comércio Edvaldo Flores — Vitória da Conquista — 2.000.000. — *Aluisio de Carvalho*.

Fundação Educacional Custódia Rocha de Carvalho, em Barreiras, no Estado da Bahia, para equipamento e manutenção de seu Ginásio Industrial — 10.000.000. — *Antônio Barboza*.

Escola Comercial de Uruguá — ..
2.000.000.

Instituto Mauá (subordinado ao Departamento de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia), para incentivo ao artesanato — 2.000.000. — *Josaphat Marinho*.

K-06 — Ceará:

Escola de Comércio da Associação dos Empregados no Comércio de Crato — 2.000.000. — *Wilson Gonçalves*.

K-07 — Distrito Federal:

Instituto Vicenta Maria, para ensino profissional de artes domésticas — Brasília — 3.000.000.

Escola Doméstica Dom Barreto — Brasília — 3.000.000. — *Oscar Passos*.

Escola Profissional e Doméstica da Associação Canistana de Escolas Profissionais e Assistência Social — Brasília — 3.000.000. — *José Guimard*.

Instituto Agrícola La Salle — Brasília — 4.000.000. — *Nogueira da Gama*.

K-08 — Espírito Santo:

Escola Industrial Mário Rezende, de Cachoeiro do Itapemirim — 3.000.000. — *Jefferson de Aguiar*.

Escola Industrial "Mário Resende" — Cachoeiro do Itapemirim —
17.000.000. — *Eurico Rezende*.

K-10 — Goiás:

Instituto Artesanal dos Cegos de Goiás — Goiânia — 3.000.000.

Ginásio Comercial de Goiânia — Goiânia — 2.000.000.

Escola Técnica de Comércio de Vila Nova — Goiânia — 2.000.000.

Obras Profissionais da Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade Orfanato Nossa Senhora da Conceição — Tocantinópolis — 2.000.000.

Instituto Industrial e Agrícola São José — Goiânia — 2.000.000. — *João Abrahão*.
Ginásio Comercial de Goiânia — 2.000.000.

Escola Técnica Profissional da Associação Beneficente de Anicuns — Anicuns — 3.000.000.

Escola Doméstica do Instituto Maria Auxiliadora de Goiânia — 2.000.000. — *Pedro Ludovico*.

K — 11 — Guanabara:

Conservatório Musical de Copacabana — 2.000.000. — *Menezes Pimentel*.

Escola de Artesanato do Asilo Isabel — 3.750.000.

Escola Doméstica do Instituto N. S. Auxiliadora — 3.750.000.

Escola Doméstica de Visitadores Sociais da Congregação das Irmãs Missionárias de Jesus Cristo — 3.750.000.

Escola de Artesanato do Educandário da Providência — 3.750.000. — *Aurélio Vianna*.

K — 13 — Mato Grosso:

Ginásio Comercial Santo Antônio — Nova Andradina — 10.000.000. — *Moura Andrade*.

Escola Profissional Alexandre de Castro — Corumbá — 3.000.000. — *Filinto Müller*.

Escola de Iniciação Agrícola — Dourados — 3.000.000.

Escola Profissional Alexandre de Castro — Corumbá — 3.000.000.

Escola Profissional da Ação Salesiana — Ladário — 3.000.000.

Escola Profissional da Ação Salesiana — Corumbá — 2.000.000. — *Lopes da Costa*.

Escola Profissional Ação Salesiana — Ladário — 2.000.000. — *Bezerra Neto*.

K — 14 — Minas Gerais:

Escola Doméstica da Organização Samaritana — Itapetereca — 2.000.000. — *Sebastião Archer*.

Escola Doméstica da Organização Samaritana — Itapetereca — 2.000.000.

Lar Irmã Sheila, para ensino agrícola — Manhuacu — 3.500.000.

Escola Agrícola Dom Bosco — Cachoeira do Campo — 3.000.000. — *Nogueira da Gama*.

Escola Industrial e Artesanal da União Operária Beneficente Deus União e Trabalho — Teófilo Otoni — 2.000.000.

Ginásio Industrial Engenheiro Quelroz Júnior — Itabirito — 2.000.000.

Escola Profissional Santa Catarina de Sena — Uberaba — 3.000.000. — *Milton Campos*.

Escola Agrícola Profissional de Corrêa de Almeida — Corrêa de Almeida — 2.000.000.

Escola Profissional Santa Catarina de Sena — Uberaba — 3.000.000.

Ginásio Industrial do Instituto Tenente Ferreira — Barbacena — 2.000.000.

Escola Profissional La Salle — Machado — 2.000.000. — *Benedicto Valadares*.

K 15 — Pará:

Ginásio Industrial de Monte Alegre da Fundação Educacional Professor Cattete Pinheiro — Seção de Monte Alegre — 30.000.000. — *Cattete Pinheiro*.

Escola Industrial Salesiana — Belém — 2.000.000. — *Zacharias Assumpção*.

K-16 — Paraíba

Escola Profissional São José — anexa ao Colégio Nossa Senhora de Lourdes — João Pessoa — 2.000.000.

Argemiro de Figueiredo

Artesanato Misto D. Moisés — Serra Redonda — 2.000.000.

Escola Profissional Sinhá Carneiro Malta — Malta — 2.000.000.

Rui Carneiro

Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — Campina Grande — 2.000.000.

Artesanato D. Adauto — Areia — 2.000.000.

Domicio Gondim

K-17 — Paraná

Escola Profissional das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação — Ponta Grossa — 10.000.000.

Ginásio Industrial de Maringá — 10.000.000

Melo Braga

Escola Profissional Maria José — Piraquara — 6.000.000.

Adolpho Franco

Ginásio Industrial de Londrina — Londrina — 10.000.000

Ginásio Industrial de Maringá — Maringá — 5.000.000.

Ginásio Industrial de Cornélio Procopio — Cornélio Procopio — 5.000.000.

Nelson Maculan

K-18 — Pernambuco

Escola Técnica de Comércio — São Lourenço — 5.000.000.

Escola Técnica N. S. de Fátima — Limoeiro — 4.000.000.

Escola Profissional e Agrícola — Jaboatão — 4.000.000.

Escola Técnica de Comércio — Recife — 4.000.000.

Escola Profissional do Colégio Diocesano Paulo VI — Limoeiro — 4.000.000.

José Ermírio

Fundação Ruralista São Raimundo Nonato, para Escola Profissional — São Raimundo Nonato — 5.000.000.

Lar Educacional Feminino — Teresina — 3.000.000.

Joaquim Parente

Ginásio Industrial "General Cândido Borges Castelo Branco" — Campo Maior — 5.000.000.

Sigefredo Pacheco

K-20 — Rio de Janeiro

Instituto Profissional Laura de Vicunha — Campos — 2.500.000.

Aarão Steinbrück

Instituto Profissional Laura Vicunha — Campos — 2.000.000.

Miguel Couto

K-21 — Rio Grande do Norte

Curso Profissional da Escola Rural Jardim Seridense — Jardim do Seridó — 5.000.000.

Manoel Villaca

Escola Doméstica de Natal — 5.000.000.

Dinarte Mariz

Escola Técnica de Comércio "União Caixerai" — Mossoró — 2.000.000.

Diz-Huit Rosado

K-22 — Rio Grande do Sul

Escola Profissional e Agrícola Santo Afonso — São Leopoldo — 3.000.000.

Escola de Iniciação Agrícola Alvorada — Selbach — 2.000.000.

Daniel Krieger

Ginásio Industrial Hugo Taylor — Santa Maria — 3.000.000.

Guido Mondim

K-25 — Santa Catarina

Escola Técnica de Comércio Nossa Senhora do Rosário — Concórdia — 5.000.000.

Atílio Fontana

Instituto Joinvilense de Educação e Assistência para o Ginásio Industrial — Joinville — 30.000.000.

Antônio Carlos

Instituto de Cegos Padre Chico — São Paulo — Para ensino artesanal — 10.000.000.

Moura Andrade

K-26 — São Paulo

Instituto de Cegos Padre Chico — São Paulo — Para ensino artesanal — 10.000.000.

Moura Andrade

K-27 — Sergipe

Escola de Corte e Costura e Datilografia, mantidas pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Neópolis — Neópolis — 10.000.000.

Escola Técnica de Comércio de Estância — Estância — 3.000.000.

Ginásio Industrial de Neópolis — Neópolis — 3.000.000.

Escola Técnica de Comércio de Propriá — 5.000.000.

Heribaldo Vieira

Ginásio Industrial de Estância — Estância — 30.000.000.

Julio Leite

K-07 — Distrito Federal

Ginásio Industrial Champagnat — Taguatinga — 5.000.000.

Instituto Agrícola La Salle — Aguas Claras — 5.000.000.

Nelson Maculan

4.06.16 — Diretoria do Ensino Superior

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Y-05 — Fundo Nacional do Ensino Superior.

EMENDA 4-T

Nº 04.12.2.1017-A

Inclua-se no Adendo J:

K-01 — Acre

Faculdade de Direito do Acre — Rio Branco — 12.000.000.

José Gutomará

K-02 — Alagoas

Escola de Serviço Social Padre Anchieta — 5.000.000.

Escola de Enfermeira de Obstetrícia, da Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais — 7.000.000.

Rui Palmeira

Conservatório Brasileiro de Música, Departamento de Alagoas — Maceió — 1.000.000.

Arnon de Mello

K-05 — Bahia

Escola de Medicina e Saúde Pública da Universidade Católica — Salvador (para equipamentos e biblioteca) — 10.000.000.

Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia (instalação de um Laboratório de Radionúcleos na Cadeira de Física Biológica) — Salvador — 10.000.000.

Aloisio de Carvalho

Escola de Sociologia e Política da Bahia, em Salvador — 10.000.000.

Antônio Robino

Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública — 3.000.000.

Faculdade Católica de Direito do Ilhéus — 2.000.000.

Josaphat Marinno

K-08 — Espírito Santo

Escola de Direito de Cachoeiro do Itapemirim — 5.000.000.

Escola de Direito de Colatina — 5.000.000.

Faculdade de Medicina do Espírito Santo, Vitória — 5.000.000.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina — 10.000.000.

Raul Cinthieri

K-10 — Goiás

Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula (Goiânia) — 2.000.000.

João Abrahão

Faculdade de Filosofia da Universidade de Goiás (Goiânia) — 2.000.000.

João Abrahão

K-11 — Guanabara

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Para aquisição de livros e aparelhamento da Biblioteca — 30.000.000.

Afonso Arinas

Escola Pós-Graduação Médica Carlos Chagas — 3.750.000.

Aurélio Vianna

Para a 3ª Cadeira de Clínica Médica da Universidade do Rio de Janeiro — 10.000.000.

Filinto Müller

K-13 — Mato Grosso

Faculdade D. Aquino De Filosofia, Ciências e Letras — Campo Grande — 4.000.000.

Filinto Müller

Faculdade de Filosofia — Cuiabá — 5.000.000.

Faculdade de Direito — Campo Grande — 5.000.000.

Lopes da Costa

Faculdade Dom Aquino de Filosofia, Ciências e Letras, de Campo Grande — 6.000.000.

Bezerra Neto

K-14 — Minas Gerais

Fundação Universidade Oeste de Minas — Formiga — 4.000.000.

Faculdade de Filosofia do Oeste de Minas — Formiga — 4.000.000.

Nogueira da Gama

Centro de Pesquisas Oftalmológicas do Hospital São Geraldo, da Faculdade de Medicina da U.F.M.G. — 5.000.000.

Primeira Cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (Para pesquisas) — Belo Horizonte — 15.000.000.

Milton Campos

K-16 — Paraíba

Faculdade de Serviço Social — Campina Grande — 2.000.000.

Faculdade de Odontologia — Campina Grande — 4.000.000.

Faculdade de Filosofia — Campina Grande — 2.000.000.

Escola de Serviço Social da Paraíba — João Pessoa — 4.000.000.

Argemiro de Figueiredo

Faculdade de Odontologia da Campina Grande, para a Sociedade Mantenedora — C. Grande — 2.000.000.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras — Cajazeiras — 18.000.000.

Rui Carneiro

Escola de Química, para equipamento — 4.000.000.

Sociedade Mantenedora da Faculdade de Medicina de Campina Grande — 5.000.000.

Sociedade Mantenedora da Faculdade de Odontologia de Campina Grande — 5.000.000.

Instituto Tecnológico da Escola Politécnica, para equipamento, Campina Grande — 2.000.000.

Instituto Tecnológico da Escola Politécnica, para a cadeira de Eletricidade, Campina Grande — 2.000.000.

Domicio Gondim

K-17 — Paraná

Universidade Católica do Paraná — Curitiba — 10.000.000.

K-18 — Pernambuco

Faculdade de Filosofia de Caruaru — 10.000.000.

Faculdade de Ciências Médicas — Recife — 10.000.000.

Faculdade de Filosofia de Caruaru — 5.000.000.

Pessoa de Queiroz

Escola Politécnica da Universidade Católica — Recife — 4.000.000.

José Ermírio

K-19 — Piauí

Faculdade Católica de Filosofia — Teresina — 5.000.000.

Joaquim Parente

Faculdade Católica de Filosofia do Piauí — 6.000.000.

Faculdade de Odontologia do Piauí — 6.000.000.

Sigefredo Pacheco

K-21 — Rio Grande do Norte

Faculdade de Ciências Econômicas e Atuariais de Natal — Natal — 10.000.000.

Manoel Villaca

Universidade do Rio Grande do Norte, Setor do CRUTAC — 25.000.000.

Dinarte Mariz

Faculdade de Serviço Social de Mossoró — Mossoró — 6.000.000.

Faculdade de Ciências Econômicas de Mossoró — Mossoró — 6.000.000.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mossoró — 5.000.000.

Dix-Ruit Rosado

K-22 — Rio Grande do Sul
Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre — Porto Alegre — 20.000.000.

Mem de Sá

K-25 — Santa Catarina
Faculdade de Direito de Itajaí — 10.000.000.

Antônio Carlos

Irineu Bornhausen
K-26 — São Paulo
Faculdade de Serviço Social de Lins — Lins — 10.000.000.

Moura Andrade

Instituto Psiquiátrico Psicopedagógico Especializado, Ipê, Santos — 2.000.000.

Bezerra Neto

K-27 — Sergipe
Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe — Aracaju — 3.000.000.
Faculdade de Direito de Sergipe — Aracaju — 3.000.000.

Heribaldo Vieira

Escola de Serviço Social de Sergipe — 10.000.000.
Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe — 10.000.000.

José Leite

4.05.04 — Conselho Nacional de Desportos
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.0.4 — Encargos Diversos

EMENDA 5-T

Inclua-se:

1. Liga Desportiva Mossoroense, para obras do estádio coberto — 10.000.000.

Dinarte Mariz

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.3.0.0 — Transferências de Capital
4.2.3.0 — Auxílio para equipamentos e instalações.

EMENDA Nº 6-F

Inclua-se:

Fundação Alagoana de Promoções Esportivas para o Estádio de Maceió — 100.000.000.

Rui Palmeira

4.06.05 — Conselho Nacional do Serviço Social

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
5.2.1.0 — Subvenções Sociais

EMENDA Nº 7-F

Inclua-se as seguintes entidades:
Faculdade de Ciências Médicas do Recife — Pernambuco — 20.000.000.
Faculdade de Filosofia de Caruaru — Pernambuco — 20.000.000.
Teatro de Amadores de Pernambuco — Recife — 10.000.
Centro Antoniano de de Boa Viagem — Recife — 10.000.000.
Estádio Municipal de Recife — Pernambuco — 5.000.000.000.
Escola Municipal de Enfermagem Guararapes — Pernambuco — 500.000.000.
Escola Teatral Fundação Guararapes — 500.000.000.
Fundação Guararapes — 1.000.000.000.

Pessoa de Queiroz

EMENDA Nº 8-F

Destaque-se e inclua-se:

Para as obras sociais do Circulo Operário da Paróquia Nossa Senhora das Dores — Cruzzeiro — Brasília — 10.000.000

Para as obras sociais do Colégio Notre Dame — Brasília — 10.000.000.

Gilberto Marinho

4.06.11 — Departamento Nacional de Educação

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.2.0.0 — Transferências Correntes
3.2.1.0 — Subvenções Sociais
3.2.1.5 — Instituições privadas.

EMENDA Nº 9-F

Onde se lê:

Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro — 30.000.

Leia-se:

Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, sendo 200.000 para despesas de qualquer natureza com a manutenção e com o desenvolvimento dos cursos e das atividades culturais, inclusive concessão de bolsas para estudantes de outras unidades da Federação — 230.000.

Outras entidades:

EMENDA Nº 10-F

Destaque-se

K-25 — Santa Catarina

Para

Escola Normal São José — Itajaí — 1.000.000.

Escola Normal Santa Ana de Lima — Lages — 1.000.000.

Escola Normal Santos — Joinville — 1.000.000.

Escola Normal Sagrada Família — Blumenau — 1.000.000.

Escola Normal Madre Avosani — Rodeio — 1.000.000.

Escola Normal Espírito Santo — Tijucas — 1.000.000.

Escola Normal São Carlos — São Carlos — 1.000.000.

Escola Normal Cristo Rei — Joazeiro — 1.000.000.

Ginásio e Escola Normal Rui Barbosa — Rio do Sul — 1.000.000.

Ginásio e Escola Normal Maria Auxiliadora — Rio do Sul — 1.000.000.

Antônio Carlos

Irineu Bornhausen

3.2.1.6 — Diversos

EMENDA 11-F

Inclua-se e destaque-se:

Instituto Padre Pastorino — Rio dos Cedros, Santa Catarina — 25.000.000.

Obras Sociais Domingos Sávio — Rio do Sul — Santa Catarina — .. 12.000.000.

Colégio Dom Bosco, para o seu restaurante — Rio do Sul — Santa Catarina — 20.000.000.

Colégio São Paulo, para o parque infantil — Ascurra — Santa Catarina — 15.000.000.

Atílio Fontana

EMENDA 12-F

Inclua-se e destaque-se:

K-21 — Rio Grande do Norte
Centro Social Padre Francisco Ferro, para atividades educacionais — Natal — Cr\$ 5.000.000.

Casa da Empregada Santa Zita — para educação de domésticas — Natal — 5.000.000.

Centro Social João Loustau Navarro, para atividades de iniciação profissional — Natal — 5.000.000.

Departamento Arquidiocesano de Ação Social, para atividades educacionais — Natal — 5.000.000.

Lar das Mães, para assistência social especialmente à mãe solteira e à infância — Natal — 5.000.000.

Dinarte Mariz

EMENDA 13-F

Inclua-se e destaque-se:

K-21 — Rio Grande do Norte
Ginásio Cônego "Ambrósio Silva", em Cruzeta, Rio Grande do Norte — 2.000.000.

Grêmio Literário-Esportivo Cruzetense, em Cruzeta, Rio Grande do Norte, para atividades educacionais — 2.000.000.

Dinarte Mariz

3.2.10 — Subvenções Sociais.
Y-07 — Fundo Nacional de Ensino Primário.

EMENDA 14-F

K-21 — Inclua-se:

Instituto Paroquial Monsenhor Freitas, em João Câmara, Rio Grande do Norte — 2.000.000.

Dinarte Mariz

Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

EMENDA 15-F

K-21.

Inclua-se:

Colégio Comercial "Conego Luiz Monte" de Macau, Rio Grande do Norte — 5.000.000.

Dinarte Mariz

EMENDA 16-F

K-21

Inclua-se:

Ginásio Nossa Senhora da Conceição, em Macau, Estado do Rio Grande do Norte — 1.000.000.

Dinarte Mariz

EMENDA 17-F

K-21

Inclua-se:

Centro Social Nossa Senhora Mãe dos Homens, de João Câmara, Rio Grande do Norte — 2.000.000.

Dinarte Mariz

Y-06 — Fundo Nacional do Ensino Médio.

EMENDA 18-F

K-21

Inclua-se:

Colégio Normal de Macau, Rio G. do Norte — 5.000.000.

Dinarte Mariz

EMENDA 19-F

K-21

Inclua-se:

Centro Regional de Escoteiros de Macau, Rio Grande do Norte — 2.000.000.

Dinarte Mariz

EMENDA 20-F

K-21

Inclua-se:

Para a Casa do Estudante do Centro Social Pio XI, em Macau — Rio Grande do Norte — 1.000.000.

Dinarte Mariz

Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

EMENDA 21-F

K-21

Inclua-se:

Ginásio João XXIII, em Calde, Estado do Rio Grande do Norte — ... 20.000.000.

Dinarte Mariz

EMENDA 22-F

K-21

Inclua-se:

Instituto Maria Auxiliadora, de Natal, Rio Grande do Norte — 2.000.000.

Dinarte Mariz

Y-06 — Fundo Nacional de Ensino Médio.

EMENDA 23-F

K-21

Inclua-se:

Ginásio Comercial de João Câmara, Rio Grande do Norte — 2.000.000.

Dinarte Mariz

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Y-05 — Fundo Nacional do Ensino Superior.

EMENDA 24-F

Inclua-se:

Para o Museu Anita Garibaldi Laguna, Santa Catarina — 10.000.000.

Antônio Carlos — *Irineu Bornhausen*.

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.6.0 — Contribuições Diversas

4.3.6.4 — Entidades Privadas.

EMENDA 25-F

Inclua-se:

Para

— 10.000.000.

Colégio La Salle — Brasília — DF

Colégio Santa Dorotéia — Brasília — DF — 10.000.000.

Colégio Santa Madalena Sofia — GE — 10.000.000.

Ginásio Divina Providência — GB — 10.000.000.

Colégio Imaculada Conceição — GB — 10.000.000.

Colégio Regina Coeli — GB — 10.000.000.

Instituto de Artes e Ofícios Divina Providência — GB — 10.000.000.

Colégio Santa Dorotéia — GB — Cr\$ 10.000.000.

Colégio Maria José Imperial (União das Operárias de Jesus) — GB — .. 10.000.000.

Gilberto Marinho

4.06.16 — Diretoria de Ensino Superior

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.5 — Instituições Privadas.

6) Universidades Católicas

EMENDA 26-F

Onde se lê:

Fundação do Ensino Superior de Pernambuco etc. — 300.000.

Leia-se:

Fundação do Ensino Superior de Pernambuco — 500.000.

Pessoa de Queiroz

EMENDA 27-F

Destaque-se e inclua-se:

K-11 — Guanabara

Para a Empresa de Teatro Piro Ltda. — 10.000.000.

Para o Teatro Mesbla Sociedade Anônima — 10.000.000.

Para a Empresa Gomes Leal (Teatro) — 10.000.000.

Para a Empresa Paschoal Segrado Diversões S/A — 10.000.000.

Para o Teatro Infantil "Edson Silva" — 10.000.000.

Para o Teatro de Comédia da Guanabara — 10.000.000.

Para o Teatro Regina — 10.000.000.

Para o Teatro Glória — 10.000.000.

Para a Empresa Dante Vignani (Teatro) — 10.000.000.

Para o Teatro de Bólo — 10.000.000.

Para o Teatro Carlos Gomes — 10.000.000.

Para o Teatro Ginástico — 10.000.000.

Para o Teatro da Maison de France — 10.000.000.

Para o Teatro do Rio — 10.000.000.

Para o Teatro Serrador — 10.000.000.

Para o Teatro Tablado — 10.000.000.

Para o Teatro Santa Rosa — 10.000.000.

Para o Teatro Miguel Lemos — ... 10.000.000.

Para a Empresa S. M. Motta Diversões — 10.000.000.

Para a Empresa Teatro República Limitada — 10.000.000.

Para o Teatro Princesa Isabel — 10.000.000.

Para o Teatro Recreio Dramático — 10.000.000.

Para o Teatro Rio de Janeiro — 10.000.000.

Para o Teatro Rival — 10.000.000.

Gilberto Marinho

9) Universidades Católicas

EMENDA 28-F

Onde se lê:

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro — 1.000.000.

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras do Instituto Sedes Sapientiae — 2.500.

Leia-se:

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro — 1.010.000.

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras do Instituto Sedes Sapientiae — 12.500.

Gilberto Marinho

4.06.17 — Diretoria de Ensino Superior (Órgãos Dependentes)

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.5.0 — Diversas

3.2.9.2 — Entidades Federais
0.2.00 — Custeio de Encargos de Assistência Social e Serviços Hospitalares
W.01 — Universidade Federal de Alagoas

EMENDA 29-F

Onde se lê: — 100.000.
Leia-se: — 464.000.

Manoel Villaga

α) Outras Universidades Federais
Y.08 — Custeios de Educação e do Ensino
W.01 — Universidade Federal de Alagoas

EMENDA 30-F

Onde se lê:

Encargos diversos — 500.000.
Leia-se:

Encargos diversos — 136.000.

Manoel Villaga

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.9.2 — Entidades Federais

02.00 — Custeio de Encargos de Assistência Social e Serviços Hospitalares
W.10 — Universidade Federal de Minas Gerais

EMENDA 31-F

Onde se lê:

1111 — Encargos de Assistência Social e Serviços Hospitalares —
1.500.000.

Leia-se:

1111 — Manutenção dos Hospitais da Faculdade de Medicina —
1.250.000.

1111-E — Fundação Mendes Pimentel — Fundo Rotativo destinado a bolsas de alimentação — 250.000.

4.0.00 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos

41.20 — Serviços em Regime de Programação Especial
Y-05 — Fundo Nacional do Ensino Superior

Item 5)
Inclua-se:

EMENDA 32-F

1) Universidade do Estado da Guanabara, para obras e equipamentos no cumprimento do plano de recuperação do antigo Hospital Geral Pedro Ernesto, Avenida 28 de Setembro nº 87, hoje Hospital de Clínicas da Faculdade de Ciências Médicas, por doação do Estado — 300.000.000.

Justificativa

O Hospital de Clínicas, da Faculdade de Ciências Médicas, antigo Hospital Geral Pedro Ernesto, o maior do Estado da Guanabara, tem a dupla finalidade de servir de nosocômio ao mesmo tempo que se destina a propiciar campo de treinamento para os estudantes da Faculdade de Medicina. Com isto o aumento da capacidade efetiva do Hospital permite concomitantemente a elevar o número de vagas da Faculdade, visto que a técnica pedagógica moderna não admite a formação de médicos sem o competente treinamento durante os anos de estudo.

A capacidade do Hospital é de cerca de 1.000 leitos, porém, atualmente só estão em funcionamento 200 leitos, ou seja, a quinta parte do seu potencial. Tendo em conta os gastos de manutenção do nosocômio da classe do Hospital de Clínicas, bem como das despesas que acarreta a ampliação do número de vagas da Faculdade, o plano de recuperação do Hospital prevê, para o próximo exercício, investimentos em obras e equipamentos de apenas trezentos milhões de cruzeiros o que permitirá o aumento do número de leitos, a fim de que possa ser melhor atendida a procura pelos serviços do Hospital.

Gilberto Marinho
Afonso Arinos

EMENDA 33-F

Item 5) K-11.

Inclua-se:

Escola de Serviço Público do Estado da Guanabara, para despesas com equipamentos e encargos de manutenção — 23.000.000.

Justificativa

A Escola de Serviço Público do Estado da Guanabara (ESPEG) tem por finalidade treinar funcionários e selecionar candidatos a cargos públicos do Estado. Suas atividades vêm tendo uma expansão contínua, como comprovam a reestruturação da ESPEG, verificada através do Decreto "N" número 253-64, e o volume de cursos, concursos e provas de seleção que vem realizando, torna-se entidade de grande interesse para o Estado.

A efetivação dessas atividades implica não só no consumo de material de expediente, bastante elevado como também na aquisição de equipamentos.

Todavia, têm sido insuficientes as verbas ali consignadas, constituindo-se de grande valia e apreciável ajuda as que têm sido consignadas à ESPEG no Orçamento da União. — Gilberto Marinho. — Afonso Arinos.

EMENDA 34-F

Item 5) K-11.

Inclua-se:

Universidade do Estado da Guanabara, para obras e equipamentos, em cumprimento de plano de ampliação, incluídos os Institutos Básicos — ...
700.000.000.

Justificativa

A Universidade do Estado da Guanabara incluí-se entre aquelas que, aceleradamente, procuram se ajustar a uma estrutura nova, consentânea com as atuais necessidades do país. Seus planos, já divulgados, incluem, como não poderia deixar de ser — a instalação de órgãos centrais, inclusive os Institutos de ciência básica, num "campus" disposto em área urbana e de população densa.

Suas próprias dotações jamais lhe permitiriam cumprir esse programa. Torna-se, pois, indispensável a assistência financeira do Governo Federal. — Gilberto Marinho. — Afonso Arinos. — Aurélio Vianna.

4.06.17 — Diretoria do Ensino Superior (Órgãos dependentes)
W-03 — Universidade Federal do Rio de Janeiro
Nº 04.04.2.1040-A

EMENDA 35-F

Onde se lê:

4ª Cadeira de Clínica Médica, a cargo do Professor Lopes Pontes — 100.000.

Leia-se:

4ª Cadeira de Clínica Médica, a cargo do Professor Lopes Pontes — ...
150.000.

José Cândido

EMENDA 36-F

Inclua-se:

Faculdade de Odontologia — Cátedra de Dentística Operatória —
20.000.000.

Justificação

A Cátedra de Dentística Operatória da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro é considerada como centro de treinamento de Cirurgiões-Dentistas ligados ao setor do magistério superior do país, sendo freqüentada até por profissionais estrangeiros. Em ligação constante com a Associação dos Antigos Alunos da Faculdade Nacional de Odontologia da ex-Universidade do Brasil, tem patrocinado vários cursos ministrados por eminentes mestres estrangeiros.

Para prosseguir naquela missão e melhorar suas condições para o ensino normal necessita do auxílio a ser

concedido em verba específica pelo Congresso Nacional.

Rui Palmeira

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.3.0.0 — Transferências de Capital
4.3.2.0 — Auxílio para Obras Públicas
4.3.2.1 — Entidades Federais
W.12 — Universidade Federal da Paraíba.

EMENDA 37-F

Destaque-se:

Para a Casa do Estudante da Escola Politécnica e da Faculdade de Ciências Econômicas de Campina Grande — 50.000.000.

Domicio Gondim

4.06.18 — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações

EMENDA 38-F

Inclua-se e destaque-se:

Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz, para recuperação do prédio histórico "Imperatriz" e construção de três banheiros no estilo — 20.000.000.

Atilio Fontana

4.06.17 — Diretoria de Ensino Superior (Órgãos dependentes)
4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital
4.3.3.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações

4.3.3.1 — Entidades Federais
W.12 — Universidade Federal da Paraíba.

EMENDA 39-F

Destaque-se:

Para equipamentos do Instituto Tecnológico da Escola Politécnica, sendo Cr\$ 20.000.000 para a cadeira de Eletricidade — Campina Grande — 50.000.000.

Domicio Gondim

4.06.11 — Departamento Nacional de Educação
3.2.00 — Transferências Correntes

3.2.10 — Subvenções Sociais
3.2.1.6 — Diversos

EMENDA 40-F

K-21

Inclua-se:

Centro Social Nª Sª Mãe dos Homens, de João Câmara, Rio Grande do Norte — 2.000.000.

Dinarte Mariz

EMENDA Nº

4.06.04 — Conselho Nacional de Desportos

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.3.0.0 — Transferência de Capital
2) Subvenções às Federações Desportivas.

EMENDA 41-Q

04.01.1.0.814 — Inclua-se entre as Entidades discriminadas no Adendo A

ADENDO "A"

Federações Desportivas

01 — Acre
Federação Acreana de Desportos — 10.000.000.

Oscar Passos

Adalberto Sena

José Guimarães

02 — Alagoas

Federação Alagoana de Desportos — 10.000.000.

Silvestre Pérciles

Rui Palmeira

Arnon de Mello

04 — Amazonas

Federação Amazonense de Desportos (para o prosseguimento das obras de construção do Estádio Vivaldo Lima) — Manaus — 6.666.000.

Edmundo Leni

Arthur Virgílio

Federação Amazonense de Desportos (para o prosseguimento das obras de construção do Estádio do Nacional Futebol Clube — 3.333.000.

Vivaldo Lima

05 — Bahia
Federação dos Clubes de Regatas da Bahia — 6.666.000.

Aloisio de Carvalho

Antônio Balbino

06 — Ceará
Federação Cearense de Desportos, para o Sport Club de Crato —
5.000.000.

Wilson Gonçalves

Federação Cearense de Desportos — 5.000.000.

Menezes Pimentel

07 — Brasília — DF
Federação Brasileira de Tênis, para a realização do Campeonato Brasileiro de Tênis em 1967, no Distrito Federal — 10.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Federação Brasileira de Tênis — 3.333.000.

Aurélio Vianna

08 — Espírito Santo

Federação Desportiva do Espírito Santo — 3.333.000.

Eurico Rezende

Federação Desportiva Espiritosan-
tense — 3.333.000.

Jefferson Aguiar

Federação de Esportes do Espírito Santo — 3.333.000.

Raul Guberti

10 — Goiás

Federação Goiana de Desportos — 10.000.000.

José Feliciano

João Abrahão

Pedro Ludovico

11 — Guanabara

Federação de Atletismo do Rio de Janeiro — 3.333.000.

Gilberto Marinho

12 — Maranhão

Federação Maranhense de Despor-
tos — 10.000.000.

Sebastião Archer

Victorino Freire

Eugênio Barros

13 — Mato Grosso

Federação Matogrossense de Despor-
tos — 3.333.000.

Filinto Müller

Liga Esportiva Cuiabaense —
3.333.000.

Lopes da Costa

14 — Minas Gerais
Federação Mineira de Desportos Amadoristas — Belo Horizonte — ...
6.666.000.

Nogueira da Gama

Milton Campos

15 — Pará
Liga Esportiva de Bragança — ...
3.333.000.

Lobão da Silveira

Federação Paraense de Basket-ball — 3.333.000.

Cattete Pinheiro

Federação Paraense de Desportos — 3.333.000.

Zacharias Assunção

16 — Paraíba
Federação de Desportos Acadêmicos — 3.333.000.

Argemiro Figueiredo

Federação Paraibana de Desportos — 3.333.000.

Domicio Gondim

17 — Paraná
Federação Paranaense de Desportos Universitários — 10.000.000.

Adolpho Franco

Nelson Maculan

Mello Braga

18 — Pernambuco
Federação Esportiva de Pernambuco — 5.000.000.
Federação Pernambucana de Futebol — 5.000.000.

*Pessoa de Queiroz
José Ermirio*

19 — Piauí
Federação Piauiense de Futebol — 10.000.000.

*Joaquim Parênte
José Cândido
Siegfredo Pacheco*

20 — Rio de Janeiro
Federação Fluminense de Desportos — 10.000.000.

*Vasconcelos Torres
Miguel Couto
Aarão Steimbruch*

21 — Rio Grande do Norte
Federação Norteriograndense de Desportos, para os Desportos Universitários — 3.333.000.

Dinarte Mariz

Federação Norteriograndense de Desportos, para conclusão das obras do Estádio Municipal de Mossoró — 3.333.000.

Dir-Huit Rosado

22 — Rio Grande do Sul
Federação Universitária Gaúcha de Desportos — 3.333.000.
Federação Aquática do Rio Grande do Sul — 3.333.000.

*Mem de Sa
Daniel Krieger*

Federação Gaúcha de Futevôl — 3.333.000.

Guido Mondin

25 — Santa Catarina
Federação Atlética Catarinense — 3.333.000.

Atilio Fontana

Federação Catarinense de Futebol de Salão — 3.333.000.

Antônio Carlos

Federação Catarinense de Vela e Motor — 3.333.000.

Irineu Bornhausen

26 — São Paulo
Federação Paulista de Atletismo — 3.333.000.

Moura Andrade

Federação Universitária Paulista de Esportes — 3.333.000.

Padre Calazans

27 — Sergipe
Federação Sergipana de Desportos — 10.000.000.

*Heribaldo Vieira
José Leite
Júlio Leite*

EMENDA Nº

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura.
4.06.05 — Conselho Nacional do Serviço Social.
3.0.0.0 — Despesas Correntes.
3.2.0.2 — Transferências Correntes.
3.2.1.0 — Subvenções Sociais.
14.01.070 — Assistência Social, através de entidades públicas e particulares.

EMENDA 42-Q

Subvenções extraordinárias incluídas nas seguintes entidades no Adendo "C":

CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

Adendo "C"

01 — Acre
Brasiléia

1 — Obras Sociais da Paróquia de Brasiléia — 2.000.000.

Adalberto Sena

1 — Obras Sociais da Paróquia de Cruzzeiro do Sul — 1.000.000.

Oscar Passos

1 — Escola Coronel João Correia, de Rodrigues Alves, para obras e equipamentos — 5.500.000.

2 — Escola da Irmandade de São Francisco, Prelazia do Alto Juruá — 1.000.000.

3 — Obras Sociais e Educacionais da Prelazia do Alto Juruá — 2.000.000.

Adalberto Sena

1 — Associação Rural de Cruzeiro do Sul — 1.000.000.

2 — Educandário Cruzeiro do Sul, mantido pela Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra — 2.000.000.

3 — Escola da Irmandade de São Francisco — 2.000.000.

4 — Instituto Santa Terezinha (obras ou equipamentos para a melhoria de suas instalações) — 2.000.000.

5 — Internato da Irmandade de São Francisco — 2.000.000.

6 — Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul — 2.000.000.

José Gutomara

1 — Ginásio Cruzeiroense Craveiro Costa — 1.000.000.

2 — Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul — 1.000.000.

3 — Sociedade Centro Operário Beneficente de Cruzeiro do Sul — 1.000.000.

Oscar Passos

Rio Branco

1 — Obras Sociais da Prelazia do Acre e Purus — 2.000.000.

Adalberto Sena

1 — Casa dos Desajustados Sociais, para a construção ou aquisição de imóveis para renda — 6.000.000.

2 — Educandário Santa Margarida, mantido pela Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra — 2.000.000.

3 — Federação das Associações Rurais — 2.000.000.

4 — Instituto São José, para melhoria de suas instalações — 2.000.000.

5 — Santa Casa de Misericórdia, para o Abrigo da Velhice Desamparada — 5.000.000.

6 — Sociedade Beneficente dos Operários de Rio Branco — 2.000.000.

José Gutomara

1 — Artesanato Frei Romeu — 1.000.000.

2 — Colégio Imaculada Conceição — 1.000.000.

3 — Ginásio N.º S.ª das Dóres — 1.000.000.

4 — Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião — 1.000.000.

5 — Obras Sociais da Prelazia do Acre e Purus — 1.500.000.

6 — Santa Casa de Misericórdia de Rio Branco — 1.500.000.

7 — Sociedade Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil — 1.600.000.

Oscar Passos

Sena Madureira

1 — Colégio Santa Juliana, para obras e equipamentos destinados a melhoria de suas instalações — 2.000.000.

José Gutomara

1 — Obras Sociais da Paróquia de Sena Madureira — 1.000.000.

2 — Santa Casa de Misericórdia de Sena Madureira — 1.000.000.

Oscar Passos

Xapuricá

1 — Centro Operário de Agricultores Tarauacaenses — 1.000.000.

Oscar Passos

Xapuri

1 — Colégio Divina Providência (obras e equipamentos para a melhoria de suas instalações) — 2.000.000.

José Gutomara

1 — Centro Operário de Xapuri — 1.000.000.

2 — Hospital Epaminondas Jácome — 1.000.000.

3 — Instituto Divina Providência — 1.000.000.

4 — Obras Sociais da Paróquia de Xapuri — 1.000.000.

Oscar Passos

ADENDO "C"

02 — Alagoas

Agua Branca
1 — Sociedades Escolas Paroquiais — 1.000.000.

Arnon de Melo

1 — Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição — 1.000.000.

2 — Orfanato Nossa Senhora do Rosário — 1.000.000.

3 — Sociedade São Vicente de Paula — 1.000.000.

Silvestre Pericles

Anadia
1 — Santa Casa de Misericórdia — 3.000.000.

Silvestre Pericles

Arapirada
1 — Ginásio Normal São Francisco de Assis — 1.000.000.

Arnon de Melo

Atalaia
1 — Educandário Dom Ranulfo da Silva Farias — 1.000.000.

Rui Palmeira

Capela
1 — Casa do Pobre Nossa Senhora de Fátima — 1.000.000.

Arnon de Melo

Coruripe
1 — Casa dos Pobres de Coruripe — 1.000.000.

Arnon de Melo

Delmiro Gouveia
1 — Escola Profissional (mantida pelas obras sociais da Paróquia de Delmiro Gouveia) — 1.000.000.

Silvestre Pericles

Fleriano Peixoto
1 — Caixa de Auxílio do Trabalhador — 1.000.000.

Rui Palmeira

Maceió
1 — Academia Alagoana de Letras — 1.000.000.

2 — Asilo Bom Pastor, para o Externato Regina Coeli — 1.000.000.

3 — Associação Alagoana de Imprensa — 1.000.000.

4 — Associação Beneficente dos Motoristas de Alagoas — 1.000.000.

5 — Betânia de N.º S.ª das Graças — 1.000.000.

6 — Casa do Pobre — 1.000.000.

7 — Obras Educacionais do Centro Espírita São Sebastião — 1.000.000.

8 — Circulo Operário de Fernão Velho — 1.000.000.

9 — Circulo Operário de Maceió — 1.000.000.

10 — Escola Doméstica Maria Imaculada — 1.000.000.

11 — Escola Paroquial N.º S.ª Mãe do Povo — 1.300.000.

12 — Grupo União Espírita, para a Escola Maria de Nazareth — 1.000.000.

13 — Instituto de Educação Rural — 1.000.000.

14 — Instituto dos Funcionários Públicos de Alagoas — 1.000.000.

15 — Instituto Histórico de Alagoas — 1.000.000.

16 — Obras Sociais do Grupo Espírita José Eusébio — 1.000.000.

17 — Orfanato São Domingos — 1.000.000.

18 — Patrulha Nacional Cristã — 1.000.000.

19 — Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra — 1.000.000.

20 — Sociedade de Belas Artes de Alagoas — 1.000.000.

Arnon de Melo

1 — Abrigo à Velhice Desamparada, mantido pela Sociedade Espírita Discípulos de Jesus — 2.000.000.

2 — Albergue Noturno Tereza de Jesus — 1.000.000.

3 — Associação Feiral de Alagoas — 1.000.000.

4 — Centro Social da Arquidiocese de Maceió — 4.000.000.

5 — Clube dos Suboficiais e Sargentos de Maceió — 1.000.000.

6 — Colégio Guido de Font Galland — 4.000.000.

7 — Colégio do Santíssimo Sacramento — 4.000.000.

8 — Escola de Artes de Letras Maria de Nazareth, mantida pelo Grupo União Espírita — 2.300.000.

9 — Fundação — Escola Rotary de Maceió — 1.000.000.

10 — Ginásio do Ferroviário — 2.000.000.

11 — Ginásio Helio Lemes — 2.000.000.

12 — Ginásio Zanelli Canas — 1.000.000.

13 — Liga Orientadora Educacional de Maceió — 1.000.000.

14 — Seminário Menor dos Capuchinhos — 1.000.000.

15 — Sociedade de Medicina de Alagoas — 4.000.000.

Rui Palmeira

1 — Asilo Bom Conselho — 1.000.000.

2 — Asilo Bom Pastor — 1.000.000.

3 — Asilo de Órfãos N.º S.ª do Bom Conselho — 2.000.000.

4 — Associação Beneficente dos Motoristas de Alagoas — 1.000.000.

5 — Escola Doméstica Maria Imaculada — 1.000.000.

6 — Escola Doutor Pedro Monteiro — 1.000.000.

7 — Escola Marcílio Dias — 1.000.000.

8 — Escola N.º S.ª da Guia, de Trapipe da Barra — 1.000.000.

9 — Escola N.º S.ª Mãe do povo paroquial de Jaraguá — 1.000.000.

10 — Escola O'ndina Campos — 1.000.000.

11 — Escola Profissional Irmã Argemira, mantida pelo Centro Espírita José Eustáquio — 1.000.000.

12 — Externato Dom Vital — 1.000.000.

13 — Ginásio Zanelli Canas — 1.000.000.

14 — Hospital de Pronto Socorro — 5.000.000.

15 — Instituto Histórico de Alagoas — 1.000.000.

16 — Orfanato São Domingos — 1.000.000.

17 — Patronato da Virgem Poderosa — 1.000.000.

18 — Santa Casa de Misericórdia — 3.000.000.

19 — Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra (Educandário Eunice Weaver) — 2.000.000.

Silvestre Pericles

Marechal Deodoro
1 — Orfanato São José — 1.000.000.

2 — Sociedade Musical Filarmônica Santa Cecília — 1.000.000.

Arnon de Melo

1 — Grêmio Deodoro da Fonseca — 1.000.000.

2 — Sociedade Auxiliadora dos Cristãos — 1.000.000.

Rui Palmeira

1 — Orfanato São José — 2.000.000.

Silvestre Pericles

Matriz de Camagibe
1 — Centro de Assistência Social Pio XII — 1.000.000.

Arnon de Melo

Olho D'Água das Flores
1 — Obras Sociais da Paróquia de Olho D'Água das Flores — 1.300.000.

Arnon de Melo

Palmeira dos Índios
1 — Centro Social Diocesano de Palmeira dos Índios — 1.000.000.

Arnon de Melo

1 — Casa do Estudante Pobre de Palmeira dos Índios — 2.000.000.

2 — Sociedade dos Amigos de Palmeira dos Índios — 1.000.000.

Silvestre Pericles

Penedo
1 — Dispensário São Francisco de Assist. — 1.000.000.

Rui Palmeira

Piaçabuçu
1 — Sociedade Protetora do Ensino Paroquial de Piaçabuçu — 2.000.000.

Rui Palmeira

1 — Sociedade Protetora do Ensino Paroquial de Piaçabuçu — 1.500.000.

Silvestre Pericles

Pilar
1 — Sociedade Fraternidade, Instrução e beneficência — 1.000.000.
Arnon de Melo

Quebrangulo
1 — Escolas Paroquiais do Senhor Bom Jesus dos Pobres — 1.000.000.
Arnon de Melo

Rio Largo
1 — Circulo Operário de Rio Largo — 1.000.000.
Arnon de Melo

Santa Luzia do Norte
1 — Sociedade Musical Professor Wanderley — 1.000.000.
Arnon de Melo

Santana do Ipanema
1 — Obras Sociais da Paróquia de Santana do Ipanema — 1.000.000.
Arnon de Melo

São Brás
1 — Obras Sociais da Paróquia de São Brás — 1.000.000.
Arnon de Melo

São José da Laje
1 — Casa do Pobre de São José da Laje — 1.000.000.
Arnon de Melo

São Miguel dos Campos
1 — Instituto Rosal Infantil de São Miguel dos Campos — 1.000.000.
Rui Palmeira

União dos Palmares
1 — Casa do Pobre de Santo Antonio de União dos Palmares — 1.000.000.
Arnon de Melo

1 — Hospital São Vicente de Paula de União dos Palmares — 1.000.000.
Rui Palmeira

Viçosa
1 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 1.000.000.
2 — Comissão de Melhoramentos do Hospital de N.ª S.ª da Conceição — 1.000.000.
3 — Sociedade Amor e Caridade, Mantenedora do Hospital de N.ª S.ª da Conceição e da Maternidade Doutor Manuel Brandão — 1.000.000.
Arnon de Melo

ADENDO "C"
04 — Amazonas

Airão
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Airão — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Alvarães
Obras Sociais da Paróquia de Alvarães — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Alto Solimões
Obras Sociais e Educacionais da Prelazia do Alto Solimões — 1.000.000.
Edmundo Levi

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia do Alto Solimões — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Anori
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Anori — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Altazes
Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Altazes — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Barreirinha
Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Parintins em Barreirinha — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Boca do Acre
Casa da Criança — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Patronato N.ª S.ª do Nazaré — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Borba
Educandário Santa Madalena Sôfia — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Borba — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Canutama
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Canutama — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Carauari
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Carauari — 2.000.000.
Edmundo Levi

Careiro
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Careiro — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Coari
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Coari — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Codajás
Escola Normal Nossa Senhora das Graças, a cargo da Prelazia de Coari — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Codajás — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Eirunepé
Obras Sociais e Educacionais do Envira, a cargo da Paróquia de Eirunepé — 1.000.000.
Edmundo Levi

Obras Sociais e Educacionais, a cargo da Paróquia de Eirunepé — .. 1.000.000.
Vivaldo Lima

Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Eirunepé — 3.000.000.
Edmundo Levi

Fonte Boa
Obras Sociais da Paróquia de Fonte Boa — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Foz do Envira
Obras Sociais da Paróquia de Eirunepé — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Foz do Jutai
Obras Assistenciais da Paróquia da Foz do Jutai — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Pôsto Médico de Pôrto Afonso, a cargo da Paróquia de Foz do Jutai — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Ilha Grande
Associação de Assistência Social — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Ipixuna
Obras Sociais da Paróquia de Ipixuna — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Japurá
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Japurá — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Lábrea
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia do Lábrea — 2.000.000.
Edmundo Levi

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Lábrea — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Manaus
Abrigo Redentor — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Abrigo Redentor — 1.000.000.
Edmundo Levi

Ação Social Beneficente da Praça 14 de Janeiro — 2.000.000.
Arthur Virgílio

Ação Social Beneficente da Praça 14 de Janeiro — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Obras Sociais da Arquidiocese de Manaus — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Asilo de Mendicidade de Doutor Thomaz — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Asilo São Vicente de Paula — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Associação Amazonense de Imprensa — 2.000.000.
Arthur Virgílio

Associação do Pessoal de Segurança Pública do Estado do Amazonas, para fins assistenciais aos filhos dos associados — 1.500.000.
Edmundo Levi

Casa da Criança — 2.000.000.
Arthur Virgílio

Casa da Criança — 2.000.000.
Edmundo Levi

Casa do Trabalhador do Amazonas — 2.000.000.
Arthur Virgílio

Centro Social dos Operários de Educandos — 2.000.000.
Arthur Virgílio

Centro Social dos Operários de Educandos — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Colégio Dom Bosco — 2.000.000.
Arthur Virgílio

Colégio Nossa Senhora Aparecida — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Conferência Vicentina de Santo Agostinho e Santa Mônica — 1.000.000.
Edmundo Levi

Educandário Gustavo Capanema — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Escola Industrial Salesiana — 1.000.000.
Aarão Steinbruch

Escola Nossa Senhora de Nazaré, da Sociedade de Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Escola São José, mantida pelo Circulo Esotérico da Comunhão do Pensamento — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Ginásio Angelo Ramazzotti — 2.000.000.
Edmundo Levi

Ginásio Angelo Ramazzotti, a cargo da Sociedade de Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré — 2.000.000.
Arthur Virgílio

Inspetoria Missionária Laura Vicuña — 10.000.000.
Zacharias de Assumpção

Instituto Gustavo Capanema — ... 1.000.000.
Arthur Virgílio

Jardim da Infância Doutor Adalberto Valle — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Pôsto de Puericultura Doutor Adriano Jorge, a cargo da Sociedade Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Pôsto de Puericultura Doutor Adriano Jorge, a cargo da Sociedade Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré — 1.000.000.
Edmundo Levi

Obras Sociais e Educacionais a cargo dos padres Agostinianos — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Obras Sociais da Igreja Nossa Senhora de Fátima, a cargo da Paróquia de São Sebastião — 1.000.000.
Edmundo Levi

Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Obras Sociais e Educacionais da Sociedade Missionários de Nossa Senhora Consoladora — 1.500.000.
Vivaldo Lima

Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré — 2.000.000.
Edmundo Levi

Obras Sociais da Paróquia de São Raimundo — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Seminário Menor São José — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Sociedade Amazonense de Professores — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Sociedade Beneficente dos Trabalhadores do Amazonas — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Sociedade Beneficente dos Trabalhadores do Amazonas — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Sociedade São Vicente de Paula — 1.000.000.
Arthur Virgílio

União dos Estudantes Secundários do Amazonas, para o Dormitório do Estudante — 1.000.000.
Arthur Virgílio

União dos Estudantes Secundários do Amazonas, para o Dormitório do Estudante — 1.000.000.
Vivaldo Lima

União Operária Amazonense — 1.200.000.
Arthur Virgílio

Manicoré
Abrigo Vicentino de Manicoré — 1.500.000.
Vivaldo Lima

Marã
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Marã — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Parintins, em Nhamundá — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Nova Olinda do Norte
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Nova Olinda do Norte — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Novo Aripuanã
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Novo Aripuanã — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Parintins
Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Parintins — 12.000.000.
Edmundo Levi

Rádio Educadora (Rádio Alvorada), a cargo da Prelazia de Parintins — 4.500.000.
Edmundo Levi

Paulini
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Paulini — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Santo Antonio do Iça
Obras Sociais e Educacionais da Prelazia do Alto Solimões, em Santo Antonio do Iça — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Santos Dumont
Obras Sociais da Paróquia de Santos Dumont — 1.000.000.
Vivaldo Lima

São Paulo de Olivença
Educandário Nossa Senhora da Conceição — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Silves
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Silves — 2.000.000.
Vivaldo Lima

Tapauá
Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Lábrea, em Tapauá — 1.000.000.
Vivaldo Lima

Taracua
Missão de Taracua — 1.000.000.
José Guimard

Tefé
Escola Santa Tereza de Tefé — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Tefé — 2.000.000.
Edmundo Levi

Seminário Menor da Prelazia de Tefé — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Urucurá
Associação Beneficente de Urucurá — 2.000.000.
Vivaldo Lima

Rio Negro
Escola Normal de Santa Isabel do Rio Negro — 1.000.000.
Aarão Steinbruch

ADENDO "G"	Nazaré	Fundação Educacional Governador	Fortaleza
Subvenções Extraordinárias	Maternidade Felipa Silva (da Santa Casa de Misericórdia) — 2.000.000.	José Gonçalves da Silva — 1.000.000.	Asilo de Mendicidade de Fortaleza — 1.000.000.
05 — Bahia	Aloysio de Carvalho	Josaphat Marinho	Wilson Gonçalves
Alagoinhas	Paratinga	Josaphat Marinho	Associação Educacional Dr. Moraes Pimentel — 1.000.000.
Educandário São José — 1.000.000.	Ginásio Normal de Paratinga — 1.000.000.	Hospital Regional de Senhor do Bonfim — 1.000.000.	Wilson Gonçalves
Josaphat Marinho	Josaphat Marinho	Josaphat Marinho	Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas do Brasil, para o Colégio de Formação de Jovens — 1.000.000.
Barreiras	Pôrto Seguro	Taperoá	Wilson Gonçalves
"O Dragão Social", para as suas atividades assistenciais — 2.000.000.	Obra Assistencial Nossa Senhora do Brasil — 1.000.000.	Ginásio São Brás — 2.000.00.	Associação da Medalha Milagrosa — 1.000.000.
Antônio Balbino	Josaphat Marinho	Aloysio de Carvalho	Menezes Pimentel
Bom Jesus da Lapa	Riachão de Jacuípe	Ubatuba	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubatuba — 1.000.000.
Sociedade Beneficente dos Operários de Bom Jesus da Lapa — 1.000.000.	Liga Jacuiense de Proteção à Maternidade e à Infância — 1.000.000.	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubatuba — 1.000.000.	Wilson Gonçalves
Josaphat Marinho	Josaphat Marinho	Josaphat Marinho	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messias — 1.000.000.
Caitité	Salvador	Urucua	Wilson Gonçalves
Associação das Senhoras de Caridade de Caitité — 1.000.000.	Abrigo dos Filhos do Povo — 2.500.000.	Colégio Comercial do Município de Urucua — 1.000.000.	Menezes Pimentel
Josaphat Marinho	Antônio Balbino	Josaphat Marinho	Wilson Gonçalves
Canavieiras	Abrigo do Salvador — 2.500.000.	Valença	Casa do Pobre de Fortaleza — 1.000.000.
Ginásio Osmário Batista, 1.000.000.	Associação Baiana de Arte, para realização do 6.º Concurso Nacional de Plano — 5.000.000.	Santa Casa de Misericórdia — 1.000.000.	Wilson Gonçalves
Josaphat Marinho	Aloysio de Carvalho	Josaphat Marinho	Centro Artístico Cearense — 1.000.000.
Coaraci	Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — 1.000.000.	Vitória da Conquista	Menezes Pimentel
Santa Casa de Misericórdia de Coaraci — 1.000.000.	Josaphat Marinho	Associação Nortista das Damas de São Domingos — 1.000.000.	Wilson Gonçalves
Josaphat Marinho	Associação dos Ferrovários da Bahia — 1.000.000.	ADENDO "C"	Centro Educacional D. Lustosa — 1.000.000.
Feira de Santana	Josaphat Marinho	Subvenções Extraordinárias	Wilson Gonçalves
Federação das Sociedades de Bairro de Feira de Santana — 1.000.000.	Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia — (para suas atividades assistenciais) — 5.000.000.	06) Ceará	Centro Educacional D. Lustosa — 1.000.000.
Josaphat Marinho	Antônio Balbino	Baixio	Menezes Pimentel
Obra Promocional de Sant'Ana — 1.000.000.	Centro de Assistência Social Pio XII — 1.000.000.	Sociedade Mútua Benficiente de Baixio — 2.000.000.	Wilson Gonçalves
Aloysio de Carvalho	Josaphat Marinho	Barbalha	Círculo Operário de Monte Castelo — 1.000.000.
Governador Balbino (antiga Barreiras)	Federação das Bandeiras do Brasil Seção da Bahia — 1.000.	Liga Barbalhense Contra o Analfabetismo — 2.000.000.	Wilson Gonçalves
Fundação Educacional Custódia Rora de Carvalho — 20.000.000.	Aloysio de Carvalho	Liga Barbalhense Contra o Analfabetismo — 1.000.000.	Cruz Vermelha Brasileira (Seção do Ceará) — 1.000.000.
Antônio Balbino	Federação Metropolitana das Sociedades de Bairros — 1.000.000.	Menezes Pimentel	Wilson Gonçalves
Governador Mangabeira	Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira — 15.000.000.	Barro	Dispensário dos Pobres do Sagrado Coração — 1.000.000.
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Governador Mangabeira — 1.000.000.	Aloysio de Carvalho	Sociedade São Vicente de Paula — 1.000.000.	Menezes Pimentel
Josaphat Marinho	Instituto Feminino da Bahia — 1.000.000.	Baturité	Educandário Virgem de Maio — 1.000.000.
Ibiritara	Aloysio de Carvalho	Abrigo da Criança Pobre do Oratório Salesiano de Baturité — 1.000.000.	Wilson Gonçalves
Sociedade de Ensino Ginásial de Ibiritara — 1.000.000.	Instituto de Música da Bahia — 1.000.000.	Camocim	Escola de Corte e Costura da Casa Popular de Fortaleza — 1.000.000.
Josaphat Marinho	Josaphat Marinho	Hospital Maternidade Camocim — Camocim — 1.000.000.	Wilson Gonçalves
Iracê	Instituto Politécnico da Bahia — 1.000.000.	Cariré	Escola Mário Cavalcanti — 1.000.000.
Casa Jesus Maria José de Amparo aos Tuberculosos — 1.000.000.	Josaphat Marinho	Associação Rural de Cariré — 1.000.000.	Wilson Gonçalves
Josaphat Marinho	Instituto Rute Aleixo — 1.000.000.	Caucaia	Escola Pio X dos Irmãos Capuchinhos — 1.000.000.
Itacaré	Obras de Assistência aos Pobres e Menores Vendilhões — 1.000.000.	Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria — 1.000.000.	Menezes Pimentel
Colônia de Pescadores de Itacaré — 1.000.000.	Aloysio de Carvalho	Menezes Pimentel	Federação das Bandeirantes do Brasil — Região do Ceará — 1.000.000.
Josaphat Marinho	Obra Promocional de Sant'Ana — OPISA — 1.000.000.	Obra de Assistência São José, Proteção à Maternidade — à Infância e aos Menores Abandonados — 1.000.000.	Wilson Gonçalves
Jaguapara	Josaphat Marinho	Menezes Pimentel	Federação das Bandeirantes do Brasil — Região do Ceará — 1.000.000.
Colégio Luzia Silva — 1.000.000.	Orfanato São Raimundo — 1.000.000.	Obras Sociais e Educativas, mantidas pela Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria — 1.000.000.	Menezes Pimentel
Josaphat Marinho	Josaphat Marinho	Wilson Gonçalves	Ginásio Gratuito do Centro Social Maria Medianeira — 1.000.000.
Ginásio Pio XII — 1.000.000.	Sociedade Beneficente Littero — Musical Minemossine, para atividades assistenciais — Madre-de-Deus — 5.000.000.	Crato	Wilson Gonçalves
Josaphat Marinho	Antônio Balbino	Abrigo da Velhice Abandonada Jesus Maria e José — 1.000.000.	Ginásio Gratuito Centro Social Maria Medianeira (anexo à Escola São Rafael) — 1.000.000.
Jequié	Santa Bárbara	Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Fundação Leur Brito — 3.000.000.	Casa São José — 2.000.000.	Centro Social Nossa Senhora da Penha — 2.000.000.	Instituto de Formação e Assistência Social, mantido pelas Irmãs Missionárias — 1.000.000.
Aloysio de Carvalho	Aloysio de Carvalho	Wilson Gonçalves	Wilson Gonçalves
Juazeiro	Santa Inês	Escola Júlio Carvalho de Crato — 1.000.000.	Nosso Lar — 1.000.000.
Associação Educacional Dr. José da Silva — 1.000.000.	Ginásio Santa Inês — 1.000.000.	Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Josaphat Marinho	Josaphat Marinho	Instituto Cultural do Cariri — 1.000.000.	Orfanato Nossa Senhora das Dores — 1.000.000.
Maternidade São José — 1.000.000.	Santo Amaro	Wilson Gonçalves	Wilson Gonçalves
Josaphat Marinho	Maternidade de Santo Amaro — 3.000.000.	Obras Sociais de São Francisco — 2.000.000.	Patronato da Sagrada Família de Antônio Bezerra — 1.000.000.
Sociedade Obras Sociais e Educativas — 1.000.000.	Aloysio de Carvalho	Wilson Gonçalves	Wilson Gonçalves
Josaphat Marinho	Santo Antônio de Jesus	Pioneiras Sociais do Crato — 1.000.000.	Patronato da Sagrada Família de Antônio Bezerra — 1.000.000.
Sociedade de Obras Sociais e Educativas, mantida pela Diocese de Juazeiro, para ajuda do Orfanato e do Ginásio — 3.000.000.	Escola Santa Ursula (anexa ao Colégio N. S. das Mercês) — 5.000.000.	Sociedade São Vicente de Paulo — 1.000.000.	Menezes Pimentel
Antônio Balbino	Aloysio de Carvalho	Wilson Gonçalves	Patronato Santa Isabel — 1.000.000.
Macaúbas	Senhor do Bonfim	Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Ginásio de Brotas de Macaúbas — 1.000.000.	Fundação Bonfinense de Beneficência e Educação Rural — 1.000.000.		
Josaphat Marinho	Josaphat Marinho		
Ginásio Estadual de Macaúbas — 1.000.000.			
Josaphat Marinho			
Liga Universitária Macaúbense — 1.000.000.			
Josaphat Marinho			
Maragogipe			
Sociedade São Vicente de Paula de Maragogipe — 1.000.000.			
Josaphat Marinho			
Mutuípe			
Associação de Assistência e Proteção à Maternidade de Mutuípe — 1.000.000.			
Josaphat Marinho			

Pioneiras Sociais de Fortaleza — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	<i>Mauriti</i> Patronato Imaculada Conceição, para obras Assistenciais — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social em Brasília — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>	Clube de Cinema de Brasília — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>
Santa Casa de Misericórdia — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	<i>Messegana</i> Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas — Fortaleza — 1.200.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social em Brasília — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Clube do Congresso — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>
Sociedade Cearense de Defesa Contra o Câncer — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	<i>Milagres</i> Escola Normal Rural Dona Zefinha Gomes — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Associação dos Funcionários Públicos de Brasília — 3.000.000. <i>Adalberto Sena</i>	Clube da Imprensa — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>
Sociedade Cearense de Defesa Contra a Lepra — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Instituto Menino Jesus — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Associação Médica de Brasília — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>	Clube da Imprensa — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>
Sociedade Cearense de Defesa Contra a Lepra — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	<i>Missão Velha</i> Ginásio Paroquial de Missão Velha — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Associação Médica de Brasília — Oscar Passos	Clube dos Suboficiais, Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas e Auxiliares — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>
<i>Granja</i> Associação Beneficente Hospital Infantil e Posto de Puericultura de Granja — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	<i>Mombaca</i> Sociedade dos Amigos de Mombaca — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Associação Recreativa e Cultural dos Trabalhadores de Brasília — 3.000.000. <i>Adalberto Sena</i>	Clube Unidade de Vizinhança — da Asa Norte — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>
<i>Iguatu</i> Hospital Santo Antônio dos Pobres — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	<i>Pacoti</i> Associação Pacotiense de Proteção à Maternidade e à Infância — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José — Taguatinga — 1.000.000. <i>Cattete Pinheiro</i>	Colégio Jesus Maria José — Taguatinga — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>
<i>Jaguarivara</i> Ginásio Domingos Paes — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Dispensário São José — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Associação dos Servidores do IPASE — 1.000.000. <i>Adalberto Sena</i>	Colégio La Salle — 1.900.000. <i>Nogueira da Gama</i>
Ginásio Domingos Paes — 1.000.000. <i>Filinto Muller</i>	Dispensário São José — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Caixa Escolar do Jardim da Infância da Avenida W-3, Quadra 19 — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>	Colégio Maria Auxiliadora — 1.000.000. <i>Bezerra Neto</i>
Ginásio Domingos Paes — 1.000.000. <i>Gilberto Marinho</i>	<i>Pereiro</i> Ginásio Ovidio Diogenes — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Caixa Escolar do Jardim da Infância da Avenida W-3, Quadra 19 — 1.000.000. <i>José Feliciano</i>	Colégio Maria Auxiliadora — 1.000.000. <i>Eurico Resende</i>
<i>Jaguaribe</i> Ginásio Clóvis Beviláqua — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Ginásio Ovidio Diogenes — 1.000.000. <i>Filinto Muller</i>	Casa da Bahia — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>	Colégio Maria Auxiliadora — 2.000.000. <i>Pedro Ludovico</i>
Ginásio Clóvis Beviláqua — 1.000.000. <i>Filinto Muller</i>	Ginásio Ovidio Diogenes — 1.000.000. <i>Gilberto Marinho</i>	Casa do Candango — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>	Colégio Marista — 1.000.000. <i>Adalberto Sena</i>
Ginásio Clóvis Beviláqua — 1.000.000. <i>Gilberto Marinho</i>	<i>Potengi</i> Obras Sociais mantidas pela Prefeitura Municipal de Potengi — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Casa do Ceará — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Colégio Marista — 1.000.000. <i>Bezerra Neto</i>
<i>Juazeiro do Norte</i> Centro Maternal São José — 3.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	<i>Quixeramobim</i> Sociedade Hospitalar Santo Antônio — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Casa do Ceará — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Colégio Marista — 5.000.000. <i>Lino de Mattos</i>
Dispensário Nossa Senhora das Dores mantido pelas Missionárias de Jesus Crucificado — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	<i>Redenção</i> Patronato Pio XI, dirigido pelas Filhas do Coração de Maria — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Casa de Ismael — Lar de Crianças Pobres — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>	Colégio Marista — 4.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>
Escola de Dactilografia Leão Sampaio — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	<i>Russas</i> Escola Normal do Ginásio Coração Imaculado de Maria, dirigida pelas Filhas do Coração Imaculado de Maria — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Centro Cultural de Brasília da Sociedade de Educação e Assistência Social — 1.000.000. <i>Cattete Pinheiro</i>	Colégio Notre Dame — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>
Escola de Dactilografia Leão Sampaio — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Escola Sagrado Coração — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Centro Espirita Adolfo Bezerra de Menezes, para obras assistenciais — Sobradinho — 1.000.000. <i>Nogueira da Gama</i>	Colégio Notre Dame — 1.000.000. <i>José Ermirio</i>
Escola São Francisco, mantida pelos Padres Menores Capuchinhos — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Hospital e Casa de Saúde — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Centro Espirita Allan Kardec — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>	Colégio Notre Dame — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>
Ginásio Monsenhor Macêdo — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	União Social dos Agricultores — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Centro Espirita "Jesus é a Humildade" — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>	Colégio Pio XII — das Irmãs Franciscanas Hospitalares Portuguesas — 1.500.000. <i>Adalberto Sena</i>
Grêmio Monsenhor Joviniano Barreto — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	<i>São Benedito</i> Ginásio da Virgem Poderosa — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Centro de Investigação e Ação Social de Brasília — 1.000.000. <i>Cattete Pinheiro</i>	Colégio Pio XII — das Irmãs Franciscanas Hospitalares Portuguesas — 1.000.000. <i>Bezerra Neto</i>
Grêmio Monsenhor Joviniano Barreto — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	<i>Ubajara</i> Associação das Senhoras de Caridade de Ubajara — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Centro de Obras Sociais Maria Assunta — Planaltina — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>	Colégio Pio XII — das Irmãs Franciscanas Hospitalares Portuguesas — 1.000.000. <i>José Ermirio</i>
Obras Sociais dos Padres Capuchinhos — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	Associação das Senhoras de Caridade de Ubajara — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Centro de Obras Sociais Maria Assunta — Planaltina — 1.000.000. <i>Adalberto Sena</i>	Colégio Santa Dorotéia — 4.000.000. <i>Bezerra Neto</i>
Sociedade de Amparo aos Mendigos de Juazeiro do Norte — 1.000.000. <i>Wilson Gonçalves</i>	<i>Adendo C</i> Extraordinárias 07 — Distrito Federal Associação das Bandeirantes de Brasília — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>	Centro de Recuperação Sara Kubitschek — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>	Colégio Santa Dorotéia — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>
<i>Lavras da Mangabeira</i> Associação Rural de Lavras da Mangabeira — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Associação Brasileira de Enfermagem, para a realização do 19º Congresso Brasileiro de Enfermagem, no Distrito Federal — 6.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>	Centro de Tradições Gaúchas "Saúde de Quefência" — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>	Colégio Santa Dorotéia — 2.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>
Maternidade Cira Lima — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Associação Brasileira de Educação — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>	Círculo de Pais e Mestres do Centro de Ensino Médio (Elefante Branco), para a Biblioteca Professor Mazzi — 3.000.000. <i>Melo Braga</i>	Colégio Santa Rosa de Lima — 1.000.000. <i>José Guilomard</i>
<i>Maranguape</i> Instituto dos Pobres de Maranguape — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	<i>Comissão do Distrito Federal</i>		Colégio São José — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>
Maternidade Olinto Oliveira — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>			Colégio São Vicente de Paula — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>
			Confraternização Espirita "Alvorada da Luz" — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>
			Conjunto Folclórico Tropeiros do Sul — 2.000.000. <i>Comissão do Distrito Federal</i>

Creche Medalha Milagrosa —
2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Creche Medalha Milagrosa —
2.000.000.

Pessoa de Queiroz

Creche Núcleo Bandeirante — ...
2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Creche e Orfanato Menino Jesus
— Gama — 1.000.000.

José Feliciano

Creche e Orfanato Menino Jesus
— Gama — 1.000.000.

José Guimard

Creche e Orfanato Menino Jesus
— Gama — 1.000.000.

Nelson Maculan

Creche Pão de Santo Antônio —
2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Educandário de Crianças Abandonadas — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Educandário do Espírito Santo —
1.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Educandário do Espírito Santo —
1.000.000.

José Ermirio

Escola de Artes Gráficas do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Escola Brasiliense de Arte e Cultura — 1.500.000.

Adalberto Sena

Escola Doméstica — Anexa ao Colégio Santa Dorotéia — 3.000.000.

Bezerra Neto

Escola Doméstica Dom Barreto —
1.000.000.

Adalberto Sena

Escola Doméstica Paula Frassinetti — 2.000.000.

Bezerra Neto

Escola Paroquial Coração de Maria — Taguatinga — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Escola Paroquial Coração de Maria — Taguatinga — 1.000.000.

Cattete Pinheiro

Escola Paroquial Coração de Maria — Taguatinga — 1.000.000.

Wilson Gonçalves

Escola Normal Nossa Senhora de Fátima — 1.000.000.

Menezes Pimentel

Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima — 7.000.000.

Gilberto Marinho

Escola Profissional Doméstica de Taguatinga — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Escola São, para obras sociais — 1.000.000.

Adalberto Sena

Escola São Carlos — 1.000.000.

Cattete Pinheiro

Escola São Carlos da Sociedade Educadora Beneficente — 1.000.000.

José Ermirio

Faculdade do Serviço Social — ...
2.000.000.

Adalberto Sena

Instituto Nossa Senhora da Piedade — 1.000.000.

Menezes Pimentel

Instituto Nossa Senhora da Piedade — 4.000.000.

Pessoa de Queiroz

Escola Doméstica Dom Barreto —
2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Fundação Assistencial dos Candangos de Fátima — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Fundação dos Rotarianos de Brasília — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Ginásio Brasília — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Ginásio Imaculada Conceição — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Ginásio Industrial Champagnat — Taguatinga — 1.000.

Pedro Ludovico

Ginásio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 1.000.000.

Adalberto Sena

Ginásio Santa Dorotéia —
1.000.000.

Adalberto Sena

Instituto Agrícola La Salle — Taguatinga — 1.000.000.

Bezerra Neto

Instituto Agrícola La Salle — Taguatinga — 1.000.000.

Cattete Pinheiro

Instituto Agrícola La Salle — Taguatinga — 1.000.000.

Menezes Pimentel

Instituto Agrícola La Salle — Taguatinga — 2.000.000.

Nogueira da Gama

Instituto Bandeirante — Taguatinga — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Instituto Bandeirante — Taguatinga — 1.000.000.

José Ermirio

Instituto Brasileiro de Educação Social (IBES) — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Instituto Brasileiro de Educação Social (IBES) — 1.000.000.

Menezes Pimentel

Instituto Cultural de Brasília — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Instituto Nossa Senhora do Carmo — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Instituto Nossa Senhora do Carmo — Escola Doméstica — 1.000.000.

José Guimard

Instituto e Creche Nossa Senhora da Divina Providência — Asa Sul — 1.000.000.

Adalberto Sena

Instituto Nossa Senhora do Carmo — 1.000.000.

José Ermirio

Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 2.000.000.

Bezerra Neto

Instituto Nossa Senhora da Piedade (Internato de Crianças Abandonadas) — 1.000.000.

José Guimard

Instituto São José — Sobradinho — 1.000.000.

Cattete Pinheiro

Instituto Técnico Agrícola Industrial Dom Orione — 1.000.000.

José Ermirio

Instituto Vicenta Maria —
2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Instituto Vicenta Maria —
1.000.000.

Cattete Pinheiro

Instituto Vicenta Maria, para ensino profissional de artes domésticas — 1.000.000.

Adalberto Sena

Instituto Vicenta Maria, para ensino profissional de artes domésticas — 1.000.000.

Menezes Pimentel

Instituto Vicenta Maria, para ensino profissional de artes domésticas — 1.000.000.

Oscar Passos

Kennel Clube de Brasília, para a realização de exposições no Distrito Federal — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Lar da Criança de Brasília — ...
2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Lar do Instituto São José — Sobradinho — 1.000.000.

Adalberto Sena

Obra de Assistência Social da Congregação dos Padres Sacramentinos — 1.000.000.

Bezerra Neto

Obras Sociais do Centro Espírita Jesus é a Humildade — 1.000.000.

José Ermirio

Obras Sociais do Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima — 2.000.000.

Dix-Huit Rosado

Obras Sociais do Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima — 1.000.000.

Eurico Rezende

Obras Sociais do Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima — 1.000.000.

João Abrahão

Obras Sociais do Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima — 1.000.000.

José Guimard

Obras Sociais do Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima (para assistência social) — 1.000.000.

Wilson Gonçalves

Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Sacramento — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — ...
2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — ...
1.000.000.

José Ermirio

Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — ...
1.000.000.

Oscar Passos

Obra de Assistência Social da Paróquia de Santa Cruz — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Obras Assistenciais da Ordem Espiritualista Cristã — 1.000.000.

Nogueira da Gama

Orfanato Ercília Moreira —
2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Padres Sacramentinos — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Paróquia Santa Cruz — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Paróquia São Cura D'Ars —
2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Santuário Santa Filomena —
2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Seminário Nossa Senhora de Fátima — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Seminário Nossa Senhora de Fátima — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Seminário Santa Rita de Cássia — Sobradinho — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Serviço de Assistência Social da Primeira Igreja Batista (SASPIBB), — 1.000.000.

Benedicto Valladares

Sociedade Congregação Missionária — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Sociedade Cultural Evangélica de Brasília — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Sociedade Feminina de Instrução e Caridade — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

Sociedade Pestalozzi — 2.000.000.

Comissão do Distrito Federal

ADENDO "C"

Subvenções Extraordinárias

08) — ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio

Associação Rural — 1.000.000.

Jefferson de Aguiar

Instituto Nossa Senhora de Lourdes — 1.000.000.

Jefferson de Aguiar

Alegre

Associação Luiza de Marillac — 1.000.000.

Jefferson de Aguiar

Ginásio Lambari — 1.000.000.

Raul Giuberti

Ginásio Lambari — 1.000.000.

Jefferson de Aguiar

Araguaia

Sociedade Pro-Melhoramentos de Araguaia — 1.000.000.

Jefferson de Aguiar

Arapuri

Associação Comunitária de Arapuri — 2.000.000.

Raul Giuberti

Atílio Vivacqua

Fundação de Assistência Social São João Batista — 1.000.000.

Raul Giuberti

Ginásio São Felipe — 1.000.000.

Eurico Rezende

Ginásio São Felipe — 1.000.000.

Jefferson de Aguiar

Sociedade Amigos de Atílio Vivacqua — 1.000.000.

Jefferson de Aguiar

Bairro Guandu

Lar da Velhice Desamparada Angelo Passos — 1.000.000.

Raul Giuberti

Lar da Velhice Desamparada Angelo Passos — 1.000.000.

Jefferson de Aguiar

Boa Esperança

Ginásio Nossa Senhora das Graças de Boa Esperança — 1.000.000.

Jefferson de Aguiar

Cachoeiro do Itapemirim

Associação Cachoeirense de Ensino — 1.000.000.

Jefferson de Aguiar

Associação dos Lavradores de Conduru — 1.000.000.

Jefferson de Aguiar

Campanha de Alfabetização e Assistência Social de Cachoeiro do Itapemirim — 1.000.000.

Raul Giuberti

Campanha de Alfabetização e Assistência Social de Cachoeiro do Itapemirim — 1.000.000.

Jefferson de Aguiar

Escola Industrial Mário Rezende — 3.000.000.

Eurico Rezende

Ginásio Estadual "Pedro Palácios" — 1.000.000.

Raul Giuberti

Hospital Infantil São Francisco de Assis — 2.000.000.

Raul Giuberti

Instituição Beneficente de Conduru — 1.000.000.

Jefferson de Aguiar

Instituto Padre Anchieta de Cacho-
eiro do Itapemirim — 1.000.000.
Eurico Rezende
Instituto Padre Anchieta de Cacho-
eiro do Itapemirim — 1.000.000.
Raul Giuberti
Santa Casa de Misericórdia de Ca-
choeiro do Itapemirim — 2.000.000.
Raul Giuberti
Castelo
Associação Comunitária de Aracui
— 1.000.000.
Eurico Rezende
Associação Comunitária de Aracui
— 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Associação Rural de Castelo —
1.500.000.
Eurico Rezende
Associação Rural de Castelo —
1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Escola Dramática Musical Santa
Cecília de Venda Nova — 1.000.000.
Raul Giuberti
Hospital Padre Máximo de Venda
Nova — 1.000.000.
Eurico Rezende
Hospital Padre Máximo de Venda
Nova — 1.000.000.
Raul Giuberti
Instituto Salesiano Padre Palácios
de Venda Nova — 1.000.
Eurico Rezende
Colatina
Asilo Pai Abraão de Colatina —
1.000.000.
Raul Giuberti
Associação dos Amigos do Bairro de
Vila Lenira — 1.000.000.
Raul Giuberti
Cooperativa Agrária dos Cafeicul-
tores de Colatina — 1.000.000.
Raul Giuberti
Escola Primária Adventista de Co-
latina — 1.000.000.
Raul Giuberti
Ginásio São Domingos de Colatina
— 1.000.000.
Eurico Rezende
Ginásio São Domingos de Colatina
— 1.000.000.
Raul Giuberti
Ginásio São Domingos de Colatina
— 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Instituto João XXIII, São Silvano
— 1.000.000.
Eurico Rezende
Lar Irmã Scheilla — Corrego do
Ouro — 1.500.000.
Eurico Rezende
Obra Social São José da Paróquia
de São Domingos — 1.000.000.
Raul Giuberti
Sociedade Filantrópica e Assistência
Social de Colatina — 1.000.000.
Raul Giuberti
Sociedade Filantrópica de Senhoras
Adventistas Dorcas — 1.000.000.
Raul Giuberti
Domingos Martins
Sociedade de Ensino e Beneficência
Santa Isabel — 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Sociedade Pro-Melhoramentos de
Araguaia — 1.000.000.
Eurico Rezende
Fundão
Ginásio Estadual Eloy Miranda —
1.000.000.
Eurico Rezende
Guaiçú
Santa Casa de Misericórdia de
Guaiçú — 2.000.000.
Raul Giuberti
Vicentinas Conferências São Vi-
cente de Paula — 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Guarapari
Centro Educacional e Assistencial
Otacílio Nunes — 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Jaciguá
Centro Educacional e Assistencial
Otacílio Nunes — 1.000.000.
Eurico Rezende
Ginásio Domingos Sávio —
1.000.000
Eurico Rezende

Ginásio Domingos Sávio —
1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Caracica
Sociedade Missionária Passionista
(Jardim América) — 1.000.000.
Eurico Rezende
Jerônimo Monteiro
Farmácia dos Lavradores de Vila
do Souza — 1.000.000.
Eurico Rezende
Farmácia dos Lavradores de Vila
do Souza, Cooperativa Ltda. —
1.000.000.
Raul Giuberti
Sociedade São Vicente de Paula —
1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Montana
Juventude Católica de Montana —
1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Sociedade Beneficente e Cultural de
Montana — 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Muqui
Hospital Infantil de Muqui — ...
1.000.000.
Raul Giuberti
Pinheiro
Colégio Daniel Comboni de Pinheiro
— 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Instituto Educacional e Assistencial
Comboniano de Pinheiro —
1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Santa Tereza
Colégio Agrícola, Santa Tereza —
1.000.000.
Eurico Rezende
Educandário Seráfico São Francisco
de Assis — 1.000.000.
Eurico Rezende
São Gabriel da Palha
Sociedade Paroquial de Beneficên-
cia e Cultura de Vila São Gabriel —
1.000.000.
Jefferson de Aguiar
São Mateus
Hospital São Marcos — 2.000.000.
Raul Giuberti
Seminário Diocesano João XXIII —
1.000.000.
Raul Giuberti
São Torquato
Conferência de São Vicente de
Paula de São Torquato — 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Venda Nova
Escola Dramática de Música Santa
Cecília — 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Vila São Gabriel
Instituto Comboniano de Vila de
São Gabriel — 1.000.000.
Raul Giuberti
Vila Velha
Associação Beneficente Maternidade
Santa Maria — 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Conferência Nossa Senhora da Apa-
recida, da Sociedade de São Vicente
de Paula — Comolândia — 1.000.000.
Raul Giuberti
Conferência de São Vicente de
Paula — São Torquato — 1.000.000.
Eurico Rezende
Instituto de Assistência Social Nos-
sa Senhora das Graças — 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Obras Passionistas São Paulo da
Cruz "Paul" — 1.000.000.
Eurico Rezende
Vitória
Associação Feminina de Educação e
Combate ao Câncer — 2.000.000.
Raul Giuberti
Associação das Irmãs Missionárias
Combonianas do Brasil — 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Associação dos Magistrados do Es-
pírito Santo — 1.000.000.
Eurico Rezende
Associação dos Magistrados do Es-
pírito Santo — 1.000.000.
Raul Giuberti
Associação dos Magistrados do Es-
pírito Santo — 1.000.000.
Jefferson de Aguiar

Associação dos Servidores Cíveis do
Brasil — 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Associação dos Viajantes do Estado
do Espírito Santo — 1.000.000.
Eurico Rezende
Centro Acadêmico da Faculdade de
Medicina — 1.000.000.
Eurico Rezende
Centro Acadêmico da Faculdade de
Medicina da Universidade Federal do
Estado do Espírito Santo —
1.000.000.
Raul Giuberti
Centro Acadêmico da Faculdade de
Medicina da Universidade Federal do
Estado do Espírito Santo —
1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Círculo Operário de Vitória — ...
1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Colégio Sacre Coeur de Marie —
1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Colégio Salesiano Nossa Senhora da
Vitória — 1.500.000.
Eurico Rezende
Colégio Salesiano Nossa Senhora da
Vitória — 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Escola de Bellet — 1.000.000.
Raul Giuberti
Fundação Alexandre Gualiz — ...
2.000.000.
Raul Giuberti
Fundação Alexandre Gualiz — ...
1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Instituto Perpêuo Socorro —
1.000.000.
Eurico Rezende
Instituto Perpêuo Socorro —
1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Museu de Arte Moderna —
1.500.000.
Eurico Rezende
Orfanato Cristo Rei — 1.000.000.
Eurico Rezende
Sociedade Civil "Ginásio de Lima"
— 1.000.000.
Jefferson de Aguiar
Sociedade Cultural e Artística de
Vitória — 1.000.000.
Raul Giuberti
Sociedade Cultura Artística de Vi-
tória (para a construção do Teatro
Popular) — 1.000.000.
Eurico Rezende
Sociedade Espírito-Santense de As-
sistência aos Lázaros e Defesa contra
a Lepra — 1.500.000.
Eurico Rezende
Sociedade Espírito-Santense de As-
sistência aos Lázaros e Defesa Contra
a Lepra — 1.000.000.
Raul Giuberti
ADENDO "C"
Subvenções Extraordinárias
— 10) GOIÁS
Alto do Paraíso
Escola Bona Espero — 2.000.000.
João Abrahão
Anápolis
Ginásio Auxilium — 1.000.000.
Pedro Ludovico
Araguariânia
Ginásio de Araguaia da CNEG
— 1.000.000.
João Abrahão
Arraías
Instituto Nossa Senhora de Lour-
des — 1.000.000.
João Abrahão
Liga de Amparo Nossa Senhora dos
Remédios — 1.000.000.
João Abrahão
Catalão
Casa da Criança São Miguel — ...
1.000.000.
João Abrahão
Ceres
Dispensário São Vicente de Paula
— 2.000.000.
João Abrahão
Hospital Pio X — 2.000.000.
José Feliciano

Corumbá
Escola Paroquial Nossa Senhora da
Penha — 1.000.000.
João Abrahão
Ginásio Corumbá de Goiás (CNEG)
— 2.000.000.
João Abrahão
Ginásio Corumbá de Goiás (CNEG)
— 1.000.000.
Pedro Ludovico
Formosa
Asilo São Vicente de Paula — ...
1.000.000.
João Abrahão
Escola Maçonica Angelo Chaves —
1.000.000.
João Abrahão
Goianá
Centro Espírita Francisco Lima —
1.000.000.
João Abrahão
Colégio Dom Bosco — 2.000.000.
Pedro Ludovico
Creche da Irradiação Espírita Cris-
tã — 3.000.000.
José Feliciano
Creche da Irradiação Espírita Cris-
tã — 2.000.000.
Pedro Ludovico
Educandário Pio XII — 2.000.000.
Pessoa de Queiroz
Escola São Nicolau (Campinas) —
3.000.000.
João Abrahão
Faculdade de Enfermagem São Vi-
cente de Paula — 2.000.000.
Pedro Ludovico
Fundação de Assistência ao Menor
Abandonado (FAMA) — 1.000.000.
João Abrahão
Fundação das Pioneiras Sociais do
Estado — 2.000.000.
Pedro Ludovico
Ginásio São José — 1.000.000.
Pedro Ludovico
Instituto Artesanal dos Cegos de
Goiás — 1.000.000.
João Abrahão
Instituto Libertas — 2.000.000.
João Abrahão
Lar Francisco Lima — 2.000.000.
José Feliciano
Santa Casa de Misericórdia de
Goianá — 5.000.00.
Pedro Ludovico
Seminário Menor São José — Cam-
pinas — 3.000.000.
Pedro Ludovico
Sociedade Goiana de Assistência aos
Lázaros e Defesa Contra a Lepra —
1.000.000.
João Abrahão
Sociedade Goiana de Assistência aos
Lázaros e Defesa Contra a Lepra —
3.000.000.
José Feliciano
Sociedade Goiana de Assistência aos
Lázaros e Defesa Contra a Lepra
(Educandário Afrânio de Azevedo) —
3.000.000.
Pedro Ludovico
União Brasileira de Auxílio Mútuo
— 1.000.000.
João Abrahão
Goiás
Hospital de Caridade — 2.000.000.
José Feliciano
Hospital São Pedro de Alcântara —
3.000.000.
Pedro Ludovico
Orfanato de São José — 2.000.000.
José Feliciano
Orfanato de São José — 1.000.000.
Pedro Ludovico
Inhumas
Asilo Hospital São Vicente de Paula
— 3.000.000.
Pedro Ludovico
Associação Escolar de Ensino Gra-
tuito — 1.000.000.
João Abrahão
Sanatório Espírita Casa do Cami-
nho — 3.000.000.
João Abrahão
Itaberaí
Banco da Providência — 1.000.000.
João Abrahão
Vila Presidente Roosevelt —
1.000.000.
João Abrahão

Itanora
Instituto Cristo Rei — 1.000.000.
João Abrahão

Sociedade Beneficente Bom Pastor
— 2.000.000.
João Abrahão

Jatás
Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho — 1.000.000.
João Abrahão

Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho — 10.000.000.
José Feliciano

Maternidade Via Justina —
1.000.000.
José Feliciano

Sociedade Albergue São Vicente de Paula — 5.000.000.
José Feliciano

Morrinhos
Dispensário dos Pobres de Morrinhos — 1.000.000.
Pedro Ludovico

Nazário
Ginásio de Nazário da CNEG — 1.000.000.
João Abrahão

Panamá
Ginásio de Panamá (CNEG) — 1.000.000.
Pedro Ludovico

Pontalina
Dispensário São Vicente de Paula, plantado pelo Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes — 1.000.000.
João Abrahão

Rio Verde
Instituto de Assistência a Menores — 1.000.000.
João Abrahão

Instituto de Assistência a Menores — 1.000.000.
Pedro Ludovico

Silvânia
Escola Agrícola Dom Bosco —
1.000.000.
Pedro Ludovico

Ginásio Arquidiocesano Anchieta — 1.000.000.
Menezes Pimentel

Tocantinópolis
Obras Profissionais das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade — 4.000.000.
João Feliciano

Xambôá
Obras Sociais das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade —
1.000.000.
João Abrahão

Obras Sociais das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade —
2.000.000.
Pedro Ludovico

ADENDO "C"
Subvenções Extraordinárias
11 — GUANABARA

Ação Social Dominicana —
3.000.000.
Afonso Arinos

Ação Social da Paróquia de Del Castilho — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Ação Social de São Roque de Vila Valqueire — 1.000.000.
Gilberto Marinho

Abrigo Evangélico da Pedra
1.000.000.
Aurélio Vianna

Abrigo Tereza de Jesus — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Albergue das Crianças Pobres — 3.000.000.
Afonso Arinos

Asilo Isabel — 3.000.000.
Afonso Arinos

Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Associação Brasileira de Imprensa — 1.500.000.
Eurico Resende

Associação de Canto Coral —
1.000.000.
Zacharias de Assumpção

Associação Cristã de Moços —
1.000.000.
Aurélio Vianna

Associação Evangélica de Beneficência — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Associação Evangélica de Proteção aos Menores — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Associação dos Ex-Alunos do Colégio Militar — 1.000.000.
Gilberto Marinho

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — 1.000.000.
Oscar Passos

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Associação Protetora das Missões — 1.000.000.
Gilberto Marinho

Associação Sanatório Santa Clara — 3.000.000.
Afonso Arinos

Assistência Social Evangélica de Bangu — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Caixa Beneficente do Hospital Colônia de Curupaiti — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Casa do Ceará — 1.000.000.
Wilson Gonçalves

Casa da Criança Abandonada — 1.000.000.
Gilberto Marinho

Casa da Samaritana — 3.000.000.
Afonso Arinos

Casa da Samaritana — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Casa de São João Batista da Lagoa — 4.000.000.
Afonso Arinos

Casa de São João Batista da Lagoa — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Casa da Velhice — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Centro Acadêmico Luiz Carpenter — 1.000.000.
Oscar Passos

Centro Educacional de Vila Valqueire — 1.000.000.
Gilberto Marinho

Centro Social Cristo Redentor — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Centro Social Feminino — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Centro Social da Paróquia da Freguesia de Marechal Deodoro — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Clube do Optimismo — 1.000.000.
Wilson Gonçalves

Colégio Regina Coeli — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Confederação Evangélica do Brasil — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Congregação Redentorista —
1.000.000.
Aurélio Vianna

Conservatório Musical de Copacabana — 1.000.000.
Wilson Gonçalves

Creche São Cosme e São Damião — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Departamento de Cardiologia da Pontifícia Universidade Católica — 1.000.000.
Afonso Arinos

Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição — 3.000.000.
Afonso Arinos

Educandário Gratuito Santa Maria — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Educandário Santa Filomena —
1.000.000.
Gilberto Marinho

Educandário São João Batista —
1.000.000.
Nelson Maculan

Escola de Formação de Visitadoras Sociais, do Instituto Jesus Crucificado — 2.500.000.
Oscar Passos

Escola Gratuita Santa Madalena — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Escola Milka de Artes e Ofícios — 1.000.000.
Menezes Pimentel

Fundação Missionárias das Fronteiras do Brasil — 1.000.000.
Gilberto Marinho

Ginásio Comercial Monteiro Lobato — 2.000.000.
Pessoa de Queiroz

Ginásio Maria Imaculada —
1.000.000.
Gilberto Marinho

Hospital Evangélico — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Hospital Geral da Santa Casa de Misericórdia, para a Enfermaria número 14 — 1.000.000.
Menezes Pimentel

Hospital Infantil da Missão da Cruz — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Hospital Santa Catarina Alexandria — 1.500.000.
Oscar Passos

Hospital São Zacarias — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Instituição Maria de Nazareth — 3.000.000.
Afonso Arinos

Instituto Brasileiro de Investigações Córdio-Vasculares — 1.000.000.
Manoel Villaga

Instituto Brasileiro de Investigações Córdio-Vasculares — 1.000.000.
Irineu Bornhausen

Instituto Brasileiro de Investigações Córdio-Vasculares — 1.000.000.
Zacharias de Assumpção

Instituto Brasileiro de Investigações Córdio — Vasculares —
1.000.000.
Wilson Gonçalves

Instituto Brasileiro de Investigações Córdio — Vasculares —
1.000.000.
Menezes Pimentel

Instituto Brasileiro de Investigações Córdio — Vasculares — 1.000.000.
João Abrahão

Instituto Brasileiro de Reeducação Motora — 1.000.000.
Gilberto Marinho

Instituto de Docentes Militares — 1.000.000.
Gilberto Marinho

Instituto Educacional Barão de Macaúbas — 6.000.000.
Zacharias de Assumpção

Instituto Evangélico dos Cegos — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Instituto Maria Auxiliadora —
1.000.000.
Aurélio Vianna

Instituto Nossa Senhora da Piedade — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Instituto Pio XII — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional —
1.000.000.
Zacharias de Assumpção

Instituto Santa Ursula — 1.000.000.
Gilberto Marinho

Instituto Souza Lino — 4.000.000.
Oscar Passos

Lar Escola Francisco de Paula — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Legião Feminina de Educação e Combate ao Câncer — 1.000.000.
Oscar Passos

Licéu de Artes e Ofícios —
1.000.000.
Gilberto Marinho

Licéu de Artes e Ofícios da Sociedade Propagadora das Belas Artes do Rio de Janeiro — 1.000.000.
Pessoa de Queiroz

Liga de Proteção dos Cegos do Brasil — 1.000.000.
Oscar Passos

Movimento de Assistência aos Encarcerados do Rio de Janeiro —
1.000.000.
Gilberto Marinho

Obra do Estudante Pobre do Colégio Militar — 1.000.000.
Gilberto Marinho

Obra Social Casa Padre Damiao — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Obra Social da Paróquia de Nossa Senhora das Dores —
1.000.000.
Aurélio Vianna

Obra do Berço — 3.000.000.
Afonso Arinos

Obras Sociais do Floresta Comunidade Clube — 2.000.000.
Gilberto Marinho

Obras Sociais da Igreja Maria de São Cristóvão — 2.000.000.
Gilberto Marinho

Obras Sociais da Igreja Matriz de São Jorge — 2.000.000.
Gilberto Marinho

Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Consolata — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Obras Sociais da Paróquia de São Jorge — 1.000.000.
Oscar Passos

Obras Sociais da Paróquia de São Pedro de Encantado — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Obras Sociais do Sanatório de Fátima — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Ordem dos Servos de Maria —
1.000.000.
Aurélio Vianna

Orfanato Pedro Richard —
1.000.000.
Gilberto Marinho

Pequena Obra da Divina Providência — Dom Orione — Província Nossa Senhora de Fátima — 2.000.000.
Gilberto Marinho

Pia Sociedade dos Missionários de São Carlos — 1.000.000.
Aurélio Vianna

Policlínica de Botafogo — 2.000.000.
Oscar Passos

Pro-Matre — 3.000.000.
Afonso Arinos

Recreio Pindorama para Crianças — 1.000.000.
Gilberto Marinho

Serviço de Assistência Social Evangélica (SASE) — 1.000.000.
Aarão Steinhilber

Serviço de Assistência Social Evangélica (SASE) — 1.000.000.
Adalberto Seita

Serviço de Assistência Social Evangélica (SASE) — 1.000.000.
Aurélio Vianna

S. O. S. (Serviços de Obras Sociais) — 1.000.000.
Gilberto Marinho

Serviço de Oftalmologia do Professor Paulo Filho (Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro)
1.000.000.
Raul Gilberto

Sindicato dos Jornalistas Liberais do Rio de Janeiro — 1.000.000.
Gilberto Marinho

Sociedade Brasileira de Higiene — 1.000.000.
Manoel Villaga

Sociedade Brasileira de Higiene — 2.000.000.
Catette Pinheiro

Sociedade do Estado da Guanabara de Assistência aos Lázaros e Defesos Contra a Lepra — 3.000.000.
Afonso Arinos

Sociedade Feminina de Instrução e Caridade — 1.000.000.
Gilberto Marinho

Sodalidade Sacra Família —
1.000.000.
Aurélio Vianna

União dos Cegos do Brasil —
1.000.000.
Gilberto Marinho

União Nacional dos Auxiliares da Enfermagem — 1.000.000.
Gilberto Marinho

União dos Previdenciários do Brasil — 1.000.000.
Gilberto Marinho

União dos Previdenciários do Brasil — 1.000.000.

Aarão Steinbruch

12 — MARANHÃO

Anajátuba
Obras Sociais da Paróquia de Anajátuba — 1.000.000.

Sebastião Archer

Bacabal
Escola Normal Ginásial "Santa Rosa" — 1.000.000.

Eugênio Barros

Barra do Corda
Ginásio Diocesano Nossa Senhora de Fátima — 1.000.000.

Sebastião Archer

Carolina
Associação Páe de Santo Antônio — 1.000.000.

Sebastião Archer

Centro Artístico Operário de Carolina — 1.000.000.

Eugênio Barros

Escola Normal Nossa Senhora da Piedade de Carolina — 1.000.000.

Eugênio Barros

Ginásio D. Emiliano Lonati — 1.000.000.

Eugênio Barros

Ginásio D. Emiliano Lonati — 1.000.000.

Eugênio Barros

Caxias
Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Caxias — 2.000.000.

Eugênio Barros

Associação Beneficente de Caxias — 1.000.000.

Eugênio Barros

Associação Feminina de Assistência Social — 1.000.000.

Eugênio Barros

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Caxias, para o Posto de Puericultura Duque de Caxias — 1.000.000.

Victorino Freire

Casa da Amizade do Rotary Clube — 1.000.000.

Sebastião Archer

Casa da Amizade do Rotary Clube — 1.000.000.

Eugênio Barros

Centro Artístico Operário Caxiense — 1.000.000.

Eugênio Barros

Centro Artístico Operário Caxiense — 1.000.000.

Victorino Freire

Centro Educacional Cardeal Motta — 1.000.000.

Sebastião Archer

Centro Recreativo da Criança Caxiense — 2.000.000.

Eugênio Barros

Curso de Arte Culinária Sara Antunes — 1.500.000.

Eugênio Barros

Educandário São José — 1.000.000.

Eugênio Barros

Escola Normal São José — 1.000.000.

Eugênio Barros

Ginásio Diocesano São Luiz Gonzaga.

Eugênio Barros

Ginásio Litero Recreativo Santa Joana D'Arc — 1.000.000.

Eugênio Barros

Ginásio São José — 1.000.000.

Eugênio Barros

União Artística Operário Caxiense — 1.000.000.

Eugênio Barros

União Artística Operária Caxiense — 1.000.000.

Eugênio Barros

União Feminina de Assistência Social — 1.000.000.

Eugênio Barros

Codó
Associação Beneficente de Codó (ABC) — 5.000.000.

Sebastião Archer

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó, para a Maternidade — 5.500.000.

Sebastião Archer

Caixa Escolar do Grupo Escolar Colares Moreira — 1.000.000.

Sebastião Archer

Caixa Escolar do Grupo Escolar João Ribeiro — 1.000.000.

Sebastião Archer

Caixa Escolar do Grupo Escolar Raimundo Muniz Bayma — 1.000.000.

Sebastião Archer

Colégio Nossa Senhora das Graças — 2.000.000.

Sebastião Archer

Instituto Magalhães de Almeida — 1.000.000.

Sebastião Archer

Posto de Puericultura, mantido pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó — 5.000.000.

Sebastião Archer

Serviço de Assistência a Menores Abandonados e Obras Sociais São Sebastião — Alto da Fábrica — 4.000.000.

Sebastião Archer

Coroatá
Associação Beneficente de Peritoró — 1.000.000.

Dom Pedro

Obras Sociais da Paróquia de Dom Pedro — 1.000.000.

Sebastião Archer

Grajaú
Hospital São Francisco de Assis — 2.000.000.

Victorino Freire

Guimarães
Obras Sociais da Paróquia de Guimarães — 1.000.000.

Sebastião Archer

Pedreiras
Patronato São Benedito — 1.000.000.

Sebastião Archer

Presidente Dutra
Obras Sociais da Paróquia de Presidente Dutra — 1.000.000.

Sebastião Archer

Ribamar
Patronato São José do Ribamar — 1.000.000.

Victorino Freire

Patronato São José do Ribamar — 1.000.000.

Eugênio Barros

São Luiz
Ação Social Arquidiocesana de São Luiz, para o Centro de Guaranduba — 1.500.000.

Sebastião Archer

Asilo de Mendicidade — 1.500.000.

Eugênio Barros

Associação de Assistência e Proteção à Infância — 2.000.000.

Eugênio Barros

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância — 1.000.000.

Victorino Freire

Casa São Vicente de Paula — 2.000.000.

Victorino Freire

Centro Artístico Operário Maranhense — 1.000.000.

Eugênio Barros

Centro Artístico Operário Maranhense — 1.000.000.

Victorino Freire

Centro Educacional — 1.000.000.

Eugênio Barros

Centro Social Paulo Franssinetti — 1.000.000.

Sebastião Archer

Clube Inapiário Maranhão — 1.000.000.

Sebastião Archer

Colégio Dom Bosco do Maranhão — 1.000.000.

Victorino Freire

Colégio Conceição de Maria — 1.000.000.

Victorino Freire

Colégio Santa Tereza — 3.000.000.

Victorino Freire

Cooperativa de Consumo dos Pescadores e Empregados da Indústria

Pesqueira de São Luiz Ltda. (COFESCA) — 7.000.000.

Victorino Freire

Educandário Santa Cruz — Anil — 1.000.000.

Eugênio Barros

Educandário Santa Cruz — Anil — 1.000.000.

Victorino Freire

Escola de Enfermagem — 15.000.000.

Eugênio Barros

Escola de Enfermagem São Francisco de Assis — 1.000.000.

Victorino Freire

Faculdade de Serviço Social da Universidade do Maranhão — 1.000.000.

Victorino Freire

Ginásio do Instituto Divina Pastora — Anil — 1.000.000.

Victorino Freire

Instituto Divina Pastora — 1.000.000.

Eugênio Barros

Instituto Divina Pastora — 1.000.000.

Victorino Freire

Lar Santa Maria Goretti — 1.000.000.

Eugênio Barros

"O Lar Mariano" — 1.000.000.

Eugênio Barros

Obras Sociais da Paróquia do Anil — 3.000.000.

Victorino Freire

Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio de Pádua — Trezidela — 1.000.000.

Victorino Freire

Obras Sociais da Paróquia do Anil — 1.000.000.

Sebastião Archer

Orfanato Santa Luzia (Asilo Orfanológico Santa Luzia) — 5.000.000.

Victorino Freire

Pavilhão Infantil Ada Carvalho — 1.500.000.

Eugênio Barros

Pia União do Pão de Santo Antônio — 1.000.000.

Victorino Freire

Seminário Menor Santo Antônio — 1.000.000.

Eugênio Barros

Seminário Menor Santo Antônio — 1.000.000.

Sebastião Archer

Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra — 1.000.000.

Victorino Freire

Sociedade de Cultura Artística do Maranhão, para a Academia de Música — 1.000.000.

Victorino Freire

Sociedade de Medicina e Cirurgia do Maranhão — 1.000.000.

Victorino Freire

União Maranhense dos Estudantes Secundários — 2.000.000.

Eugênio Barros

São Mateus

União Artística Operária de São Mateus — 1.000.000.

Eugênio Barros

Timbiras

Organização Social de Timbiras — 1.000.000.

Sebastião Archer

União Artística Timbireense — 1.000.000.

Eugênio Barros

13 — MATO GROSSO

Alto Araguaia

Instituto Maria Auxiliadora — 1.000.000.

Fillinto Müller

Aquidauana

Colégio Imaculada Conceição — 2.000.000.

Lopes da Costa

Hospital da Associação Aquidauanense de Assistência — 2.000.000.

Lopes da Costa

Arenápolis
Escola Missionária — 1.000.000.

Bezerra Neto

Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião de Arenápolis — 1.000.000.

Fillinto Müller

Cáceres

Ambulatório São Pedro e São Paulo — 2.000.000.

Fillinto Müller

Hospital de Cáceres — 1.000.000.

Lopes da Costa

Campo Grande

Educandário Getúlio Vargas — 2.000.000.

Lopes da Costa

Faculdade Dom Aquino de Filosofia, Ciências e Letras — 1.000.000.

Bezerra Neto

Sociedade Campograndense de Defesa Contra a Lepra, para o Educandário Getúlio Vargas — 2.000.000.

Fillinto Müller

Chapada dos Guimarães

Educandário São José — 1.000.000.

Fillinto Müller

Corumbá

Abrigo Ismael — 3.000.000.

Lopes da Costa

Abrigo São José da Velhice Desamparada — 4.000.000.

Bezerra Neto

Centro Social da Catedral de Corumbá — 2.000.000.

Bezerra Neto

Círculo Operário Dom Bosco — 2.000.000.

Lopes da Costa

Creche Santa Rosa — 2.000.000.

Lopes da Costa

Escola Doméstica Imaculada Conceição — 2.000.000.

Lopes da Costa

Escola Profissional da Ação Social Salesiana — 2.000.000.

Lopes da Costa

Escola Profissional "Alexandre de Castro" — 2.000.000.

Lopes da Costa

Escola Social Salesiana da Cervejaria Corumbá — 2.000.000.

Lopes da Costa

Ginásio Industrial Domingos Sávio — 2.000.000.

Lopes da Costa

Ginásio Salesiano Santa Tereza — 2.000.000.

Lopes da Costa

Hospital da Sociedade Beneficente Corumbaense — 2.000.000.

Lopes da Costa

Instituto Nossa Senhora de Caacupé — 1.000.000.

Bezerra Neto

Instituto Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000.

Bezerra Neto

Instituto Santa Cruz — 1.000.000.

Bezerra Neto

Lar Cheche Santa Rosa — 2.000.000.

Bezerra Neto

Seleção Sociedade Caritativa e Humanitária — 2.000.000.

Lopes da Costa

Cuiabá

Abrigo do Bom Jesus — 2.000.000.

Fillinto Müller

Asilo de Santa Rita — 1.000.000.

Fillinto Müller

Escolas Radiofônicas de Mato Grosso — 1.000.000.

Bezerra Neto

Fundação do Abrigo do Bom Jesus (para a Casa das Crianças e Casa dos Velhos) — 4.000.000.

Fillinto Müller

Instituto de Pesquisas Históricas D. Aquino Correia — 1.000.000.

Bezerra Neto

Lar Monteiro Lobato — 1.000.000.

Fillinto Müller

Santa Casa de Misericórdia — 2.000.000.

Lopes da Costa

Diamantino
Instituto Missionário Madre Paulina — 1.000.000.
Bezerra Neto
Obras Sociais da Prelazia de Diamantino — 1.000.000.
Fillinto Müller
Seminário Menor da Prelazia de Diamantino — 2.000.000.
Lopes da Costa
Dourados
Abrigo São Francisco — Ação Social Franciscana — 2.000.000.
Fillinto Müller
Casa da Criança Desamparada — 3.000.000.
Fillinto Müller
Educandário Santo Antônio — 1.000.000.
Fillinto Müller
Escola Normal do Instituto Educacional — 2.000.000.
Fillinto Müller
Serviço de Assistência Social de Vila Vicentina — 1.000.000.
Bezerra Neto
Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis — 1.000.000.
Fillinto Müller
Fátima do Sul
Clube das Mães de Vila Vicentina — 1.000.000.
Fillinto Müller
Escola Paroquial Rainha dos Apóstolos de Vila Vicentina — 2.000.000.
Fillinto Müller
Ginásio Comercial Vicente Pallotti — Vila Vicentina — 2.000.000.
Fillinto Müller
Glória de Dourados
Sociedade Amigos de Vila Glória — 1.000.000.
Fillinto Müller
Guiratinga
Sociedade Beneficente e de Assistência Getúlio Vargas — 1.000.000.
Bezerra Neto
Itaporã
Hospital Beneficente — 1.000.000.
Fillinto Müller
Patronato de Menores, mantido pela Ação Social Franciscana — 1.000.000.
Fillinto Müller
Ladário
Escola Profissional — Ação Social Salesiana — 1.000.000.
Bezerra Neto
Escola Profissional Salesiana — 2.000.000.
Fillinto Müller
Miranda
Hospital de Miranda — 2.000.000.
Lopes da Costa
Nova Andradina
Ginásio Comercial Santo Antônio — 1.000.000.
Moura Andrade
Hospital Guiomar Soares Andrade — 2.000.000.
Moura Andrade
Santa Casa de Misericórdia — 2.000.000.
Moura Andrade
Paranaíba
Educandário Santa Clara — 1.000.000.
Bezerra Neto
Rio Verde
Ginásio Batista Rioverdense — 1.000.000.
Fillinto Müller
Rondonópolis
Ginásio La Salle — 1.000.000.
Bezerra Neto
Rosário Oeste
Escola Normal Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000.
Lopes da Costa
Três Lagoas
Centro Social de Assistência e Caridade de Três Lagoas — 1.000.000.
Bezerra Neto
Lar da Criança do Grupo da Fraternidade — 2.000.000.
Lopes da Costa

Utiariti
Hospital de Utiariti, a cargo da Missão Anchieta de Diamantino — 1.000.000.
Fillinto Müller
14) — MINAS GERAIS
Afenas
Colégio de Afenas — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Araguari
Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra de Araguari — 1.000.000.
Milton Campos
Araxá
Ginásio Don Bosco — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Grupo Escolar do Bairro Santo Antônio — 1.000.000.
Cattete Pinheiro
Meninos de Don Bosco — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Obras Sociais de Nossa Senhora das Graças — 1.000.000.
Menezes Pimentel
Barão de Cocais
Fundação São João do Morro Grande — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Belo Horizonte
Abrigo Jesus (Orfanato) — 2.000.000.
Milton Campos
Academia Mineira de Letras — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Associação Cultural e Beneficente (Coração de Jesus) — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Centro Infantil Professor Estevão Pinto — 1.000.000.
Milton Campos
Centro de Pesquisas Oftalmológicas do Hospital São Geraldo — 2.000.000.
Milton Campos
Cidade de Ozanan — 2.000.000.
Milton Campos
Cidade de Ozanan — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Conselho Particular de São Domingos (da Sociedade de São Vicente de Paulo do Barro Frei Eustáquio) — 2.000.000.
Milton Campos
Educandário e Creche Menino Jesus — 3.000.000.
Milton Campos
Escola Doméstica Maria Imaculada — 2.000.000.
Milton Campos
Ginásio do Instituto Frei Leopoldo — 1.000.000.
Milton Campos
Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais — 1.000.000.
Milton Campos
Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Lar dos Meninos Don Orione — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Orfanato São João Batista — 1.000.000.
Milton Campos
Patronato Teresa Valsé (mantido pelo Colégio Pio XII) — 1.000.000.
Milton Campos
Pequena Obra da Divina Providência, para o Instituto Don Carlo Sterpi — 2.000.000.
Milton Campos
Pequena Obra da Divina Providência, Lar das Meninas Don Orione — 2.000.000.
Milton Campos
Sanatório Marques Lisboa (Morro das Pedras) — 4.000.000.
Milton Campos
Sanatório Marques Lisboa (Morro das Pedras) — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Santa Casa de Misericórdia — 2.000.000.
Milton Campos
Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS) para manutenção de Creche — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Sociedade Pestalozzi (Fazenda do Rosário) — 1.000.000.
Milton Campos

Betim
Orfanato Batista Mineiro (Santo Afonso) — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Botelhos
Ginásio Soá José — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Hospital São José — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Cachoeira do Campo
Escola Agrícola Dom Bosco — 1.000.000.
Milton Campos
Caeté
Asilo São Luiz da Serra da Piedade — 2.000.000.
Milton Campos
Campanha
Colégio São João da Campanha — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Carmo do Rio Claro
Conselho Particular das Conferências Vicentinas de Carmo do Rio Claro — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Cataguases
Escola Normal Nossa Senhora do Carmo — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Hospital de Cataguases (para a Escola de Enfermagem) — 1.200.000.
Nogueira da Gama
Instituto Juvenil Nossa Senhora do Rosário — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Orfanato Don Silvério — 1.300.000.
Nogueira da Gama
Formiga
Cantina Padre Remacle Foxius — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Sociedade São Vicente de Paulo — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Governador Valadares
Associação Cultural Educativa e de Assistência Social — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Itajubá
Assistência Social São José — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Itapecerica
Abrigo de Velhos Frederico Corrêa — 4.000.000.
Zacarias de Assumpção
Itutuba
Escola Normal e Ginásio Santa Tereza "Mutirão do Pobre" — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Ginásio e Escola Normal Santa Tereza — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Hospital São José — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Lambari
Asilo e Hospital São Vicente de Paulo — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Maternidade Zulmira Vargas — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Machado
Escola Profissional La Salle — 1.200.000.
Nogueira da Gama
Escola Profissional La Salle — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Lactário Hilda Nogueira da Gama — 2.000.000.
Nogueira da Gama
Manhaçu
Hospital de Manhaçu — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Lar Irmã Sheila — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Mateus Leme
Educandário São José — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Monte Carmelo
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Monte Carmelo — 1.000.000.
Benedicto Valladares

Monte Santo
Centro Espírita Amor e Caridade, para a Vila Alan Kardex de Monte Santo (Obras Sociais) — 2.000.000.
Pessoa de Queiroz
Conferência São Vicente de Paulo — 1.000.000.
Milton Campos
Lar da Criança Marieta Catejon Branco — 2.000.000.
Pessoa de Queiroz
Santa Casa de Misericórdia — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Montes Claros
Fundação Educacional "Antônio Gonçalves Figueira" — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Ouro Preto
Educandário Santo Antônio — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Pará de Minas
Assistência Social da Confraria Nossa Senhora da Piedade — 2.000.000.
Benedicto Valladares
Centro de Puericultura Odete Valladares — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Cidade de Ozanan — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Educandário Padre José Pereira Coelho — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Ginásio São Francisco — Departamento Masculino — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Hospital Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Instituto Coronel Benjamim Ferreira Guimarães — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Paraguassu
Ginásio Salesiano — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Passagem de Mariana
Obras Sociais Nossa Senhora da Glória — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Pimenta
Sociedade São Vicente de Paulo — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Pitangui
Asilo Padre Américo — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Pium
Santa Casa de Misericórdia — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Poço Fundo
Posto de Puericultura e Maternidade Elisa Nogueira da Gama — 2.000.000.
Nogueira da Gama
Poços de Caldas
Instituto de Recuperação do Menor Defeituoso — 2.000.000.
Pessoa de Queiroz
Ponte Nova
Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo — 1.000.000.
Milton Campos
Centro Social Don Helvécio — 1.000.000.
Milton Campos
Hospital Nossa Senhora das Dores — 1.000.000.
Milton Campos
Santa Rita de Jacutinga
Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga — 1.000.000.
Milton Campos
Santa Rita de Jacutinga
Casa de Caridade Nossa Senhora do Carmo — 1.000.000.
Benedicto Valladares
Santos Dumont
Educandário Santa Terezinha — 1.000.000.
Milton Campos
Santa Casa de Misericórdia — 1.000.000.
Milton Campos

São Gonçalo do Sapucaí
Casa da Criança — 1.000.000.
Nogueira da Gama

Teófilo Otoni
Colégio Comercial Benedito Valladares — 2.000.000.
Benedicto Villadares

Três Corações
Hospital São Sebastião (para Maternidade Hilda Nogueira da Gama) — 2.200.000.
Nogueira da Gama

Ubá
Associação Beneficente Católica para a Maternidade de Hilda Nogueira da Gama — 3.000.000.
Nogueira da Gama
Associação de Proteção aos Menores Desamparados — 1.200.000.
Nogueira da Gama
Patronato São José
Sociedade Anália Franco —
2.000.000.
Nogueira da Gama

Uberaba
Hospital do Câncer do Brasil Central — 1.000.000.
Nogueira da Gama
Hospital São Domingos —
1.000.000.
Benedicto Villadares
Sociedade Uberabense de Proteção e Amparo ao menor — 1.000.000.
Benedicto Villadares

Uberlândia
Santa Casa de Misericórdia —
1.000.000.
Benedicto Villadares
15) — PARA
Abacetetuba

Alenquer
Educatório Santo Antônio de Alenquer — 1.000.000.
Lobão da Silveira

Ananindeua
Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação — 1.000.000.
Lobão da Silveira
Casa do Filho do Seringueiro
3.000.000.
Cattete Pinheiro

Belém
Centro Social Auxílio (das Irmãs Salesianas) — 1.000.000.
Instituto Dom Bosco — 1.000.000.
Aarão Steinbruch
Centro Social Auxílio, das Irmãs Salesianas — 1.000.000.
Dispensário São Vicente de Paulo — 1.000.000.
Escola Primária da Ireja Adventista da Promessa — 1.000.000.
Hospital Dom Luiz I — 5.000.000.
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Santa Terezinha —
1.000.000.
Cattete Pinheiro
Instituto Dom Bosco — 12.000.000.
Pontifício Instituto das Missões — 1.000.000.
Zacarias de Assumpção

Bragança
Lar de Maria — 1.000.000.
Obras Sociais e Educacionais da Ireja N. S. do Rosário — 2.000.000.
Lobão da Silveira

Bragança
Apostolado da Oração de Bragança para obras sociais — 2.000.000.
Associação Cultural e Recreativa Nove Balões — 1.000.000.
Associação Damas de Caridade (para obras sociais) — 2.000.000.
Associação das Filhas de Maria — 2.000.000.
Lobão da Silveira
Colégio Santa Terezinha —
1.000.000.
Externato José de Anchieta —
1.000.000.
Externato Santo Antônio —
3.000.000.
Ginásio Professor Paixão —
3.000.000.
Ginásio Santa Terezinha —
1.000.000.
Grêmio Musical Nascaseno Ferrel —
1.000.000.

Instituto Santa Terezinha —
1.000.000.
Irmandade São Benedito, para obras sociais — 1.000.000.
Loja Magônica Conciliação Bragantina, para obras sociais — 1.000.000.
Missionárias de Santa Terezinha — 1.000.000.
Seminário Santo Alexandre Saulo — 2.000.000.
Sociedade Beneficente Artística Bragantina — 1.000.000.
Lobão da Silveira
Associação das Filhas de Maria, para obras sociais — 1.000.000.
Zacarias de Assumpção
Obras Sociais da Prelazia do Guama — 2.000.000.
Cattete Pinheiro

Capangema
Instituto São Pio X — 2.000.000.
Lobão da Silveira

Curralinho
Associação São João Batista —
1.000.000.
Irituia
Instituto Nossa Senhora da Piedade — 2.000.000.
Cattete Pinheiro

Marabá
Ginásio Santa Terezinha —
1.000.000.
Cattete Pinheiro

Marajó
Associação Cristã dos Pescadores, em Santa Cruz do Arari — 1.000.000.
Associação de Proteção e Assistência aos Menores, em Arariuna —
1.000.000.
Círculo Operário Pontapedrense, em Ponta de Pedras — 1.000.000.
Cattete Pinheiro

Monte Alegre
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Monte Alegre —
2.000.000.
Cattete Pinheiro

Muaná
Clube das Mães — 1.000.000.
Cattete Pinheiro

Santarém
Escola Normal Santa Clara —
1.000.000.
Ginásio Santa Clara — 1.000.000.
Cattete Pinheiro

São Caetano Odiceias
Sociedade Artística Beneficente Rodrigues dos Santos — 1.000.000.
Cattete Pinheiro

São Miguel do Guamã
Instituto Santo Antônio Maria Zacarias — 2.000.000.
Lobão da Silveira

Tucuruí
Instituto Nossa Senhora da Conceição — 1.000.000.
Cattete Pinheiro

Vigia
Educatório Nossa Senhora das Neves — 1.000.000.

16) PARAIBA

Alagoa Grande
Associação Rural de Alagoa Grande — 1.000.000.
Domicio Gondim
Escola Santa Inês — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Ginásio Nossa Senhora do Rosário — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Ginásio Nossa Senhora do Rosário — 1.000.000.
Domicio Gondim

Araquara
Hospital e Maternidade Maria Julia Maranhão — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo

Areia
Associação Rural de Areia —
1.000.000.
Domicio Gondim
Ginásio Estadual de Areia —
3.000.000.
Domicio Gondim

Aroeira
Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância — 1.000.000.
Domicio Gondim

Bananeiras
Associação Rural de Bananeiras — 1.000.000.
Domicio Gondim
Pósto de Puericultura Júlio Cavalcanti — 1.000.000.
Domicio Gondim

Boa Ventura
Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância Sinhazinha Arruda — 1.000.000.
Domicio Gondim

Brejo do Cruz
Sociedade Dona Jandira Melo de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Brejo do Cruz — 1.000.000.
Domicio Gondim

Cabedelo
Ginásio Imaculada Conceição — 1.000.000.
Ruy Carneiro

Cajazeiras
Associação Rural de Cajazeiras — 1.000.000.
Domicio Gondim
Hospital Regional de Cajazeiras — 1.000.000.
Domicio Gondim

Campina Grande
Assistência Social Santa Terezinha — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Associação Rural de Campina Grande — 1.000.000.
Domicio Gondim
Casa do Estudante Pobre, mantida pelo Centro Estudantil Campinense — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Escritório Técnico de Elaboração e Análise de Projetos e Escritório de Pesquisas Econômicas e Sociais — 3.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Faculdade de Filosofia de Campina Grande — 1.000.000.
Domicio Gondim
Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — 1.000.000.
Domicio Gondim
Ginásio Virgem de Lourdes de Campina Grande — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Instituto Domingos Sávio de Maria Teresinha Leite — 8.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Instituto Presbiteriano Jerônimo de Oliveira — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Instituto Santa Bernadete —
1.000.000.
Domicio Gondim
Instituto São Vicente de Paula — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Instituto Tecnológico, Anexo à Escola Politécnica de Campina Grande — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Liga Contra a Tuberculose —
2.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Sociedade dos Amigos do Bairro do Catolé — 1.000.000.
Domicio Gondim
Sociedade dos Amigos do Bairro do Jeremias — 1.000.000.
Domicio Gondim
Sociedade dos Amigos do Bairro do José Pinheiro — 1.000.000.
Domicio Gondim
Sociedade dos Amigos do Bairro da Palmeira — 1.000.000.
Domicio Gondim
Sociedade Beneficente de Casa de Pedra — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Sociedade Mantenedora da Faculdade de Medicina de Campina Grande — 2.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Sociedade Mantenedora da Faculdade de Odontologia de Campina Grande — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Catolé do Rocha
Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Catolé do Rocha — 1.000.000.
Domicio Gondim

Cuité
Sociedade Agropecuária de Cuité — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Sociedade São Vicente de Paulo —
Argemiro de Figueiredo

Guarabira
Associação Rural de Guarabira — 1.000.000.
Domicio Gondim
Associação Rural de Guarabira — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Colégio Nossa Senhora da Luz — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Escola Técnica de Comércio Santo Antônio — 1.000.000.
Ruy Carneiro

Gurinhem
Campanha Educacional de Gurinhem — 1.000.000.
Domicio Gondim

Itabaiana
Ambulatório Médico de Assistência aos Pobres da Casa dos Velhos —
1.000.000.
Domicio Gondim
Ambulatório Médico de Assistência aos Pobres da Casa dos Velhos — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Associação Rural de Itabaiana — 1.000.000.
Domicio Gondim

Itabaiana
Casa da Mãe Pobre — 1.000.000.
Domicio Gondim
Colégio Nossa Senhora da Conceição — 1.000.000.
Ruy Carneiro

Itaporanga
Ginásio Dom João da Mata —
1.000.000.
Ruy Carneiro

Itatuba
Sociedade de Alfabetização e Esporte Nossa Senhora do Amparo —
1.000.000.
Domicio Gondim
João Pessoa
Ação Social Arquidiocesana —
1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Arquidiocese da Paraíba, para o Departamento Arquidiocesano de Ensino — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Artesanato Santo Antônio (oitzeiro) — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Asilo Bom Pastor — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Associação das Damas de Caridade — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Casa Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor — Cr\$ 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Colégio Apostólico Estrela do Mar — Cr\$ 1.000.000.
Ruy Carneiro
Colégio Apostólico São Frei Pedro Gonçalves — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Colégio Nossa Senhora das Neves, para a Liga das Ex-Alunas —
1.000.000.
Ruy Carneiro
Congregação de Santa Dorotéia, para o Externato Santa Dorotéia —
1.000.000.
Ruy Carneiro
Externato do Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Instituto dos Cegos da Paraíba — 5.000.000.
Domicio Gondim
Instituto Educacional e Obras Sociais de Santo Antônio — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba — 1.000.000.
Ruy Carneiro

Instituto de Nossa Senhora Stela Maris — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
 Instituto de Nossa Senhora Stela Maris — 1.000.000.
Domicio Gondim
 Instituto de Proteção e Assistência à Infância — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Orfanato Dom Ulrico — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Sociedade Artística de Conceição de João Pessoa — 1.000.000.
Domicio Gondim
 Sociedade Beneficente dos Operários e Trabalhadores — 1.000.000.
Domicio Gondim
 Sociedade São Vicente de Paula — 1.000.000.
Domicio Gondim
 Sociedade São Vicente de Paula — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Lagoa Seca
 Assistência Rural Santo Antônio (ARSA) — Jenipapo — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
 Mãe D'Água
 Maternidade Municipal de Mãe D'Água — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Monteiro
 Colégio Nossa Senhora de Lourdes — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Patos
 Ginásio Cristo Redentor —
 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Pícuí
 Maternidade de Pícuí — 1.000.000.
Domicio Gondim
 Pombal
 Escola Normal Arruda Câmara — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Ginásio Diocesano de Pombal — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Princesa Isabel
 Colégio Monte Carmelo — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Colégio Nossa Senhora Monte Carmelo — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Queimadas
 Associação de Proteção e Assistência à Maternidade de Queimadas —
 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
 Escola Municipal de Música —
 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
 Posto de Assistência Médico-Infantil de Queimadas — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
 Remigio:
 Sociedade de Amparo ao Estudante de Remigio — 1.000.000.
Domicio Gondim
 Riacho dos Cavalos
 Associação Rural de Riacho dos Cavalos — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
 Biblioteca Pública de Riacho dos Cavalos — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Salgadinho:
 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Salgadinho — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Santa Luzia
 Albergue da Velhice Abandonada "Joaquim Berto" — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
 Circulo de Assistência e Recuperação Estefânia Machado — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
 Colégio Comercial Frei Martinho — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
 Escola Doméstica de Santa Luzia — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
 Posto de Puericultura Vânia de Figueiredo — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
 Santa Rita
 Casa da Mãe Pobre — 1.000.000.
Ruy Carneiro

Santa Teresinha
 Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade Doralice Rufino de Lucena — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 São João do Cariri
 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Caratúbas — ..
 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Serra da Raiz
 Casa de Saúde e Maternidade Manoel Madruga — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Soledade
 Sociedade São Vicente de Paulo de Soledade — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
 Souza
 Associação Rural de Souza —
 1.000.000.
Domicio Gondim
 Tapeira
 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Escola Profissional Minervino Cavalcanti — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 Teixeira
 Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice de Teixeira — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
 Ginásio Santa Maria Madalena — 1.000.000.
Ruy Carneiro
 17) PARANÁ
 Antonina
 Escola de Artífices Natália Liberato, montada pelo Centro Espirita Luz e Conforto — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Loja Maçônica "Estrela de Antonina" para suas Obras Sociais e Educativas — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Arapongas
 Ginásio La Salle — 1.000.00.
Nelson Maculan
 Astorga
 Pia Sociedade Missionário de São Carlos, mantenedora do Seminário Menor de Astorga — 3.000.000.
Mello Braga
 Centenário do Sul
 Escola Evangélica "Rui Barbosa" — 2.000.000.
Nelson Maculan
 Campo Largo
 Lar Matrinha — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Campo Mourão
 Instituto Social Lar Paraná — Cr\$ 5.000.000.
Adolpho Franco
 Curitiba:
 Associação das Damas de Maridade — 5.000.000.
Adolpho Franco
 Associação Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para construção da Escola e Assistência Social — 7.000.000.
Mello Braga
 Associação de Senhoras de Caridade São Vicente de Paula, Santa Felicidade — 3.000.000.
Nelson Maculan
 Chácara Nossa Senhora do Sagrado Coração — Xaxim — 2.000.000.
Mello Braga
 Colégio La Salle de Curitiba — ...
 1.000.000.
Nelson Maculan
 Colégio Nossa Senhora Medianeira — 5.000.000.
Adolpho Franco
 Colégio Nossa Senhora Medianeira — 3.000.000.
Mello Braga
 Colégio Sacré-Coeur de Marie — 5.000.000.
Adolpho Franco
 Educandário da Imaculada, das Irmãs Oblatas — 5.000.000.
Adolpho Franco
 Fundação Casa do Trabalhador — 2.000.000.
Mello Braga

Instituto Adventista Paranaense — Pinheirinho — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Instituto Paranaense de Botânica — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Liga das Senhoras Católicas de Curitiba — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Obras de Assistência Social Dom Orione (Santa Quitéria) —
 1.000.000.
Nelson Maculan
 Orfanato São José — 2.000.000.
Mello Braga
 Província Brasileira Congregação das Irmãs de Caridade São Vicente de Paula — 2.000.000.
Mello Braga
 Santa Casa de Misericórdia de Curitiba — 5.000.000.
Adolpho Franco
 Sociedade Beneficente Rio Branco — 2.000.000.
Mello Braga
 Tenda de Umbanda (Filhos de Oxalá), par suas obras Sociais e Educacionais — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Guarapuava
 Escola Normal Regional "Nossa Senhora de Belém" — 2.000.000.
Mello Braga
 Ibatí
 Hospital Municipal "São João Batista" — 2.000.000.
Nelson Maculan
 Ibiaporá
 Casa Escolar Professor Erasmo Braga, da Assembleia de Deus —
 1.000.000.
Nelson Maculan
 Iguaçu
 Escola Nossa Senhora da Misericórdia — 5.000.000.
Adolpho Franco
 Irati
 Ginásio Industrial de Irati, mantido pela Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Lar dos Meninos "São José" —
 1.000.000.
Nelson Maculan
 Jacarézinho
 Lar São Vicente de Paula —
 2.000.000.
Mello Braga
 Orfanato São José — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Jandaia do Sul
 Associação Prorretora da Infância de Jandaia do Sul, para o Instituto São José — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Laranjeira do Sul
 Instituto Santana — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Lobato:
 Pia Sociedade Missionários de São Carlos, mantenedora da Educandário de Lobato — 3.000.000.
Mello Braga
 Londrina
 Aeroclube de Londrina — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Associação dos Professores do Norte do Paraná — 2.000.000.
Nelson Maculan
 Casa da Criança de Londrina — ...
 1.000.000.
Nelson Maculan
 Hospital Evangélico de Londrina — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Instituto Familiar de Londrina, para sua Escola Normal de Educação Familiar — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Santa Casa de Misericórdia de Londrina — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Morretes
 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Morretes — ..
 1.000.000.
Nelson Maculan

Paranaguá
 Assistência Social Adventista, para a lancha Cruzeiro do Sul — 2.000.000.
Mello Braga
 Paranavai:
 Ginásio Industrial de Paranavai — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Pato Branco
 Ação Social Franciscana de Pato Branco — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Paulo de Frontin
 Orfanato Sant'Ana — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Pirai do Sul
 Sociedade de Assistência Social Nossa Senhora das Brotas, anexa à Igreja São José Operário —
 1.000.000.
Nelson Maculan
 Porcatu
 Ginásio Industrial da Paróquia de Porcatu — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Primeiro de Maio
 Santa Casa de Misericórdia de Primeiro de Maio — 1.000.000.
Nelson Maculan
 São José dos Pinhais
 Patronato Santo Antônio — São José dos Pinhais — 2.000.000.
Mello Braga
 São Mateus do Sul
 Escola Normal Colegial "Hayden Carneiro" — 1.000.000.
Nelson Maculan
 Umuarama
 Educandário São José — 5.000.000.
Adolpho Franco
 18) PERNAMBUCO
 Afogados da Ingazeira
 Seminário Diocesano dos Afogados da Ingazeira — 2.000.000.
Pessoa de Queiroz
 Araripina
 Escola Normal de Araripina —
 1.000.000.
Pessoa de Queiroz
 Carpina
 Escola Assembléia de Deus —
 1.000.000.
José Ermirio
 Ginásio Rural Padre Rinaldi — 1.000.000.
José Ermirio
 Internato Maria Auxiliadora — ...
 1.000.000.
José Ermirio
 Juvenato Maria Auxiliadora de Carpina — 1.000.000.
José Ermirio
 Caruaru
 Casa dos Pobres de São Francisco de Assis — 2.000.000.
Pessoa de Queiroz
 Escola de Artes Ana Fernandes — 1.000.000.
José Ermirio
 Escola Normal Regional Santa Inês — 1.000.000.
Pessoa de Queiroz
 Escola Primária da Assembléia de Deus — 1.000.000.
José Ermirio
 Externato Castro Alves — 1.000.000.
José Ermirio
 Externato Coração Eucarístico — 1.000.000.
José Ermirio
 Externato Dona Amélia de Pontes — 1.000.000.
José Ermirio
 Externato Estrêla Matutina —
 1.000.000.
José Ermirio
 Externato Governador José Bezerra — 1.000.000.
José Ermirio
 Externato João Dutra — 1.000.000.
José Ermirio
 Externato José Rodrigues de Jesus — 1.000.000.
José Ermirio
 Externato Levi Santana —
 1.000.000.
José Ermirio
 Externato Limeira Tejo — Cr\$
 1.000.000.
José Ermirio

Externato Martim Afonso de Souza — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Associação Santa Luiza de Marillac (amparo à velhice desamparada) — 2.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Maternidade Maria de Lourdes Leal Nunes — 2.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Ginásio Lar dos Velhos de São Benito — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Externato Misto Nossa Senhora das Graças — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Centro Antoniano de Boa Viagem — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	São Raimundo Nonato Fundação Ruralista de São Raimundo Nonato — 5.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Preventório Pedro Ernesto — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Externato Natália Limeira — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Centro Social Padre Dehou (Iputinga) — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Teresina Ação Social Arquidiocesana — 4.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Ilagui Patronato São José — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Externato Nossa Senhora do Sagrado Coração — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Colégio Nossa Senhora da Glória — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Associação Beneficente Nossa Senhora do Amparo — 5.000.000. <i>José Cândido</i>	Patronato São José — 1.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>
Externato 11 de Maio — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Colégio Orfanológico São Joaquim — 2.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Casa do Estudante do Piauí — 1.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Macabu Associação de Auxílio dos Necessitados — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Externato 15 de Agosto — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Colégio Sagrada Família (Praça da Casa Forte) — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Centro Social Leão XIII — 2.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Ginásio Miguel Couto — 2.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Externato Santa Efigênia — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Clube do Sargento Wolf — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Colégio São Francisco de Sales — 5.000.000. <i>José Cândido</i>	Maricá Escola Técnica de Comércio São Caetano — 1.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>
Externato Santa Maria Madalena — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Escola Industrial Dom Bosco — 1.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Educandário de Crianças Pobres Maria Catarina Levini — 3.000.000. <i>José Cândido</i>	Niterói Associação Brasileira de Educadores Lassalistas — Instituto Abel — 40.000.000. <i>Vasconcelos Torres</i>
Externato Santa Verônica — 1.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Ginásio Castro Alves — 1.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Escola Agrícola Santo Afonso Rodrigues — 10.000.000. <i>José Cândido</i>	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Externato Santana de Caruaru — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Instituto Maria Auxiliadora de Recife (Capunga) — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Escola Agrícola Santo Afonso Rodrigues — 2.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Associação Fluminense de Reabilitação — Cr\$ 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Externato Santo Elias — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Instituto Profissional Feminino de Caridade — 1.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Faculdade Católica de Filosofia — 5.000.000. <i>José Cândido</i>	Centro Educacional de Niterói — 3.000.000. <i>Adalberto Sena</i>
Faculdade de Filosofia de Caruaru — 1.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Instituto Santo Amaro — 2.000.000. <i>José Ermírio</i>	Liga das Senhoras Católicas de Teresina — 2.000.000. <i>José Cândido</i>	Escola Intermediária João XXIII — 2.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Instituto São José — 1.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Instituto Stella Maris — 1.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Patronato Dom Barreto — 2.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Escola Intermediária João XXIII — 3.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>
Liga Contra a Mortalidade Infantil — 2.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Orfanato Misto Evangélico José Carlson — 3.000.000. <i>José Ermírio</i>	Seminário Menor de Teresina — 5.000.000. <i>José Cândido</i>	Lar de Caridade Padre Luiz Orione — 1.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>
União Beneficente dos Artistas e Profissionais — 2.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Orfanato Santa ereza — 1.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Seminário Menor de Teresina — 2.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Patronato Infantil Antoninho da Rocha Marino — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Garanhuns Sociedade de Assistência e Recuperação de Menores Abandonados de Garanhus — 2.000.000. <i>José Ermírio</i>	União dos Moradores do Pacheco — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Sociedade de Amparo aos Menores Abandonados do Piauí (SAMAP) — 1.000.000. <i>Sigefredo Pacheco</i>	Patronato Infantil Antoninho da Rocha Marino — 2.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>
Goiana: Ação Paroquial de Assistência Nossa Senhora do Rosário — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Vitória de Santo Antão Sociedade Beneficente Mortuária Mista de Vitória de Santo Antão — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Sociedade de Defesa Contra a Leprosia de Teresina — 1.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio — 2.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Colégio Monsenhor Fabricio de Goiana — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Bom Jesus do Gurgueia Ginásio Odilon Parente — 1.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Associação Beneficente de Assistência Social Uruquiense — Uruçui — 3.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio — 1.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>
Colégio da Sagrada Família de Goiana — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Campo Maior Sociedade de Pesquisa e Orientação Cultural de Campo Maior — 35.000.000. <i>Sigefredo Pacheco</i>	Escola Paroquial São Sebastião de Uruçui — Uruçui — 1.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	União dos Inativos Fluminenses — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Colégio Santo Alberto de Goiana — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Campo Maior — 2.000.000. <i>Sigefredo Pacheco</i>	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Uruçui — 1.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	União Nacional de Auxiliares de Enfermagem — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Colônia de Pescadores Z-14 — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Corrente Centro Social Imaculada Conceição — 2.000.000. <i>Sigefredo Pacheco</i>	Escola Paroquial São Sebastião de Uruçui — Uruçui — 1.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Nova Iguaçu Centro Social Rural Nossa Senhora das Graças — 1.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>
Escola Apostólica Carmelitana de Goiana — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Ginásio São José — 1.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Uruçui — 1.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Nova Friburgo Associação Beneficente do Hospital Regional de Friburgo — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Escola Nossa Senhora do Rosário de Goiana — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Esperantina Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e à Malária de Esperantina — 1.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	20 — RIO DE JANEIRO Bom Jesus de Itabapoana Centro Popular Pró-Melhoramento de Bom Jesus — 1.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>	Instituto Lucis — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Ginásio Manoel Borba de Goiana — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Gilbuês Ginásio Divina Pastora — 4.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Ginásio Liberdade — 1.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>	Colégio Modelo — 1.500.000. <i>Adalberto Sena</i>
Instituto Histórico e Geográfico de Goiana — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Jaicós Instituto São Judas Tadeu de Assistência à Infância e à Maternidade de Jaicós — 1.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Ginásio Liberdade — 1.000.000. <i>Eurico Resende</i>	Pádua Asilo Nossa Senhora do Carmo — 3.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Jaboatão: Caixa Escolar do Ginásio Estadual de Jaboatão — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Parnaíba Escola São Francisco dos Padres Capuchinhos — 1.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Hospital São Vicente de Paula de Itabapoana — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>	Paraíba do Sul Instituto Pio XII — 1.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>
Limeiro Ginásio de Limeiro — 3.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Ginásio São Luiz Gonzaga — 1.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Campos Associação Monsenhor Severino — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>	Obra Dom Luiz Orione — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Pesqueira Dispensário dos Pobres — 1.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Seminário Menor de Parnaíba — 5.000.000. <i>José Cândido</i>	Casa do Pequeno Jornaleiro de Campos — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>	Obras Sociais da Paróquia São Pedro e São Paulo — 2.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Recife Abrigo Cristo Redentor, para a Velhice Desamparada — 6.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>	Plo IX Ginásio Municipal Francisco Suassuna de Melo — 1.000.000. <i>Piripiri</i>	Instituto Educacional Roberto Silveira — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>	Pequena Obra da Divina Providência — 1.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>
Associação Cristã Feminina (YWCA) — 1.000.000. <i>José Ermírio</i>	Regeneração Hospital Infantil Governador Tibério Nunes — 2.000.000. <i>Joaquim Parente</i>	Lar Cristão de Campos — 2.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>	Petrópolis Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos de Petrópolis — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>
Associação Evangélica de Proteção à Infância e à Velhice Vale do Senhor — 2.000.000. <i>Pessoa de Queiroz</i>		Rádio Campista Afonsiana — 1.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>	Congregação São Carlos de Lyon — 1.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>
Associação de Imprensa de Pernambuco — 2.000.000. <i>José Ermírio</i>		Carmo Hospital do Carmo — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>	Instituto Maria José — 3.000.000. <i>Miguel Couto</i>
		Duque de Caxias Associação Espírita Calbar Schutel para obras sociais — 1.000.000. <i>Miguel Couto</i>	Instituto Social São José — 1.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>

Portela Casa Nazareth — 1.000.000. Miguel Couto São Gonçalo Asilo Amor ao Próximo — 1.000.000. Miguel Couto Casa da Menina — 1.000.000. Miguel Couto Casa das Meninas — Lar de Humaitá — Cr\$ 1.000.000. Aarão Steinbruch Círculo Operário do Porto Velho — 1.000.000. Miguel Couto Teresópolis Instituição Maria de Nazareth — ... 2.000.000. Aarão Steinbruch Lar Isabel a Redentora — 1.000.000. Miguel Couto Lar Isabel a Redentora — 1.000.000. Aarão Steinbruch Vassouras Asilo Furquim — 2.000.000. Miguel Couto 21 -- RIO GRANDE DO NORTE Apodi Fundação para o Desenvolvimento do Vale do Apodi — 4.000.000. Dix-Huit Rosado Caicó Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel — 1.000.000. Manoel Villaga Casa do Estudante de Caicó — ... 1.000.000. Dinarte Mariz Departamento Diocesano de Ação Social — 2.000.000. Manoel Villaga Educandário Santa Teresinha do Menino Jesus — 1.000.000. Manoel Villaga Escola Doméstica Popular Darcy Vargas — 1.000.000. Manoel Villaga Ginásio Diocesano Seridoense — ... 1.000.000. Manoel Villaga Ginásio João XXIII — 2.000.000. Manoel Villaga Carnaubais Liga de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Carnaubais — 2.000.000. Dix-Huit Rosado Cruzeta Associação Educadora de Cruzeta — 1.000.000. Manoel Villaga Governador Dix-Sept Rosado Associação Cultural e Desportiva "Machado Aguiar" — 3.000.000. Dix-Huit Rosado Ipanguaçu Associação Rural de Ipanguaçu — 2.000.000. Dix-Huit Rosado Jardim de Piranhas Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Jardim de Piranhas — 1.000.000. Manoel Villaga Jardim do Seridó Clube das Mães de Jardim do Seridó — 1.000.000. Manoel Villaga Ginásio Professor Jesuino Azevedo — 1.000.000. Manoel Villaga João Câmara Ginásio Comercial de João Câmara — 1.000.000. Manoel Villaga Lagôa Nova Escola Rural Lagoanovense — ... 1.000.000. Manoel Villaga Luz Gomes Liga de Assistência Social da Paróquia de Luz Gomes — 2.000.000. Dix-Huit Rosado Macau Centro Social Pio XI — 1.000.000. Manoel Villaga Ginásio Nossa Senhora da Conceição — 1.000.000. Manoel Villaga	Marcelino Vieira Liga de Assistência Social da Paróquia de Marcelino Vieira (Maternidade e Posto de Saúde) — 2.000.000. Dix-Huit Rosado Mossoró Associação Cultural Desportiva Potiguar — 3.000.000. Dix-Huit Rosado Casa da Estudante de Mossoró — 3.000.000. Dix-Huit Rosado Casa do Estudante de Mossoró — 3.000.000. Dix-Huit Rosado Departamento Diocesano de Ação Social — 2.000.000. Manoel Villaga Liga Desportiva Mossorensis, para conclusão do Estádio — 8.000.000. Dix-Huit Rosado Natal Academia Norteriograndense de Letras — 4.000.000. Dinarte Mariz Academia Norteriograndense de Letras — 1.000.000. Manoel Villaga Albergue Noturno de Natal — ... 1.000.000. Manoel Villaga Casa do Estudante Pobre do Rio Grande do Norte — 11.000.000. Dinarte Mariz Casa da Estudante do Rio Grande do Norte — 4.000.000. Dinarte Mariz Centro Social Desembargador Celso Sales — 1.000.000. Manoel Villaga Centro Social Padre Francisco Fereiro — 1.000.000. Manoel Villaga Círculo Operário de Lagoa Seca — 1.000.000. Manoel Villaga Cruz Vermelha Brasileira — Seção do R. G. do Norte — 5.000.000. Dinarte Mariz Escola Ambulatório Padre João Maria — 1.000.000. Manoel Villaga Escola Primária Bartolomeu Fagundes — 3.000.000. Dinarte Mariz Escola Primária Gratuita "Professor Bartolomeu Fagundes", para conclusão das obras — 1.000.000. Dix-Huit Rosado Escola de Serviço Social — 2.000.000. Manoel Villaga Escola Técnica de Comércio de Natal — 1.000.000. Manoel Villaga Instituto Estevam Machado — ... 1.000.000. Manoel Villaga Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte — 2.000.000. Dix-Huit Rosado Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte — 1.000.000. Manoel Villaga Instituto de Puericultura "Varela Santiago" — 1.000.000. Manoel Villaga Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão — LABRE — Diretoria do Rio Grande do Norte — 5.000.000. Dinarte Mariz Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão — LABRE — Diretoria do Rio Grande do Norte — 1.000.000. Dix-Huit Rosado Liga Artístico Operária Norteriograndense — 1.000.000. Dinarte Mariz Liga Artístico Operária Norteriograndense — 1.000.000. Manoel Villaga Patronato da Medalha Milagrosa — 1.000.000. Manoel Villaga Serviço de Assistência Rural — ... 2.000.000. Manoel Villaga Patu Clube das Mães de Patu — 2.000.000. Dix-Huit Rosado Pau dos Ferros Casa do Estudante — 1.000.000. Dinarte Mariz	Santana do Matos Educandário Padre João Theotônio — 1.000.000. Manoel Villaga São João do Sabugy Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de São João do Sabugy — 1.000.000. Manoel Villaga São José do Mipibu Instituto Pio XII — 1.000.000. Dinarte Mariz Instituto Pio XII — 1.000.000. Manoel Villaga São Paulo do Potengi Ginásio São José — 1.000.000. Dinarte Mariz São Tomé Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de São Tomé — 1.000.000. Manoel Villaga Serra Negra do Norte Escola Rural Sertaneirense — ... 3.000.000. Dinarte Mariz 22 -- RIO GRANDE DO SUL Agudo Associação Hospital Agudo — ... 2.000.000. Guido Mondim Santa Gorda Escola Santa Teresinha — 1.000.000. Daniel Krieger Antônio Prado Hospital São José — 1.000.000. Guido Mondim Abatiá Ginásio dos Santos Anjos — 1.000.000. Daniel Krieger Arroio Grande Ginásio Henrique de Osso — ... 1.000.000. Atílio Fontana Bagé Sociedade Espirita "O Bom Samaritano" — 1.000.000. Mem de Sá Barão de Cotegipe Hospital São Vicente de Paulo — .. 1.000.000. Daniel Krieger Bom Jesus Escola Nossa Senhora de Fátima — 1.000.000. Daniel Krieger Ginásio Nossa Senhora das Graças — 1.000.000. Mem de Sá Cachoeira do Sul Asilo da Velhice Nossa Senhora Medianeira — 1.000.000. Mem de Sá Canela Casa Dom Quanela — 1.000.000. Mem de Sá Canoas Casa da Criança-Niterói — 1.000.000. Daniel Krieger Escola da Imaculada — 1.000.000. Daniel Krieger Carazinho Patronato Santo Antônio — 1.000.000. Mem de Sá Caxias do Sul Abrigo de Menores São José — ... 1.000.000. Mem de Sá Ação de Recuperação Social — ... 1.000.000. Daniel Krieger Solégio São Carlos — 1.000.000. Lobão da Silveira Escola Normal São Carlos — 1.000.000. Mem de Sá Hospital de Caridade Nossa Senhora de Pompéia — 1.000.000. Mem de Sá Instituto Bom Pastos — 1.000.000. Mem de Sá Instituto São José — Fazenda Souza — 1.000.000. Mem de Sá Legião Franciscana de Assistência aos Pobres — 1.000.000. Daniel Krieger	Crisciumal Hospital de Caridade de Crisciumal — 1.000.000. Mem de Sá Dois Irmãos Ginásio Imaculada Conceição — .. 1.000.000. Daniel Krieger Ginásio Imaculada Conceição — .. 1.000.000. Mem de Sá Hospital São José — 1.000.000. Mem de Sá Dom Feliciano Hospital São José — 1.000.000. Mem de Sá Esteio Instituto Educacional e Beneficente Claret — 1.000.000. Daniel Krieger Estrêla Colégio Agrícola Teutônia — Viam Teutônia — 2.000.000. Guido Mondim Escola Normal Colegial Santo Antônio — 2.000.000. Guido Mondim Flôres da Cunha Escola São José — 2.000.000. Guido Mondim Formigueiro Hospital de Caridade — 2.000.000. Guido Mondim Frederico Westphalen Alaça Social Santo Antônio — .. 1.000.000. Daniel Krieger General Câmara Hospital de Caridade Nossa Senhora das Graças — 1.000.000. Mem de Sá Gramado Instituto Santíssima Trindade-Moreira — 1.000.000. Daniel Krieger Horizontina Escola Normal Cristo Rei — 1.000.000. Daniel Krieger Lajeado Campanha Nacional de Educandários Gratuitos — 1.000.000. Mem de Sá Colégio Evangélico Alberto Torres — 1.000.000. Daniel Krieger Colégio Evangélico Alberto Torres — 2.000.000. Guido Mondim Sociedade de Assistência à Infância Desamparada e de Assistência aos Necessitados — 2.000.000. Guido Mondim Sociedade Lajeadense de Auxílio aos Necessitados — 2.000.000. Guido Mondim Nova Bassano Hospital Nossa Senhora de Lourdes — 1.000.000. Mem de Sá Júlio de Castilho Hospital Nossa Senhora da Piedade (Nova Palma) — 1.000.000. Mem de Sá Nova Hamburgo Ginásio Pindorama — 1.000.000. Mem de Sá Pareci Novo Instituto São José — 1.000.000. Mem de Sá Passo Fundo Assistência Social Diocesana Leão XIII — 1.000.000. Daniel Krieger Cúria Diocesana de Passo Fundo — 1.000.000. Daniel Krieger Escola de Auxiliares de Enfermagem São Vicente, mantida pela C. Diocesana de Passo Fundo — .. 2.000.000. Mem de Sá Lar do Menor do Patronato Industrial e Agrícola — Passo Fundo — .. 1.000.000. Mem de Sá Felotas Instituto de Menores — 1.000.000. Mem de Sá
--	--	---	---

Pôrto Alegre
Amparo Santa Cruz Filhos de Lázaro — 1.000.000.
Daniel Krieger
Asilo Bom Pastor — 1.000.000.
Mem de Sá
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais — 1.000.000.
Daniel Krieger
Associação de Proteção à Infância — 1.000.000.
Mem de Sá
Associação Protetora da Infância da Obra Social São José do Muriáldo — 1.000.000.
Daniel Krieger
Associação Riograndense de Artes Plásticas Francisco Lisboa — 1.000.000.
Banco de Olhos — 1.000.000.
Daniel Krieger
Círculo Operário Portalegrense — 1.000.000.
Daniel Krieger
Educandário São Luiz — 1.000.000.
Mem de Sá
Escola de Radiotelegrafia Imperial — 2.000.000.
Guido Mondim
Escola São Miguel — 1.000.000.
Daniel Krieger
Estância da Poesia Grioula — 2.000.000.
Guido Mondim
Federação Riograndense de Ginástica — 3.000.000.
Guido Mondim
Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 4.000.000.
Lobão da Silveira
Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 1.000.000.
Daniel Krieger
Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 1.000.000.
Menezes Pimentel
Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 1.000.000.
Aarão Steinbruch
Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 1.000.000.
Adalberto Sena
Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 1.000.000.
Oscar Passos
Hospital Santo Antônio — 2.000.000.
Mem de Sá
Instituto das Filhas de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — 1.000.000.
Daniel Krieger
Instituto Maria Imaculada — 2.000.000.
Daniel Krieger
Instituto Santa Luzia — 1.000.000.
Daniel Krieger
Lar do Amigo Germano — 1.000.000.
Mem de Sá
Lar do Bebê "Pupileira" — 1.000.000.
Daniel Krieger
Lar São Vicente de Paulo — 1.000.000.
Mem de Sá
Orquestra Sinfônica de Pôrto Alegre — 1.000.000.
Mem de Sá
Sociedade de Assistência Social e Educacional — 1.000.000.
Mem de Sá
Sociedade Sulriograndense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra — 1.000.000.
Mem de Sá
Sociedade de Surdos Mudos do Rio Grande do Sul — 1.000.000.
Daniel Krieger
Sociedade de Surdos Mudos do Rio Grande do Sul — 1.000.000.
Menezes Pimentel
Sociedade de Surdos Mudos do Rio Grande do Sul — 1.000.000.
Aarão Steinbruch
Voluntários Dona Judith Menezes — 1.000.000.
Daniel Krieger
Rio Grande
Associação Abrigo de Menores Assis Brasil — 3.000.000.
Aarão Steinbruch

Círculo Operário Riograndino — 1.000.000.
Daniel Krieger
Círculo Operário Riograndino — 1.000.000.
Mem de Sá
Instituto Técnico Fernando Freire — 1.000.000.
Aarão Steinbruch
Sociedade Riograndense de Auxílio dos Necessitados — 1.000.000.
Aarão Steinbruch
Rio Pardo
Círculo Operário Riopardense — .. 1.000.000.
Mem de Sá
Santa Cruz do Sul
Colégio Normal Sagrado Coração de Jesus — 2.000.000.
Guido Mondim
Hospital Santa Cruz — 1.000.000.
Daniel Krieger
Hospital Santa Cruz — 2.000.000.
Guido Mondim
Sociedade Beneficente Caritativa Anna Nery — 2.000.000.
Guido Mondim
Sociedade Escolar de Santa Cruz — 2.000.000.
Guido Mondim
Santa Lúcia do Piauí
Hospital Padre Cristóvão de Mendonça — 1.000.000.
Mem de Sá
Santa Maria
Cidade dos Meninos — 1.000.000.
Daniel Krieger
Sociedade Vicente Pallotti — 1.000.000.
Mem de Sá
Santa Cruz do Sul
Movimento Social Rural — 1.000.000.
Daniel Krieger
Santa Rosa
Escola Evangélica da Paz — 2.000.000.
Guido Mondim
Escola Normal Santa Rosa de Lima — 1.000.000.
Daniel Krieger
São Francisco de Paula
Hospital de Caridade Nossa Senhora do Caravaggio — Jaquirana — .. 1.000.000.
Daniel Krieger
São Luiz Gonzaga
Instituto Nossa Senhora Auxiliadora — 2.000.000.
Daniel Krieger
Obra de Assistência às Mães e Crianças Necessitadas Salesianas de São Luiz Gonzaga — 1.000.000.
Daniel Krieger
Taquari
Hospital São João (Paverama) — 1.000.000.
Mem de Sá
Tenente Portela
Hospital Santo Antônio — 1.000.000.
Mem de Sá
Tupanciretã
Hospital de Caridade Brasileira Terra — 1.000.000.
Mem de Sá
Tupandi
Hospital São José — 1.000.000.
Mem de Sá
Três Passos
Orfanato Técnico Profissional — Vila Frei Olímpio — 1.000.000.
Daniel Krieger
Veranópolis
Academia Veranense de Assistência, Educação e Cultura — 1.000.000.
Daniel Krieger
Escola Santo Antônio — Villa Flores — 2.000.000.
Guido Mondim
Sociedade Beneficente Santo Antônio — 1.000.000.
Guido Mondim
25) — SANTA CATARINA
Ancheita
Ginásio Ancheita — 1.000.000.
Atílio Fontana

Anita Garibaldi
Colégio Padre Antônio Vieira — 1.000.000.
Antônio Carlos
Araranguá
Escola de Recuperação Muriáldo — 1.000.000.
Antônio Carlos
Escola de Recuperação Muriáldo — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Ginásio Nossa Senhora Mãe dos Homens — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Arroio Trinta
Hospital São Roque — 1.000.000.
Atílio Fontana
Blumenau
Colégio Santo Antônio — 1.000.000.
Antônio Carlos
Hospital Municipal Santo Antônio, para construção do Pavilhão Infantil — 2.000.000.
Caçador
Irineu Bornhausen
Ginásio Aurora — 1.000.000.
Atílio Fontana
Internato para Meninas Abandonadas, para a sua construção — 1.000.000.
Atílio Fontana
Caibí
Escola Divina Providência — 1.000.000.
Antônio Carlos
Campos Novos
Escola Normal do Patronato Auxiliadora — 1.000.000.
Atílio Fontana
Escola Norma do Patronato Auxiliadora — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Instituto Imaculada Conceição de Abdon Batista — 1.000.000.
Antônio Carlos
Patronato Auxiliadora — 1.000.000.
Antônio Carlos
Chapeco
Ginásio São Francisco — 1.000.000.
Antônio Carlos
Concórdia
Associação Rural de Concórdia — 2.000.000.
Atílio Fontana
Educandário São José de Lindóia — 1.000.000.
Atílio Fontana
Ginásio Concórdia — 5.000.000.
Atílio Fontana
Sociedade Artística Zequinha de Abreu — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Sociedade de Canôres Alertas (Lagesado) — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Sociedade Hospitalar Osvaldo Cruz — Ararutã — 1.000.000.
Atílio Fontana
Florianópolis
Associação Católica Catarinense das Obras de Proteção a Jovens — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Colégio Nossa Senhora de Fátima (Estreito) — 1.000.000.
Antônio Carlos
Congregação dpa Doutrina Cristã — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Escola Nossa Senhora de Fátima — Estreito — 1.000.000.
Atílio Fontana
Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina — 2.000.000.
Atílio Fontana
Ginásio Imaculada Conceição — 1.000.000.
Atílio Fontana
Ginásio Imaculada Conceição — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Fraiburgo
Obras Sociais da Paróquia de Fraiburgo — 2.000.000.
Irineu Bornhausen
Herval do Oeste
Ginásio São José — 1.000.000.
Atílio Fontana

Indaial
Casa Nossa Senhora Auxiliadora de Apituna — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Sociedade Cultural Santana Apituna — 5.000.000.
Antônio Carlos
Itaí
Escola Mãe do Divino Salvador — 1.000.000.
Antônio Carlos
Escola Mãe do Divino Salvador — 1.000.000.
Atílio Fontana
Itaipópolis
Escola São João Batista — Alto Paraguaçu — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Itajaí
Asilo Dom Bosco — 7.000.000.
Irineu Bornhausen
Liga Operária Maria, Jesus e José — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Itapiranga
Escola Agrícola Profissional de Itapiranga — 1.000.000.
Atílio Fontana
Ituporanga
Ação Social Paroquial Santo Estevão — 5.000.000.
Antônio Carlos
Jaraguá do Sul
Colégio Divina Providência — 1.000.000.
Antônio Carlos
Ginásio São Luiz — 1.000.000.
Atílio Fontana
Joaçaba
Associação Rural de Joaçaba — 1.000.000.
Atílio Fontana
Biblioteca Infantil Catarinense — (BIC) — 1.000.000.
Atílio Fontana
Escola Normal Cristo Rei — 1.000.000.
Atílio Fontana
Hospital São Vicente de Paula — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Joinville
Centro Cultural Anexo à Escola Normal dos Santos Anjos — 2.000.000.
Irineu Bornhausen
Lar das Moças da Congregação das Irmãs da Divina Providência — 1.000.000.
Antônio Carlos
Lages
Escola de Educação Familiar — 1.000.000.
Atílio Fontana
Escola de Formação Familiar — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário — 1.000.000.
Antônio Carlos
Orfanato Nossa Senhora das Graças — 1.000.000.
Atílio Fontana
Laurentino
Escola Normal de São José do Laurentino — 1.000.000.
Antônio Carlos
Instituto Popular de Assistência Social — 5.000.000.
Antônio Carlos
Mafra
Associação de Caridade de São Vicente de Paula — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Maravilha
Educandário Nossa Senhora de Fátima — 1.000.000.
Atílio Fontana
Medel
Sociedade Hospitalar e Beneficente de Medel — 1.000.000.
Atílio Fontana
Nova Trento
Juvenus São José — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Orleães
Escola Agrícola do Instituto São José — 1.000.000.
Irineu Bornhausen
Instituto São José — 1.000.000.
Antônio Carlos

Instituto São José — 1.000.000. <i>Atílio Fontana</i>	Urubici Corporação Musical "Bandinha" de Urubici — 1.000.000. <i>Antônio Carlos</i>	Sanatório Bezerra de Menezes — 2.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Caixa Beneficente da Polícia Militar — 2.000.000. <i>Heribaldo Vieira</i>
Instituto São José — 1.000.000. <i>Irineu Bornhausen</i>	Videira Colégio Imaculada Conceição — 1.000.000. <i>Antônio Carlos</i>	Santos Instituto Psicopedagógico Especializado, IPE — 2.000.000. <i>Bezerra Neto</i>	Centro de Assistência Social São Judas Tadeu — 4.000.000. <i>José Leite</i>
Seminário Menor do Instituto São José — 1.000.000. <i>Irineu Bornhausen</i>	Xanxerê Ginásio São José — 1.000.000. <i>Atílio Fontana</i>	São Paulo Casa da Criança André Luiz..... 1.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Centro Social Mater et Magistra da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora — 1.000.000. <i>José Leite</i>
Palhoça Escola Familiar Rural de São José — 1.000.000. <i>Irineu Bornhausen</i>	Xaxim Hospital Vidal Ramos — 1.000.000. <i>Atílio Fontana</i>	Casa do Paraplégico — 1.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Círculo Operário de Aracaju..... 1.000.000. <i>Heribaldo Vieira</i>
Palmitos Escola Divina Providência de Calpi — 1.000.000. <i>Atílio Fontana</i>	26) SÃO PAULO	Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora — 2.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Colégio Arquidiocesano Sagrado Coração de Jesus — 5.000.000. <i>José Leite</i>
Perituba Instituto Coração de Maria — 1.000.000. <i>Irineu Bornhausen</i>	Andradina Maternidade Beatriz Helena — 2.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Cruzada Pró-Infância — 2.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Colégio Tobias Barreto — 1.000.000. <i>José Leite</i>
Pinhalzinho Sociedade Hospitalar e Beneficente de Pinhalzinho — 1.000.000. <i>Atílio Fontana</i>	Avare Instituto de Assistência Social de Educação Rural — 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	"EDUCABRAS" — Associação Educacional Brasileira — 10.000.000. <i>Lino de Matos</i>	Educandário Imaculada Conceição — 1.000.000. <i>Heribaldo Vieira</i>
Pomerode Escola Particular Dr. Blumenau, a cargo da Comunidade Evangélica Pomerode — 1.000.000. <i>Antônio Carlos</i>	Barreiros Santa Casa de Misericórdia — 2.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Externato Santa Catarina..... 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Educandário Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000. <i>Heribaldo Vieira</i>
Obras Sociais da Paróquia de São Ludgero — 1.000.000. <i>Antônio Carlos</i>	Bauru Liga Bauruense de Proteção ao Tuberculoso Potre — 1.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Instituto Cristóvão Colombo de São Paulo — 1.000.000. <i>Menezes Pimentel</i>	Escola de Serviço Social de Sergipe — 5.000.000. <i>José Leite</i>
Pôrto União Biblioteca Infantil Catarinense — 1.000.000. <i>Irineu Bornhausen</i>	Sociedade Beneficente Cristã — 1.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Instituto Cristóvão Colombo de São Paulo — 5.000.000. <i>Lino de Matos</i>	Faculdade de Filosofia de Sergipe — 5.000.000. <i>José Leite</i>
Rio do Oeste Ginásio Fio XII de Rio Oeste — 1.000.000. <i>Antônio Carlos</i>	Sociedade Espírita Beneficência Rural — 1.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Instituto Cristóvão Colombo de São Paulo — 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Ginásio Arquidiocesano Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000. <i>Heribaldo Vieira</i>
Rio do Sul Associação das Senhoras da Caridade — 1.000.000. <i>Antônio Carlos</i>	Sociedade de Proteção à Maternidade e à Criança — 1.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora — 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora — 1.000.000. <i>José Leite</i>
Rodeio Escola Normal Madre Avosani da Associação das Irmãs Catequistas de Rodeio — 1.000.000. <i>Antônio Carlos</i>	Bebedouro Asilo São Vicente de Paula — 1.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Instituto Salesiano São Francisco — 20.000.000. <i>Lino de Matos</i>	Ginásio Nossa Senhora de Lourdes — 1.000.000. <i>José Leite</i>
São José Instituto São José, Barreiros — 1.000.000. <i>Antônio Carlos</i>	Casa da Criança — 2.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Instituto São Paulo — Associação Cristã de Cultura, Formação e Educação — 12.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Ginásio Walter Franco — 1.000.000. <i>Heribaldo Vieira</i>
Instituto São José, Barreiros 1.000.000. <i>Irineu Bornhausen</i>	Hospital Santa Terezinha — 2.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Instituto Social Paulista de Assistência — 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Hospital de Cirurgia — 5.000.000. <i>Julio Leite</i>
Serviço Social de Barreiros — 1.000.000. <i>Irineu Bornhausen</i>	Campinas Centro de Puericultura Beatriz Helena — 2.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Lar Escola São Francisco..... 2.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Hospital de Clínicas Dr. Augusto Leite — 2.000.000. <i>José Leite</i>
São Lourenço do Oeste Educandário Santa Maria Goretti — 1.000.000. <i>Antônio Carlos</i>	Instituto Dom Barreto — 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	LAREIRA — Instituição a Serviço da Família — 11.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Hospital Santa Isabel, mantido pela Associação Aracajuana de Beneficência — 5.000.000. <i>Julio Leite</i>
Educandário Santa Maria Goretti — 1.000.000. <i>Atílio Fontana</i>	Obras Assistenciais do Departamento do Carmo — 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Liga das Senhoras Católicas..... 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Serviço de Assistência à Mendicância (SAME) — 1.000.000. <i>Julio Leite</i>
Educandário Santa Maria Goretti — 1.000.000. <i>Irineu Bornhausen</i>	Campos de Jordão Sanatório São Vicente de Paula — 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Servas de Jesus Crucificado..... 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Sociedade Protetora da Casa Maternal Amélia Leite — 11.000.000. <i>Julio Leite</i>
Siderópolis Ginásio Dom Crione — 1.000.000. <i>Atílio Fontana</i>	Sociedade de Educação e Assistência (SEA) — 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Sociedade Israelita de Beneficência EZRA — 4.000.000. <i>Aarão Steinbruch</i>	Sociedade Sergipana de Cultura, para a Escola de Serviço Social de Sergipe — 1.000.000. <i>Julio Leite</i>
Sombrio Instituto Educacional Madre Elisa Savaid — 1.000.000. <i>Antônio Carlos</i>	Guarulhos Sodalício Stella Maris — 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Sorocaba Associação Sorocabana de Ação Social — 1.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Sociedade Sergipana de Cultura, para o Ginásio de Aplicação da Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe — 1.000.000. <i>Julio Leite</i>
Tangará Colégio Mater Salvatoris — 1.000.000. <i>Atílio Fontana</i>	Itapui Asilo São Vicente de Paula — 000.000. <i>Moura Andrade</i>	Caritas Diocesana de Sorocaba..... 1.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Boquim Assistência Social Dária Barreto — 2.000.000. <i>Heribaldo Vieira</i>
Hospital Frei Rogério — 1.000.000. <i>Atílio Fontana</i>	Casa da Criança São José..... 2.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Lar Escola "Monteiro Lobato..... 1.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Brejo Grande Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Brejo — 1.000.000. <i>Julio Leite</i>
Tijucas Sociedade Musical União Tijouquense — 1.000.000. <i>Irineu Bornhausen</i>	Hospital e Maternidade São José — 2.000.000. <i>Moura Andrade</i>	27 — SERGIPE	Capela Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Purificação, para a conclusão das obras de seu Centro Social — 5.000.000. <i>Heribaldo Vieira</i>
Trombudo Central Sinodo Evangélico de Santa Catarina e Paraná, para o Asilo dos Velhos em Braço do Trombudo — 1.000.000. <i>Antônio Carlos</i>	Lins Faculdade de Serviço Social..... 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Aracaju Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes — 1.000.000. <i>José Leite</i>	Assilo São José da Infância Desamparada — 1.000.000. <i>Heribaldo Vieira</i>
Tubarão Hospital Nossa Senhora da Conceição — 1.000.000. <i>Atílio Fontana</i>	Paratubuna Asilo São Vicente de Paula..... 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes — 1.000.000. <i>Heribaldo Vieira</i>	Associação das Senhoras de Caridade São Vicente de Paula de Capela — 1.000.000. <i>Heribaldo Vieira</i>
Sociedade Tubaronense de Amparo aos Necessitados — 1.000.000. <i>Irineu Bornhausen</i>	Creche Nossa Senhora do Carmo — 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes — 1.000.000. <i>Julio Leite</i>	Centro de Cultura Rio Branco, para o Artesanato Heribaldo Vieira..... 1.000.000. <i>Heribaldo Vieira</i>
	Instituto Santo Antônio..... 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Ação Social da Paróquia de Nossa do Rosário — 1.000.000. <i>José Leite</i>	Centro de Cultura Rio Branco — 1.000.000. <i>Heribaldo Vieira</i>
	Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo — 1.000.000. <i>Padre Calazans</i>	Associação Aracajuana de Beneficência, para o Hospital Santa Isabel — 2.000.000. <i>José Leite</i>	Centro de Cultura Rio Branco — 2.000.000. <i>Julio Leite</i>
	Pinhal Casa da Criança — 1.000.000. <i>Moura Andrade</i>	Associação Casa do Trabalhador Menor — 5.000.000. <i>José Leite</i>	Ginásio Imaculada Conceição..... 1.000.000. <i>José Leite</i>
		Associação de Jovens Evangélicos de Sergipe (AJES) — 1.000.000. <i>Julio Leite</i>	
		Associação Mantenedora Abrigo e Escola Reverendo Manuel Machado — 2.000.000. <i>José Leite</i>	
		Associação Sergipana de Imprensa — 1.000.000. <i>Heribaldo Vieira</i>	

Ginásio Imaculada Conceição.....
1.000.000.
Heribaldo Vieira
Hospital de Caridade São Pedro de
Alcântara — 2.000.000.
Heribaldo Vieira
Carira
Associação de Proteção à Materni-
dade e à Infância de Carira.....
1.000.000.
José Leite
Cedro de São João
Associação de Proteção e Assistên-
cia à Maternidade e à Infância.....
1.000.000
Heribaldo Vieira
Associação de Proteção e Assistên-
cia à Maternidade e à Infância.....
1.000.000.
Julio Leite
Estância
Associação Comercial de Estância
para a Escola Técnica de Comércio
— 1.000.000.
Julio Leite
Escola Técnica de Comércio de Es-
tância — 2.000.000.
Heribaldo Vieira
Ginásio Graco Cardoso da CNEG,
mantido pela Associação Rural de Es-
tância — 1.000.000.
Julio Leite
Hospital Amparo de Maria de Es-
tância — 1.000.000.
Heribaldo Vieira
Sociedade Beneficente Amparo de
Maria — 1.000.000.
José Leite
Frei Paulo
Hospital de Frei Paulo — 1.000.000.
Heribaldo Vieira
Itabaiana
Associação do Abrigo de Menores
"Othoniel Dórea" — 1.000.000.
Julio Leite
Escola São Francisco de Itabaiana
— 1.000.000.
Julio Leite
Itabaianinha
Ação Social da Paróquia de Nossa
Senhora da Conceição de Itabaiani-
nha — 1.000.000.
Heribaldo Vieira
Japaratuba
Associação de Caridade de Japara-
tuba, para sua Maternidade.....
1.000.000.
Heribaldo Vieira
Associação de Caridade São José de
Japaratuba, para sua Maternidade —
2.000.000.
Julio Leite
Japoatã
Associação Nossa Senhora do Des-
têrro de Japoatã, para assistência a
menores — 1.000.000.
Heribaldo Vieira
Lagarto
Parque de Exposição Nicolau Al-
meida — 2.000.000.
Heribaldo Vieira
Marumim
Associação de Caridade de Marumim,
mantenedora do Hospital de Caridade
e da Maternidade Alcebiades Vieira
Dantas — 3.000.000.
Julio Leite
Neópolis
Sociedade Assistencial Beneficente
Neopolitana — 1.000.000.
Heribaldo Vieira
Nossa Senhora das Dores
Hospital Nossa Senhora das Dores
— 1.000.000.
Heribaldo Vieira
Pôrto da Folha
Serviço de Ação Social São Pio X
— 1.000.000.
Heribaldo Vieira
Propriá
Artesanato Santo Antônio.....
1.000.000.
Heribaldo Vieira
Riachuelo
Associação de Proteção à Materni-
dade e à Infância de Riachuelo —
1.000.000.
José Leite
Rosário do Catete
Associação Maria Rosa Vieira de
Melo — 1.000.000.
José Leite

Simão Dias
Associação Beneficente do Hospital
Bom Jesus de Simão Dias.....
1.000.000.
José Leite
Ginásio Carvalho Neto da CNEG —
1.000.000.
Heribaldo Vieira
Tobias Barreto
Sociedade de Assistência à Materni-
dade, à Infância e à Adolescência de
Tobias Barreto — 1.000.000.
Heribaldo Vieira
EMENDA Nº ...
4.06.00 — Ministério da Educação e
Cultura.
4.06.05 — Conselho Nacional do
Serviço Social.
3.0.0.0 — Despesas Correntes.
3.2.0.0 — Transferências Correntes.
3.2.1.0 — Subvenções Sociais.
14.01.2.0820 — Assistência Social
através de entidades públicas e par-
ticulares.
EMENDA Nº 43
Subvenções ordinárias
Incluem-se as seguintes entidades
no Adendo "B".
CONSELHO NACIONAL
DE SERVIÇO SOCIAL
Adendo "B"
01 — ACRE
Brasiléia
Curso Normal Regional de Brasiléia,
para equipamentos — 1.000.000.
Adalberto Senu
Cruzeiro do Sul
Centro Operário de Cruzeiro do Sul
— 500.000.
Adalberto Senu
Escola Coronel João Correia, para
manutenção e equipamentos — Vila
Rodrigues Alves — 3.500.000.
Adalberto Senu
Escola Rosinha Senu (auxílio a ma-
nutenção) — Seringal — Cruzeiro do
Vale — 500.000.
Adalberto Senu
Instituto Santa Terezinha.....
1.000.000.
José Gutomard
Instituto São José de Cruzeiro do Sul,
para o Internato — 1.000.000.
José Gutomard
Sociedade Centro Operário Benefi-
cente de Cruzeiro do Sul.....
3.700.000.
Oscar Passos
Feijó
Curso Normal Regional de Feijó,
para equipamentos — 1.000.000.
Adalberto Senu
Mário Lobão (ex-Pôrto Valter)
Escola Paroquial de Mário Lobão,
mantida pela Prelazia do Alto Juruá
— 1.000.000.
Adalberto Senu
Rio Branco
Obras Sociais da Paróquia de Santa
Inês — 1.000.000.
Adalberto Senu
Casa dos Desajustados Sociais, para
bolsas de ensino — 5.000.000.
José Gutomard
Rio Branco
Cruz Vermelha Brasileira (Filial do
Acre) — 5.000.000.
José Gutomard
Diretório Acadêmico da Faculda-
de de Direito do Acre — 500.000.
José Gutomard
Instituto São José — 1.000.000.
José Gutomard
Associação Profissional dos Traba-
lhadores na Indústria Extrativa da
Borracha, no Estado do Acre
700.000.
Oscar Passos
Colégio Imaculada Conceição —
700.000.
Oscar Passos
Sena Madureira
Colégio Santa Juliana — 1.000.000.
José Gutomard
Instituto Santa Juliana — 700.000.
Oscar Passos
Instituto Santa Juliana (Ensino
Normal) — 1.000.000.
Adalberto Senu

Tarauacá
Centro Operário de Agricultores
Tarauacaenses — 700.000.
Oscar Passos
Xapuri
Colégio Divina Providência — ...
1.000.000.
José Gutomard
Colégio Operário de Xapuri — ...
700.000.
Oscar Passos
ADENDO "B"
02 — ALAGOAS
Agua Branca
Orfanato Nossa Senhora do Rosá-
rio — 500.000.
Silvestre Péricles
Anadia
Santa Casa de Misericórdia — ..
1.000.000.
Silvestre Péricles
Atalaia
Escola São Luiz Gonzaga, mantida
pela Associação Beneficente da Pa-
róquia de Nossa Senhora das Brotas
— 500.000.
Rui Palmeira
Caraibas
Obras Sociais da Paróquia de Ca-
raibas — 500.000.
Rui Palmeira
Colônia Leopoldina
Escola Paroquial Colônia Leopoldi-
na — 500.000.
Arnon de Melo
Coruripe
Casa dos Pobres de Coruripe —
500.000.
Rui Palmeira
Delmiro Gouveia
Associação Obras Sociais da Paró-
quia de Nossa Senhora do Rosário —
500.000.
Arnon de Melo
Jacuípe
Escolas Reunidas da Assembléia de
Deus — 500.000.
Rui Palmeira
Jequiá da Prata
Colônia de Pescadores de Jequiá da
Praia — 500.000.
Rui Palmeira
Junqueiro
Obras Sociais da Paróquia de Jun-
queiro — 500.000.
Arnon de Melo
Juquiá
Conferência Vicentina Santo Antô-
dos dos Pobres — 500.000.
Rui Palmeira
Maceió
Asilo Bom Pastor — 500.000.
Associação Beneficente da Paró-
quia de Santo Antônio — Bebedouro
— 500.000.
Associação das Luízas de Marillac
— 500.000.
Associação de Santa Zita —
500.000.
Associação das Senhoras de Cari-
dade da Paróquia de Jaraguá — ..
500.000.
Associação Teatral de Alagoas —
500.000.
Betânia de Nossa Senhora das Gra-
ças — 500.000.
Centro Espirita Alagoano Melo
Maia, mantenedor da Escola Zilda
Gama — 500.000.
Conferência Vicentina da Matriz
de Santa Rita — 500.000.
Educandário Eunice Weaver — ..
500.000.
Educandário Nossa Senhora de
Lourdes — 500.000.
Externato Dom Vital — 500.000.
Federação Alagoana pelo Progres-
so Feminino — 500.000.
Federação Espirita de Alagoas,
mantenedora da Escola Barbosa Jú-
nior — 500.000.
Fundação Santo Antônio de Edu-
cação e Assistência, para as Escolas
de Colônia de Pescadores de Pontal
da Barra — 500.000.
Lar do Bom Samaritano — 500.000.
Obras Sociais da Sociedade Espi-
rita Discípulos de Jesus — 500.000.
Patronato da Virgem Poderosa —
500.000.

Sociedade Auxiliadora dos Cris-
tãos — 500.000.
União Brasileira dos Servidores
Postais e Telegráficos — 500.000.
Arnon de Melo
Associação de Pais e Amigos de Ex-
cepcionais — 500.000.
Associação dos Planadores de Cam-
de Alagoas — 500.000.
Associação das Senhoras de Car-
dade da Paróquia de Jaraguá —
500.000.
Escola Evangélica Ebenezer —
500.000.
Escola da Igreja Congregacional —
500.000.
Paroquiais de Santa Rita
do Alto de Jacutinga — 500.000.
Escola Zanelli Caldas — 500.000.
Escola Zilda Gama — 500.000.
Instituto dos Funcionários Públicos
de Alagoas — 500.000.
Sociedade Beneficente Mortuária
dos Operários das Fábricas — 500.000.
Sociedade Caritativa Mortuária
Auxiliar da Cristãos — 500.000.
Sociedade "O Lar das Velhinhas"
— 500.000.
Rui Palmeira
Asilo Bom Pastor — 500.000.
Asilo Orfãs Nossa Senhora do Bo-
nosino — 2.000.000.
Associação das Senhoras de Car-
dade da Paróquia de Jaraguá —
500.000.
Casa da Criança — 500.000.
Caixa Beneficente dos Trabalha-
dores da Indústria de Fiação e Tecelagem
de Fernão Velho — 500.000.
Curso de Enfermeiras Práticas
Parceiras São Camilo de Lellis —
500.000.
Educandário Humberto de Campos
— 500.000.
Escola Doutor Pedro Monteiro
— 1.000.000.
Ginásio Erasmo Morangaba —
500.000.
Grupo Escolar Antônio Pom-
para caixa escolar — 500.000.
Hospital de Pronto Socorro —
1.000.000.
Hospital Pronto Socorro Infantil
Pajussara — 1.000.000.
Jardim Infantil Bezerra de Men-
des — 500.000.
Maternidade Nossa Senhora
do Bom Parto — 500.000.
Obras Sociais do Centro Espiritista
José Eusébio — 500.000.
Sanatório General Severiano
Fonseca — 1.000.000.
Santa Casa de Misericórdia (nucleo
de combate ao Câncer) — 1.000.000.
Secretaria de Assistência Social
para a juventude — 500.000.
Sociedade de Assistência aos Lá-
zros e Defesa Contra a Lepre (Ed-
ucandário Eunice Weaver) —
1.000.000.
Sociedade Escola de Belas Artes
Alagoas — 500.000.
União dos Portuários do Brasil
Seção de Alagoas, para obras sociais
— 500.000.
Silvestre Péricles
Ginásio Santa Madalena Sofia
500.000.
Victorino Freire
Marechal Deodoro
Centro Social da Paróquia de Ma-
rechal Deodoro — 500.000.
Sociedade Musical Filarmônica
Santa Cecília — 500.000.
Rui Palmeira
Matriz de Camaragibe
Centro de Assistência Social
XII — 500.000.
Rui Palmeira
Palmeira dos Índios
Educandário Sete de Setembro
500.000.
Arnon de Melo
Sociedade São Vicente de Paulo
500.000.
Arnon de Melo
Sociedade São Vicente de Paulo
500.000.
Rui Palmeira

Pão de Açúcar
Sociedade Assistencial da Paróquia
Pão de Açúcar — 500.000.
Arnon de Melo

Paulo Jacinto
Ginásio Antônio Farias — 500.000.
Arnon de Melo

Penedo
Casa do Operário — 500.000.
Círculo Operário de Penedo — ..
500.000.
Pia União do Santo Antônio — ..
500.000.
Arnon de Melo

Associação Rural de Penedo — ..
500.000.
Conferência Vicentina Santo Antônio
dos Pobres — 500.000.
Sociedade de Cultura e Arte Popular
de Penedo — 500.000.
Rui Palmeira

Escola Profissional Lar de Nazareth
— 500.000.
Santa Casa de Misericórdia de Penedo
— 1.000.000.
Silvestre Pérciles

Pontal do Coruripe
Colônia de Pescadores Z-10
500.000.
Rui Palmeira

Pôrto Real do Colégio
Sociedade São Vicente de Paula,
rotetora do Ensino Paroquial — ..
500.000.
Arnon de Melo

Porim
Colônia de Pescadores Z-9 —
500.000.
Rui Palmeira

Rio Largo
Associação Luiza de Marillac (Utin-
a) — 500.000.
Arnon de Melo

Escola Imaculada Conceição — ...
500.000.
Escola Zanelli Caldas — 500.000.
Rui Palmeira

São Miguel dos Campos
Obras Sociais do Centro Espiritista
amor e Caridade — 500.000.
Arnon de Melo

**Associação Cultural e Esportiva Mi-
telense** — 500.000.
Associação de Ensino Paroquial — ..
500.000.
Associação de Proteção à Materni-
dade e à Infância de São Miguel dos
Campos — 1.000.000.
Grêmio Beneficente de São Miguel
— 500.000.
Santa Casa de Misericórdia de São
Miguel — 2.000.000.
Rui Palmeira

**Santa Casa de Misericórdia (mater-
nidade)** — 1.000.000.
Silvestre Pérciles

União dos Palmes
Maternidade Santa Catarina — ..
500.000.
Arnon de Melo

Casa do Pobre Santo Antônio — ..
500.000.
Rui Palmeira

Maternidade Santa Catarina — ..
500.000.
Silvestre Pérciles

Viçosa
Associação de Proteção à Materni-
dade e à Infância — 500.000.
Comissão de Melhoramento do Hos-
tal de Nossa Senhora da Conceição
— 500.000.
Conselho Particular das Conferên-
cias de São Vicente de Paulo, da Pa-
raíba de Viçosa — 500.000.
Educandário Coração de Jesus — ..
500.000.
Pósto de Puericultura de Viçosa — ..
500.000.
Sociedade São Vicente de Paula, da
Paróquia de Viçosa — 500.000.
Arnon de Melo

Educandário Coração de Jesus — ..
500.000.
Rui Palmeira

04 — AMAZONAS

Alto Solimões
Obras Sociais da Paróquia de San-
tumont — 500.000.
Arthur Virgílio

Atalaia do Norte
Obras Sociais e Educacionais da
Prelazia do Alto Solimões —
500.000.
Vivaldo Lima

Barcelos
Hospital de Barcelos — 500.000.
Vivaldo Lima

Benjamin Constant
Colégio Imaculada Conceição — ..
500.000.
Vivaldo Lima

Boca do Acre
Casa da Criança — 500.000.
Arthur Virgílio

Casa da Criança — 500.000.
Vivaldo Lima

Canutama
Obras Sociais e Educacionais da
Prelazia de Lábrea — 500.000.
Vivaldo Lima

Carauari
Obras Sociais e Educacionais da Pa-
róquia de Carauari — 1.000.000.
Edmundo Levi

**Obras Sociais da Paróquia de Ca-
rauari** — 500.000.
Vivaldo Lima

Coari
Obras Sociais e Educacionais da
Prelazia de Coari — 500.000.
Arthur Virgílio

**Obras Sociais e Educacionais da
Prelazia de Coari** — 500.000.
Vivaldo Lima

Eirunepé
Obras Assistenciais e Educacionais
da Paróquia de Eirunepé —
1.000.000.
Edmundo Levi

**Obras Sociais da Paróquia de Eiru-
nepé** — 500.000.
Vivaldo Lima

Envira
Obras Assistenciais e Educacionais
do Envira, a cargo da Paróquia de
Eirunepé — 1.000.000.
Edmundo Levi

Obras Sociais da Paróquia de Envira
— 500.000.
Vivaldo Lima

Fonte Boa
Obras Assistenciais e Educacionais
da Paróquia de Fonte Boa —
500.000.
Arthur Virgílio

**Obras Sociais e Educacionais da
Prelazia de Lábrea** — 500.000.
Vivaldo Lima

Foz do Envira
Obras Sociais da Paróquia de Eiru-
nepé — 500.000.
Arthur Virgílio

Humaitá
Patronato Maria Auxiliadora — ..
500.000.
Arthur Virgílio

Patronato Maria Auxiliadora — ..
500.000.
Vivaldo Lima

Ipiruna
Obras Sociais da Paróquia de Ipi-
xuna — 500.000.
Vivaldo Lima

Itacoatiara
Ginásio Normal Nossa Senhora do
Rosário — 500.000.
Vivaldo Lima

**Obras Sociais e Educacionais da
Paróquia de Itacoatiara** — 500.000.
Arthur Virgílio

**Obras Sociais e Educacionais da
Prelazia de Itacoatiara** — 500.000.
Vivaldo Lima

Itapiranga
Obras Sociais e Educacionais da
Prelazia de Itapiranga — 500.000.
Vivaldo Lima

Jauaretê
Missão de Jauaretê — 500.000.
José Guomard

Juruá
Sociedade de Obras Sociais da Pa-
róquia de Santos Dumont, para o Pó-
sto Médico e Escolas Paroquiais —
500.000.
Vivaldo Lima

Lábrea
Obras Assistenciais e Educacionais
da Paróquia de Lábrea — 1.000.000.
Edmundo Levi

Manacapuru
Obras Sociais dos Padres Redento-
ristas de Codajás, Coari e Manaca-
puru — 500.000.
Vivaldo Lima

Manaus
Abrigo Redentor — 500.000.
Arthur Virgílio

**Ação Social Beneficente da Praça
14 de Janeiro** — 1.000.000
Arthur Virgílio

**Asilo de Mendicidade Doutor Tho-
maz** — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Asilo São Vicente de Paula —
500.000.
Arthur Virgílio

**Atividades Assistenciais da Associa-
ção dos Inativos da Previdência So-
cial — vinculados ao IAPI do Ama-
zonas** — 500.000.
Vivaldo Lima

Casa da Criança — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Casa da Criança — 1.000.000.
Edmundo Levi

Casa da Criança — 500.000.
Vivaldo Lima

Casa Doutor Fajardo — 1.000.000.
Arthur Virgílio

Casa do Trabalhador do Amazonas
1.000.000.
Arthur Virgílio

**Caso do Trabalhador do Amazonas,
500.000.**
Vivaldo Lima

**Casa do Trabalhador do Amazonas,
para a Escola Desembargador Arthur
Virgílio** — 500.000.
Arthur Virgílio

**Centro Social dos Operários de Edu-
candos** — 500.000.
Arthur Virgílio

Colégio Santa Dorotéia — 500.000.
Arthur Virgílio

**Colégio Santa Dorotéia de Manaus,
para manutenção do Curso Normal**
— 1.000.000.
Adalberto Sena

Educandário Gustavo Capanema —
1.000.000.
Arthur Virgílio

**Escola São José, mantida pelo Cir-
culo Esotérico da Comunhão do Pen-
samento** — 500.000.
Edmundo Levi

**Escoteiros da Paróquia de São Rai-
mundo** — 500.000.
Vivaldo Lima

**Ginásio Angelo Ramazzotti, a car-
go da Sociedade de Obras Sociais
Nossa Senhora de Nazaré** — 500.000.
Arthur Virgílio

Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora
— 1.500.000.
Adalberto Sena

**Inspetoria Salesiana Missionária do
Amazonas** — 8.000.000.
Zacharias de Assumpção

Instituto Benjamin Constant — ...
1.000.000.
Arthur Virgílio

**Instituto Geográfico e Histórico do
Amazonas** — 500.000.
Vivaldo Lima

Instituto Gustavo Capanema — ..
500.000.
Arthur Virgílio

Missões Salesianas do Amazonas —
7.000.000.
Zacharias de Assumpção

Patronato Santa Terezinha —
1.000.000.
Arthur Virgílio

Patronato Santa Terezinha —
José Guomard

**Pósto de Puericultura Doutor Adriano
Jorge, a cargo da Sociedade Obras So-
ciais Nossa Senhora do Nazaré** — ..
700.000.
Edmundo Levi

**Pósto de Puericultura Doutor Adria-
no Jorge, a cargo da Sociedade Obras
Socials Nossa Senhora do Nazaré** —
500.000.
Arthur Virgílio

**Obras Sociais das Franciscanas Mis-
sionárias de Maria** — 500.000
Vivaldo Lima

**Obras Sociais e Educacionais da
Igreja Nossa Senhora de Fátima, a
cargo da Paróquia de São Sebastião**
— 700.000.
Edmundo Levi

**Obras Sociais e Educacionais da
Paróquia de Nossa Senhora da Con-
ceição** — 700.000.
Edmundo Levi

**Obras Sociais e Educacionais da
Paróquia de Nossa Senhora de Na-
zaré** — 700.000.
Edmundo Levi

**Obras Sociais da Paróquia de Na-
zaré, para o Pósto de Puericultura
Doutor Adriano Jorge** — 500.000.
Vivaldo Lima

**Obras Sociais da Paróquia de Nossa
Senhora do Nazaré** — 500.000.
Vivaldo Lima

**Obras Sociais da Paróquia de São
Raimundo** — 500.000.
Arthur Virgílio

**Sociedade Cultural dos Trabalhado-
res do Amazonas** — 5.000.000.
Arthur Virgílio

**Sociedade Cultural e Beneficente do
Povo** — 500.000.
Vivaldo Lima

União dos Escoteiros do Brasil —
500.000.
Vivaldo Lima

**União dos Estudantes Secundários
do Amazonas, para o Dormitório do
Estudante** — 500.000.
Arthur Virgílio

União Operária Amazonense — ..
500.000.
Arthur Virgílio

União Operária Amazonense — ..
500.000.
Edmundo Levi

Manicoré
Obras Assistenciais e Sociais da Pa-
róquia de Manicoré — 500.000.
Arthur Virgílio

**Obras Sociais da Paróquia de Mani-
coré** — 500.000.
Vivaldo Lima

Maues
Obras Sociais e Educacionais da
Prelazia de Parintins — 500.000.
Vivaldo Lima

Parintins
Ambulatório da Paróquia do Sagrado
Coração — 600.000.
Vivaldo Lima

Escola Profissional de Parintins —
500.000.
Vivaldo Lima

Federação Mariana de Parintins —
500.000.
Edmundo Levi

**Obras Sociais e Educacionais da
Prelazia de Parintins** — 500.000.
Arthur Virgílio

**Obras Sociais e Educacionais da
Prelazia de Parintins** — 5.000.000.
Edmundo Levi

**Obras Sociais e Educacionais da
Prelazia de Parintins** — 500.000.
Vivaldo Lima

**Rádio Educadora (Rádio Alvorada),
a cargo da Prelazia de Parintins** —
2.000.000.
Edmundo Levi

Santo Antonio do Içá
Obras Sociais e Educacionais da
Prelazia do Alto Solimões, em Santo
Antonio do Içá — 500.000.
Arthur Virgílio

**Obras Sociais da Prelazia do Alto
Solimões, para assistências à Mater-
nidade e à Infância de Santo Antonio
do Içá** — 500.000.
Vivaldo Lima

São Paulo de Olivença
Educandário Nossa Senhora da As-
sunção — 500.000.
Vivaldo Lima

**Educandário Nossa Senhora da Con-
ceição** — 500.000.
Arthur Virgílio

Tapauá
Obras Sociais da Paróquia de Ta-
pauá — 500.000.
Vivaldo Lima

Tefé
Ambulatório da Prelazia de Tefé —
500.000.
Arthur Virgílio

Escola de Aprendizagem das Missões de Tefé — 1.000.000.

Escola Santa Tereza de Tefé — 800.000.

Escola Santa Tereza de Tefé — 900.000.

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Tefé — 1.000.000.

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Tefé — 500.000.

Rádio Educação Rural de Tefé, a cargo da Prelazia de Tefé — 700.000.

Seminário Menor da Prelazia de Tefé — 500.000.

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Itacoatiara, em Urucará — 500.000.

Obras Sociais e Educacionais da Prelazia de Itacoatiara, em Urucuritiba — 500.000.

Prelazia do Rio Negro, para seus hospitais — 2.000.000.

Prelazia do Rio Negro, para suas obras assistenciais — 2.000.000.

SUBVENÇÕES ORDINARIAS

OS — BAHIA

Colégio e Orfanato São Francisco — 500.000.

Ginásio Padre Vieira — 2.500.000.

Fundação Educacional Pedro Calmon — 500.000.

Liga Brotense de Assistência Social — 500.000.

Asilo Filhos de Ana — 500.000.

Liga Operária Beneficente de Camanhã — 800.000.

Legião de Combate à Tuberculose — 500.000.

Santa Casa de Misericórdia de Esplanada — 500.000.

Fundação Educacional Custódia Rôssa de Carvalho — 10.000.000.

Associação Santa Isabel das Senhoras de Caridade de Ilhéus — 500.000.

Sociedade São Vicente de Paulo — 500.000.

Sociedade São Vicente de Paulo — 500.000.

Instituto Adventista Itaquarense — 500.000.

Centro de Cultura e Assistência Social da Paróquia de Jaguarari — 500.000.

Abrigo dos Filhos do Povo — 500.000.

Abrigo do Salvador — 500.000.

Academia de Letras da Bahia — 1.000.000.

Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência da Bahia — 500.000.

Associação Baiana de Arte — 500.000.

Associação Leão XIII — 500.000.

Associação Obras Sociais Irmã Dulce — 300.000.

Associação das Senhoras de Caridade — 500.000.

Casa Pia e Colégio dos Orfãos de São Joaquim — 500.000.

Casa Pia e Orfanato Nossa Senhora da Salette — 500.000.

Centro de Assistência Social Pio XII — 500.000.

Centro de Ciência Política e Direito Público — 500.000.

Centro de Recuperação Visual da Bahia — 500.000.

Colégio Osvaldo Valente — 500.000.

Cruzada Católico-Social da Paróquia de Santa Terezinha — 500.000.

Fundação Anti-Tuberculose Santa Terezinha — 500.000.

Fundação Santa Luzia — 500.000.

Fundação Santa Luzia — 500.000.

Hospital Aristides Maltez — Cr\$ 500.000.

Instituto Bahiano de Fisioterapia e Reumatologia — 500.000.

Instituto Baiano de Reabilitação — 500.000.

Instituto Bom Pastor — Brotas — 500.000.

Instituto Brasileiro de Investigação da Tuberculose — 500.000.

Instituto Brasileiro de Medicina Preventiva — 500.000.

Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira — 8.000.000.

Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira — 500.000.

Instituto dos Cegos da Bahia — Cr\$ 500.000.

Instituto dos Cegos da Bahia — Cr\$ 500.000.

Instituto Genealógico da Bahia — 500.000.

Instituto Ruth Aleixo — 500.000.

Lar da Criança — 500.000.

Liga Bahiana Contra o Câncer — 2.500.000.

Liga Bahiana Contra o Câncer — 500.000.

Obra de Assistência aos Pobres e Menores Vendilhões — 500.000.

Orfanato Coração de Jesus — 500.000.

Orfanato Nossa Senhora da Assunção — 300.000.

Organização Auxílio Fraternal — 500.000.

Santa Casa de Misericórdia da Bahia — 300.000.

Sociedade Bahiana de Combate à Lepra — 500.000.

Sociedade Bahiana de Combate à Lepra, para o Educandário Eunice Weaver — 1.500.000.

Sociedade Beneficente Litero-Musical Minemossine (Madre de Deus) — 5.000.000.

Sociedade Filatélica da Bahia — 500.000.

Universidade Católica de Salvador, para a Escola de Serviço Social — 500.000.

Santa Bárbara — 500.000.

Casa São José — 500.000.

Santo Amaro — 500.000.

Liga Santamarense Contra a Mortalidade Infantil — 500.000.

Santo Antônio de Jesus — 500.000.

Colégio Nossa Senhora de Fátima — 500.000.

Sociedade Filarmônica Amantes da Lira — 500.000.

Sociedade Filarmônica Carlos Gomes — 500.000.

Ubaíra — 500.000.

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíra — 500.000.

Ginásio Municipal de Ubaíra — 500.000.

Valença — 500.000.

Santa Casa de Misericórdia — 500.000.

CEARÁ

Baturité — 600.000.

Escola Apostólica — 600.000.

Ginásio Domingos Sávio — 600.000.

Instituto Nossa Senhora Auxiliadora — 600.000.

Camocim — 2.000.000.

Hospital Maternidade de Camocim — 2.000.000.

Caucaia — 600.000.

Escola de Iniciação Profissional Cordi-Mariana — 600.000.

Patronato Santa Maria — 600.000.

Crato — 6.000.000.

Centro Social Nossa Senhora da Penha — 6.000.000.

Grêche de São Miguel do Grato — 1.000.000.

Ginásio São João Bosco — 1.000.000.

Instituto Cultural do Cariri — 2.000.000.

Fortaleza — 500.000.

Centro Social Maria Mendianeira — 600.000.

Colégio Cearense — 600.000.

Colégio Fênix Teixeira — 800.000.

Colégio Imaculada Conceição — 800.000.

Colégio Juvenal Carvalho — 600.000.

Colégio Lourenço Filho — 800.000.

Colégio São José — 1.000.000.

Cruz Vermelha Brasileira — 1.000.000.

Escola Francisco D'Auria — 600.000.

Externato São José — 600.000.

Federação das Bandeirantes do Brasil — 2.000.000.

Ginásio Agapito dos Santos — 600.000.

Ginásio Farias Brito — 800.000.

Ginásio Nossa Senhora das Graças — 600.000.

Ginásio Nossa Senhora de Lourdes — 600.000.

Ginásio Ruy Barbosa — 600.000.

Ginásio Ruy Barbosa — 600.000.

Ginásio Santa Cecília, para a Escola Gratuita Santa Bernadete — 600.000.

Ginásio Santa Isabel — 700.000.

Ginásio Santa Maria Goretti — 700.000.

Ginásio Sete de Setembro — 600.000.

Instituto Beneficente São José — 600.000.

Instituto Bom Pastor — 1.000.000.

Instituto das Mensageiras de Santa Maria — 1.000.000.

Instituto Pestalozzi do Ceará — 1.000.000.

Instituto Profissional Waldemar Falcão — 600.000.

Instituto Waldemar Falcão — 600.000.

Nosso Lar — 2.000.000.

Orfanato do Colégio Imaculada Conceição — 600.000.

Patronato Nossa Senhora Auxiliadora — 600.000.

Sociedade de Assistência Social Pró-Melhoramento dos Bairros de Fortaleza — 6.000.000.

Itacima — 1.000.000.

Instituto Divina Pastora — 1.000.000.

Jaguaribara — 2.000.000.

Jaguaribe — 500.000.

Ginásio Clóvis Beviláqua — 500.000.

Juazeiro do Norte — 1.000.000.

Marengo
Ginásio Santa Rita — 500.000. —
Menezes Pimentel

Pacoti
Colégio São Luiz — 700.000. —
Menezes Pimentel

Pinheiro
Ginásio Maria Imaculada — 500.000. —
Menezes Pimentel

Pinheiro
Instituto Nossa Senhora de Fátima,
dirigido pelos Padres Salvatorianos —
600.000. —
Menezes Pimentel

Recrutaba
Ginásio Gratuito Raimundo Mes-
quita — 500.000. —
Menezes Pimentel

Russas
Ginásio Coração Imaculado de Ma-
ria — 500.000. —
Menezes Pimentel

São Benedito
Ginásio da Virgem Poderosa — ...
600.000. —
Menezes Pimentel

São Gonçalo do Amarante
Obras de Assistência Social da Pa-
róquia de São Gonçalo do Amarante —
600.000. —
Menezes Pimentel

Patronato Cleide Alcântara de São
Gonçalo do Amarante — 500.000. —
Menezes Pimentel

Sobral
Ginásio Santana, para bolsas de es-
tudo — 500.000. —
Menezes Pimentel

Uajara
Ginásio São José — 500.000. —
Menezes Pimentel

ORDINARIAS

07 — DISTRITO FEDERAL

Associação Canisiana de Escolas
Profissionais e Assistência Social em
Brasília — 500.000. —
Bezerra Neto

Associação Canisiana de Escolas
Profissionais e Assistência Social em
Brasília — 500.000. —
José Guimard

Associação dos Ex-Combatentes do
Brasil, Seção de Brasília —
2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Associação Médica de Brasília —
700.000. —
Oscar Passos

Caixa Escolar do Jardim de Infân-
cia da Avenida W-3 — Quadra 19 —
500.000. —
Victorino Freire

Casa de Ismael — Lar de Crianças
Pobres — 1.000.000. —
Adalberto Sena

Casa da Mãe Frêta do Brasil — Nú-
cleo Bandeirante — 500.000. —
Adalberto Sena

Centro Agrotécnico de Brasília —
Taguatinga — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Centro Espírita Adolfo Bezerra de
Menezes, para obras assistenciais —
Sobradinho — 800.000. —
Nogueira da Gama

Centro de Investigação e Ação So-
cial de Brasília — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Centro de Recuperação Sara Kubitz-
chek — 1.000.000. —
Joaquim Parente

Circulo do Pais e Mestras do Centro
de Ensino Médio (Elefante Branco),
para a Biblioteca Professor Muzzi —
3.000.000. —
Melo Braga

Colégio Coração de Jesus —
2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Colégio Dom Bosco — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Colégio Maria Auxiliadora —
1.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Colégio Maria Auxiliadora —
300.000. —
Eurico Rezende

Colégio Maria Auxiliadora —
500.000. —
Raul Giuberti

Colégio Marista — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Colégio Marista — 500.000. —
Joaquim Parente

Colégio Pio XII — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Colégio Dom Bosco — 500.000. —
Zacharias de Assumpção

Colégio Pio XII — das Irmãs Fran-
ciscana Hospitalares Portuguesas —
500.000. —
Bezerra Neto

Colégio Sacré Couer de Maria —
2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Colégio Santa Dorotéia — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Colégio Santa Dorotéia — 1.000.000. —
Bezerra Neto

Colégio Santa Rosa — 500.000. —
Nogueira da Gama

Creche Medalha Milagrosa —
500.000. —
Joaquim Parente

Creche Medalha Milagrosa —
500.000. —
Pessoa de Queiroz

Creche e Orfanato Menino Jesus —
2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Escola Doméstica Laura Vicuña —
2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Escola Doméstica Laura Vicuña —
1.000.000. —
Eurico Rezende

Escola Doméstica Laura Vicuña —
1.000.000. —
José Guimard

Escola Doméstica Paula Frassinetti —
2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Escola Doméstica Paula Frassinetti —
1.000.000. —
Bezerra Neto

Escola Normal Nossa Senhora de
Fátima — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Escola Paroquial São Sebastião —
Planaltina — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Escola Rural São Vicente de Paulo —
Planaltina — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Escola São Carlos, para Obras So-
ciais — 500.000. —
Raul Giuberti

Escola São Carlos — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Faculdade de Serviço Social —
2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Ginásio Industrial Champagnat —
Taguatinga — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Instituto Agrícola La Salle — Ta-
guatinga — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Instituto e Creche Nossa Senhora
da Divina Providência — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Instituto Nossa Senhora do Perpé-
tuo Socorro — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Instituto de Previdência dos Con-
gressistas — Fundo Assistencial —
500.000. —
Nelson Maculan

Instituto Nossa Senhora do Perpétuo
Socorro — 1.000.000. —
Adalberto Sena

Instituto Nossa Senhora da Piedade —
2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Instituto Nossa Senhora da Piedade —
500.000. —
Atílio Fontana

Instituto Nossa Senhora da Piedade —
500.000. —
Nogueira da Gama

Instituto Nossa Senhora da Piedade —
500.000. —
Pessoa de Queiroz

Instituto São José — Sobradinho —
2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Instituto Social de Educação e As-
sistência de Brasília — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Instituto Técnico Agrícola Industrial
Dom. Orione — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Instituto Vicente Maria, para ensi-
no profissional de artes domésticas —
700.000. —
Oscar Passos

Lar das Meninas da Senhora Pieda-
de — 500.000. —
Nogueira da Gama

Lar das Meninas São Judas Tadeu —
500.000. —
Bezerra Neto

Obras Sociais do Grêmio Espírita
Atualpa Barbosa Lima — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Obras Sociais do Grêmio Espírita
Jose Ermirio — 500.000. —
Obras Sociais da Paróquia de Nos-
sa Senhora do Perpétuo Socorro —
500.000. —
José Guimard

Obras Sociais da Paróquia de Nos-
sa Senhora do Perpétuo Socorro —
1.200.000. —
Oscar Passos

Obras Assistenciais da Ordem Es-
piritualista Cristã — 1.000.000. —
Nogueira da Gama

Sociedade de Assistência e Educação
dos Padres do Espírito Santo —
500.000. —
Victorino Freire

Soiedade Beneficente São Camil —
2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Sociedade Cultural Evangélica de
Brasília — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

Sociedade Cultural Evangélica de
Brasília — 1.000.000. —
Pessoa de Queiroz

Sociedade de Educação e Assistên-
cia Social, para suas atividades agri-
colas em Brasília — 2.000.000. —
Comissão do Distrito Federal

08) ESPIRITO SANTO

Alegre
Associação Luiza de Marillac —
500.000. —
Raul Giuberti

Conferência Nossa Senhora da Pe-
nha da Sociedade São Vicente de
Paula de Alegre — 500.000. —
Raul Giuberti

Conferência Nossa Senhora da Pe-
nha da Sociedade São Vicente de
Paula de Alegre — 1.000.000. —
Jefferson de Aguiar

Araras
Escola Primária Adventista de Ara-
ras — 500.000. —
Raul Giuberti

Atílio Viráque
Ginásio São Felipe — 500.000. —
Raul Giuberti

Sociedade Amigos de Atílio Viva-
cqua — 1.000.000. —
Eurico Rezende

Sociedade Amigos de Atílio Viva-
cqua — 500.000. —
Raul Giuberti

Baixo Guandu
Orfanato Santa Teresinha —
1.000.000. —
Eurico Rezende

Bom Jesus do Norte
Lar André Luiz — 1.000.000. —
Eurico Rezende

Cachoeiro do Itapemirim
Associação Cachoeirense de Ensino —
1.000.000. —
Eurico Rezende

Associação Cachoeirense de Ensino —
500.000. —
Raul Giuberti

Escola Industrial Mário Resende —
2.000.000. —
Eurico Rezende

Hospital Infantil São Francisco de
Assis — 500.000. —
Jefferson de Aguiar

Instituto Padre Anchieta de Ca-
choeiro do Itapemirim — 1.000.000. —
Jefferson de Aguiar

Castelo
Associação Comunitária de Aracul —
1.000.000. —
Eurico Rezende

Associação Rural de Castelo —
1.000.000. —
Eurico Rezende

Centro Espírita "Luz e Trabalho",
para Assistência Social — 1.000.000. —
Jefferson de Aguiar

Congregação Mariana de Castilho —
Jefferson de Aguiar

Escola Dramática Musical Santa
Cecília (Venda Nova) — 1.000.000. —
Eurico Rezende

Colônia
Grêmio Padre Fulgêncio do Gama
São Silvano — 500.000. —
Raul Giuberti

Instituto João XXIII — 1.000.000. —
Jefferson de Aguiar

Paróquia Nossa Senhora da Concei-
ção — Missionários Combonianos —
1.000.000. —
Jefferson de Aguiar

Domingos Martins
Sociedade de Ensino e Beneficência
Santa Isabel — 500.000. —
Raul Giuberti

Sociedade Pró-Melhoramentos de
Araguaia — 500.000. —
Raul Giuberti

Ecoporanga
Ginásio Nossa Senhora da Apareci-
da do Norte — 500.000. —
Jefferson de Aguiar

Obras Sociais da Paróquia de Eco-
poranga — 500.000. —
Raul Giuberti

Guacuí
Conferência São Vicente de Paula —
500.000. —
Raul Giuberti

Ibiraçu
Instituto Comboniano — 500.000. —
Raul Giuberti

Instituto Comboniano, para o Co-
légio Agrícola de Vinhático —
1.000.000. —
Jefferson de Aguiar

Ibiram
Instituto Comboniano de Ibiram —
1.000.000. —
Jefferson de Aguiar

Jerônimo Monteiro
Instituto Comboniano — 1.000.000. —
Jefferson de Aguiar

Sociedade São Vicente de Paula de
Jerônimo Monteiro — 500.000. —
Raul Giuberti

Linhares
Sociedade de Beneficência e Cultu-
ra Irmãs Missionárias Combonianas de
Linhares — 1.000.000. —
Jefferson de Aguiar

Nova Venécia
Assistência Social Comboniana —
500.000. —
Raul Giuberti

Assistência Social Comboniana —
1.000.000. —
Jefferson de Aguiar

Santa Teresa
Educandário Seráfico São Francis-
co de Assis — 500.000. —
Raul Giuberti

São Gabriel da Palha
Instituto Comboniano de Vila São
Gabriel — 1.000.000. —
Jefferson de Aguiar

Sociedade Beneficência e Cultura da
Água Doce — 500.000. —
Raul Giuberti

Sociedade Paroquial de Beneficência
e Cultura Vila São Gabriel —
1.000.000. —
Jefferson de Aguiar

São Mateus
Centro de Formação de Líderes Ru-
rais — 1.000.000. —
Eurico Rezende

Centro de Formação de Líderes Ru-
rais — 500.000. —
Raul Giuberti

Sobrado:
Ginásio Nossa Senhora das Graças
de Sobrado — 500.000. —
Jefferson de Aguiar

Venda Nova
Hospital Padre Máximo — 500.000. —
Jefferson de Aguiar

Vila São Gabriel.
Instituto Comboniano de Vila São Gabriel — 500.000. *Raul Giuberti*

Vila Velha.
Instituto de Assistência Social Nossa Senhora das Graças — 500.000. *Raul Giuberti*

Obras Passionistas São Paulo da Cruz Paul — 1.000.000. *Jefferson de Aguiar*

Vitoria.
Asilo dos Velhos — 1.000.000. *Jefferson de Aguiar*

Associação das Irmãs Missionárias Combonianas do Brasil — 1.000.000. *Eurico Rezende*

Associação das Irmãs Missionárias Combonianas do Brasil — 500.000. *Eurico Rezende*

Associação das Irmãs Missionárias Combonianas do Brasil — 1.000.000. *Raul Giuberti*

Associação das Obras Pavonianas — 1.000.000. *Raul Giuberti*

Associação dos Servidores Civis do Brasil (Delegacia Regional do Espírito Santo) — 1.000.000. *Eurico Rezende*

Associação dos Viajantes do Estado do Espírito Santo — 1.000.000. *Eurico Rezende*

Cruz Vermelha Brasileira — Seção do Espírito Santo — 3.000.000. *Raul Giuberti*

Escola de Ballet — 500.000. *Eurico Rezende*

Instituto Perpétuo Socorro — 1.000.000. *Eurico Rezende*

Instituto Perpétuo Socorro — 500.000. *Raul Giuberti*

Obras Passionistas São Paulo da Cruz Raul — 1.000.000. *Jefferson de Aguiar*

Orfanato Cristo Rei — 1.000.000. *Eurico Rezende*

Paróquia Santa Maria Goretti — Sociedade Missionária Passionista de Jardim América — 1.000.000. *Jefferson de Aguiar*

Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada — 500.000. *Raul Giuberti*

Sociedade Missionária Passionista de Jardim Alegre — 500.000. *Raul Giuberti*

10) GOIÁS

Alto do Paraíso.
Escola Bona Espero — 1.000.000. *João Abrahão*

Anápolis.
Abrigo Evangélico Galiano — 500.000. *Pessoa de Queiroz*

Ceres.
Dispensário São Vicente de Paula — 1.000.000. *João Abrahão*

Formosa.
Escola Maçônica Angelo Chaves — 1.000.000. *João Abrahão*

Abrigo Cristo Redentor para a Velhice Desamparada — 8.000.000. *Pedro Ludovico*

Curso de Ciências Domésticas Mãe Maria das Neves — 2.000.000. *José Feliciano*

Escola Normal Santa Clara — 1.000.000. *João Abrahão*

Escola São Nicolau — 2.000.000. *João Abrahão*

Fundação de Assistência ao Menor Abandono (FAMA) — 1.000.000. *João Abrahão*

Fundação das Pioneiras Sociais do Estado de Goiás — 2.000.000. *Pedro Ludovico*

Instituto Artesanal dos Cegos de Goiás — 1.000.000. *João Abrahão*

Instituto Libertas — 1.000.000. *João Abrahão*

Lar Escola Nossa Senhora de Lourdes — 3.000.000. *Pedro Ludovico*

Santa Casa de Misericórdia de Goiânia — 5.000.000. *Pedro Ludovico*

Goiás.
Maternidade Irmã Celina — 1.000.000. *João Abrahão*

Inhumas.
Asilo São Vicente de Paula — 1.000.000. *João Abrahão*

Associação Escolar de Ensino Gratuito — 1.000.000. *João Abrahão*

Educandário Nossa Senhora do Rosário — 2.000.000. *João Abrahão*

Sanatório Espirita Casa do Caminho — 1.000.000. *João Abrahão*

Itaberaí.
Ginásio Normal Coração Imaculado de Maria — 1.000.000. *João Abrahão*

Vila Presidente Roosevelt — 1.000.000. *João Abrahão*

Itaçu.
Sociedade Beneficente Bom Pastor — 1.000.000. *João Abrahão*

Jatá.
Associação de Amparo aos Menores Abandonados de Jatá — 10.000.000. *José Feliciano*

Associação União Beneficente das Irmãs São Vicente de Paula de Cysegen — 8.000.000. *José Feliciano*

Luziânia.
Municipalidade de Luziânia, para obras e manutenção de escola primária na localidade Chácara Marajó — 1.000.000. *Adalberto Sena*

Orizônia.
Hospital Maternidade de Orizônia — 1.000.000. *João Abrahão*

Rio Verde.
Instituto de Assistência a Menores — 1.000.000. *João Abrahão*

Instituto de Assistência a Menores — 2.000.000. *Pedro Ludovico*

11 — GUANABARA

Ação Social Arquidiocesana — 2.000.000. *Gilberto Marinho*

Ação Social Dominicana — 500.000. *Aurelio Vianna*

Abrigo Presbiteriano — 500.000. *Aurelio Vianna*

Ambulatório São Paulo da Cruz — 500.000. *Aurelio Vianna*

Associação de Assistência à Criança Surda — 3.000.000. *José Ermirio*

Associação Brasileira de Imprensa — 500.000. *Aurelio Vianna*

Associação Brasileira de Imprensa — 2.000.000. *Eurico Rezende*

Associação de Ex-Alunos de La Salle — 1.000.000. *Guido Mondim*

Associação Nossa Senhora da Consolata e Correia — 1.500.000. *Gilberto Marinho*

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — 700.000. *Oscar Passos*

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — 500.000. *Victorino Freire*

Associação Protetora das Missões — 500.000. *Aurelio Vianna*

Associação Rio-Minas Adventistas do 7º Dia — 500.000. *Aurelio Vianna*

Casa do Ceará — 1.000.000. *Menezes Pimentel*

Casa do Coração — 500.000. *Aurelio Vianna*

Casa do Lázaro — 3.000.000. *Afonso Arinos*

Casa do Lázaro — 500.000. *Aurelio Vianna*

Casa do Pequeno Jornaleiro — 500.000. *Aurelio Vianna*

Casa São João Batista da Lagoa — 5.000.000. *Afonso Arinos*

Centro dos Estudantes Maranhenses — 500.000. *Victorino Freire*

Centro Juvenil São Carlos — 2.000.000. *Gilberto Marinho*

Clube do Otimismo — 500.000. *Aurelio Vianna*

Clube dos Sargentos dos Corpos de Bombeiros do Brasil — 500.000. *Zacharias de Assumpção*

Colégio da Imaculada Conceição — Praia de Botafogo — 1.000.000. *Menezes Pimentel*

Conservatório Musical de Copacabana — 1.000.000. *Wilson Gonçalves*

Conservatório Musical do Copacabana — 1.000.000. *Menezes Pimentel*

Cruzada Social de São Pedro do Caju — 500.000. *Aurelio Vianna*

Departamento de Cardiologia da Pontifícia Universidade Católica — 5.000.000. *Afonso Arinos*

Departamento de Cardiologia da Pontifícia Universidade Católica — 10.000.000. *Pessoa de Queiroz*

Dispensário São José — 500.000. *Adalberto Sena*

Dispensário São Vicente de Paulo — 500.000. *Aurelio Vianna*

Escola de Formação de Visitadoras Sociais, do Instituto Jesus Crucificado — 1.400.000. *Oscar Passos*

Escola Gratuita Santa Madalena Sofia — Laranjeiras — 1.900.000. *Gilberto Marinho*

Escola Santa Madalena Sofia do Alto da Boa Vista — 1.500.000. *Joaquim Parente*

Federação Brasileira da Associação de Engenheiros — 1.900.000. *José Ermirio*

Federação Brasileira de Associação de Engenheiros — 1.000.000. *José Leite*

Fundação Romão Moutos Duarte — 4.000.000. *Afonso Arinos*

Ginásio Papa João XXIII — 500.000. *Aurelio Vianna*

Grande Oriente do Brasil — 3.000.000. *Aarão Steinbruch*

Hospital Santa Catarina Alexandria — 800.000. *Oscar Passos*

Instituto Brasileiro de Investigações Cardio-vasculares — 500.000. *Bezerra Neto*

Instituto Brasileiro de Investigações Cardio-Vasculares — 500.000. *Sigefredo Pacheco*

Instituto Brasileiro de Investigações Cardio-Vasculares — 500.000. *José Guimard*

Instituto Brasileiro de Investigações Cardio-Vasculares — 500.000. *Adalberto Sena*

Instituto Educacional Brão de Macaúbas — 3.000.000. *Zacharias de Assumpção*

Instituto de Endocrinologia da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro — 3.000.000. *Raul Giuberti*

Instituto Jesus Crucificado — 500.000. *Aurelio Vianna*

Instituição Maria de Nazaré — 500.000. *Aurelio Vianna*

Instituto Nossa Senhora de Lourdes, para crianças deficientes de audição — 2.000.000. *Gilberto Marinho*

Instituto Nossa Senhora da Piedade — 2.000.000. *Aurelio Vianna*

Instituto Santa Lúcia — 500.000. *Aurelio Vianna*

Instituto Social de Menores — 500.000. *Aurelio Vianna*

Instituto Souza Lino — 2.700.000. *Oscar Passos*

Junta de Beneficência da Convenção Batista Brasileira — 500.000. *Aurelio Vianna*

Junta das Missões Nacionais — 500.000. *Aurelio Vianna*

Lar Anália Franco — 500.000. *Aurelio Vianna*

Lar Antônio de Pádua — 500.000. *Aurelio Vianna*

Lar Cristão Matilde de Oliveira — 500.000. *Aurelio Vianna*

Lar Escola Francisco de Paula — 500.000. *Joaquim Parente*

Lar Presbiteriano — 500.000. *Aurelio Vianna*

Legião Feminina de Educação e Combate ao Câncer — 700.000. *Oscar Passos*

Liga Brasileira Contra os Acidentes do Trabalho — 1.000.000. *Vasconcelos Torres*

Liga de Proteção aos Cegos do Brasil — 700.000. *Oscar Passos*

Maternidade Casa da Mãe Pobre — 3.000.000. *Afonso Arinos*

Maternidade Casa da Mãe Pobre — 500.000. *Aurelio Vianna*

Movimento de Assistência aos Encarcerados do Rio de Janeiro — 500.000. *Aurelio Vianna*

Museu de Artes Modernas do Rio de Janeiro — 1.000.000. *Sebastião Archer*

Obra de Assistência Social e Educacional da Praia do Fim — 500.000. *Aurelio Vianna*

Obra Social Casa Padre Damião — 500.000. *Aurelio Vianna*

Obras Sociais Dom Orião — 500.000. *Aurelio Vianna*

Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz de Copacabana — 1.500.000. *Gilberto Marinho*

Obras Sociais Santa Margarida Maria — 2.500.000. *Gilberto Marinho*

Obras Sociais Santa Margarida Maria — 500.000. *Aurelio Vianna*

Obras Sociais da Paróquia de São Jorge — 700.000. *Aurelio Vianna*

Paulo Apóstolo — 1.500.000. *Oscar Passos*

Obras Sociais Salesianas de Rocha Miranda — 500.000. *Gilberto Marinho*

Orfanato Pedro Richard — 500.000. *Aurelio Vianna*

Orfanato Madre Mazzarello — 500.000. *Aurelio Vianna*

Pequena Obra Nossa Senhora Auxiliadora (PONS) — 2.000.000. *Gilberto Marinho*

Pequeno Lar São José — 500.000. *Aurelio Vianna*

Policlínica de Botafogo — 800.000. *Oscar Passos*

Pro-Matre — 500.000. *Aurelio Vianna*

Serviço de Oftalmologia do Professor Paulo Filho (Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro) — 500.000. *Raul Giuberti*

Sociedade do Amparo aos Psicopatas — 500.000. <i>Aurelio Vianna</i> Sociedade de Assistência Social São Judas Tadeu — 2.000.000. <i>Gilberto Marinho</i> Sociedade Beneficente Santo Agostinho — 500.000. <i>Aurelio Vianna</i> Sociedade Beneficente São Carlos Borromeu — 500.000. <i>Aurelio Vianna</i> Sociedade Brasileira de Geografia — 500.000. <i>Vasconcelos Torres</i> Sociedade Cristã Maria e Jesus — 500.000. <i>Aurelio Vianna</i> Sociedade do Estado da Guanabara de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra — 500.000. <i>Aurelio Vianna</i> Sociedade Pestalozzi do Brasil — 500.000. <i>Victorino Freire</i> 12 — MARANHÃO Anajatuba Escola Paroquial de Anajatuba — 500.000. <i>Sebastião Archer</i> Bacabal Escola Normal Ginásio "Santa Rosa" — 1.500.000. <i>Eugenio Barros</i> Balsas Escola de Comércio — 500.000. <i>Victorino Freire</i> Ginásio Balsense — 500.000. <i>Victorino Freire</i> Caxias Associação Beneficente de Caxias — 8.000.000. <i>Eugenio Barros</i> Associação Feminina de Assistência Social — 1.000.000. <i>Eugenio Barros</i> Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 2.000.000. <i>Eugenio Barros</i> Casa da Amizade do Rotary Clube — 1.000.000. <i>Eugenio Barros</i> Centro Artístico Operário Caxiense — 1.000.000. <i>Eugenio Barros</i> Centro Recreativo da Criança Caxiense — 1.000.000. <i>Eugenio Barros</i> Curso de Arte Culinária Sara Antunes — 2.000.000. <i>Eugenio Barros</i> Educandário São José — 1.000.000. <i>Eugenio Barros</i> Educandário São José — 1.000.000. <i>Victorino Freire</i> Escola Normal São José — 1.000.000. <i>Eugenio Barros</i> Ginásio Diocesano São Luiz Gonzaga — 1.500.000. <i>Eugenio Barros</i> Obra Social da Pia União do Pão dos Pobres de Santo Antônio, da Igreja de São Benedito — 500.000. <i>Victorino Freire</i> União Artística Operária Caxiense — 1.000.000. <i>Eugenio Barros</i> União Feminina de Assistência Social — 1.000.000. <i>Eugenio Barros</i> Codó Associação Beneficente de Codó (ABC) — 2.000.000. <i>Sebastião Archer</i> Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó, para a Maternidade — 3.000.000. <i>Sebastião Archer</i> Caixa Escolar do Grupo Escolar João Ribeiro — 500.000. <i>Sebastião Archer</i> Centro Artístico Codoense — 500.000. <i>Sebastião Archer</i> Colégio Nossa Senhora das Graças — 1.500.000. <i>Sebastião Archer</i> Pósto de Puericultura, mantido pela Associação de Proteção e Assistência	à Maternidade e à Infância de Codó — 2.000.000. <i>Sebastião Archer</i> Serviço de Assistência a Menores Abandonados e Obras Sociais São Sebastião — Alto da Fábrica — 1.000.000. <i>Sebastião Archer</i> Sociedade Previdente Mutuária Codoense — 500.000. <i>Sebastião Archer</i> Sociedade São Vicente de Paula — 500.000. <i>Sebastião Archer</i> União Artística Operária Codoense — 500.000. <i>Sebastião Archer</i> Cururupu Santa Casa de Misericórdia de Cururupu — 500.000. <i>Victorino Freire</i> Grajau Educandário Sagrada Família — 1.000.000. <i>Victorino Freire</i> Ginásio Gomes de Souza — 500.000. <i>Victorino Freire</i> R. Sario Escola Monsenhor Madureira — Curso de Alfabetização — 500.000. <i>Sebastião Archer</i> Escola Paroquial Monsenhor Joaquim Dourado — 500.000. <i>Sebastião Archer</i> Santa Antônio dos Lopes Educandário Ateneu Santo Antônio dos Lopes — 500.000. <i>Sebastião Archer</i> São Luiz Ação Social Arquidiocesana de São Luiz, para o Centro de Guaxarimba — 1.000.000. <i>Sebastião Archer</i> Asilo de Mendicidade — 1.000.000. <i>Eugenio Barros</i> São Luiz Centro de Estudantes Maranhenses — 1.000.000. <i>Victorino Freire</i> Cooperativa de Consumo dos Pescadores e Empregados da Indústria Pesqueira de São Luiz Ltda. (COPECA) — 5.000.000. <i>Victorino Freire</i> Educandário Santo Antônio para auxílio aos filhos dos leprosos — 1.500.000. <i>Eugenio Barros</i> Instituto Coração de Jesus — 500.000. <i>Sebastião Archer</i> Hospital Cruz Vermelha de São Luiz — 1.000.000. <i>Sebastião Archer</i> Paróquia Nossa Senhora dos Remédios — 1.000.000. <i>Sebastião Archer</i> Pia União Santo Antônio — 500.000. Santa Casa de Misericórdia — 3.000.000. <i>Victorino Freire</i> Seminário Menor Santo Antônio — 500.000. <i>Victorino Freire</i> Universidade do Maranhão — 2.000.000. <i>Victorino Freire</i> São Mateus União Artística São Mateus — 500.000. <i>Sebastião Archer</i> Timbiras União Artística Timbirense — 500.000. <i>Sebastião Archer</i> 13 — MATO GROSSO Alto Araguaia Ginásio Padre Carletti — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Alto Paraguai Sociedade Filarmônica Alto Paraguai — 500.000. <i>Fillinto Müller</i> Araguaiana Instituto Nossa Senhora da Piedade — 500.000. <i>Bezerra Neto</i>	Arenópolis Dispensário São Sebastião — 500.000. <i>Fillinto Müller</i> Escola Missionária — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Barra do Garças Escola Agrícola São Marcos — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Instituto Santa Marta — 500.000. <i>Fillinto Müller</i> Cáceres Obras Sociais Diocesanas de Cáceres — 2.000.000. <i>Fillinto Müller</i> Campo Grande Associação de Amparo à Maternidade e à Infância — 1.000.000. <i>Fillinto Müller</i> Associação de Amparo à Maternidade e à Infância — 3.000.000. <i>Lopes da Costa</i> Escola Agrícola São Vicente — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Escola Salesiana São José — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Sociedade Campograndense de Defesa Contra a Lepra — 3.000.000. <i>Lopes da Costa</i> Corumbá Abrigo São José da Velhice Desamparada — 3.000.000. <i>Bezerra Neto</i> Ação Social Salesiana — 3.000.000. <i>Lopes da Costa</i> Aprendizado Agrícola do Instituto do Sagrado Coração de Jesus — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Escola Normal Imaculada Conceição — 3.000.000. <i>Lopes da Costa</i> Escola da Sociedade Santa, Caritativa e Humanitária (SSCH) — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Instituto Santa Cruz — 500.000. <i>Fillinto Müller</i> Seminário Menor de Corumbá — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Coxipó da Ponte Seminário Menor Salesiano — 500.000. <i>Fillinto Müller</i> Cuiabá Aprendizado Agrícola Dom José — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Asilo da Velhice Desamparada — 2.000.000. <i>Lopes da Costa</i> Escola Doméstica Maria Auxiliadora — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Escola São Benedito — 1.000.000. <i>Lopes da Costa</i> Federação das Bandeirantes do Brasil — Distrito de Cuiabá — 500.000. <i>Fillinto Müller</i> Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora — 1.000.000. <i>Lopes da Costa</i> Jardim de Infância Santa Maria — 1.000.000. <i>Lopes da Costa</i> Lar Monteiro Lobato — 500.000. <i>Fillinto Müller</i> Liceu Salesiano São Gonçalo — 1.000.000. <i>Lopes da Costa</i> Pensionato Nossa Senhora do Carmo — 1.000.000. <i>Lopes da Costa</i> Seminário Cristo Rei — 1.000.000. <i>Lopes da Costa</i> Diamantino Educandário Santa Terezinha — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Dourados Ação Social Franciscana — 1.000.000. <i>Fillinto Müller</i> Centro Agrícola Educacional Vicente Pallotti de Vila Vicentina — 500.000. <i>Bezerra Neto</i>	Educandário Santo Antônio — 500.000. <i>Fillinto Müller</i> Escola Agrícola de Dourados — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Escola de Iniciação Agrícola Dom Bosco — 1.000.000. <i>Fillinto Müller</i> Escola Normal do Instituto Educacional — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Ginásio da Imaculada Conceição — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Fátima do Sul Clube das Mães de Vila Vicentina — 1.000.000. <i>Fillinto Müller</i> Escola Agrícola Paroquial de Vila Vicentina — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Escola de Corte e Costura Nossa Senhora de Fátima — 500.000. <i>Fillinto Müller</i> Escola de Dactilografia Pio XII — 500.000. <i>Fillinto Müller</i> Escola Paroquial Rainha dos Apóstolos de Vila Vicentina — 500.000. <i>Fillinto Müller</i> Ginásio Comercial Vicente Pallotti — Vila Vicentina — 1.000.000. <i>Fillinto Müller</i> Instituto Dom Pedro II — 500.000. Movimento Social Palotino — 1.000.000. <i>Fillinto Müller</i> Serviço Assistência Social de Vila Vicentina — 2.000.000. <i>Fillinto Müller</i> Glória de Dourados Instituto Educacional 7 de Setembro — 1.500.000. <i>Fillinto Müller</i> Hospital e Maternidade Dona Lúcia de Leões — 1.000.000. <i>Fillinto Müller</i> Iaporã Instituto Santo Antônio — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Jardim Casa do Garoto — 500.000. <i>Fillinto Müller</i> Ladário Escola Profissional — Ação Salesiana — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Maracaju Patronato Dom Aquino Correa — 550.000. <i>Bezerra Neto</i> Nova Andradina Ginásio Comercial Santo Antônio — 1.000.000. <i>Moura Andrade</i> Hospital Guiomar Soares Andrade — 2.000.000. <i>Moura Andrade</i> Santa Casa de Misericórdia — 2.000.000. <i>Moura Andrade</i> Poxoréu Patronato São João Batista — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Rondonópolis Instituto La Salle — 500.000. <i>Fillinto Müller</i> Três Lagoas Centro Social de Assistência e Caridade de Três Lagoas — 500.000. <i>Fillinto Müller</i> Vila Vicentina — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Utiariti Escola Rural Santo Inácio de Utiariti — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> Várzea Grande Aprendizado Agrícola Dom Carlos — 500.000. <i>Bezerra Neto</i> 14 — MINAS GERAIS Alfenas Colégio Sagrado Coração de Jesus — 550.000. <i>Benedicto Valladara</i>
---	---	--	---

Araxá Casa Transitória Jesus Cristo — 500.000. Benedicto Valladares Ginásio Jesus Cristo — 1.000.000. Benedicto Valladares Sociedade Educacional de Araxá — 1.000.000. Benedicto Valladares Barão de Cocais Fundação São João do Morro Grande — 1.000.000. Benedicto Valladares Belo Horizonte Abrigo Jesus — 500.000. Benedicto Valladares Academia Mineira de Letras — 500.000. Benedicto Valladares Centro Infantil Professor Estevão Pinto — 2.000.000. Milton Campos Lar dos Meninos Dom Orione — 600.000. Nogueira da Gama Missão Ramacrisma (Escola Profissional), Artesanato, Orfanato — 600.000. Nogueira da Gama Orfanato Santo Antônio — 2.000.000. Milton Campos Orfanato São João Batista — 1.000.000. Milton Campos Sanatório Marques Lisboa (Morro das Pedras) — 2.000.000. Milton Campos Sanatório Marques Lisboa (Morro das Pedras) — 500.000. Benedicto Valladares Santa Casa de Misericórdia — 2.000.000. Milton Campos Boa Esperança Sociedade São Vicente de Paulo — 600.000. Benedicto Valladares Cachoeira do Campo Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora — 500.000. Nogueira da Gama Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora — 500.000. Benedicto Valladares Campanha Hospital Infantil — 500.000. Benedicto Valladares Caratinga Patronato Nossa Senhora do Rosário — 500.000. Benedicto Valladares Cataguases Hospital de Cataguases — 700.000. Nogueira da Gama Carambí Colégio Normal Santa Terezinha — 600.000. Nogueira da Gama Coronel Fabriciano Escola Normal e Ginásio Nossa Senhora do Carmo — 2.000.000. Milton Campos Curvelo Orfanato Santo Antônio — 500.000. Benedicto Valladares Dóres do Indaiá Dispensário dos Pobres — 800.000. Nogueira da Gama Formiga Patronato São Luiz — 800.000. Nogueira da Gama Governador Valladares Ginásio Imaculada Conceição — 500.000. Benedicto Valladares Guarapés Santa Casa de Misericórdia — 500.000. Benedicto Valladares Ibititê Sociedade Pestalozze — Fazenda do Rosário — 2.000.000. Milton Campos Itapecerica Abrigo de Velhos Frederico Corrêa — 700.000. Nogueira da Gama	Abrigo de Velhos Frederico Corrêa — 500.000. Nogueira da Gama Itulubá Hospital São José — 600.000. Nogueira da Gama Machado Escola Profissional La Salle — 500.000. Benedicto Valladares Lactário Hilda Nogueira da Gama — 2.000.000. Nogueira da Gama Manhuaçu Lar Irma Sheila (para menores abandonados) — 1.000.000. Nogueira da Gama Monte Carmelo Santa Casa da Sociedade São Vicente de Paulo — 500.000. Benedicto Valladares Sociedade de São Vicente de Paulo (Conferência Nossa Senhora do Carmo) — 500.000. Benedicto Valladares Monte Santo Lar da Criança Marieta Castejon Franco — 1.000.000. Pessoa de Queiroz Nova Lima Associação das Damas de Caridade da Paróquia Nossa Senhora do Vilar — 500.000. Benedicto Valladares Ouro Branco Patronato Agrícola Don Luiz Orione — 500.000. Benedicto Valladares Pará de Minas Centro de Puericultura Odete Valladares — 500.000. Benedicto Valladares Cidade de Ozanan — 500.000. Benedicto Valladares Conselho Particular Vicentino — 500.000. Benedicto Valladares Educandário Padre José Pereira Coelho — 500.000. Benedicto Valladares Hospital Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas — 500.000. Benedicto Valladares Instituto Benjamin Guimarães — 500.000. Benedicto Valladares Pedra Azul Maternidade Odete Valladares — 500.000. Benedicto Valladares Pitangui Asilo Padre Américo — 500.000. Benedicto Valladares Poço Fundo Pósto de Puericultura e Maternidade Elisa Nogueira da Gama — 1.500.000. Nogueira da Gama Ponte Nova Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo — 1.000.000. Milton Campos Hospital Nossa Senhora das Dores — 2.000.000. Milton Campos Rio Novo Santa Casa de Misericórdia — 500.000. Benedicto Valladares Rio Paranaíba Conferência de São Francisco das Chagas da Sociedade São Vicente de Paulo — 500.000. Benedicto Valladares Santa Bárbara Ginásio Nossa Senhora Sagrado Coração — 500.000. Benedicto Valladares Santos Dumont Santa Casa de Misericórdia — 2.000.000. Milton Campos São Gonçalo do Sapucaí Santa Casa de Misericórdia — 500.000. Benedicto Valladares São João Del Rei Instituto Auxiliadora — 500.000. Benedicto Valladares	São Pedro da União Pósto de Puericultura e Maternidade — 600.000. Nogueira da Gama Três Corações Hospital São Sebastião (para a Maternidade Hilda Nogueira da Gama) — 2.000.000. Nogueira da Gama Uberlândia Associação Beneficente Católica, para a Maternidade Hilda Nogueira da Gama — 3.000.000. Nogueira da Gama Uberaba Hospital do Pênfigo Foleáceo — ... 500.000. Benedicto Valladares Instituto dos Cegos do Brasil Central de Uberaba — 700.000. Nogueira da Gama Volta Grande Lactário Josefina Rocha — 500.000. Benedicto Valladares Abetetuba Instituto Nossa Senhora dos Anjos — 1.000.000. Cattete Pinheiro Ananindeua Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação — 1.000.000. Instituto Bom Pastor — 2.000.000. Cattete Pinheiro Instituto Bom Pastor — 1.000.000. Lobão da Silveira Belém Colégio Evangélico Samuel Nystrom — 2.000.000. Escola Industrial Salesiana — 1.000.000. Obras Sociais e Educacionais da Igreja Nossa Senhora do Rosário — 2.000.000. Sociedade Beneficente 25 de Dezembro — 1.000.000. Cattete Pinheiro Obras Sociais e Educacionais da Igreja Nossa Senhora do Rosário — 1.000.000. Lobão da Silveira Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação — 500.000. José Guimaraes Bragança Apostilado da Oração de Bragança (para obras sociais) — 1.000.000. Associação Cultural e Recreativa Nove Balões — 1.000.000. Associação Damas de Caridade, para obras sociais — 1.000.000. Associação das Filhas de Maria — 1.000.000. Externato Santo Antônio — 1.000.000. Ginásio Professor Paixão — 1.000.000. Grêmio Musical Nasceneno Ferreira — 1.000.000. Instituto Santa Teresinha — 1.000.000. Irmandade São Benedito, para obras sociais — 1.000.000. Loja Macônica Conciliação-Bragantina — 1.000.000. Missionários Santa Teresinha — ... 1.000.000. Seminário Santo Alexandre Saule — 3.000.000. Sociedade Beneficente Artística Bragantina — 1.000.000. Lobão da Silveira Associação das Filhas de Maria, para obras sociais — 1.000.000. Zacarias de Assumpção Capangema Instituto São Pio X — 1.000.000. Castanhal Lobão da Silveira Instituto São José — 1.000.000. Lobão da Silveira Marabá Clube das Mães — 1.000.000. Cattete Pinheiro Marituba Ginásio Fernando Ferrari — 3.000.000. Cattete Pinheiro Monte Alegre Escola Normal Regional das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição — 2.000.000. Ginásio de Monte Alegre, da Fundação Educacional Professor Cattete	Pinheiro, Seção de Monte Alegre — 3.000.000. Cattete Pinheiro Paragominas Colégio Santa Terezinha, das Irmãs Missionárias de Santa Terezinha — 1.000.000. Cattete Pinheiro 16) PARAÍBA Araruna Hospital e Maternidade Maria João Maranhão — 1.500.000. Ruy Carneiro Areia Arizeanato Dom Adauto — 500.000. Domício Gondim Ginásio Estadual de Areia — 2.000.000. Domício Gondim Organização Voluntárias de Areia — 2.000.000. Domício Gondim Sociedade União Beneficente — ... 500.000. Domício Gondim Arceira Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância — 500.000. Ruy Carneiro Boa Vista Ginásio Comercial — 500.000. Domício Gondim Bonito de Santa Fé Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Bonito de Santa Fé — 500.000. Domício Gondim Boqueirão Instituto Nova Era — 500.000. Ruy Carneiro Boqueirão dos Cochos Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Boqueirão dos Cochos — 500.000. Argemiro de Figueiredo Cabaceiras Abrigo Deus te Pague — 1.000.000. Argemiro de Figueiredo Cabedelo Ginásio Imaculada Conceição — ... 500.000. Argemiro de Figueiredo Cajazeiras Hospital Regional de Cajazeiras — 500.000. Argemiro de Figueiredo Campina Grande Aliança Proletária Beneficente Elzio de Souza — 500.000. Argemiro de Figueiredo Assistência Social Santa Terezinha — 500.000. Argemiro de Figueiredo Casa de Caridade Padre Ibiapina — 2.000.000. Argemiro de Figueiredo Casa do Menino — 500.000. Argemiro de Figueiredo Círculo Operário de Campina Grande — 500.000. Argemiro de Figueiredo Colégio Alfredo Dantas — 500.000. Argemiro de Figueiredo Faculdade de Filosofia de Campina Grande — 500.000. Domício Gondim Faculdade de Serviço Social — ... 500.000. Argemiro de Figueiredo Ginásio Agrícola Assis Chateaubriand — 500.000. Domício Gondim Ginásio Virgem de Lourdes de Campina Grande — 1.000.000. Argemiro de Figueiredo Hospital Pedro I — 1.000.000. Argemiro de Figueiredo Instituto de Proteção aos Cegos — 1.000.000. Ruy Carneiro Instituto de Proteção aos Cegos — 500.000. Argemiro de Figueiredo Instituto São Vicente de Paula — 1.000.000. Argemiro de Figueiredo Lar do Garoto Campinense — 500.000. Argemiro de Figueiredo Liga Contra a Tuberculose — 2.000.000. Argemiro de Figueiredo
--	---	---	---

Sociedade Beneficente Lar de Maria — 500.000.
Argemiro de Figueiredo
Sociedade Cruz Branca Amarela de Campina Grande — 500.000.
Argemiro de Figueiredo
Sociedade Mantenedora da Faculdade de Medicina de Campina Grande — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Sociedade Mantenedora da Faculdade de Odontologia de Campina Grande — 1.000.000.
Argemiro de Figueiredo
Itabaitina
Ambulatório Médico de Assistência aos Pobres da Casa dos Velhos — ... 500.000.
Domicio Gondim
Escola Profissional da Sociedade dos Artistas Operários — 500.000.
Ruy Carneiro
Itaporanga
Abrigo do Menor Abandonado Jesus Nazareno — 500.000.
Ruy Carneiro
Abrigo do Menor Abandonado Jesus Nazareno — 500.000.
Domicio Gondim
João Pessoa
Ação Social Arquidiocesana — 500.000.
Domicio Gondim
Asilo Bom Pastor — 1.500.000.
Ruy Carneiro
Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha — 1.500.000.
Ruy Carneiro
Centro Social Padre Dehon — ... 1.000.000.
Ruy Carneiro
Clube das Mães, para suas atividades assistenciais — 500.000.
Ruy Carneiro
Clube do Menor Fereiro — 1.000.000.
Domicio Gondim
Colégio Apostólico Estrela do Mar — 500.000.
Argemiro de Figueiredo
Colégio Apostólico Estrela do Mar — 500.000.
Domicio Gondim
Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, para o Externato Santa Dorotéia — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Escola de Formação de Líderes da Arquidiocese da Paraíba — 500.000.
Domicio Gondim
Hospital e Maternidade de Caçula Leite — 1.000.000.
Domicio Gondim
Instituto dos Cegos da Paraíba — 500.000.
Argemiro de Figueiredo
Instituto Educacional e Obras Sociais de Santo Antônio — 500.000.
Ruy Carneiro
Instituto de Proteção e Assistência à Infância — 500.000.
Ruy Carneiro
Instituto de Proteção aos Cegos Adalgisa da Cunha — 1.000.000.
Ruy Carneiro
Internato Casa da Vovozinha — ... 1.000.000.
Domicio Gondim
Orfanato Dom Ulrico — 1.500.000.
Ruy Carneiro
Orfanato Dom Ulrico — 1.500.000.
Argemiro de Figueiredo
Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra — 500.000.
Ruy Carneiro
Sociedade Beneficente dos Operários e Trabalhadores — 500.000.
Ruy Carneiro
Vila Vicentina Júlia Freire — 1.000.000.
Domicio Gondim
Lagoa de Dentro
Conferência Vicentina São Sebastião — 500.000.
Ruy Carneiro
Conferência Vicentina São Sebastião — 500.000.
Domicio Gondim
Mãe D'água
Maternidade Municipal de Mãe D'água — 1.000.000.
Ruy Carneiro

Sociedade São Vicente de Paula — 500.000.
Domicio Gondim
Monteiro
Colégio Nossa Senhora de Lourdes — 500.000.
Domicio Gondim
Natuba
Sociedade Natubense de Amparo à Infância e Indigentes — 500.000.
Domicio Gondim
Piancó
Abrigo do Menor Abandonado Jesus de Nazareno — 500.000.
Domicio Gondim
Pombal
Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro — 1.500.000.
Ruy Carneiro
Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro — 500.000.
Domicio Gondim
Sociedade Operária Artística Beneficente — 500.000.
Ruy Carneiro
Queimadas
Centro de Amparo e Assistência à Infância de Queimadas — 500.000.
Domicio Gondim
Riachão dos Cavalos
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Riachão dos Cavalos — 500.000.
Argemiro de Figueiredo
Santa Luzia
Pósto de Puericultura Vânia de Figueiredo — 500.000.
Argemiro de Figueiredo
Santa Rita
Casa da Mãe Pobre — 500.000.
Domicio Gondim
Casa da Mãe Pobre — 1.000.000.
Ruy Carneiro
São Bento
Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de São Bento — 500.000.
Domicio Gondim
São Carlos de Piranhas
Pósto de Puericultura Malaquias Barbosa — 500.000.
Ruy Carneiro
Serra Redonda
Artesanato Mixto D. Moisés — 500.000.
Domicio Gondim
Soledade
Sociedade São Vicente de Paulo de Soledade — 500.000.
Domicio Gondim
Souza
Pósto de Puericultura Municipal de Souza — 500.000.
Argemiro de Figueiredo
Sociedade Beneficente Dr. Silva Mariz de Souza — 500.000.
Argemiro de Figueiredo
Taperoá
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 500.000.
Domicio Gondim
Teixeira
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e à Velhice — 500.000.
Ruy Carneiro
Ginásio Santa Maria Madalena — 500.000.
Domicio Gondim
17) PARANÁ
Antonina
Lar Infantil "Luiz e Conforto" — 500.000.
Nelson Maculan
Liga de Defesa Contra a Tuberculose — 500.000.
Nelson Maculan
Apucarana
Loja Maçônica "Trabalho, Ciência e Virtude" (para Escola Primária e Assistência Social) — 500.000.
Nelson Maculan
Arapongas
Loja Maçônica "Estrela de Arapongas" (para manutenção de sua Escola de Educação de Adultos) — 500.000.
Nelson Maculan
Cambé
Albergue Noturno Jesus — 500.000.
Nelson Maculan

Centenário do Sul
Escola Evangélica "Rui Barbosa" — 1.000.000.
Nelson Maculan
Colombo
Colégio Nossa Senhora do Rosário "Jesus Crucificado", dos Padres Passionistas — 500.000.
Nelson Maculan
Cornélio Procopio
Casa de Misericórdia — 500.000.
Nelson Maculan
Curitiba
Asilo São Luiz — 10.000.000.
Adolpho Franco
Associação Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para construção da Escola e Assistência Social — 10.000.000.
Mello Braga
Associação de Senhoras de Caridade São Vicente de Paula, Santa Felicidade — 2.000.000.
Mello Braga
Colégio Nossa Senhora Medianeira — 3.000.000.
Mello Braga
Escola de Auxiliares de Enfermagem Catarina Laboré — 500.000.
Nelson Maculan
Fundação Casa do Estudante Universitário — 500.000.
Nelson Maculan
Fundação Casa do Trabalhador — 2.000.000.
Mello Braga
Hospital Nossa Senhora da Luz — 5.000.000.
Adolpho Franco
Orfanato São José — 1.000.000.
Mello Braga
Guaira
Educandário Nossa Senhora do Carmo — 500.000.
Nelson Maculan
Ibiporã
Centro Social Nossa Senhora da Paz — 500.000.
Nelson Maculan
Hospital Cristo Rei — 500.000.
Nelson Maculan
Londrina
Albergue Noturno — 500.000.
Nelson Maculan
Associação de Amparo ao Menor de Londrina — 500.000.
Nelson Maculan
Conferência Vicentina — 500.000.
Nelson Maculan
Conservatório Musical de Londrina — 500.000.
Nelson Maculan
Educandário Nossa Senhora Aparecida — 500.000.
Nelson Maculan
Escola "Dario Veloso" (mantida pela Loja Maçônica Regeneração Terceira) — 500.000.
Nelson Maculan
Gnásio La Salle — 500.000.
Nelson Maculan
Grupo Permanente de Teatro (GPT) — 500.000.
Nelson Maculan
Hospital Miguel Couto, mantido pelo Centro Espírita Amor e Caridade — 500.000.
Nelson Maculan
Instituto Londrinense de Educação da Criança Excepcional (ILECE) — 500.000.
Nelson Maculan
Curitiba
Instituto Paranaense de Cegos — 500.000.
Nelson Maculan
Londrina
Lar Anália Franco — 500.000.
Nelson Maculan
Lar Batista Paranaense — 500.000.
Nelson Maculan
Lar Santo Antônio — 500.000.
Nelson Maculan
União Londrinense de Estudantes Secundários — 500.000.
Nelson Maculan
Mandaguari
Albergue Noturno — 500.000.
Nelson Maculan
Lar Infantil "Amélie Bonet" — 500.000.
Nelson Maculan

Sindicato dos Produtores Autônomos de Mandaguari, para sua Escola de Alfabetização de Adultos — 500.000.
Nelson Maculan
Maringá
Associação Diocesana de Assistência Rural (ABAR) — 500.000.
Nelson Maculan
Marumbi
Albergue Noturno "Emanuel" — 500.000.
Nelson Maculan
Morretes
Ofanato Santo Antônio — 500.000.
Nelson Maculan
Ponta Grossa
Obras Sociais e Educacionais da Paróquia Santa Terezinha, a cargo da Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação — 500.000.
Nelson Maculan
Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa — 5.000.000.
Adolpho Franco
Quatingá
Hospital de Caridade do Quatingá — 500.000.
Nelson Maculan
Santo Antônio da Platina
Escola de Trabalhadoras Rurais "Franklin Dolano Roosevelt" — 500.000.
Nelson Maculan
Hospital Nossa Senhora da Saúde — 500.000.
Nelson Maculan
18) PERNAMBUCO
Aliança
Ginásio Municipal de Aliança — 500.000.
José Ermirio
Maternidade Nossa Senhora das Dores — 2.500.000.
José Ermirio
Baden
Ginásio São José de Baden — 1.500.000.
José Ermirio
Bom Conselho
Associação dos Amigos de Santo Antônio de Ordem Terceira, para suas obras sociais — 500.000.
José Ermirio
Seminário dos Capuchinhos de Bom Conselho — 500.000.
José Ermirio
Cachoeirinha
Obras de Assistência Social de Santo Antônio de Cachoeirinha — 500.000.
José Ermirio
Carpina
Abrigo Santa Inês — 500.000.
José Ermirio
Caruaru
Casa do Estudante de Caruaru (Residência São Bento) — 500.000.
José Ermirio
Casa dos Pobres de São Francisco de Assis — 1.000.000.
Pessoa de Queiroz
Escola 5 de Julho — 500.000.
José Ermirio
Escola Datilográfica "Pio XII" — 500.000.
Pessoa de Queiroz
Escola Luiz Farinas — 500.000.
Pessoa de Queiroz
Externato Antônio José Vieira — 500.000.
Pessoa de Queiroz
Externato José de Alencar — 500.000.
Pessoa de Queiroz
Externato Nossa Senhora de Lourdes — 500.000.
Pessoa de Queiroz
Externato Santa Clara — 500.000.
Pessoa de Queiroz
Externato Santa Isaura — 500.000.
Pessoa de Queiroz
Externato São José da Lage — 500.000.
Pessoa de Queiroz
Externato São Judas Tadeu — 500.000.
Pessoa de Queiroz

Externato "Stella Matutina".....
600.000.
Pessoa de Queiroz
Externato 27 de Janeiro — 500.000.
José Ermírio
Instituto São José — 500.000.
Pessoa de Queiroz
Sociedade Educadora de Caruaru —
500.000.
José Ermírio
União Beneficente dos Artistas e
Profissionais — 1.000.000.
Pessoa de Queiroz
Cupira
Obras Sociais da Paróquia de São
João Batista — 1.000.000.
José Ermírio
Exu
Escola Paroquial São Vicente de
Paula — 500.000.
José Ermírio
Obras Sociais da Paróquia de Exu
— 500.000.
José Ermírio
Jaboatão
Ginásio Padre Cromácio Leão —
(CNEG) — 2.500.000.
José Ermírio
Lagoa dos Gatos
Ginásio Industrial Manoel Ferreira
— 500.000.
José Ermírio
Limoeiro
Ginásio de Limoeiro — 500.000.
José Ermírio
Nazaré da Mata
Hospital Regional de Nazaré da
Mata — 2.500.000.
José Ermírio
Obras Sociais da Diocese de Nazaré
da Mata — 1.000.000.
José Ermírio
Paudalho
Associação Paroquial de Paudalho
— 500.000.
José Ermírio
Recife
Abrigo Cristo Redentor, para a ve-
lhuice desamparada — 5.000.000.
Pessoa de Queiroz
Associação Cristã Feminina.....
500.000.
Pessoa de Queiroz
Associação Evangélica de Proteção
Infância e à Velhuice Vale do Senhor
— 500.000.
José Ermírio
Associação da Imprensa de Pernam-
buco — 500.000.
José Ermírio
Diretório Acadêmico da Faculdade
de Ciências Econômicas da Universi-
dade do Recife — 500.000.
José Ermírio
Escola 21 de Abril (Tigipió).....
500.000.
Pessoa de Queiroz
Instituição Espírita "Igreja do Cam-
inho", para suas Obras Sociais e
Beneficentes — 500.000.
José Ermírio
Instituto Nossa Senhora de Fátima
500.000.
Pessoa de Queiroz
Instituto Stella Maris — 500.000.
Pessoa de Queiroz
Lapinha Creche (Rua Amazonas,
nº 350) — 500.000.
Pessoa de Queiroz
Liga de Proteção aos Órfãos e Ve-
lhos Desamparados (Jequiá).....
500.000.
José Ermírio
Liga Protetora da Infância Desva-
lida — 500.000.
Pessoa de Queiroz
São Lourenço da Mata
Ginásio de São Lourenço da Mata
— 1.500.000.
José Ermírio
São Vicente Ferrer
Ação Paroquial de Assistência de
São Vicente — 500.000.
José Ermírio
Sertânia
Casa do Menor — 500.000.
Vitória de Santo Antão
Ateneu Santo Antônio — 1.000.000.
José Ermírio

19) PIAUÍ
Amarante
Associação de Proteção e Assistên-
cia à Maternidade e à Infância de
Amarante — 500.000.
Joaquim Parente
Canto do Buriti
Ginásio Municipal Marcos Parente
— 1.000.000.
Joaquim Parente
Campo Maior
Abrigo Santo Antônio — 1.000.000.
Sigefredo Pacheco
Centro Operário Campesinense
— 500.000.
Sigefredo Pacheco
Hospital São Vicente de Paula —
500.000.
Sigefredo Pacheco
Sociedade de Pesquisa e Orientação
Cultural de Campo Maior.....
4.500.000.
Sigefredo Pacheco
Sociedade de Proteção à Materni-
dade e à Infância de Campo Maior —
9.000.000.
Sigefredo Pacheco
Corrente
Centro Social Imaculada Conceição
— 500.000.
Sigefredo Pacheco
Centro Social Imaculada Conceição
— 500.000.
Joaquim Parente
Ginásio São José — 500.000.
Joaquim Parente
Floriano
Caixa Escolar para o Grupo Esco-
lar Ribeiro Gonçalves — 500.000.
Sigefredo Pacheco
Gilbués
Ginásio Divina Pastora.....
1.000.000.
Joaquim Parente
Regeneração
Associação de Proteção à Materni-
dade e à Infância de Regeneração —
1.000.000.
Joaquim Parente
Maternidade Maria de Lourdes Leal
Nunes — 1.000.000.
Joaquim Parente
Patronato São José — 500.000.
Joaquim Parente
Serviço Social Municipal de Rege-
neração (SERSOM) — 1.000.000.
Joaquim Parente
São Raimundo Nonato
Fundação Ruralista de São Rai-
mundo Nonato — 3.000.000.
Joaquim Parente
Teresina
Ação Social Arquidiocesana.....
10.000.000.
José Cândido
Associação Beneficente Nossa Se-
nhora do Amparo — 4.000.000.
José Cândido
Casa do Estudante do Piauí.....
1.000.000.
Sigefredo Pacheco
Centro Artístico Operário Piaulense
— 500.000.
Joaquim Parente
Centro Social Dom Avelar.....
1.000.000.
Joaquim Parente
Centro Social Leão XIII.....
1.000.000.
Joaquim Parente
Centro Social Nossa Senhora de
Fátima — 1.000.000.
Joaquim Parente
Escola Agrícola Santo Afonso Ro-
drigues — 500.000.
Sigefredo Pacheco
Escola Irmã Catarina Lavrinj —
500.000.
Sigefredo Pacheco
Lar Educacional Feminino.....
2.000.000.
José Cândido
Lar Educacional Feminino.....
500.000.
Sigefredo Pacheco
Lar Educacional Feminino.....
1.000.000.
Sigefredo Pacheco
Patronato Dom Barreto — 2.000.000.
José Cândido
Patronato Dom Barreto — 1.000.000.
Joaquim Parente

Seminário Menor de Teresina —
2.000.000.
José Cândido
Sociedade de Amparo aos Menores
Abandonados do Piauí (SAMAP) —
500.000.
Sigefredo Pacheco
União Artística Operária Teresi-
nense — 500.000.
Joaquim Parente
20 — RIO DE JANEIRO
Bom Jesus de Itabapoana
Instituto de Menores Roberto Sil-
veira — 1.000.000.
Vasconcelos Tórres.
Cabo Frio
Fundação Professor Miguel Couto
de Proteção à Infância — 20.000.000.
Miguel Couto
Campos
Casa do Pequeno Jornaleiro de
Campos — 2.000.000.
Vasconcelos Tórres
Orfanato Laura Vicuña.....
1.000.000.
Vasconcelos Tórres
Itaguaí
Patronato São José — 1.000.000.
Vasconcelos Tórres
Macaé
Instituto Nossa Senhora da Glória
— 1.000.000.
Vasconcelos Tórres
Sociedade Musical Beneficente Lira
dos Conspiradores — 500.000.
Vasconcelos Tórres
Sociedade Musical Nova Aurora —
500.000.
Vasconcelos Tórres
Mangaratiba
Orfanato Marilisa — 500.000.
Benedito Valladares
Niterói
Academia Fluminense de Letras —
5.000.000.
Vasconcelos Tórres
Arquidiocese de Niterói, para Obras
Sociais e Educacionais — 1.500.000.
Vasconcelos Tórres
Cenáculo Fluminense de História e
Letras — 1.000.000.
Vasconcelos Tórres
Colégio Salesiano Santa Rosa —
1.000.000.
Vasconcelos Tórres
Educandário São José — 1.000.000.
Vasconcelos Tórres
Escola Industrial Dom Bosco.....
1.000.000.
Vasconcelos Tórres
Grande Loja do Estado do Rio de
Janeiro — 3.000.000.
Aarão Steinbruch
Lar de Caridade Padre Luib Orione
— 1.000.000.
Vasconcelos Tórres
Nova Friburgo
Colégio Modulo, para Ensino Gra-
tuito e Semi-Gratuito — 1.000.000.
Adalberto Sena
Petrópolis
Associação de Pais e Mestres do
Instituto Carlos A. Weineck.....
1.700.000.
Oscar Passos
21) RIO GRANDE DO NORTE
Angicos
Sociedade de Assistência Médico-
Social de Angicos — 500.000.
Manoel Villaga
Caicó
Abrigo Dispensário Professor Pedro
Gurgel — 700.000.
Manoel Villaga
Associação Mantenedora da Casa de
São Vicente de Paulo — 800.000.
Manoel Villaga
Associação de Manutenção da Ma-
ternidade e Proteção à Infância de
Caicó — 900.000.
Manoel Villaga
Casa do Pobre do Seridó — 700.000.
Manoel Villaga
Departamento Diocesano de Ação
Social — 900.000.
Manoel Villaga
Educandário Santa Teresinha do
Menino Jesus — 800.000.
Manoel Villaga

Escola Pré-Vocacional de Caicó —
600.000.
Manoel Villaga
Escola Remington de Datilografia
— 1.000.000.
Dinarte Mariz
Ginásio Diocesano Seridocense.....
500.000.
Manoel Villaga
Hospital do Seridó — 6.000.000.
Dinarte Mariz
Internato Presbiteriano de Caicó —
1.000.000.
Dinarte Mariz
Currais Novos
Hospital Padre João Maria.....
700.000.
Manoel Villaga
Instituto Jesus Menino — 700.000.
Manoel Villaga
Maternidade Ananias Regina.....
500.000.
Manoel Villaga
Governador Dix-Sept Rosado
Associação de Assistência e Prote-
ção à Maternidade e à Infância de
Governador Dix-Sept Rosado.....
10.000.000.
Dix-Huit Rosado
Jardim do Seridó
Abrigo Dispensário de Jardim d
Seridó — 1.000.000.
Manoel Villaga
Clube das Mães de Jardim do S
ridó — 500.000.
Manoel Villaga
Ginásio Professor Gesuino Azeved
— 1.000.000.
Manoel Villaga
João Câmara
Centro Social Nossa Senhora M
dos Homens — 500.000.
Manoel Villaga
Macaú
Ginásio Nossa Senhora da Conce
ição — 500.000.
Manoel Villaga
Mossoró
Associação de Assistência e Prot
ção à Maternidade e à Infância
Mossoró — 10.000.000.
Dix-Huit Rosado
Natal
Casa da Criança mantida pela E
cola Ambulatório Padre João Mai
— 800.000.
Manoel Villaga
Natal
Casa da Estudante — 700.000.
Manoel Villaga
Casa do Estudante Pobre do I
Grande do Norte — 9.000.000.
Dinarte Mariz
Centro Social João Loustau Nava
— 500.000.
Manoel Villaga
Dispensário Sinfrônico Barreto
700.000.
Manoel Villaga
Educandário Oswaldo Cruz.....
800.000.
Manoel Villaga
Externato São Luiz — 1.000.000.
Dinarte Mariz
Instituto Estevam Machado.....
500.000.
Manoel Villaga
Liga Artístico Operária Norte
grandense — 600.000.
Manoel Villaga
Obra do Bom Pastor — 500.000.
Manoel Villaga
Patronato da Medalha Milagrosa
500.000.
Manoel Villaga
Serviço de Assistência Rural
900.000.
Manoel Villaga
Ouro Branco
Pósto de Saúde de Ouro Bra
mantido pela Prefeitura Municipa
500.000.
Manoel Villaga
Parelhas
Pósto de Saúde de Parelhas...
1.000.000.
Manoel Villaga
São José do Seridó
Pósto de Saúde de São José do Se
mantido pela Prefeitura Municipa
500.000.
Manoel Villaga

Serra Negro do Norte
Maternidade Maria Cândida Mariz — 2.000.000.
Dinarte Mariz

22 — RIO GRANDE DO SUL
Bagé
Cidade dos Meninos — 500.000.
Mem de Sá

Fundação Bidart (Orfanato) — ... 500.000.
Mem de Sá

Bom Retiro do Sul
Hospital de Caridade Sant'Ana — 500.000.
Daniel Krieger

Hospital de Caridade Sant'Ana — 1.000.000.
Guido Mondim

Cachoeira do Sul
Liga Beneficente Operária Cachoeirense — 2.000.000.
Guido Mondim

Campo Bom
Hospital Beneficente Campo Bom — 500.000.
Mem de Sá

Campo Novo
Sociedade Hospitalar de Caridade — 500.000.
Mem de Sá

Canoas
Escola da Imaculada — 500.000.
Mem de Sá

Carlos Barbosa
Hospital Beneficente São Roque — 500.000.
Daniel Krieger

Hospital Beneficente São Roque — 1.000.000.
Guido Mondim

Hospital Beneficente São Roque — 500.000.
Mem de Sá

Caxias do Sul
Colégio São Carlos — 1.000.000.
Lobão da Silveira

Hospital Beneficente Marcílio Cardoso — 2.000.000.
Guido Mondim

Instituto Conceição — 500.000.
Mem de Sá

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Galópolis, para obras sociais — ... 500.000.
Daniel Krieger

Dom Feliciano
Hospital São José — 500.000.
Mem de Sá

Estrela
Fundação Agrícola Teutônia — ... 500.000.
Daniel Krieger

Farroupilha
Hospital Beneficente São Carlos — 500.000.
Mem de Sá

Hospital Beneficente São Carlos — 500.000.
Guido Mondim

Flôres da Cunha
Noviciado La Salle — 1.000.000.
Guido Mondim

Guaramá
Hospital Santa Isabel — 500.000.
Mem de Sá

General Câmara
Hospital de Caridade Nossa Senhora das Graças — 500.000.
Mem de Sá

Gramado
Hospital de Caridade Santa Teresinha — 500.000.
Daniel Krieger

Herval do Sul
Hospital Nossa Senhora da Glória de Herval do Sul, mantido pela Liga de Assistência Social — 500.000.
Daniel Krieger

Ibirubá
Sociedade Hospital Santa Helena — 500.000.
Mem de Sá

Ijuí
Associação Hospitalar de Caridade — 500.000.
Daniel Krieger

Ira
Patronato Agrícola Getúlio Vargas Filho — 500.000.
Daniel Krieger

Jaguarão
Associação Protetora dos Desvalidos — 500.000.
Daniel Krieger

Júlio de Castilhos
Asilo de Menores e Velhos Desamparados — 500.000.
Daniel Krieger

Lajeado
Hospital São Roque — Vila Pão — 500.000.
Daniel Krieger

Marau
Hospital de Providência — 500.000.
Daniel Krieger

Montenegro
Hospital São José — 500.000.
Mem de Sá

Mucum
Hospital Beneficente São Luiz — Vespasiano Correia — 500.000.
Daniel Krieger

Hospital Beneficente São Luiz — Vespasiano Correia — 500.000.
Mem de Sá

Sociedade dos Fundadores do Ginásio São Pio X — 500.000.
Mem de Sá

Nova Bassano
Hospital Nossa Senhora de Lourdes — 500.000.
Mem de Sá

Oxório
Sociedade Beneficente André Avelino — 500.000.
Daniel Krieger

Sociedade São Vicente de Paula — 500.000.
Daniel Krieger

Palmeira das Missões
Associação Hospital de Caridade — 500.000.
Daniel Krieger

Passo Fundo
Fundação Beneficente Lucas Araújo — 500.000.
Daniel Krieger

Fundação Beneficente Lucas Araújo — 500.000.
Mem de Sá

Pelotas
Cooperativa de Ensino do Instituto Dr. Jorge Salis Goulart — 500.000.
Mem de Sá

Escola de Belas Artes — 500.000.
Mem de Sá

Escola Particular Recanto Infantil — 500.000.
Mem de Sá

Instituto São Benedito — 500.000.
Mem de Sá

Pôrto Alegre
Associação São João Batista de La Salle — 500.000.
Daniel Krieger

Banco de Olhos — 1.000.000.
Guido Mondim

Casa do Artista Riograndense — ... 2.000.000.
Guido Mondim

Casa do Estudante Madre Assunta — 500.000.
Daniel Krieger

Casa do Pequeno Operário de Pôrto Alegre — 500.000.
Mem de Sá

Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo — 500.000.
Mem de Sá

Creche Nossa Senhora Auxiliadora — 500.000.
Mem de Sá

Creche Nossa Senhora dos Navegantes — 500.000.
Mem de Sá

Educandário São Luiz — 500.000.
Daniel Krieger

Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul — 500.000.
Mem de Sá

Fundação Diocesana "O Pão dos Pobres de Santo Antônio" — 500.000.
Mem de Sá

Hospital Divina Providência — ... 500.000.
Daniel Krieger

Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 500.000.
José Ermirio

Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 500.000.
Mem de Sá

Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 2.000.000.
Adalberto Sena

Hospital e Maternidade Beneficente Mãe de Deus — 500.000.
Raul Giuberti

Hospital Santo Antônio — 500.000.
Mem de Sá

Instituto Dom Luiz Guanella — ... 500.000.
Mem de Sá

Lar do Bebê — 1.000.000.
Guido Mondim

Lar São Vicente de Paulo — ... 2.000.000.
Guido Mondim

Roupeiro dos Pequeninos de Santa Casa de Misericórdia de Pôrto Alegre — 500.000.
Mem de Sá

Pôrto Lucena
Sociedade Hospitalar São José — 500.000.
Daniel Krieger

Relvado Encantado
Hospital Beneficente Santo Antônio — 500.000.
Daniel Krieger

Rio Grande
Casa da Criança Sagrado Coração de Jesus, mantida pelo Círculo Operário Riograndino — 500.000.
Daniel Krieger

Rolante
Sociedade Cristo Rei — 500.000.
Daniel Krieger

Santa Cruz do Sul
Sociedade Beneficente Caritativa Anna Nery J — 500.000.
Daniel Krieger

Santa Maria
Campanha de Alimentação e Saúde da Criança Ferroviária — 500.000.
Mem de Sá

Pãos dos Pobres de Santo Antônio — 500.000.
Daniel Krieger

Santa Antônio da Patrulha
Hospital de Caridade Patulhouse — 500.000.
Daniel Krieger

Santo Augusto
Hospital Santa Terezinha — 500.000.
Daniel Krieger

São Francisco de Assis
Hospital Santo Antônio — 500.000.
Mem de Sá

São Jerônimo
Fundação Assistencial de Crianças e Necessitados — Minas do Leão — 500.000.
Daniel Krieger

Hospital de Caridade São Jerônimo — 500.000.
Mem de Sá

São José do Norte
Círculo Operário de São José do Norte — 500.000.
Mem de Sá

Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição do Esprum — 500.000.
Mem de Sá

São Leopoldo
Escola Profissional e Agrícola Santo Afonso — 500.000.
Daniel Krieger

Centro de Cultura e Caridade Medianeira — 2.000.000.
Guido Mondim

São Lourenço do Sul
Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul — 500.000.
Daniel Krieger

São Nicolau
Hospital São Nicolau — 500.000.
Daniel Krieger

Serafina Corrêa
Escola Paroquial Nossa Senhora do Rosário — 50.000.
Daniel Krieger

Hospital Paroquial Nossa Senhora do Rosário — 500.000.
Daniel Krieger

Silveira Martins
Casa de Saúde Madre Enilda — ... 500.000.
Atílio Fontana

Clume Agrícola e Recreativo Silveira Martins — 500.000.
Atílio Fontana

Taquara
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 500.000.
Daniel Krieger

Taquari
Hospital de Caridade São José — 500.000.
Daniel Krieger

Tórres
Escola Normal São Domingos — ... 500.000.
Mem de Sá

Hospital Nossa Senhora do Navegantes — 500.000.
Daniel Krieger

Sociedade de Melhoramentos e Desenvolvimento de Três Forquilhas — 500.000.
Mem de Sá

Vacaria
Ginásio São Francisco — 500.000.
Mem de Sá

Veranópolis
Academia Veranense de Assistência, Educação e Cultura — 2.000.000.
Guido Mondim

Ginásio Municipal de Iis — 2.000.000.
Guido Mondim

Ginásio Municipal de Veranópolis — 2.000.000.
Guido Mondim

Viamão
Hospital de Caridade de Viamão — 500.000.
Mem de Sá

Novo Lar de Menores — 500.000.
Mem de Sá

25. SANTA CATARINA

Agua Doce
Hospital Nossa Senhora da Paz — 500.000.
Atílio Fontana

Angelina
Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Angelina — 500.000.
Atílio Fontana

Araranguá
Ginásio Nossa Senhora Mães dos Homens — 500.000.
Atílio Fontana

Arroio Trinta
Instituto Sagrada Família — ... 500.000.
Atílio Fontana

Blumenau
Associação de Amparo aos Filhos Menores dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Imobiliário de Blumenau — 500.000.
Irineu Bornhausen

Hospital Municipal Santo Antônio, para construção do Pavilhão Infantil — 2.000.000.
Irineu Bornhausen

Braço do Norte
Instituto Coração de Jesus — ... 500.000.
Irineu Bornhausen

Brusque
Sociedade Beneficente Brusque — 500.000.
Irineu Bornhausen

Canoinhas
Escola Normal Sagrado Coração de Jesus — ...
Atílio Fontana

Capinzal
Associação Rural de Capinzal — ... 500.000.
Atílio Fontana

Chapecó
Sociedade Hospital Santo Antônio — 500.000.
Atílio Fontana

Concórdia
Associação Rural de Concórdia — 1.500.000.
Atílio Fontana

Comunidade Evangélica de Barra do Viação — 500.000.
Irineu Bornhausen

Escola Técnica de Comércio Nossa Senhora do Rosário — 500.000.
Atílio Fontana

Ginásio São José — 500.000.
Atílio Fontana

Coronel Freitas
Hospital Nossa Senhora de Fátima — 1.000.000.
Antônio Carlos

Hospital Nossa Senhora de Fátima — 500.000.
Atílio Fontana

Criciúma
Ginásio Marista de Criciúma — ... 500.000.
Atílio Fontana

Obras Sociais da Paróquia de São José de Criciúma — 10.000.000.
Antônio Carlos

Sociedade Hospitalar Santo Antônio — 500.000.
Atílio Fontana

Florianópolis
Asilo de Orfãos São Vicente de Paula — 500.000.
Atílio Fontana
Assistência Social São Luiz — ... 500.000.
Irineu Bornhausen
Associação Católica Catarinense das Obras de Proteção às Jovens — ... 1.000.000.
Antônio Carlos
Hospital de Caridade de Florianópolis da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos — 500.000.
Atílio Fontana
Maternidade Carlos Correa; mantenedora do Asilo de Mendicidade Ir-
mão Joaquim — 1.000.000.
Atílio Fontana
Obras Sociais da Paróquia da Santíssima Trindade de Florianópolis, mantida pelo Instituto Popular de Assistência Social — Ponta Grossa — 4.000.000.
Antônio Carlos
Pia União Santo Antônio — 500.000.
Irineu Bornhausen
Indaial
Sociedade Cultural Santana Apiana — 500.000.
Irineu Bornhausen
Ipira
Sociedade de Cantores Lyra (Capelha) — 500.000.
Irineu Bornhausen
Ipumirim
Associação Rural de Ipumirim — 500.000.
Atílio Fontana
Itajaí
Asilo Dom Bosco — 8.500.000.
Irineu Bornhausen
Obras Sociais da Paróquia de Itajaí — 500.000.
Irineu Bornhausen
Obras Sociais da Rua Brusque — 4.000.000.
Antônio Carlos
Ituperanga
Ação Social Paroquial Santo Estevão — 500.000.
Irineu Bornhausen
Jaraguá do Sul
Ginásio São Luiz — 500.000.
Atílio Fontana
Joacaba
Colégio Imaculada Conceição de Luzerna — 500.000.
Atílio Fontana
Hospital São Vicente de Paula — Luzerna — 500.000.
Atílio Fontana
Joinville
Associação Rural de Joinville — 500.000.
Atílio Fontana
Lages
Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário — 500.000.
Irineu Bornhausen
Modelo
Sociedade Hospitalar e Beneficente de Modelo — 500.000.
Atílio Fontana
Nova Trento
Abrigo Nossa Senhora de Fátima — 500.000.
Irineu Bornhausen
Hospital Imaculada Conceição da Nova Trento — 500.000.
Atílio Fontana
Peritiba
Sociedade Beneficente Hospitalar Peritiba — 500.000.
Irineu Bornhausen
Piratuba
Associação Rural de Piratuba — 500.000.
Atílio Fontana
Rio das Antas
Escola Normal dos Santos Anjos — 500.000.
Irineu Bornhausen
Rio dos Cedros
Hospital e Maternidade Dom Bosco — 500.000.
Atílio Fontana
Rio do Sul
Associação Caritativa Santa Rosa de Lima das Filhas de Maria Auxiliadora — 500.000.
Irineu Bornhausen
Ginásio Dom Bosco — 500.000.
Atílio Fontana

Salto Veloso
Hospital Salto Veloso — 500.000.
Atílio Fontana
São Carlos
Instituto São Carlos — 500.000.
Irineu Bornhausen
São Ludgero
Sociedade Educativa Monsenhor Frederico Tomback — 500.000.
Irineu Bornhausen
Seara
Associação Rural de Seara — ... 500.000.
Atílio Fontana
Tangará
Hospital Frei Rogério — 500.000.
Atílio Fontana
Trombudo Central
Asilo dos Velhos — 500.000.
Irineu Bornhausen
Turvo
Associação Rural de Turvo — ... 500.000.
Atílio Fontana
Educandário Nossa Senhora das Dores — 500.000.
Atílio Fontana
Urussanga
Paraiso da Criança — 500.000.
Atílio Fontana
Sociedade das Damas da Caridade — 500.000.
Irineu Bornhausen
Videira
Colégio Normal Imaculada Conceição — 500.000.
Atílio Fontana
Hospital São Camilo de Imerê — 500.000.
Atílio Fontana
26) SÃO PAULO
Andradina
Maternidade Beatriz Helena — ... 4.000.000.
Moura Andrade
Barretos
Santa Casa de Misericórdia — ... 1.000.000.
Moura Andrade
Brotas
Casa da Criança — 1.000.000.
Moura Andrade
Hospital Santa Terezinha — ... 1.000.000.
Moura Andrade
Campinas
Centro de Puericultura Beatriz Helena — 4.000.000.
Moura Andrade
Itapuí
Asilo São Vicente de Paulo — ... 1.000.000.
Moura Andrade
Casa da Criança São José — ... 1.000.000.
Moura Andrade
Hospital e Maternidade São José — 1.000.000.
Moura Andrade
Piedade
Sociedade Beneficente Irmão dos Pobres — 500.000.
Padre Calazans
Pinhal
Sanatório Bezerra de Menezes — 1.000.000.
Moura Andrade
Redenção da Serra
Asilo São Vicente de Paula — ... 500.000.
Padre Calazans
Santos
Instituto Psicopedagógico Especializado, IPE — 1.000.000.
Bezerra Netto
São Paulo
Associação Beneficente "Grupo da Caridade" — 500.000.
Pessoa de Queiroz
Associação Brasileira da Criança Defeituosa — 500.000.
Victorino Freire
Escola Técnica de Comércio de São Paulo — 20.000.000.
Lino de Matos
Hospital Alberto Einstein — ... 10.000.000.
Aarão Stenbruch
Instituto de Relações Industriais e Sociais (IRESI) — 2.000.000.
Padre Calazans
Instituto São Paulo — Associação Cristã de Cultura, Formação e Educação — 7.000.000.
Padre Calazans

LARREIRA — Instituição a Serviço da Família — 10.000.000.
Padre Calazans
27 — SERGIPE
Aquidabã
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Aquidabã — 500.000.
Heribaldo Vieira
Aracaju
Ação Social da Paróquia Nª Sª de Lourdes — 500.000.
José Leite
Ação Social da Paróquia de São José de Aracaju — 500.000.
Heribaldo Vieira
Asilo de Mendicidade Rio Branco — 500.000.
José Leite
Asilo de Mendicidade Rio Branco — 500.000.
Heribaldo Vieira
Associação Aracajuana de Beneficência — 1.000.000.
José Leite
Associação Casa do Trabalhador Menor — 1.500.000.
José Leite
Associação Casa do Trabalhador Menor — 500.000.
Heribaldo Vieira
Associação de Jovens Evangélicos de Sergipe — AJES — 1.000.000.
Julio Leite
Associação Mantenedora Abrigo e Escola Reverendo Manuel Machado — 1.000.000.
Julio Leite
Associação Sergipana de Imprensa — 500.000.
José Leite
Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem — 500.000.
José Leite
Caixa Beneficente da Polícia Militar — 500.000.
José Leite
Caixa Beneficente da Polícia Militar — 1.000.000.
Heribaldo Vieira
Casa do Radiomador de Sergipe — 500.000.
José Leite
Centro de Assistência Social São Judas Tadeu — 500.000.
José Leite
Colégio Tobias Barreto — 500.000.
José Leite
Cruz Vermelha Brasileira — ... 3.000.000.
Julio Leite
Educandário Sagrado Coração de Jesus — 1.000.000.
Heribaldo Vieira
Escola de Serviço Social de Sergipe — 2.500.000.
José Leite
Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe — 500.000.
Heribaldo Vieira
Fundação do Ensino Médico para o Hospital de Clínicas Augusto Leite — 1.000.000.
José Leite
Ginásio Walter Franco — 500.000.
Heribaldo Vieira
Seminário Menor de Aracaju — ... 500.000.
José Leite
Sociedade Protetora da Casa Maternal Amélia Leite — 2.000.000.
José Leite
Sociedade Protetora da Casa Maternal Amélia Leite — 7.000.000.
Julio Leite
Sociedade Sergipana de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepre — 500.000.
José Leite
Sociedade Sergipana de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepre — 1.000.000.
Julio Leite
Sociedade Sergipana de Cultura, mantenedora da Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe — 1.000.000.
Julio Leite
Sociedade Sergipana de Cultura — 2.500.000.
José Leite

Boquim
Assistência Social Dária Barreto — 1.000.000.
Heribaldo Vieira
Brejo Grande
Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Brejo Grande — 500.000.
Heribaldo Vieira
Capela
Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Purificação — 2.000.000.
Heribaldo Vieira
Asilo São José da Infância Desamparada — 500.000.
Heribaldo Vieira
Casa do Livro de Capela — 500.000.
Heribaldo Vieira
Centro de Assistência Social Pio X — 500.000.
Heribaldo Vieira
Centro de Cultura Rio Branco, para o Atezanato Heribaldo Vieira — 500.000.
Heribaldo Vieira
Ginásio Imaculada Conceição — ... 500.000.
José Leite
Hospital de Caridade São Pedro de Alcântara — 1.000.000.
Heribaldo Vieira
Carmópolis
Associação Desportiva 16 de Outubro — 1.000.000.
Julio Leite
Cedro de São João
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Cedro de São João — 500.000.
Heribaldo Vieira
Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Cedro de São João — 500.000.
Julio Leite
Estância
Associação de Assistência à Maternidade e à Infância de Estância — 500.000.
Heribaldo Vieira
Escola Técnica de Comércio de Estância — 500.000.
Heribaldo Vieira
Sociedade Beneficente Amparo de Maria, mantenedora do Hospital de Amparo de Maria — 500.000.
Heribaldo Vieira
Sociedade Beneficente Amparo de Maria, mantenedora do Hospital Amparo de Maria — 2.000.000.
Julio Leite
Frei Paulo
Hospital de Frei Paulo — 500.000.
Heribaldo Vieira
Itabaianinha
Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Itabaianinha — 500.000.
Heribaldo Vieira
Hospital São Luiz Gonzaga — ... 500.000.
Julio Leite
Japarutuba
Ação Social da Paróquia de Japarutuba — 1.000.000.
Heribaldo Vieira
Hospital de Caridade São José — 500.000.
Heribaldo Vieira
Associação de Caridade de Japarutuba, para sua Maternidade — ... 500.000.
Heribaldo Vieira
Sociedade Musical e Cultural Santa Terezinha — 500.000.
Heribaldo Vieira
Lagarto
Associação Musical Filarmônica Lira Popular — 500.000.
José Leite
Parque de Exposição Nicolau Almeida — 1.000.000.
Sociedade de Assistência à Maternidade, à Infância e à Adolescência
Heribaldo Vieira
Monsenhor Daltro — 500.000.
José Leite
Marumim
Associação de Caridade de Marumim, mantenedora do Hospital de Caridade e da Maternidade Alcebiades Viçosa Dantas — 2.000.000.
José Leite

Neópolis
Sociedade Assistencial Beneficente
Neopolitana — 500.000.

Heribaldo Vieira
Nossa Senhora das Dóres
Hospital Nossa Senhora das Dóres
— 500.000.

Heribaldo Vieira
Propria
Ginásio Diocesano de Propria —
500.000.

José Leite
Riachuelo
Associação de Caridade Hospital de
Riachuelo — 500.000.

José Leite
Associação de Proteção à Mater-
nidade e à Infância, para a Mater-
nidade Dr. Silvio Leite — 500.000.

Júlio Leite
Sociedade Abrigo de Menores An-
tônio Franco — 500.000.

José Leite
Siriri
Associação de Assistência à Ma-
ternidade e à Infância de Siriri —
500.000.

Heribaldo Vieira
Toldas Barreto

Sociedade Beneficente de Assistên-
cia à Maternidade, à Infância e à
Adolescência de Tobias Barreto —
500.000.

Heribaldo Vieira
4.06.00 — MINISTÉRIO DA EDU-
CAÇÃO E CULTURA.

4.06.11 — Departamento Nacional
de Educação.

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.2.0 — Serviços em Regime de
Prorrogação Especial.

Y.06 — Fundo Nacional do Ensino
Médio.

EMENDA Nº 44-F

Inclua-se no Adendo "F".

K-25 — Santa Catarina.

Escola Normal Santos Anjos-Pôrto
União — 10.000.

Antônio Carlos Konder Reis
4.06.17 — Diretoria do Ensino Su-
perior (Órgãos Dependentes).

w.21 — Universidade Federal de
Santa Maria.

EMENDA Nº 41-F

Onde se lê:

04.04.1.205 — Reequipamento da
Unidade.

Leia-se:

04.04.1.1208 — Equipamento e re-
equipamento da Unidade.

Onde se lê:

04.04.1.1209 — Reequipamento de
Obras do Prédio da Reitoria.

Leia-se:

04.04.1.1209 — Instalação de Equi-
pamento para Obras.

Onde se lê:

04.04.1.212 — Prosseguimento de
Obras do Prédio do Diretório Aca-
dêmico.

Leia-se:

04.04.1.1212 — Prosseguimento das
Obras da União Universitária.

Onde se lê:

04.04.1.1215 — Equipamento do
Hospital de Tisiologia.

Leia-se:

04.04.1.1215 — Equipamento para
os Hospitais Universitários.

Daniel Krieger

4.06.11 — Departamento Nacional
de Educação.

3.0.0.0 — Despesas Correntes.

3.2.0.0 — Transferências Sociais.

3.2.1.0 — Subvenções Sociais.

3.2.1.5 — Instituições Privadas.

Outras entidades — 2.186.002.

EMENDA Nº 46-F

Destaque-se e inclua-se:

Fundação Educacional de Petrolina
— 50.000.

Sociedade Escolar de Santa Cruz
(Colégio Mauá) — Santa Cruz do
Sul — 50.000.

Daniel Krieger

Outras entidades — 2.186.002.

EMENDA Nº 47-F

Destaque-se e inclua-se:

Circulo Militar de Fortaleza — ..
50.000.

Academia Cearense de Letras —
50.000.

Wilson Gonçalves

Nº 48-Q

SUBEMENDA Nº 42-Q

Ministério da Educação e Cultura.

Conselho Nacional do Serviço So-
cial.

Adendo "C".

Subvenções Extraordinárias.

Onde se lê:

Niterói

Patronato Infantil Antonino Rocha
Marmo — 2.000.000.

Leia-se:

Brasília

Colégio Dom Bosco — 2.000.000.

Aarão Steinbruch

Nº 49-Q

SUBEMENDA Nº 42-Q

Ministério da Educação e Cultura.

Conselho Nacional do Serviço So-
cial.

Adendo "C" — Subvenções Extra-
ordinárias.

Rio de Janeiro.

Onde se lê:

Paraíba do Sul

Instituto Pio XII — 1.000.000.

Leia-se:

Volta Redonda

Associação das Donas de Casa —
1.000.000.

Onde se lê:

Niterói

Escola Intermediária João XXIII
— 3.000.000.

Leia-se:

Duque de Caxias

União Caxiense de Estudantes —
3.000.000.

Aarão Steinbruch

Nº 50-Q

SUBEMENDA A EMENDA Nº 42-Q

Conselho Nacional do Serviço So-
cial.

ADENDO C

Subvenções Extraordinárias

14) MINAS GERAIS

Onde se lê:

1) Educandário Santo Antônio,
Ouro Preto — 1.000.000.

2) Santa Casa de Misericórdia,
Piauí — 1.000.000.

Leia-se:

14) MINAS GERAIS

União Operária de Botelhos — Bo-
telhos — 2.000.000.

Nogueira da Gama

Nº 51-Q

SUBEMENDA A EMENDA Nº 42-Q

ADENDO C

Subvenções Extraordinárias

06) CEARÁ

Onde se lê:

Fortaleza

Cruz Vermelha Brasileira de For-
taleza — 1.000.000.

Leia-se:

Icó

Ginásio Senhor do Bonfim de Icó
— 1.000.000.

Wilson Gonçalves

Nº 52-Q

SUBEMENDA Nº 43-Q

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA

Conselho Nacional do Serviço So-
cial.

Adendo "B" — Subvenções Ordi-
nárias.

Onde se lê:

São Paulo

Hospital Albert Einstein —
10.000.000.

Leia-se:

São Paulo

Hospital Albert Einstein da Socie-
dade Beneficente Israelita Brasileira
— 10.000.000. — Aarão Steinbruch.

Nº 53-Q

SUBEMENDA A EMENDA Nº 43-Q

Adendo B

Subvenções Ordinárias

04) AMAZONAS

Onde se lê:

Parintins

Obras Sociais e Educacionais da
Prelazia de Parintins — 3.000.000.

Leia-se:

Obras Sociais e Educacionais da
Prelazia de Parintins — 2.000.000.

Acrescente-se:

Obras Educacionais e Assistenciais
na Zona Rural da Paróquia N. S. do
Carmo — Parintins — 3.000.000. —
Edmundo Levi.

Nº 54-Q

SUBEMENDA A Nº 43-Q

Conselho Nacional do Serviço So-
cial.

Adendo "B" — Subvenções Ordiná-
rias.

Onde se lê:

55) Bahia

Ilhéus

Sociedade São Vicente de Paulo de
Ilhéus — 500.000.

Ubatuba

Associação de Proteção à Materni-
dade e à Infância de Ubatuba — ..
500.000.

Leia-se:

11) Guanabara

Associação Brasileira de Imprensa
— 1.000.000. — Josaphat Marinho.

Nº 55-Q

SUBEMENDA A EMENDA Nº 43-Q

Conselho Nacional do Serviço So-
cial.

Adendo B

Subvenções Ordinárias

07) DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

Lar das Meninas da Senhora da
Piedade, Brasília — 500.000.

Instituto Nossa Senhora da Pie-
dade, Brasília — 500.000.

Colégio Santa Rosa, Brasília — ..
500.000.

Leia-se:

07) DISTRITO FEDERAL

Colégio La Salle, Brasília —
1.500.000. — Nogueira da Gama.

Nº 56-Q

SUBEMENDA A EMENDA Nº 43-Q

Conselho Nacional do Serviço So-
cial.

ADENDO B

Subvenções Ordinárias

14) MINAS GERAIS

Onde se lê:

Colégio Normal Santa Terezinha
Caxambu — 800.000.

Dispensário dos Pobres, Dóres do
Indaia — 800.000.

Pósto de Puericultura e Materni-
dade, São Pedro da União — 600.000
Leia-se:

07) DISTRITO FEDERAL

Colégio La Salle — Brasília —
2.000.000. — Nogueira da Gama.

Nº 57-Q

SUBEMENDA A EMENDA Nº 43-Q

Conselho Nacional do Serviço So-
cial.

ADENDO B

Subvenções Ordinárias

14) MINAS GERAIS

Onde se lê:

Orfanato Nossa Senhora Auxiliá-
ora, Cachoeira do Campo — 500.000.

Leia-se:

União Operária de Botelhos Bo-
telhos — 500.000. — Nogueira da
Gama.

4.06.11 — Departamento Nacional
de Educação

4.0.00 — Despesa de Capital

4.1.00 — Investimentos

4.1.20 — Serviços em Regime de
Programação Especial.

Y — 06 — Fundo Nacional de En-
sino Médio.

Nº 58-T

Nº 04.03.2.08998-A.

SUMENDA A EMENDA Nº 3-T

Suprima-se:

Escola Agrícola Dom Bosco Ca-
choeira do Campo, Minas Gerais —
3.000.000.

Y — 06 — Fundo Nacional de En-
sino Médio.

Nº 59-T

Nº 04.03.2.0898 — A

SUBEMENDA A EMENDA Nº 3-T

Inclua-se:

Colégio La Salle, Brasília Distrito
Federal — 11.000.000.

Y — 05 — Fundo Nacional de En-
sino Superior.

Nº 60-T

Nº 04.12.2.1017-A

SUBEMENDA A EMENDA 4-T

Suprima-se:

1) Fundação Universitária Oeste de
Minas, Minas Gerais, Formiga — ..
4.000.000.

2) Faculdade de Filosofia do Oeste
de Minas, Formiga, Minas Gerais —
4.000.000.

Nº 61-T

SUBEMENDA A EMENDA Nº 2-T

K-15 — Pará:

Onde se lê:

Escola Paroquial de Piabas

Leia-se:

Centro Social Rural de Piabas —
Lobão da Silveira.

Nº 62-T

SUBEMENDA A EMENDA 2-T

K — 20 — RIO DE JANEIRO

Onde se lê:

Ginásio Liberdade — Bom Jesus de
Itabapoana — 5.000

Leia-se:

Ginásio Liberdade — Bom Jesus de
Itabapoana — 2.500

Acrescente-se em K-07 — DF

Colégio Marista — Brasília — ..
2.500

Suprima-se:

Escola Normal das Escolas Interme-
diárias João XXIII — Niterói —
2.500.

Acrescente-se:

Associação das Donas de Casa, para
ensino profissional — 2.500. —
Aarão Steinbruch.

Nº 63-R

4.06.16 — Diretoria do Ensino Su-
perior.

Onde se lê:

04.04.1.0984 — Expansão Tecnológica do Ensino Superior — 2.600.000.
Leia-se:
 04.04.1.0984 — Expansão do Ensino Superior — 4.600.000.

N.º 64-R

04.04.2.0992 — Formação e Aperfeiçoamento de Docentes e Pesquisadores.

(CAPES)

Onde se lê: — 6.000.000
Leia-se: — 6.500.000

N.º 65-R

04.09.1.1016 — Modernização dos Estabelecimentos de Ensino e Pesquisas (CAPES).

Onde se lê: — 4.845.000
Leia-se: — 5.345.000

N.º 66-R

4.06.11 — Departamento Nacional de Educação

04.02.2.0838 — Aplicação nos Estados, Distrito Federal e Territórios da parcela do Fundo Nacional do Ensino Primário, destinado a auxílios, sendo:

a) Para expansão e aperfeiçoamento progressivo da rede nacional do Ensino Primário através de Convênios diretos com os Estados, Distrito Federal e Territórios, para atendimento aos Estados, Municípios, Entidades Públicas e particulares de ensino gratuito, conforme programação especial do Plano Nacional de Educação.

Onde se lê: — 41.968.360
Leia-se: — 38.968.360

Justificativa

A presente emenda visa atender ao déficit da Diretoria do Ensino Superior em relação a programas de expansão do ensino superior, formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores (CAPES) e modernização dos estabelecimentos de ensino e pesquisas. (CAPES).

N.º 67-R

Onde se lê:

4.0.0.0 — Despesas de Capital
 4.2.0.0 — Inversões Financeiras
 4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis — 1.079.500

Leia-se:

4.0.0.0 — Despesas de Capital
 4.2.0.0 — Inversões Financeiras
 4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis — 1.079.600

Justificativa

A presente emenda destina-se a atender a efetivação de um Convênio com a República Federal da Alemanha, para instalação em Ouro Preto do Instituto de Mineração da Escola de Minas de Ouro Preto.

N.º 68-R

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura.

4.06.17 — Diretoria do Ensino Superior

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.9.2 — Diversas Transferências Correntes

3.2.9.2 — Entidades Federais

03.00 — Demais Despesas de Custeio dos Órgãos de Administração Descentralizada

a) Outras Universidades Federais

7.08 — Custeio de Educação e do Ensino

W.45 — Escola de Minas de Ouro Preto

3) Encargos Diversos

Onde se lê: — 100.000
Leia-se: — 700.000

Justificativa

A transferência de Cr\$ 600.000.000 do Departamento Nacional de Educação para Encargos Diversos da Escola de Minas de Ouro Preto, destina-se à efetivação de um Convênio Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil — República Federal Alemã, de 30 de novembro de

1963, com o Governo da República Federal da Alemanha, para a instalação, em Ouro Preto, do Instituto de Mineração da Escola de Minas.

N.º 69-R

4.06.11 — Departamento Nacional de Educação

Onde se lê:
 04.01.1.0612 — Construção e equipamentos ou Centros Federais de Educação e Cultura.

Leia-se:
 04.13.1.0332 — Para a realização de cursos de aperfeiçoamento e supervisão para o magistério primário.

Justificativa

A presente emenda destina-se a consignar dotação ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, em funcionamento desde 1963, dando orientação e assistência técnica-pedagógica direta a 13.000 professores não titulados.

Justificativa

A presente emenda destina-se a consignar dotação ao Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, em funcionamento desde 1963, dando orientação e assistência técnica-pedagógica direta a 13.000 professores não titulados.

EMENDA N.º 70-R

4.06.10 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

Unidade — Cr\$ 1.000)

Onde se lê:

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.2 — Instituições Federais

01.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada:

X.33 — Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais

Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior — Cr\$ 152.928

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.3.0 — Auxílios para equipamentos e instalações

4.3.3.1 — Entidades Federais — Cr\$ 43.000

Leia-se:

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.2 — Instituições Federais

01.00 — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada:

X.33 — Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais

Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior — 175.558

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.3.0 — Auxílios para equipamentos e instalações

4.3.3.1 — Entidades Federais — 20.370

Justificativa

A transferência da importância de 22.630 milhões de cruzeiros da verba de Auxílios para Equipamentos e Instalações para aumentar o valor correspondente à rubrica 01.00 — Pessoal de órgãos da Administração descentralizada destina-se a consignar ao Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais dotação suficiente para o atendimento de salário-família, inativos e previdência social.

EMENDA N.º 71-R

4.06.38 — Instituto Eletrotécnico de Itajubá

Onde se lê:

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil

Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior — 8.440

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações

Leia-se:

Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior — 637.000

Leia-se:

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil

Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior — 253.410

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações

Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior — 337.000

Justificativa

Destina-se a emenda, ora apresentada, a dotar a citada Unidade, de verba necessária, sempre incluída nos exercícios anteriores, que o permita manter o pessoal contratado — professores e assistentes cuja colaboração é imprescindível as atividades normais do Instituto.

Justifica-se, outrossim, a presente solicitação considerando, que o citado Órgão não tem condições de funcionamento, contando apenas com o pessoal fixo em número de 16 (dezesseis) professores catedráticos e 31 (trinta e um) funcionários, número reconhecidamente restrito para atender a 49 disciplinas dos 2 cursos superiores, com duração de 5 anos, mantidos pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

EMENDA N.º 72-R

4.06.14 — Diretoria do Ensino Industrial (Órgãos Dependentes)

Onde se lê:

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

10.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas

W.22 — Escola Industrial Federal de Alagoas — 363.269

W.23 — Escola Industrial Federal do Ceará — 326.027

W.24 — Escola Industrial Federal de Mato Grosso — 143.208

W.25 — Escola Industrial Federal do Pará — 295.354

W.26 — Escola Industrial Federal da Paraíba — 476.757

W.27 — Escola Industrial Federal do Piauí — 299.005

W.28 — Escola Industrial Federal de Santa Catarina — 264.263

W.29 — Escola Industrial Federal de Sergipe — 457.327

W.30 — Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte — 363.912

W.31 — Escola Técnica Federal do Amazonas — 275.227

W.32 — Escola Técnica Federal da Bahia — 479.491

W.33 — Escola Técnica Federal de Campos — 186.812

W.34 — Escola Técnica Federal do Espírito Santo — 493.541

W.35 — Escola Técnica Federal de Goiás — 295.000

W.36 — Escola Técnica Federal da Guanabara — 818.024

W.37 — Escola Técnica Federal de Química da Guanabara — 105.126

W.38 — Escola Técnica Federal do Maranhão — 653.244

W.39 — Escola Técnica Federal de Minas Gerais — 545.000

W.40 — Escola Técnica Federal de Ouro Preto — 98.820

W.41 — Escola Técnica Federal do Paraná — 501.542

W.42 — Escola Técnica Federal de Pelotas — 435.997

W.43 — Escola Técnica Federal de Pernambuco — 478.079

W.44 — Escola Técnica Federal de São Paulo — 396.535

Leia-se:

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

01.00 — Vencimentos e vantagens fixas:

W.22 — Escola Industrial Federal de Alagoas — 326.229

W.23 — Escola Industrial Federal do Ceará — 295.787

W.24 — Escola Industrial Federal de Mato Grosso — 132.438

W.25 — Escola Industrial Federal do Pará — 270.650

W.26 — Escola Industrial Federal da Paraíba — 312.373

W.27 — Escola Industrial Federal do Piauí — 218.761

W.28 — Escola Industrial Federal de Santa Catarina — 233.063

W.29 — Escola Industrial Federal de Sergipe — 334.319

W.30 — Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte — 297.723

W.31 — Escola Técnica Federal do Amazonas — 181.433

W.32 — Escola Técnica Federal da Bahia — 414.939

W.33 — Escola Técnica Federal de Campos — 166.824

W.34 — Escola Técnica Federal do Espírito Santo — 556.093

W.35 — Escola Técnica Federal de Goiás — 296.576

W.36 — Escola Técnica Federal da Guanabara — 799.932

W.37 — Escola Técnica Federal de Química da Guanabara — 79.369

W.38 — Escola Técnica Federal do Maranhão — 425.145

W.39 — Escola Técnica Federal de Minas Gerais — 565.600

W.40 — Escola Técnica Federal de Ouro Preto — 72.620

W.41 — Escola Técnica Federal do Paraná — 477.042

W.42 — Escola Técnica Federal de Pelotas — 408.937

W.43 — Escola Técnica Federal de Pernambuco — 428.335

W.44 — Escola Técnica Federal de São Paulo — 344.535

02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil

W.26 — Escola Industrial Federal da Paraíba — 56.520

W.27 — Escola Industrial Federal do Piauí — 4.000

W.29 — Escola Industrial Federal de Sergipe — 17.900

W.30 — Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte — 14.400

W.31 — Escola Técnica Federal do Amazonas — 9.000

W.32 — Escola Técnica Federal da Bahia — 20.000

W.33 — Escola Técnica Federal de Campos — 10.000

W.35 — Escola Técnica Federal de Goiás — 15.000

W.37 — Escola Técnica Federal de Química da Guanabara — 20.000

W.38 — Escola Técnica Federal do Maranhão — 73.360

W.40 — Escola Técnica Federal de Ouro Preto — 20.000

W.44 — Escola Técnica Federal de São Paulo — 30.000

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.3.0 — Inativos

01.00 — Pessoal Civil

01.01 — Proventos

W.26 — Escola Industrial Federal da Paraíba — 48.300

W.27 — Escola Industrial Federal do Piauí — 48.930

W.29 — Escola Industrial Federal de Sergipe — 79.008

W.30 — Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte — 13.232

W.31 — Escola Técnica Federal do Amazonas — 47.911

W.38 — Escola Técnica Federal do Maranhão — 74.287

W.43 — Escola Técnica Federal de Pernambuco — 4.892

01.02 — Vantagens incorporadas

W.26 — Escola Industrial Federal da Paraíba — 15.000

W.30 — Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte — 2.621

W.31 — Escola Técnica Federal do Amazonas — 12.974

01.03 — Abono provisório e novas aposentadorias

W.26 — Escola Industrial Federal da Paraíba — 6.359

3.2.5.0 — Salário-Família

01.00 — Pessoal Civil

W.22 — Escola Industrial Federal de Alagoas — 37.040

W.23 — Escola Industrial Federal do Coará — 30.240.
 W.24 — Escola Industrial Federal de Mato Grosso — 16.320.
 W.25 — Escola Industrial Federal do Pará — 24.704.
 W.26 — Escola Industrial Federal da Paraíba — 38.909.
 W.27 — Escola Industrial Federal do Piauí — 27.264.
 W.28 — Escola Industrial Federal de Santa Catarina — 31.200.
 W.29 — Escola Industrial Federal de Sergipe — 27.909.
 W.30 — Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte — 25.936.
 W.31 — Escola Técnica Federal do Amazonas — 23.358.
 W.32 — Escola Técnica Federal da Bahia — 44.552.
 W.33 — Escola Técnica Federal de Campos — 9.948.
 W.34 — Escola Técnica Federal do Espírito Santo — 37.536.
 W.35 — Escola Técnica Federal de Goiás — 23.424.
 W.36 — Escola Técnica Federal da Guanabara — 48.092.
 W.37 — Escola Técnica Federal de Química da Guanabara — 4.704.
 W.38 — Escola Técnica Federal do Maranhão — 76.512.
 W.39 — Escola Técnica Federal de Minas Gerais — 57.600.
 W.40 — Escola Técnica Federal de Ouro Preto — 6.000.
 W.41 — Escola Técnica Federal do Paraná — 24.500.
 W.42 — Escola Técnica Federal de Pelotas — 27.000.
 W.43 — Escola Técnica Federal de Pernambuco — 44.832.
 W.44 — Escola Técnica Federal de São Paulo — 22.000.
 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes

3.2.9.5 — Pessoas
 2 — Recursos e Educacionais
 W.30 — Escola Industrial Federal do Rio Grande do Norte — 10.000.
 W.39 — Escola Técnica Federal de Minas Gerais — 21.800.

Justificativa

A presente emenda não acarretará aumento de despesa.

Trata-se de dotação para pagamento de vencimento salário família, gratificação e outras despesas variáveis com pessoal efetivo das Escolas da Rede Federal que, por equívoco, saíram englobadas em vencimentos e vantagens fixas. — *Armando Hildebrand*, Diretor do Ensino Industrial.

Nº 73-R

4.06.15 — Diretoria do Ensino Secundário

Orçamento Programa

Ensino Médio

04.03.1.1969 — Onde se lê: instalação e equipamento de oficinas e salas-ambiente de ginásios orientados para o trabalho — 2.108.400;

Leia-se: Execução do programa de implantação dos ginásios orientados para o trabalho inclusive instalação e equipamento de oficinas e salas-ambiente — 2.108.400.

Nº 74-T

Subemenda à Emenda 3-T

Suprima-se:

Escola Doméstica Dom Barreto — Brasília — 3.000.000. — *Oscar Passos*.

Nº 75-T

Subemenda à Emenda 2-T

Onde se lê:

Escola Normal do Colégio Maria Auxiliadora — Brasília — 3.000.000.

Leia-se:

Escola Normal do Colégio Maria Auxiliadora — Brasília — 6.000.000. — *Oscar Passos*

PARECER Nº 1.073, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.16 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

O presente subanexo 4.16, que fixa a despesa do Ministério da Viação e Obras Públicas para o exercício de 1967, assinala um total de gastos da ordem de Cr\$ 1.115.559.582.000 (um trilhão, cento e quinze bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros), estabelecendo, para as despesas correntes, a importância de Cr\$ 763.959.739.000 (setecentos e sessenta e três bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil cruzeiros) e, para as de Capital, a cifra de Cr\$ 351.639.843.000 (trezentos e cinquenta e um bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros).

As diferenças, portanto, entre os quantitativos constantes do Subanexo em exame e os expressos no ordenamento em vigor, são da seguinte ordem: na rubrica de Despesas Correntes — Custeio e Transferência — aumento, para 1967, no montante de Cr\$ 253.717.086.000 (duzentos e cinquenta e três bilhões, setecentos e dezesseis milhões e oitenta e seis mil cruzeiros), e na de Capital — Investimentos, Inversões e Transferências — redução, para o exercício entrante, de Cr\$ 76.275.956.000 (setenta e seis bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Verifica-se, assim, no que tange ao total geral da despesa, um acréscimo, para o exercício de 1967, de Cr\$ 176.401.130.000 (cento e setenta e seis bilhões, quatrocentos e um milhões, cento e trinta mil cruzeiros), constatando-se que o montante de gastos, no ano financeiro em curso é da ordem de Cr\$ 939.401.130.000 (novecentos e trinta e nove bilhões, quatrocentos e um milhões, cento e trinta mil cruzeiros), com parciais de Cr\$ 510.242.653.000 (quinhentos e dez bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil cruzeiros), relativamente aos recursos Correntes, e de Cr\$ 428.915.799.000 (quatrocentos e vinte e oito bilhões, novecentos e quinze milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros), para as aplicações de Capital.

A parcela de aumento, que se encontra na rubrica de despesas Correntes, é, em grande parte, resultante da recente majoração de vencimentos dos servidores públicos civis, determinada pela Lei nº 4.863, de 1965.

Por outro lado a redução verificada na rubrica de investimentos, atingindo as dotações de Transferências de Capital, na parte do Departamento de Administração — Órgãos Dependentes — resulta, certo, de reajustamento no plano de auxílio para obras públicas, consoante as necessidades do momento.

Assim, do ponto de vista dado a esta Comissão examinar, nada vemos que contraindique a aceitação do presente Subanexo, razão por que opinamos pela sua aprovação juntamente com as emendas 23 F, 34 F, 35 F, e de 37 R a 42 R e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1966. — *Irineu Bornhausen*, Presidente. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Manoel Villaca*. — *José Leite*. — *Lobão da Silveira*. — *Mem de Sá*. — *José Ermírio*.

4.16.00 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

4.16.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes).
 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes
 3.2.9.2 — Entidades Federais
 X — 37 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EMENDA 1-F

Destaque-se:

1. Para ajudar construção da ponte sobre o Rio Capibaribe, ligando a Rua Riachello (Bairro Boa Vista) à rua Sol (Bairro Santo Antônio) Recife, Pernambuco, em convênio com a Prefeitura do Recife — 1.000.000.000.

2. Para ajudar a construção da ponte sobre o Rio Capibaribe, ligando a Avenida Agamenon Magalhães à Ilha Joana Bezerra, no Bairro dos Afogados, em convênio com a Prefeitura do Recife, Pernambuco — 1.000.000.000.

3. Para construção de uma ponte ligando os bairros de Madalena e de Capunga, substituindo a de Lasserre, em convênio com a Prefeitura de Recife, Pernambuco — 1.000.000.000.

4. Para execução do Plano Geral de Urbanização do Recife, compreendendo a abertura de avenida e indenização das desapropriações que se fizerem necessárias, inclusive pavimentação, em convênio com a Prefeitura de Recife, Pernambuco — 3.000.000.000. — *Pessoa de Queiroz*.

4.16.04 — Departamento de Administração (Órgãos dependentes).

3.0.0.0 — Despesas Correntes
 3.2.0.0 — Transferências Correntes.

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes.

3.2.9.2 — Entidades Federais.

X-37 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

EMENDA 2-F

Inclua-se:

Para o trecho BR-123: João Nelva e Colatina — 500.000.000. — *Jefferson de Aguiar*. — *Raul Giuberti*. — *Eurico Rezende*.

X — 37 Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

EMENDA 3-F

Inclua-se:

Rodovia Mossoró a Governador Dix-Sept, Caraubas e Patu 500.000.000. — *Dix-Huit Rosado*. — *Manoel Vilaga*. — *Dinarte Mariz*.

4.0.0.0 — Despesas de Capital
 4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas

4.3.2.1 — Entidades Federais

X — 08 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Nº 07.03.1.1987

EMENDA 4-F

Onde se lê:

T.1 — Teresina — Altos — Cra-teus — 3.000.000.

Leia-se:

Conclusão

Variantes Pumonti — Catende

Conclusão obras complementares

Ponte Juazeiro — Petrolina, inclusive iluminação — 200.000.

T.1 — Teresina — Altos — Cra-teus — 2.000.000. — *Pessoa de Queiroz*.

X — 10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EMENDA 5-F

Inclua-se onde couber:

Departamento de Recuperação de Favelas do Estado da Guanabara, para obras de saneamento, estudos, projeto e início de obras nas favelas do Estado da Guanabara, inclusive remoção, quando necessário, a cargo do Governo do Estado — 2.000.000.000.

Justificativa

No Estad. da Guanabara se erguem 246 favelas, oferecendo um espetáculo comovedor pela carência de tudo dos que ali vivem.

Valendo-se de recursos próprios, da ajuda concedida pelo Governo Federal e pela iniciativa particular, quando foi a nossa cidade recentemente vítima de tremenda calamidade, muitas providências foram tomadas em benefício dessa comunidade.

Entretanto, dado o vulto da catástrofe, há que se fazer obras importantes de saneamento, estudos e remoções em consequência de projetos de urbanização e salubridade.

Sintetizando inúmeros destes 2 projetos cuja execução se faz necessária com a maior urgência, podemos citar as obras da Favela da Maré, local constituído de áreas acrescidas de marinha, em região de mangue, inteiramente alagada onde se localizam aproximadamente, 3.500 barracos, com uma população para mais de 17 mil pessoas, sem a mínima salubridade.

A Favela Rubem Vaz, carecendo de redes de esgoto, bem como as Favelas Rádio Nacional e Parada de Lucas e outras mais sem as mínimas condições de saneamento.

E' de se notar que nas 246 favelas existentes no Estado da Guanabara, vivem em sua maioria os que afluem de todos os Estados da Federação para a nossa cidade.

A dotação ora solicitada, dentro da sua adequada finalidade, auxiliará o Estado da Guanabara na execução de seus grandes objetivos sociais. — *Gilberto Marinho*. — *Afonso Arinos*. — *Aurélio Vianna*.

X-10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

EMENDA Nº 6-F

Inclua-se onde couber:

Para obras de defesa contra inundações, mediante convênio com o Governo do Estado da Guanabara (Retificação e Dragagem do Rio Joana) — 5.020.000.000.

Justificativa

Objetiva o Governo do Estado corrigir os defeitos da rede pluvial, e concomitantemente, executar as obras de drenagem e outras indispensáveis à contenção das enchentes e à melhoria das condições de saneamento dos bairros mais fortemente abrangidos.

Tecnicamente, além dos cuidados a tornar para evitar que a água descarregada dos morros se transforme em riachos de efeitos destruidores, é recomendável que os esforços para o alargamento, retificação e desobstrução dos rios e canais se processem, ordeiramente, da jusante (isto é, do litoral) para a montante.

As seguintes obras de Retificação e proteção das margens dos rios que cortam a cidade são julgadas essenciais para inclusão em um plano do Governo, solucionando graves problemas como os abaixo mencionados:

a) Rios Joana — Maracanã, responsáveis pelas enchentes dos bairros da Tijuca, Andaraí, Vila Isabel, Maracanã e Praça da Bandeira, com vários reflexos no sistema ferroviário que fica totalmente paralisado na altura do Viaduto de São Cristóvão.

b) Bacia do Canal do Cunha, formada pelos rios Jacaré, Faria e Timbó e seus diversos afluentes — responsáveis pelas catastróficas enchentes em Bonsucesso. Higienópolis e vasta área da zona suburbana da E. F. Central do Brasil, compreendida entre as estações de Riachuelo e Cascadura.

c) Bacia do Rio Itajá — responsável por enchentes que afetam a segurança pública e o funcionamento industrial na vasta área dos subúrbios de Eraz de Pina, Itatá e Vicente de Carvalho. A Construção da

Avenida-Canal desse rio é de importância primordial, pois permitirá a ligação da Avenida Brasil, em frente a Rio-Petrópolis, à zona da E. F. Central do Brasil, de Vicente de Carvalho e Madureira.

d) Bacia do Rio Acari — uma das maiores bacias do Estado, atingindo exclusivamente zona suburbana densamente povoada, e responsável, com seus afluentes principais, os rios Tingui, Calogi, Pedras e Arroio dos Afonsos, por deploráveis enchentes, com inúmeras perdas de vidas e vultuosos danos à indústria.

O Saneamento dessas bacias e a construção das avenidas-canais pesará enormemente sobre o orçamento do Estado, ao qual incumbe ainda a tarefa ingente de ampliação e modernização da rede pluvial de esgotos.

Todo esse peso de tarefas e investimentos representa herança de Administrações Federais anteriores, e é evidente que algumas das obras apontadas como essenciais a solução global do problema de defesa contra inundações do Estado são, ainda, tipicamente da responsabilidade do Governo da União, face ao que prescreve o item XIII do art. 5º da Constituição Federal. — *Gilberto Marinho. — Afonso Arinos. — Aurélio Vianna.*

Estudos e Pesquisas.

EMENDA Nº 7-F

Destaque-se:

Estudos para abastecimento d'água na cidade de Macau, Rio Grande do Norte — 200.000.000. — *Dinarte Mariz.*

Número de Ordem 2.071.

EMENDA Nº 8-F

Inclua-se no item referente à Santa Catarina o seguinte, sem aumento de despesa:

Obras de regularização, retificação e defesa das margens do Rio Alto Braço no Município de Nova Trento — 50.000.000.

Obras de regularização, retificação e defesa das margens do Rio Benedito Nôvo, no Município de Benedito Nôvo — 50.000.000.

Defesa das margens do Rio Itajaí Mirim, na cidade de Brusque e retificação do mesmo rio, no trecho Itajaí-Brusque — 200.000.000 — *Antônio Carlos Konder. — Irineu Bornhausen.*

Número de Ordem 2.055.

EMENDA Nº 9-F

Inclua-se no item referente a Santa Catarina, sem aumento de despesa:

Para prosseguimento das obras de retificação e revestimento dos Vales 1º de Maio e Azambuja, no Município de Brusque — 50.000.000.

Saneamento básico na cidade de Rio do Oeste — 50.000.000. — *Antônio Carlos Konder. — Irineu Bornhausen.*

EMENDA Nº 10-F

Destaque-se:

Para saneamento geral e obras complementares em diversas bacias fluviais a cargo do Governo do Estado — 2.000.000.000.

Justificativa

As bacias fluviais da Guanabara, notadamente Jacarepaguá, Guaratiba e Santa Cruz, vêm sendo constantemente atendidas pelos recursos do D.N.O.S., mas de maneira insuficiente pela falta de recursos para esse atendimento.

Assim, vêm sendo essas regiões prejudicadas pela falta de continuidade na execução do planejamento global de drenagem, ocorrendo constantemente inundações, quer por motivos pluviométricos, quer por assoreamento dos rios, causando enormes prejuízos a uma comunidade de mais de ... 4.000 moradores.

Para evitarmos a repetição desse flagelo anual, necessitamos da inversão de recursos de tal ordem que o orçamento estadual está impossibilitado de atender.

O atendimento desse trabalho é de tal envergadura, que, conseguirmos estes objetivos, a área agrícola para a exploração hortícola aumentará de mais de 20.000 hectares, mantendo em condições agrícolas em todo o Estado, proporcionando maior e melhor abastecimento da população.

*Gilberto Marinho
Afonso Arinos
Aurélio Vianna*

Nº 10.03.1.2045

EMENDA Nº 11-F

Destaque-se:
Aterro dos alagados de Macaé — 30.000.000.

Rui Palmeira

EMENDA Nº 12-F

Destaque-se:
Desobstrução do rio Jequiá — 20.000.000.

Rui Palmeira

Nº 10.03.1.2044

EMENDA Nº 13-F

Destaque-se e inclua-se:
Para construção e revestimento de canais e aterros de alagados do Recife — Pernambuco — 1.000.000.

Pessoa de Queiroz

Nº 10.02.1.2019

EMENDA Nº 14-F

Destaque-se e inclua-se:
1. Para perfuração e instalação de poços no povoado de Pau Santo, no Município de Caruaru, Caruaru, Pernambuco — 25.000.

2. Para abastecimento d'água no Município de Garanhuns — Pernambuco — 75.000.

Pessoa de Queiroz

EMENDA Nº 15-F

Inclua-se onde couber:

1) Para complementação dos Serviços de Abastecimento d'água da cidade de Antônio Martins, no Estado do Rio Grande do Norte, em convênio com o "Serviço Municipal de Águas e Esgotos" — 30.000.000.

Dinarte Mariz

Nº 10.04.1.2061

EMENDA Nº 16-F

Destaque-se:
Retificação dos riachos Gulandim e Salgadinho, Macaé — 30.000.000.

Rui Palmeira

4.3.3.0 — Auxílio para Equipamentos e Instalações.

EMENDA Nº 17-F

Inclua-se e destaque-se:
1) Para serviços de abastecimento d'água em Cruzeta, Rio Grande do Norte — 5.000.000.

Dinarte Mariz

EMENDA 18-F

Inclua-se e destaque-se:
1. Prosseguimento das obras da Barragem de acumulação de água para o abastecimento da cidade de Concórdia, Santa Catarina — 20.000.000.

Atílio Fontana

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.5.0 — Auxílio para Inversões financeiras.

Estudos e Pesquisas

EMENDA 19-F

Destaque-se:
K-21 — Rio Grande do Norte
1. Abastecimento d'água de Patú — 50.000.000.

Manoel Villaga

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.3.0.0 — Transferência de Capital
4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas

4.3.2.1 — Entidades Federais
X-11 — Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

Número de ordem 2126

EMENDA 20-F

Destaque-se:

Para perfuração e instalação de poços em Afogados da Ingazeira, a cargo da Comissão do Desenvolvimento Econômico do Vale do Paraíba — CODEVAP — 45.000.000.

Manoel Villaga

Nº 2.166

EMENDA 21-F

Destaque-se e inclua-se:
Açude Tourão, em Patu — 80.000.000.

Manoel Villaga

EMENDA 22-F

Onde se lê:

15.02.1.2183

6) Açude Zé Manoel — 220.000.000.

Leia-se:

6) Açude Zé Manoel — 600.000.000.

Aloysio de Carvalho

EMENDA 23-F

Onde se lê:

03.04.1.2119

Grupo Cariri para Poços Tubulares etc. — 100.000.000.

Leia-se:

03.04.1.2119

Grupo Cariri para Poços Tubulares e Tanques — 100.000.000.

Domicio Gondim

EMENDA 24-F

Nº 2.174

Onde se lê:

6) Arcoverde — 800.000.

Leia-se:

Arcoverde — 200.000.

São Bento do Lagedo — 600.000.

Nº 2.182

Onde se lê:

6) Açude Arcoverde — 1.200.000.

Leia-se:

Açude Público Arcoverde — 200.000.

Açude Público de Custódio — 1.000.000.

Manoel Villaga

Nº 2.174

EMENDA 25-F

Inclua-se e destaque-se:

Pesqueira e São Bento do Una (construção d'adutora do Bituri — 100.000.000.

Manoel Villaga

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.3.0 — Auxílio para Equipamentos e Instalações

4.3.3.1 — Entidades Federais
X-12 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis

EMENDA 26-F

Inclua-se e destaque-se:

1. Para complementação de instalações de transporte de sugadores pneumáticos do porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina — 100.000.000.

Atílio Fontana

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas

4.3.2.1 — Entidades Federais
X-12 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Nº 2.251

EMENDA 27-F

Destaque-se e inclua-se:

Para construção do cais de proteção para o Canal Derby — Tacaruna — integrante do plano urbanístico de Recife — 500.000.000.

Manoel Villaga

EMENDA 28-F

Inclua-se onde couber:

1. Para desobstrução do Riacho de Água Amarela, em Belmonte, Estado da Bahia — 20.000.000.

2. Para desobstrução do Rio Bu, em Belmonte, Estado da Bahia — 80.000.000.

Aloysio de Carvalho

EMENDA 29-F

K — 25

Número de ordem 2.248 ou 2.251

Destaque-se:

Porto de pesca de Laguna — 500.000.000.

Abertura do Canal do Linguado, entre Araguari e São Francisco do Sul, inclusive ponte na estrada Joinville — São Francisco do Sul — 1.000.000.00.

Número de ordem 2.272

EMENDA Nº 30-F

Destaque-se:

Linha telegráfica Apituna — Ascurra — Rodeio — Santa Catarina — 100.000.000.

Linha telegráfica Palenitos — Cumbi Porá — Maravilhas — Santa Catarina — 100.000.000.

Antônio Carlos Konder

Irineu Bornhausen

Inclua-se e destaque-se:

EMENDA 31-F

K 21 — Rio Grande do Norte

1. Construção da Agência Postal-Telegráfica de Patu — 50.000.000.

2. Prosseguimento e conclusão de obras do Prédio do D. C. T. em Cruzeta — 20.000.000.

3. Prosseguimento e conclusão de obras do Prédio do D. C. T. em Camaribe dos Dantas — 20.000.000. — *Manoel Villaga.*

Nº 08.03.2.2297

EMENDA 32-F

Destaque-se:

1. Ligação Telefônica Campo Alegre — São Miguel — 5.000.000.

2. Ligação Telefônica Coité do Nôia — Limoeiro de Anadia — 5.000.000.

3. Ligação Telefônica Ponciano — Arapiraca — 5.000.000. — *Rui Palmeira.*

EMENDA 33-F

Inclua-se e destaque-se:

1. Para construção do prédio para Agência Postal Telegráfica em Concórdia, Santa Catarina — 100.000.000. — *Atílio Fontana.*

X.10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Saneamento Urbano

EMENDA 34-F

Onde se lê:

10.03.1.2050 — Defesa Contra Erosão e Inundações no Estado do Rio de Janeiro, sendo Cr\$ 500.000.000 para construção da ponte sobre o Canal de São Francisco, a estrada que liga Itaguaí — RJ, a Santa Cruz — GB.

Leia-se:

10.03.1.2050 — Defesa Contra Erosão e Inundações no Estado do Rio de Janeiro, inclusive obras de prosseguimento e conclusão do saneamento do Rio Pirai, em Barra do Pirai, sendo Cr\$ 500.000.000 para construção da ponte sobre o Canal de São Francisco, na estrada que liga Itaguaí — RJ a Santa Cruz — GB. — *Hezerra Neto.*

Nº 10.02.1.2033

EMENDA 35-F

Onde se lê:

Abastecimento d'água e rede de esgotos no Estado do Rio Grande do Sul nas cidades de Canoas, Esteio, Gravataí, Horizontina, Panambi, Porto Alegre, Santa Maria, Três de Maio,

Campo Bom, Sapiranga, Bagé, Camaquã, Caxias do Sul, Crissiumal, Cruz Alta, Erechim, Soledade, Tapera Rio Grande, sendo Cr\$ 800.000 para Pelotas e Cr\$ 100.000.000 para Arroio Grande — 4.000.000.

Leia-se:

Abastecimento d'água e rede de esgoto no Estado do Rio Grande do Sul, nas cidades de Canoas, Esteio, Gravataí, Horizontina, Panambi, Porto Alegre, Santa Maria, Três de Maio, Trunfo Bom, Camaquã, Caxias do Sul, Crissiumal, Cruz Alta, Erechim, Soledade, Tapera, Rio Grande, sendo Cr\$ 800.000.000 para Rede de Esgoto de Pelotas, Cr\$ 200.000.000 para rede de esgoto de Rosário do Sul e Cr\$ 100.000.000 para Arroio Grande — 4.000.000.

Daniel Krieger

4.0.0.0 — Despesas de Capital.
4.3.0.0 — Transferência de Capital.
X-10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Nº 10.02.1.2019

EMENDA 36-F

Destaque-se e inclua-se.

Para o abastecimento de água de São Pedro dos Ferros, Minas Gerais — 130.000.

Gilberto Martins

EMENDA Nº 37-R

3.2.9.0 — Diversas Despesas Correntes.

3.2.9.2 — Entidades Federais.
01.00 — Pessoal da Administração Descentralizada.

X-11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Na coluna da Classificação da Despesa por Dotações Ordinárias, onde se lê: 24.742.801.000

Leia-se: 24.185.242.000

EMENDA Nº 38-R

4.0.0.0 — Despesas de Capital.
4.3.0.0 — Transferências de Capital.

4.2.2.0 — Auxílio para Obras Públicas.

4.2.2.1 — Entidades Federais.
X-11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Na coluna da classificação da despesa por Dotações Ordinárias, onde se lê: 6.751.426.000

Leia-se: 7.238.935.000

EMENDA Nº 39-R

Entidade: X-11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Programa: Agropecuário.
Subprograma: Engenharia Rural

No Projeto 03.04.1.2118, retire-se o item:

2) Obras de pequena ajudação em convênio com o Governo do Estado. Cr\$ 1.000.000.000

e corrija-se o item:

3) Diversos: Cr\$ 1.967.000.000

EMENDA Nº 40-R

Entidade: X-11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Programa: Saneamento.
Subprograma: Saneamento Básico.

No projeto 10.02.1.2173, retire-se o item:

1) Pombal — Cr\$ 30.000.000.

4) São José dos Cordeiros — Cr\$ 30.000.000.

e acrescente-se o item:

Diversos — Cr\$ 60.000.000.

Justificativa

De acordo com informação da Entidade o abastecimento d'água da cidade de Pombal já foi concluído e não existe o projeto para São José dos Cordeiros.

Entidade: X-11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Programa: Saneamento.
Subprograma: Saneamento Básico.

No projeto 10.02.1.2174, retire-se a discriminação para:

- 1) Araripina — 470.000.000.
- 2) Parnamirim — 150.000.000.
- 3) Surubim — 200.000.000.
- 4) Serra Talhada — 220.000.000.
- 5) Arcoverde — 1.100.000.000.
- 6) Lajedo — 100.000.000.
- 7) São João — 100.000.000.
- Total — 2.350.000.000.

De acordo com a informação do DNOCS os recursos consignados são os necessários para a conclusão das obras em 1967, com exceção das cidades de Arcoverde, São João e Lajedo.

As cidades de São Caetano e São José do Belmonte foram retiradas da proposta da Câmara por quanto terão suas obras concluídas com os recursos de 1966.

Entidade: X-11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Programa: Saneamento.
Subprograma: Saneamento Básico

No projeto 10.02.1.2172, retire-se os itens:

- 3) Santa Quitéria — 30.000.000.
- 4) Mombaca — 20.000.000.
- 6) Juazeiro do Norte — 50.000.000
- 7) Martinópolis — 40.000.000.
- 9) São João do Jaguaribe — 30.000.000.

e acrescente-se:

Diversos — 170.000.000.

Justificativa

De acordo com informação da Entidade, encontram-se concluídas as obras naquelas cidades.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente vai à publicação.

Não há orador inscrito. (Pausa.)
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.12 (Ministério das Minas e Energia), tendo Parecer, sob nº 1.062, de 1966 da Comissão de Finanças, favoráveis ao Subanexo e às emendas nº 1, 2 e 3-T, 26-R, 27-R, e contrário às de números 4-F e 25-F, apresentado, ainda, subemenda à de nº 26.

Em discussão o Subanexo com as Emendas.
Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Subanexo, sem prejuízo das Emendas.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E o seguinte o Subanexo aprovado:

O Subanexo aprovado acha-se publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 19 de outubro de 1966.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Em votação as Emendas de parecer favorável, de nº 1, 2 e 3-T, 26-R, 27-R e 28.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as Emendas de pareceres contrários, de nº 4-F e 25-F.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.
A matéria irá à Comissão de Finanças para a Redação Final.

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.020, da emenda do Senador ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1966, (nº 3.451-B de 1966 na Casa de origem), que amplia o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emenda nem requerimento no sentido de que a matéria seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

Para acompanhá-la naquela Casa, quanto ao estudo da emenda do Senador, designo o Sr. Senador Eugênio Barros, relator da matéria na Comissão de Finanças.

E a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER

Nº 1.020, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 152, de 1966 (nº 3.451-B, de 1966, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1966 (nº 3.451-B, de 1966, na Casa de origem), que amplia o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 1.020, DE 1966

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 152, de 1966 (nº 3.451-B de 1966, na Casa de origem), que amplia o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Da Comissão de Finanças)

A Tabela a que se refere o art. 1º. Nos cargos isolados de provimento em comissão, onde se lê:

“4 — Chefe de Seção — PJ-5”;

Leia-se:

“4 — Chefe de Seção — PJ-3”.

Publicação no D.C.N. (Seção II) de 25-11-66.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.018, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1966 (de nº 3.863-A-66 na Casa de origem) que abre, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 3ª Região, o crédito suplementar de Cr\$ 918.000.000 (novecentos e dezoito milhões de cruzeiros), para reforço de dotações que especifica, ao Orçamento vigente.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.
Não tendo havido emenda nem requerimento no sentido de que a matéria seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à sanção.

E a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER Nº 1.018, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1966 (nº 3.863-A, de 1966, na Casa de origem).

Relator: Senador Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 245, de 1966 (nº 3.863-A-66, na Casa de origem), que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 3ª Região, o crédito suplementar de Cr\$ 918.000.000 (novecentos e dezoito milhões de cruzeiros), para reforço de dotações que especifica, ao Orçamento vigente.

Sala das Sessões 19 de outubro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 1.018, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1966 (nº 3.863-A, de 1966, na Casa de origem) que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 3ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 918.000.000 (novecentos e dezoito milhões de cruzeiros), para reforço de dotações que especifica, ao Orçamento vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aberto, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o crédito suplementar de Cr\$ 918.000.000 (novecentos e dezoito milhões de cruzeiros), para reforço das seguintes dotações, ao Orçamento vigente:

3.05.00 — Justiça do Trabalho.	
3.05.04 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 3ª Região.	
3.0.0.0 — Despesas Correntes.	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio.	
3.1.1.0 — Despesas de Pessoal.	
3.1.1.1 — Pessoal Civil.	Cr\$

01.01 — Vencimentos e	
Vantagens fixas	863.000.000

02.02 — Despesas variáveis com pessoal civil	55.000.000
--	------------

Total	918.000.000
-------------	-------------

(Novecentos e dezoito milhões de cruzeiros).

Art. 2º O referido crédito será registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.035, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 256-A-66, na Casa de origem), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Socialista Federativa da Jugoslávia, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1962.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emendas nem requerimento no sentido de que a matéria seja submetida a votos é ela dada como aprovada, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final.

PARECER Nº 1.035, DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1966 (nº 256-A, de 1966, na Casa de origem.)

Relator: Senador Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1966 (nº 256-A-66, na Casa de origem), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular Federativa da Iugoslávia.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.035, DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1966 (nº 256-A, de 66, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., DE 1966

Aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular Federativa da Iugoslávia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Federativa da Iugoslávia, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1962.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:
(Moura Andrade)

Item 5:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.034, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1966 (nº 265-A-66 na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre Seguros Sociais, assinada, no Rio de Janeiro, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Grão Ducado do Luxemburgo, em 16 de setembro de 1965.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores de- sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada. Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno. O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 1.034, DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1966 (nº 265-A de 1966, na Casa de origem.)

Relator: Senador Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1966 (nº 265-A-66, na Casa

de origem), que aprova a Convenção sobre Seguros Sociais, assinada, no Rio de Janeiro, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Grão Ducado de Luxemburgo, em 16 de setembro de 1965.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.034 DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1966 (nº 25-A de 1966, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., DE 1966

Aprova a Convenção sobre Seguros Sociais assinada, no Rio de Janeiro entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Grão Ducado de Luxemburgo, em 16 de setembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Convenção sobre Seguros Sociais assinada, no Rio de Janeiro, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Grão Ducado de Luxemburgo, em 16 de setembro de 1965.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade)

Item 6:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1964, de autoria do Sr. Senador Ermirio de Moraes, que dispõe sobre a contratação de obras e serviços no território nacional, pelas pessoas jurídicas de direito público ou entidades autárquicas, com entidades estrangeiras ou organizações internacionais, (tendo o Parecer sob nº 1.021, de 1966, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do substitutivo, aprovado em primeiro turno na sessão de 4.10.1966).

Em discussão o projeto.

O SR. JOSÉ ERMIRIO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermirio.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Substitutivo está aproximadamente certo.

Do projeto consta a expressão "será somado", mudada no Substitutivo, para ser aumentado".

É questão de Executivo realizar, porque sabemos que as empresas nacionais não têm condições, nem de financiamento nem de juros, iguais às empresas estrangeiras, não é justo que aqueles que trabalham com dinheiro pelo País não possam sobreviver, nesta luta tão grande que enfrentamos, no presente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A observação feita pelo Sr. Senador José Ermirio é favorável ao Substitutivo. Entretanto, é restritiva ao Item 2.

No Projeto, o Item 2 do artigo 1º declara o seguinte:

(Lê)

"Antes do julgamento da concorrência pública, será somada aos preços propostos por nações ou entidades estrangeiras ou organizações internacionais, a percentagem de 10% (dez por cento) sobre esses preços, a título de in-

centivo às atividades econômicas nacionais".

O Substitutivo estabeleceu o seguinte, no mesmo item:

(Lê)

"Aos preços apresentados por entidades estrangeiras ou organizações internacionais poderá ser cobrado um adicional de até 10% (dez por cento)".

Entende S. Exª que deveria ser mantida a expressão "será somada aos preços", em lugar de "poderá ser cobrado um adicional".

Para que possa prevalecer a interpretação do Sr. Senador José Ermirio há necessidade de S. Exª comparecer à mesa para o efeito de promover a requerimento sem o qual não poderá a matéria ser apreciada pelo Plenário. (Pausa.)

O nobre Senador José Ermirio, comparecendo à mesa, deixou claro que desejava apenas fixar sua discordância quanto à redação oferecida pela Comissão de Finanças, no seu Substitutivo.

Assim sendo, coloco em discussão o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Prejudicado o projeto.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

PARECER Nº 1.021, DE 1966

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1964.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1964, que dispõe sobre a contratação de obras e serviços, no território nacional, pelas pessoas jurídicas de direito público ou entidades autárquicas, com entidades estrangeiras ou organizações internacionais.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Edmundo Levi, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 1.021-66

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1964, que dispõe sobre a contratação de obras e serviços no território nacional, pelas pessoas jurídicas de direito público ou entidades autárquicas, com entidades estrangeiras ou organizações internacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou as entidades autárquicas poderão contratar obras e serviços de qualquer natureza, no território nacional, com entidades estrangeiras ou organizações internacionais, obedecendo as seguintes condições:

I — as obras e serviços serão contratados após prévia realização de concorrência pública, na forma da lei;

II — aos preços apresentados por entidades estrangeiras ou organizações internacionais poderá ser cobrado um adicional de até 10% (dez por cento), que constituirá um fundo para incentivo às atividades econômicas nacionais, a crédito do Ministério Extraordinário do Planejamento e Coordenação Econômica;

III — a entidade estrangeira ou organização internacional se exigirá prova de idoneidade constante de declaração de autoridade competen-

te do governo sob cuja jurisdição estiver.

Parágrafo único. Excentam-se das normas deste artigo as obras e serviços relacionados com a segurança nacional, que só poderão ser contratados por pessoas físicas ou jurídicas nacionais.

Art. 2º Os contratos em execução na data da publicação desta Lei não serão prorrogados ou renovados, caso não sejam atendidas as determinações nela expressas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está esgotada a matéria da Ordem do dia.

Nada mais havendo que tratar encerro a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 251, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 251, de 1966 (nº 3.838-B-66 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a aflo- rar, sem concorrência pública, os terrenos de marinha e de acrescidos que menciona, situados no Estado Guanabara, tendo Parecer favorável, sob nº 1.048, de 1966, da Comissão de Projetos do Executivo.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 256, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 256, de 1966 (nº 3.904-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que eleva a pensão concedida à viúva de Francisco Tito de Souza Reis e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis da Comissão de Projetos do Executivo e da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 257, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1966 (nº 3.905-B-66 na Casa de origem), que autoriza a transferência para a Universidade do Estado da Guanabara do imóvel delimitado pelas ruas Oito de Dezembro, São Francisco Xavier, prolongamento da Rua Turf Club e terrenos da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo Pareceres favoráveis, sob os ns. 1.044 e 1.045, de 1966, das Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 261, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 261, de 1966 (nº 3.802-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício do projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, alínea "f" do Regimento Interno), dependendo de Parecer da Comissão do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 229, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1966 (nº 3.798-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, sob a forma de Fundação, o Centro Brasileiro de TV Educativa (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 253, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1966 (nº 3.859-A-66 na Casa de origem),

de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua execução e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 260, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 1966 de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.117.209.671, para restituição a "The Bank of Tokio Ltd.", sucessor de "The Yokohama Specie Bank Ltd." (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 265, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1966 (nº 3.902-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que retifica a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, alínea "a" do Regimento Interno), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 267, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1966 (nº 3.477-B-66 na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966 (projeto incluído em Ordem do Dia em virtude do disposto no art. 171, nº II, letra "a" do Regimento Interno), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 266, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 266, de 1966 (nº 3.906-A-66, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto da Pesca, tendo Pareceres favoráveis, sob números 1.039, 1.040, de 1966: da Comissão de Projetos do Executivo, com emendas que oferece de 1 a 5 CPE; de Finanças, com emendas que oferece de ns. 1 a 11 CF.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11,35 horas).

ATA DA 154ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos reúnem-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Cattene Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugenio Barros
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimenta

Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dimarte Mariz
Manoel Villaca
José Ermirio
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Afonso Arinos
Aurélio Viana
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Moura Andrade
José Feliciano
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá. — (35)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo numero legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Nº 417, DE 1966

(Nº 781, NA PRESIDÊNCIA)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Na forma dos artigos 76, § 1º e 63, nº I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Iberê Gilson, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Antônio Brochado da Rocha.

Brasília, em 25 de novembro de 1966. — H. Castello Branco.

"CURRICULUM VITAE"

IBERÊ GILSON

Nascido na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, a 5 de março de 1917. Filho de Francisco Gilson e Alice de Oliveira Gilson. Casado, três filhos.

Contador (Bacharel em Ciências Contábeis).

Atuário (Bacharel em Ciências Atuariais).

Economista (Bacharel em Ciências Econômicas).

Bacharel em Direito.

Curso Superior de Guerra, da Escola Superior de Guerra.

Curso de Extensão de Administração Pública.

Curso de Organização Racional do Trabalho.

Curso de Sociologia.

Doutor em Ciências Econômicas e Doutor em Ciências Contábeis, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (Ex-Universidade do Brasil).

Professor Catedrático de "Finanças e Contabilidade do Estado" da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Ex-Universidade do Brasil).

Professor Catedrático de "Economia Política" da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas.

Professor Catedrático de "Teoria Econômica da Contabilidade" da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas do Instituto Brasileiro de Contabilidade.

Professor de "Administração Financeira do Estado" da Escola Brasileira de Administração Pública.

Professor de "Ciência das Finanças" da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Professor de "Economia Política" da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Ex-Universidade do Brasil) — 1964.

Professor de "Administração Financeira" do Curso de Extensão Ferroviária da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Ex-Universidade do Brasil) — 1961-63.

Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Ex-Universidade do Brasil) — 1964-66.

Membro do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Ex-Universidade do Brasil) — 1964-66.

Decano de Administração e Orçamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Ex-Universidade do Brasil) — 1965-66.

Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas do Instituto Brasileiro de Contabilidade.

Presidente da Academia Brasileira de Ciências Econômicas e Administrativas.

Presidente da Academia Brasileira de Contabilidade.

Membro do Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Membro do Instituto Brasileiro de Atuação.

Membro da Câmara de Peritos-Contadores I. B. C.

Membro Brasileiro do "Conseil International du Plan Comptable International".

Membro da Associação Brasileira de Imprensa.

Agente Fiscal do Imposto de Renda.

Presidente da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA.

Presidente da Mineração Ferro e Manganês S.A. (COSIPA).

Conferencista do Instituto Brasileiro de Direito Público.

Conferencista da Escola Superior de Guerra.

Conferencista da Escola Interamericana de Administração Pública.

Co-Autor do Livro "Balço Econômico".

Autor do Livro "Contrôle Orçamentário".

Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República (Governo Marechal Castello Branco) — 1964-65.

Secretário da Fazenda do Estado de Goiás — 1964-65.

Secretário Interino da Educação do Estado de Goiás — 1964-65.

Secretário Interino da Administração do Estado de Goiás — 1964-65.

Secretário Interino do Planejamento e Coordenação Econômica do Estado de Goiás — 1964-65.

Presidente do Conselho Federal de Contabilidade — 1954-55.

Membro do Conselho Nacional de Estatística — 1949-50.

Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda (Ministro Lucas Lopes) — 1958-59.

Diretor-Substituto do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — 1958.

Diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda — 1949-50.

Chefe do Departamento Financeiro do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — 1958.

Chefe do Serviço de Controle e Estatística da Divisão do Imposto de Renda — 1949.

Assessor Econômico-Financeiro, Superintendente de Finanças e Contabilidade e Membro da Comissão Permanente de Economia e Finanças da Companhia Siderúrgica Nacional — 1950-58.

Contador Geral e Assessor Econômico-Financeiro da Acesa — 1960-1961.

Contador Geral da Cia. Vale do Rio Doce S.A. — 1943.

Diretor Financeiro da Rede Ferroviária Federal S.A. — 1944-64.

Vice-Presidente da Rede Ferroviária Federal S.A. — 1961-64.

Presidente em exercício da Rede Ferroviária Federal S.A. — 1961-64.

Presidente do Conselho Consultivo da Rede Ferroviária Federal S.A. — 1961-64.

Superintendente Geral Administrativo da Fundação Getúlio Vargas — 1945-47.

Membro de Bancas Examinadoras de Concursos para Catedrático e Docente-Livre de várias Universidades Brasileiras.

Membro da Comissão de Alto Nível de Estudo dos Problemas de Petróleo (Governo Marechal Castello Branco) — 1964.

Membro da Comissão de Avaliação dos Bens do C.N.P., para incorporação à Petrobrás — 1954.

Examinador Oficial dos Concursos do U.A.S.P.

Membro da Banca Examinadora do Concurso de Auditor do Tribunal de Contas da União (Brasil).

Membro da Delegação Brasileira à 3ª Conferência Internacional de Organismos de Controle de Contas (Tribunais de Contas).

Convidado Especial do 3º Congresso Brasileiro de Tribunais de Contas.

Delegado do Brasil à 2ª Conferência Interamericana de Estatística — (Bogotá).

Delegado do Brasil à 1ª, 3ª e 4ª Conferências Interamericanas de Contabilidade (San Juan, Porto Rico; São Paulo, Brasil e Santiago, Chile).

Relator Geral da 3ª Conferência Interamericana de Contabilidade (São Paulo).

Delegado do Brasil à Reunião Plena da Comissão de Regulamentação do Tratado de Amizade e Consulta Brasil-Portugal (Lisboa).

Chefe da Delegação do Brasil à Conferência Latino-Americana de Ferrovias (Mar del Plata).

Relator do Tema "Contrôle Financeiro das Empresas Públicas" do 1º Seminário Brasileiro de Administração Pública.

Convidado Especial do Governo da Alemanha Ocidental para participar de Congresso sobre Administração de Empresas Públicas.

Convidado Especial do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial para participar em Washington, com outros Professores de Economia Latino-Americanos, de um seminário sobre desenvolvimento econômico, contendo de inflação e riqueza internacional.

CHAMBRE DES CONSEILLERS

Tokio, 7 de Novembre de 1966.

Senor Vicepresidente,

Tengo el gusto e honor de expresar a usted, en nombre conjunto de la Delegación de la Cámara de Consejeros de la Dieta japonesa, mis sinceros agradecimientos por la hospitalidad más cordial que nos ha ofrecido durante nuestra estancia en su país.

Annque fuera muy corta nuestra visita a su país, estoy seguro que ella fue extremadamente fructuosa por nos haber dado la oportunidad de observar personalmente el desarrollo magnífico de su país y también de cambiar directamente opiniones con usted y sus distinguidos estadistas.

Los lazos de amistad que hemos trabado entre nosotros através de este viaje nos darán una base sólida e importante para las relaciones más amistosas entre nuestros dos países y, quizás, para la paz del mundo.

Quiera usted aceptar la seguridad de mi más distinguida consideración.

— Noboru Saito, Presidente de la Delegación de la Cámara de Consejeros La Dieta Japonesa.

TELEGRAMA

De Natal 613600 208 23 8
Presidente Senado

Brasília

Juizes Direito Rio Grande do Norte firmam presente, representando pensamento unânime magistrados Brasil, intuito preservar subsistência, corrigir profundas desigualdades magistratura brasileira e confiante espírito justiça equidade sempre forteou vossos atos e decisões, sempre voltados interesses imediatos povo e nação, dirigem-se V. Exa. sentido de fazer constar nova Constituição seguinte redação artigo trata vencimentos magistrados: Os vencimentos dos desembargadores serão fixados em quantia não inferior a que percebem e qualquer título os deputados estaduais e os demais juizes vitalícios com diferença não excedente a quinze por cento de uma entrada para outra atribuindo-se aos de entrada mais elevada nunca menos de três quartos dos vencimentos dos desembargadores. §: Nenhum juiz poderá perceber menos de dez vezes o salário-mínimo da região". Nossa reivindicação justifica-se não só porque vai ao encontro inúmeras tentativas legais colocar magistratura estaduais condições condignas função, mas, sobretudo porque visa corrigir incriveis desigualdades vem ocorrendo alguns Estados onde diferença irrisória e absurdo vencimento de 300 mil cruzeiros, circunstância esperamos, merecer reparo autoridades. Respeitosos cumprimentos.

João Oliveira, Rua dos Painazes 1.604

José Augusto

Alaine Amorim Vhgens

Levi Higino Jale

S. Manuel Araújo

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de urgência.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 388, DE 1966

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução número 57, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por dois anos, os prazos de validade dos concursos para provimento dos cargos de Auxiliar Legislativo e Taquígrafo-Revisor, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1966. — Eurico Rezende, Líder do Governo. — Bezerra Neto, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento lido será votado no fim da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a Emenda Constitucional nº 18, que regulamentou a Reforma Tributária, trouxe, sem dúvida, modificação fundamental na distribuição de receitas entre os Poderes federais, estaduais e municipais, beneficiando, sensivelmente, a situação dos Municípios.

Em consequência, é de se prever que os Municípios terão maiores possibilidades de fazer boa administração, se dispuserem de maiores recursos financeiros.

Devemos salientar, também, que as receitas dependem muito da produção do Município e, consequentemente, os governos municipais deverão

ter todo interesse em fomentar a produção, quer seja no setor agropecuário quer no setor industrial, porque somente aumentando a produção é que poderão ter aumentado a receita.

Há, Sr. Presidente, no entanto, um problema muito sério a considerar-se, qual seja a fixação da alíquota para o Imposto de Circulação. Nos governos estaduais observa-se a tendência de estabelecer uma taxa-ção bastante elevada. Ainda recentemente, o Sr. Presidente da República baixou um decreto fixando entre doze e dezessete por cento os limites da alíquota.

Devemos considerar que, sobre essas alíquotas, têm os Municípios direito a taxar a produção em trinta por cento. Consequentemente, na base mínima que foi fixada de doze e mais 3,6 por cento sobre os doze, são 15,6%, o que representa uma taxa-ção superior à atual. Isso poderá trazer dificuldades, e até mesmo o encarecimento do custo de vida.

Há ainda a considerar que agora, a 1º de janeiro, quando entra em vigor a nova legislação, há a tendência dos Governos estaduais de ignorar o Imposto de Vendas e Consignações sobre os estoques existentes, passando eles, portanto, a pagar uma tributação, quando já pagaram na primeira operação.

Essa tributação criará um problema principalmente para as empresas industriais e comerciais que terão de arcar com uma sobrecarga muito elevada de impostos.

Em consequência dessa situação, nota-se, desde já, um retraimento muito grande nas compras de novas mercadorias para refazer os estoques. Daí os industriais enfrentarem paralisação em suas vendas, de vez que os comerciantes, temerosos de uma tributação e de uma taxa elevada, procuram reduzir seus estoques e as classes industriais, que sofrem um decréscimo sensível em suas vendas, naturalmente estarão enfrentando maiores dificuldades do que aquelas já encontradas.

E' preciso, portanto, que as autoridades responsáveis tomem providências em tempo, a fim de que os estoques sejam tributados apenas em cinquenta por cento da nova alíquota a ser instituída. E essa alíquota não deveria — como dissemos — ultrapassar 12%. Sabemos que há Estados que legislaram, fixando em 15%. Ora, 15% e mais 30% sobre 15%, para os municípios, daria 19,5%. Dezenove e meio por cento sobre um quilo de arroz, de feijão, ou de qualquer gênero alimentício representa quase cem cruzeiros de imposto. Nessas condições, corremos o risco de novo surto inflacionário, ainda mais se forem tributados com a mesma alíquota os estoques existentes. Portanto, tal situação, caso se verifique, atingirá não apenas os interesses da economia nacional, como também os da estadual e municipal, principalmente a bolsa dos nossos patrícios que não têm maiores recursos para suportar novos encargos, novas altas de preço.

Fazemos esta advertência, Senhor Presidente, a fim de que as autoridades competentes venham a tomar as providências necessárias defendendo o consumidor, principalmente, e o produtor para que possamos então continuar nesta luta de trabalho profícuo pelo desenvolvimento da economia nacional e bem-estar dos brasileiros, com melhores preços e melhores condições de vida.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Passa-se à

Ordem do Dia

Estão presentes 38 Srs. Senadores. Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 251, de 1966 (nº 3.838-B-66 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a aforar, sem concorrência pública, os terrenos de marinha e de acrescidos que menciona, situados no Estado da Guanabara, tendo Parecer Favorável, sob nº 1.043, de 1966, da Comissão — de Projetos do Executivo.

Em discussão o Projeto. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 251, DE 1966

(Nº 3.838-B-66, na Casa de origem) Autoriza o Poder Executivo a aforar, sem concorrência pública, os terrenos de marinha e dos acrescidos que menciona, situados no Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de constituição de aforamento, ficam isentos das exigências do art. 111 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, os atuais locatários dos prédios do "Conjunto Residencial Tiradentes", situado na Avenida Suburbana, número 1.496, em Benfica, Estado da Guanabara, de propriedade do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo.

Parágrafo único. O direito previsto neste artigo será extensivo à viúva e, na falta desta, aos herdeiros do primitivo locatário, desde que tenham permanecido como ocupantes do imóvel.

Art. 2º A constituição da enfiteuse será promovida pelo Serviço do Patrimônio da União, em caráter preferencial, mediante requerimento do interessado e comprovação da aquisição da unidade residencial, pelo preço, prazo e juros estabelecidos nos instrumentos particulares de compra e venda firmados, em 1958, entre a Fundação da Casa Popular e ex-pracinhas integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 1966 (nº 3.904-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que eleva a pensão concedida à viúva de Francisco Tito de Souza Reis e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis — da Comissão de Projetos do Executivo e — da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 256, DE 1966

(Nº 3.904-B-66, na Casa de origem)

Eleva a pensão mensal concedida à viúva de Francisco Tito de Souza Reis, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pensão mensal concedida a Eulália Ribeiro de Souza Reis, viúva de Francisco Tito de Souza Reis, nos termos da Lei nº 1.194, de 9 de setembro de 1950, passará a ser paga em razão de 2 (duas) vezes o maior salário-mínimo do País.

Art. 2º Continua em vigor o disposto nos arts. 2º e 3º da lei citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin)

Item 3:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1966 (nº 3.905-B-66 na Casa de origem), que autoriza a transferência para a Universidade do Estado da Guanabara do imóvel delimitado pelas ruas Oito de Dezembro, São Francisco Xavier, prolongamento da Rua Turf Club e terrenos da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo Pareceres Favoráveis, sob os números 1.044 e 1.045, de 1966, das Comissões: — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin) — Em discussão o Projeto — (Pausa.)

Nenhum Senhor Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados.

Está aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 257, DE 1966

(Nº 3.905-B-66, na Casa de origem)

Autoriza a transferência, para a Universidade do Estado da Guanabara, do imóvel delimitado pelas ruas Oito de Dezembro, São Francisco Xavier, prolongamento da Rua Turf Club e terrenos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Universidade do Estado da Guanabara, mediante termo lavrado na Procuradoria da Fazenda Nacional no mesmo Estado, o qual valerá como escritura pública, terreno com a área aproximada de 139.000 m² (cento e trinta e nove mil metros quadrados), delimitado pelas Ruas Oito de Dezembro, São Francisco Xavier, prolongamento da Rua Turf Club, e terrenos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 2º Destina-se o imóvel, a que se refere o artigo anterior, à instalação da mesma Universidade do Estado da Guanabara, dentro do prazo de 10 (dez) anos, revertendo ao pa-

trabalho federal, se for dada ao terreno, no todo ou em parte, aplicação diversa, ou, ainda, se houver inadimplemento da cláusula de escritura a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a matéria subsequente, na pauta, é o Projeto de Lei da Câmara de caráter orçamentário que diz respeito ao Distrito Federal.

O eminente Senador Aurélio Viana incumbiu-se de relatar a matéria verbalmente, nos termos do Regimento. Mas, não me encontrando habituado, pediria a V. Exa. que estabelecesse uma solução de continuidade para que deixássemos o orçamento do Distrito Federal para o fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em consequência a matéria será apreciada ao fim da Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Jose Guimard
Sébastien Archer
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
Josaphat Marinho
Giberto Marinho
Flinto Müller — (7)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Passa-se a item 3 da Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 229 de 1966 (nº 3.798-A/66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria sob a forma de Fundação, o Centro Brasileiro de TV Educativa (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Os pareceres sobre esse projeto já se encontram sobre a mesa.

O Sr. 1º Secretário vai proceder a leitura do parecer da Comissão do Projeto do Executivo.

E lido o seguinte:

PARECER Nº 1.074, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1966 (número 3.798-A/66, na Câmara), que cria sob a forma de Fundação, o Centro Brasileiro de TV Educativa

Relator do vencido: Senador Manoel de Sá

O Sr. Presidente da República recebeu a apreciação do Congresso o presente Projeto, que cria, sob a forma de Fundação, o Centro Brasileiro de TV Educativa, com sede e foro no Estado da Guanabara.

Determina a proposição que o Centro goze de autonomia administrativa e financeira, adquirindo personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os estatutos e o decreto que os aprova.

Destina-se a novel fundação a produzir, adquirir e distribuir material áudio-visual para a radiodifusão educativa, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Administram o Centro quatro órgãos, a saber, uma Assembleia Geral, um Conselho Curador, um Presidente e um Conselho Diretor.

A Assembleia Geral, que terá como membros natos os Diretores dos órgãos executivos e técnicos do Ministério da Educação e Cultura, é o órgão soberano da administração da entidade, cabendo-lhe eleger o Conselho Curador, e o Presidente, bem assim, rever e alterar os Estatutos da Fundação e exercer qualquer poder não atribuído expressamente aos outros órgãos.

O Projeto estabelece, ainda, que podem tornar-se membros da Assembleia Geral, brasileiros natos que, tendo doado à Fundação o mínimo, a ser previsto nos Estatutos, tiverem comprovado saber e experiência em matéria de educação.

Constituirá o patrimônio inicial da entidade a dotação de um bilhão de cruzeiros proveniente do crédito especial aberto, através do Ministério da Educação e Cultura, devendo ser aplicado em imóveis, livros, equipamentos técnicos e despesas complementares na instalação.

Prescreve, também a proposição normas referentes à aquisição de equipamentos e materiais.

O art. 9º dispõe sobre o pessoal da Fundação, que será regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O Projeto foi aprovado pela Câmara, nos termos do § 2º do art. 5º do Ato Institucional nº 2.

Na Exposição de Motivos do então Ministro da Educação e Cultura, eminente Deputado Pedro Aleixo, estão ressaltadas as vantagens, para os diferentes graus de ensino, dos modernos processos e das novas técnicas áudio-visuais postos em prática em outros países, através da Televisão.

A instalação do novo Centro, que se vincula a projeto do atual governo destinado a modificar o quadro desfavorável ainda existente no setor da educação em nossa Pátria, deverá articular-se com as programações, em execução, no Ministério da Educação e Cultura.

Ao Centro Brasileiro de TV Educativa competirá tarefas importantes, como a produção de filmes educativos, vídeo-tapes, slides, etc., e a aquisição de todo material indispensável à instalação, no País, de um órgão destinado às transmissões de programas educativos, técnicos e artísticos.

A Fundação nasce da inadiável e imperiosa necessidade de obviar a situação crítica em que se debate, há intermináveis anos, a nação com a exiguidade das redes escolares e a insuficiência de professores devidamente habilitados para o ensino nos diversos níveis o que tem contribuído para a elevada taxa de analfabetos adultos.

Estará por certo o Centro Brasileiro de TV Educativa em condições, com a adoção de métodos modernos de ensino de apresentar excelentes resultados a curto prazo, no campo educacional, uma vez que dentre os cursos técnicos de que dispõe a moderna pedagogia, nenhum excede em eficácia a TV educativa, que apresenta sobre os processos tradicionais de ensino duas importantes classes de vantagens: custos mais baixos e métodos pedagógicos.

A propósito, salienta o titular da entidade, que, no que respeita aos custos do ensino, "quanto os processos tradicionais estariam a exigir para um programa de âmbito nacional nos três níveis de ensino segundo a estrutura atualizada, dependendo de cerca de três milhões de cruzeiros, para uma melhoria substancial no ensino brasileiro, um sistema preliminar de televisão educativa de âmbito nacional, alcançando larga parte da população, deverá custar somente cerca

O projeto enumera as notórias vantagens pedagógicas que a televisão educativa pode oferecer a curto prazo, como a administração de aulas por professores qualificados e ao alcance de um número ilimitado de alunos, livres das barreiras do tempo e do espaço; a utilização de material ilustrativo adaptado à vida e ao tipo de trabalho do homem; divulgação rápida e o aproveitamento imediato das incessantes conquistas da ciência e da tecnologia; a promoção do entendimento das responsabilidades individuais para com a Pátria, alimentando uma atitude de sadio civismo; mediante apreciação equilibrada e esmiuçada da realidade nacional.

Devidamente estruturada, a Fundação deverá ser o centro básico capaz de proporcionar ensinamentos em todos os níveis, através de programas executados diretamente, ou mediante contrato com entidades privadas ou públicas, podendo, com sua poderosa motivação determinada pelas técnicas áudio-visuais, atingir preferencialmente as zonas mais próximas dos centros urbanos, alcançando indivíduos que, em razão de suas ocupações habituais, encontram-se da TV educativa fator permanente de conservação de aprendizagem e de fixação constante da educação recebida.

Como é sabido de todos, a UNESCO está tão empenhada no desenvolvimento da televisão, tanto como veículo de informação, como instrumento de formação educativa, que lhe tem vindo, ultimamente, caráter prioritário dentro de suas finalidades culturais.

E cada vez maior, em todo o mundo, o interesse pela televisão em suas múltiplas atividades.

Mensalmente, em inúmeros países, novas emissoras surgem, novas ligações receptoras são instaladas, novos canais se organizam em caráter experimental, novos planos se elaboram sobretudo depois da descoberta dos "teletextos".

Desde o ano de 1952 que a UNESCO vem ajudando os Estados membros no progresso da televisão, visando ao favorecimento dos interesses da educação, da ciência, da técnica e das artes. Para tanto, tem estimulado a pesquisa através de técnicos especializados, assegurando serviços de documentação e de informação, publicando estudos e revelando novos resultados técnicos.

Nos principais centros da Europa e da América do Norte, muitos programas de televisão reservam um lugar de relevo aos assuntos educativos ou culturais, a despeito de alguns produtores ainda hesitarem, quanto às diretrizes a seguir e às fórmulas mais eficientes a adotar.

Ajuntando-se entusiasticamente aos meios de divulgação existentes, a televisão acabou por sobressair entre todos eles, pelo seu inimitável poder de penetração, pelo seu fascínio, pela sua força persuasiva.

A experiência adquirida em mais de 20 anos de radiodifusão, diz-nos o professor Charles Lipman, diretor do Departamento de Informações, da Universidade de New York veio unir-se a da "revolucionária televisão", cuja influência na conduta humana é imprevisível, sendo por isso mesmo cada vez maior sua responsabilidade, como o mais eficaz veículo de divulgação do mundo moderno.

Relevando o alto papel reservado à televisão, nos dias de hoje, um dos principais organizadores de TV dos Estados Unidos declara que ela "tem o condão de criar hábitos ativos". Foi-se o tempo em que alguns educadores podiam vislumbrar na nova descoberta "perigos tão grandes, para a cultura como a bomba atômica para a civilização".

O antigo chanceler da Universidade de Chicago, partilhando há tempos desses infundados receios chegou mesmo a admitir que, "em consequência da televisão o povo americano acabará por desatender a ler e a escre-

ver, levando uma vida comparável à dos vegetais".

Em contrapartida, o ilustre Senador norte-americano viu na televisão "uma das maiores tribunas da opinião pública e um incomparável instrumento de manutenção dos governos democráticos".

O poder da televisão é tamanho, diz um especialista que ninguém mais lhe pode ser indiferente.

Entre os meios de informação como de formação a ela se sublevara, quer pela variedade de seus programas, quer pela amplitude de sua penetração.

A imprensa, o mais antigo dos "quatro gigantes da informação", continua malgrado a vida trepidante de nossos dias, a manter seu grande público de adultos.

O cinema, sobretudo como entretenimento do espírito, agitada, indiferentemente, a todas as idades, enquanto o rádio ainda mantém seu domínio junto a quase todas as camadas sociais.

Todavia, com o advento da televisão, parece que a informação vem prendendo o homem do berço ao túmulo, não desconhecendo, no entanto, o dirigente de televisão a enorme importância da empresa em que se ocupa, não havendo também mais um só educador que não lhe releve o inestimável valor pedagógico.

Se é certo que toda experiência áudio-visual é intuitiva, "a forma" tem de admitir que as emissões televisadas constituem o instrumento moderno mais apto a atingir esses objetivos no campo das experiências educativas.

Quando, como sabemos, as possibilidades didáticas da televisão variam de país para país, tendo-se em vista, sobretudo, as diferentes organizações ou instituições que lhe asseguram o funcionamento.

Em alguns lugares, a televisão está em grande parte, a serviço de instituições escolares e seus programas informativos obedecem às diretrizes desses estabelecimentos.

Se atentarmos para o fato de que as primeiras transmissões públicas de televisão datam de pouco mais de 30 anos e que, até 1950, a televisão só tinha importância, para o grande público, na França, Grã-Bretanha, Estados Unidos e Rússia, ficamos admirados ao contemplar, hoje, seu vassilástico reinado no mundo das notícias, da cultura e das artes.

Na França, as primeiras experiências com a televisão educativa remontam ao ano de 1945, quando era reservada uma hora por semana para a difusão de assuntos científicos literários e artísticos, sendo, ainda, as atividades universitárias objeto de uma transmissão mensal.

Atualmente, nesse país, dezenas de estabelecimentos secundários, centenas de escolas de 1º grau, e inúmeros institutos técnicos possuem aparelhos de televisão.

Na Inglaterra, a British Broadcasting Corporation tem o mérito de ter sido desde 1936, a primeira a utilizar a televisão, em alta escala, a serviço da informação pública.

Neste país, a televisão, com a radiodifusão, está confiada a um serviço público sem fins lucrativos, uma vez que a B.B.C. vive em regime de monopólio, ainda que não dirigida pelo governo.

Os programas de televisão da B.B.C. compreendem sobretudo transmissões informativas, recreativas e educativas, incluindo-se nestas últimas, encenação de peças clássicas, apresentação de espetáculos de variedades, filmes, documentários, óperas e "shows e ballets".

Perceba, como Hamlet, o Rei Lear, Santa Joana D'Arc são encenadas pela televisão, tendo o espectador inglês oportunidade de se familiarizar com dramaturgos de fama internacional como Yats, Pirandello, Elliot, Cretan e O'Neill.

Há mesmo programas especializados, como o do "Club dos Inventores"

transmissões sobre arte culinária, jardinagem e artes mecânicas.

A B. B. C. vem emprestando também atenção especial às emissões infantis, apresentadas de maneira atraente e impregnadas de elementos instrutivos, como aulas de iniciação de ballet, de piano, de construções de maquetes, concorrendo para que os pequenos tele-espectadores participem ativamente desses programas educativos.

Pronunciando-se a respeito dos programas culturais, ilustre personalidade da B. B. C. afirmou que "a televisão, como a radiodifusão, deve estar, antes de mais nada, a serviço da informação, da instrução e da recreação. É difícil, diz ele, fazer separação entre esses diferentes domínios, mas, a título de exemplo, direi que considero como educativa uma emissão que comporte um comentário ou uma apreciação de programas transmitidos".

Nos Estados Unidos da América, a televisão, da mesma forma que o rádio, constitui uma indústria privada poderosíssima, fundada sob o princípio da livre concorrência, funcionando sob o controle de um organismo governamental, a "Federal Communication Commission".

No que concerne às transmissões educativas, ajudas frequentes são previstas em mais de 300 localidades em favor de programas culturais sem fins lucrativos.

Hoje, as transmissões educativas, não comerciais, contam com mais de 20% de frequência do público.

A propósito das relações entre a radiodifusão educativa e a radiotelevisão comercial, a Comissão Federal entende que "a NARTE — TV, (National Association of Radio and Television Broadcasters) deve procurar a solução numa livre colaboração entre os educadores e as empresas comerciais, apresentando programas educativos, mesmo dentro das transmissões comerciais.

Há pouco tempo, o Senador C. Johnson propôs que o Governo "subordinasse a concessão de licenças à aceitação de um compromisso pelo qual as estações de televisão se obrigariam a destinar, regularmente, determinado tempo para as transmissões educativas de interesse do público".

Atualmente, em muitos países, grande número de estabelecimentos de ensino superior participam ativamente da realização periódica de emissões televisadas com fins educativos.

Em Filadélfia por exemplo, mais de 50 estabelecimentos de ensino, realizam programas que são transmitidos até por estações comerciais, sendo eles considerados formas de "relações públicas".

Certas universidades vêm na televisão um novo auxiliar do ensino peri-universitário. Os melhores alunos de cursos televisados recebem certificados onde lhes são atribuídos graus de aproveitamento, como ocorre com as Universidades de Ohaha, de Califórnia e de Michigan.

A maior parte das instituições de ensino superior que se ocupam de televisão possuem, atualmente, de 2 a 3 transmissões semanais de seus programas.

Em vários países, cursos de música são difundidos por um "metteur" de rádio e um outro de televisão.

Uma vez que a demonstração visual constitui a essência mesma do ensinamento televisado, como é o caso das ciências médicas, a câmara chega mesmo a substituir o texto e o comentador.

Hoje, a televisão, instalada em amplos anfiteatros, tem exibido ao vivo intervenções cirúrgicas altamente instrutivas, como transplante de córnea, extrações de tumores, transmissões essas consideradas de elevado cunho educativo porque fazem que o grande público tome conhecimento do maravilhoso mundo da medicina.

A Columbia Broadcasting System tem mostrado a milíde o que é possível fazer nesse domínio, através da televisão em cores, para os alunos de medicina. Assim parece que a televisão conseguiu revolucionar todos os métodos do ensino intuitivo e objetivo até hoje existentes.

As transmissões em cores e em circuito fechado vêm sendo largamente utilizadas, quer para fins de demonstração, quer para fins, gerais de vulgarização.

Assim, a primeira instalação permanente de televisão educativa em cores, foi inaugurada em 1951, no centro médico da Universidade de Kansas, tendo este centro desenvolvido vasto programa de cirurgia, tirando os universitários dele, o maior partido possível.

Referindo ao poder da televisão como fator de cultura, o Dr. Paul Witty observou que os educadores aulheram o advento da televisão com sentimentos divididos. Hoje, porém, estão todos convencidos da eficácia deste maravilhoso meio de instrução das massas, e saúdam com entusiasmo seu aparecimento nas salas de aula.

A medida que ela se aperfeiçoa, sua utilização se expande cada vez mais em todos os domínios, sendo que, hoje ela se apresenta como uma definitiva conquista pedagógica.

Ultimamente, sua evolução tem sido tão rápida que se tornou mesmo difícil estimar o número de escolas que a empregam em horários previamente estabelecidos.

Em quase todas as escolas, os programas educativos são preparados e executados sob a direção de um inspetor de serviços de radiodifusão ou de televisão escolar ou de um funcionário competente.

A maioria dos educadores são acordes em defender a participação efetiva dos alunos em determinados tipos de transmissão, atendendo-se ao fato de que, por este meio, eles conseguem ter mais confiança em si mesmos, trabalham melhor em equipe, expressam-se com mais desembaraço e adquirem maturidade com mais rapidez.

Em muitas localidades, os filmes de 16mm continuam ainda a desempenhar importante papel no ensino audiovisual.

Hoje em dia, em vários países, o exame de certificado de aptidão ao magistério exige até uma prova sobre a utilização dos auxiliares audiovisuais.

Não há mais dúvida de que a televisão já saiu da fase incógnita. No campo das transmissões educativas, mostrando ser hoje, cientificamente, um dos maiores e mais eficazes métodos de ensino, tanto direto, como auxiliar.

Durante séculos, como sabemos, as escolas e universidades do mundo ocidental dividiram com as Igrejas o monopólio da interpretação e da transmissão dos valores culturais. Hoje, este monopólio não mais existe.

A partir do aparecimento dos meios modernos de informação, o mundo passou a sofrer a influência penetrante do cinema, do rádio, da imprensa periódica e quotidiana e, por fim, da televisão, todos empenhados em conquistar a preferência das massas.

Mas, não se trata apenas de mera concorrência. A natureza mesma da função didática foi, depois desses inventos tão profundamente afetada, que, na opinião de muitos pedagogos se impõe, com urgência, uma revisão completa tanto no conteúdo como nos métodos do ensino público, uma vez que, no mundo trepidante de nossos dias, os meios de informação absorvem o essencial dos lares do público em geral. É por esta razão que a televisão desfruta o primado da preferência pública, sobretudo das camadas mais jovens, da produção, determinando-lhe, não raro, a aquisição de novos hábitos comportamentais, ao lado do aumento de novos

conhecimentos, de novas impressões, de novas atitudes, que aos educadores não passam despercebidos. Isto porque os meios de informação fazem como que parte da trama da vida diária da grande maioria da população.

Segundo enquête feita em Massachusetts, as crianças costumam dedicar em média, à televisão, duas horas e meia por dia na semana, e três horas e meia aos domingos. Isto revela que elas apreciam os espetáculos televisados, que gostam de imitar os adultos e de agir como eles, copiando-lhes, quase servilmente, os gostos e as atitudes.

A ascendência que a televisão exerce sobre as crianças e os jovens, infelizmente, nem sempre se dá sem certas consequências negativas.

É o preço das grandes descobertas. Se não é fácil aquilatar a extensão de seus efeitos danosos, são, porém, consideradas capitais as suas benéficas influências didáticas, isto porque a televisão é muito mais do que uma simples utilidade ou um mero serviço.

Cada nação deverá medir, pois, em função de suas condições econômicas e sociais, os esforços que precisam empregar no terreno da televisão educativa, já que seu êxito está condicionado a múltiplas circunstâncias.

A nosso ver, um dos maiores serviços que os governos poderiam dar à sociedade democrática seria o de contribuir, sob bases novas e de maneira mais eficiente para a educação em massa de adultos.

Os pioneiros da televisão educativa deram-nos a carta para que a explorássemos convenientemente em benefício da cultura e da educação do povo, fazendo dela uma escola poderosa, de difusão de serviços públicos.

Enquanto instrumento pedagógico, a televisão está destinada, nos nossos dias, a alta missão de facilitar o ensino das ciências, das práticas educativas e das técnicas; de promover a demonstração científica da transmissão didática; de despertar interesse sobretudo pelos ensinamentos das ciências sociais, com a apresentação de personalidades eminentes do mundo político, da ciência, da arte, da indústria e do trabalho; de estreitar, em suma, as relações com o grande público.

No Brasil, que possui, atualmente, 33 emissoras de televisão, e que ocupa o 9º lugar no mundo, em números de aparelhos, com aproximadamente 2.200.000 televidores, estando à frente da Alemanha Oriental, da Suécia e de muitos outros países, muita coisa ainda precisa ser feita no domínio da televisão educativa.

Pelas razões expostas, a Comissão de Projetos do Executivo, ao mesmo tempo que louva a iniciativa governamental, pelo seu alcance cultural e social, é de parecer que ela deve ser aprovada com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CPE

Acrescente-se, ao final do artigo 1º, o seguinte:

"... enquanto não for possível a transferência definitiva da sede e foro para a cidade de Brasília, Distrito Federal".

EMENDA Nº 2-CPE

Acrescente-se, onde convier:

— Art. — O Poder Executivo designará uma comissão para, no prazo de noventa dias, proceder a estudos e formular relatório visando à incorporação ao Centro Brasileiro de TV Educativa, como dotação para o seu patrimônio inicial, a TV Nacional de Brasília — Canal 3, com todo o acervo e pessoal.

Justificação

A TV Nacional de Brasília Canal 3, pertence à União, tendo um equipamento avaliado em Cr\$ 600.000.000. Todos os seus funcionários, em número de 36, estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho — estando, assim, de acordo com o artigo 9º do projeto, "todo o pessoal admitido na Fundação está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho".

A incorporação da TV Nacional de Brasília Canal 3, com todo o seu equipamento e pessoal, trará economia de tempo e dinheiro, além de excluir a necessidade de importação de material. Essa economia de tempo e dinheiro estará de acordo com os objetivos do projeto, e virá atender com maior brevidade as exigências do país em termos de educação.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Eurico Rezende, Relator vencido em parte. — Mem de Sá. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 1.075, DE 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1966 (nº 3.978.A/66, na Câmara), que cria, sob a forma de fundação, o Centro Brasileiro de TV Educativa.

Relator: Senador Irineu Borhauer.

O projeto em apreço, de iniciativa do Poder Executivo, cria, sob a forma de fundação, o Centro Brasileiro de TV Educativa.

Dotado de autonomia administrativa e financeira e devendo gozar de personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, o Centro Brasileiro de TV Educativa, em boa hora instituído pelo Governo, terá por objetivo a produção, aquisição e a distribuição do material áudio-visual destinado à radiodifusão educativa.

Quatro órgãos administrarão o Centro: uma Assembleia Geral, órgão soberano de administração da entidade, cujos membros natos serão os Diretores dos órgãos executivos e técnicos do Ministério da Educação; um Conselho Curador, eleito pela Assembleia Geral; um Presidente, igualmente escolhido pela Assembleia Geral, e um Conselho Diretor.

O patrimônio inicial do Centro será constituído pela dotação de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), cujo crédito é aberto pelo projeto.

Esta importância, que é doada ao Centro, deverá ser aplicada em imóveis, títulos, equipamentos técnicos e em despesas complementares de instalação.

Os equipamentos necessários à produção de material de radiodifusão educativa, que forem importados pela futura entidade, gozarão de isenção do imposto de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, devendo os mesmos ser destinados ao uso privativo do Centro.

O projeto assegura, ainda, ao Centro Brasileiro de TV Educativa isenção de impostos e taxas federais (art. 8º).

Em seu art. 9º estabelece que o pessoal admitido na Fundação estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na Exposição de Motivos que a companhia a matéria, o ex-Titular de Educação e Cultura, deputado Pedro Aleixo, resalta a importância da instalação de uma entidade, sob a forma de fundação, com a finalidade precípua de produzir e distribuir a televisão educativa, no país, todo o material áudio-visual de que necessita.

Salienta, ainda, que, com seu funcionamento, estará o Centro em condições de contribuir para alterar o quadro desfavorável ainda existente no setor da educação no Brasil.

Como se vê, destina-se a Fundação a colaborar com os poderes públicos no equacionamento dos problemas ligados à exigência das redes escolares, à penúria de corpo docente legalmente habilitado, ao alto índice de crescimento demográfico, problemas estes que tem causado graves danos no campo educacional, notadamente, através da elevada taxa de analfabetos adultos.

No Brasil, sabemos todos, existem 54% de crianças não beneficiadas com a escolaridade indispensável à sua instrução de base.

Para fazer face a este problema, necessitará o Governo, se recorrer aos métodos tradicionais, não só de ampliar a atual rede escolar, aparelhando-a de acordo com as exigências pedagógicas, como de formar professores em quantidade e qualidade de molde a atender a essas necessidades.

Além de implicar solucionamento a médio e longo prazo, o atendimento de problema através da satisfação dessas exigências, dada a sua magnitude e complexidade, acarretará, forçosamente, a limitação das disponibilidades financeiras para a sua efetivação.

A radiodifusão educativa, como comprovam outros países que a adotam de maneira racional e técnica, tem a grande vantagem de se apresentar como valioso instrumento capaz de modificar, em grande parte, as situações carenciais existentes no campo do ensino, uma vez que esses recursos técnicos são de alcance ilimitado, o que permite a apresentação de resultados concretos a curto prazo.

Ademais, o sistema preliminar de televisão educativa, no que toca ao seu custo, em todo o país, representa um investimento dos mais econômicos, não ultrapassando mesmo 1% do total dos três bilhões de cruzeiros que são exigidos para um programa nacional, com bases nos processos tradicionais, para os três níveis de ensino.

Por outro lado, os especialistas em radiodifusão e televisão educativa não acordam em assinalar as melhorias pedagógicas a curto prazo, decorrentes da utilização sistemática dos programas culturais, artísticos e técnicos, graças ao alto nível dessas programações, além das barreiras do tempo e do espaço, organizados que são por professores de alta qualificação, onde são aproveitadas e divulgadas as incessantes conquistas da ciência e da tecnologia.

Instituída, assim, sob a égide do poder público, a Fundação deverá constituir o centro básico para propiciar o sistema e material necessário consubstanciado em filmes, "video-tapes", "slides", etc., devendo abranger documentários, experimentos científicos, aulas e ensinamentos destinados a todos os níveis do ensino.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade da produção desses programas educativos, diretamente, ou mediante contratação com entidades privadas ou públicas.

Se atentarmos para o fato, hoje comprovado estatisticamente, que uma das causas determinantes dos reduzidos êxitos das várias cam-

pnhas de erradicação do analfabetismo reside no retrocesso dos alfabetizados pela ausência de motivação didática, portes razões devemos ter, ao lado de fundadas esperanças, em que as técnicas modernas áudio-visuais constituirão, por certo, fatores decisivos de conservação do aprendizado, como de fixação constante do ensino recebido.

Não há quem não reconheça os justos motivos que fundamentam a canalização dos recursos públicos em empreendimentos, como o de que trata o projeto, destinados que são à cultura, às ciências, às artes e à técnica.

Em face do exposto, a Comissão de Finanças, dentro do âmbito de sua competência, é de opinião que a presente proposição merece ser aprovada.

Sala das Comissões, em 38 de setembro de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Prineu Borghausen, Relator — José Rollemberg Leite — Antônio Carlos — Mendes Pimentel — Domício Gondim — Wilson Gonçalves — Daniel Krieger — Atilio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Guilherme Mondim) — São conhecidos, assim, os pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto com as emendas nº 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Projetos do Executivo.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 229, DE 1966

(Nº 3.793-A-66, na Casa de origem) Cria, sob a forma de fundação, o Centro Brasileiro de TV Educativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de "Centro Brasileiro de TV Educativa", uma Fundação com sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º O Centro terá autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar.

Art. 3º O Centro ter ápor finalidade a produção, aquisição e distribuição de material audiovisual destinado a radiodifusão educativa.

Parágrafo único. O prazo de duração desta fundação será indeterminado.

Art. 4º O Centro será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral
- b) Conselho Curador;
- c) Presidente;
- d) Conselho Diretor.

§ 1º Na composição da Assembleia Geral, que terá como membros natos os Diretores dos órgãos executivos e técnicos do Ministério da Educação e Cultura imediatamente subordinados ao Ministro, será respeitada uma proporcionalidade, com ponderação de votos se necessário, que, em caráter permanente assegure ao Ministério da

Educação e Cultura maioria absoluta de votos nas decisões da mesma.

§ 2º A Assembleia-Geral, como órgão soberano da administração da entidade compete:

- a) eleger o Conselho Curador e seus suplentes;
- b) eleger o Presidente;
- c) rever e alterar os Estatutos da fundação;
- d) exercer qualquer poder não atribuído expressamente a outros órgãos da Fundação.

§ 3º Podem tornar-se membros da Assembleia-Geral por decisão da Assembleia-Geral em reunião anterior, os brasileiro que, tendo doado à Fundação o mínimo a ser previsto nos Estatutos, tiverem comprovado saber e experiência em matéria de educação.

Art. 5º O patrimônio inicial do Centro será constituído pela doação de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) a que se refere o art. 6º desta Lei.

§ 1º Integrarão outrossim o patrimônio do Centro os bens e direitos a ele doados, os adquiridos no exercício de suas atividades e os provenientes de rendas patrimoniais, bem como subvenções que lhe sejam outorgadas.

§ 2º Os bens e direitos do Centro serão utilizados somente para a consecução de seus objetivos, permitida, todavia, a subrogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) através do Ministério da Educação e Cultura, e a doar essa importância ao Centro, para se aplicar em imóveis, títulos, equipamentos técnicos e despesas complementares de instalação.

Art. 7º Os equipamentos necessários à produção de material de radiodifusão educativa e de ensino, importados pelo Centro, respeitada a existência de similitude na produção nacional, gozarão de isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro.

Parágrafo único. Os bens, equipamentos e materiais importados com os favores previstos neste artigo destinam-se à utilização privativa do Centro, não podendo, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, ser alienados.

Art. 8º E' assegurado ao Centro Brasileiro de TV Educativa isenção de impostos e taxas federais.

Art. 9º Todo o pessoal admitido na Fundação estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 10. Ao ato de constituição da Fundação deverá estar presente, como representante da União, o Ministro da Educação e Cultura, cabendo a este designar comissão incumbida de, no prazo de 120 dias, elaborar os estatutos respectivos e submetê-los à aprovação do Presidente da República.

Art. 11. Extinguindo-se, por qualquer motivo, esta Fundação, incorporar-se-ão os seus bens ao Patrimônio Nacional.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guilherme Mondim) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados (Pausa)

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guilherme Mondim)

Passa-se ao item 8.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 233 de 1936 (nº 3.859-A-66 na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Política Econômica da Barracha, regula sua execução e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

Como estamos aguardando a apresentação dos pareceres que estão a caminho, vou sobrestar a apreciação do projeto até o final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Mondim).

Passa-se ao item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 260 de 1936 (nº 3.903-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.117.209.671, para restituição a "The Bank of Tokio Ltd." sucessor de "The Yokohama Specie Bank Ltd" (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno) dependendo de pronunciamento das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

O Sr. 1º Secretário vai ler o parecer da Comissão de Finanças.

E' lido o seguinte:

PARECER

Nº 1.076, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 1936 (nº 3.903-B-66, na Câmara), que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.117.209.671 (dois bilhões, cento e dezessete milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros), para a restituição a "The Bank of Tokio Ltd", sucessor de "The Yokohama Specie Bank Ltd".

Relator: Senador Manoel Villaga.

Pelo presente projeto solicita o Poder Executivo a abertura de crédito especial de Cr\$ 2.117.209.671 (dois bilhões, cento e dezessete milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros), a fim de restituir a "The Bank of Tokio Ltd", sucessor de "The Yokohama Specie Bank Ltd", importância correspondente a US\$ 953.968.05, que diz respeito a depósito feito no tempo da guerra, por esse estabelecimento no Banco do Brasil S. A. e foi adjudicado ao Fundo de Indenização nos termos da legislação de guerra.

Na Exposição de Motivos anexada ao Projeto esclarece o Senhor Ministro da Fazenda que:

1) o depósito em dólares que se pretende devolver foi inicialmente vinculado ao referido Fundo de Indenizações "ex vi" do Decreto-lei nº 4.166, de 11 de março de 1947;

2) posteriormente passou a mencionar importância ao Patrimônio Nacional consoante o Decreto nº 19.059, de 4 de julho de 1945;

3) finalmente foi liberada em conformidade com o Decreto nº 35.181, de 13 de março de 1954, de acordo com o qual foram canceladas as ações sobre os bens dos créditos japoneses, cassada a liquidação do citado Banco japonês e determinada a

restituição dos bens liquidados ou em liquidação;

4) que o assunto foi cuidadosamente estudado pelos órgãos competentes da Pasta da Fazenda, pela Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil S. A. e Consultoria-Geral da República, cujo parecer mereceu a aprovação do Senhor Presidente da República.

Ressalta do exposto, cogitar a proposição de devolver ao "The Bank of Tokio Ltd.", importância por ele depositada ao tempo da guerra no Banco do Brasil S. A. A restituição pretendida foi amplamente estudada pelos diversos órgãos do Ministério da Fazenda, do próprio Banco do Brasil, pelo Consultor-Geral da República e decorre conforme já salientado do Decreto nº 35.191, de 1954.

Somos, assim, no âmbito de nossa competência, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966 — Irineu Bornhausen, Presidente — Manoel Villaga, Relator — Domicio Gondim — Victorino Freire — Adolpho Franco — Edmundo Levi — Antônio Carlos — Aurélio Vianna — Lobão da Silveira — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Dou a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende, para relatar em nome da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o projeto, de origem do Executivo e aprovado pela Câmara, autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.117.209.671. Trata-se, segundo consta da Mensagem governamental, de uma disponibilidade para atender a restituição ao Banco de Tóquio, sucessor do Banco Yokohama. Segundo relata a mensagem do Senhor Presidente da República, tal restituição decorre de pronunciamento do Governo, num episódio que começou com a última grande guerra e que só agora alcança o seu desfecho.

Louvando-me na presunção da procedência do pedido, de vez que a solicitação é do Poder Executivo, expressa em mensagem do Sr. Presidente da República, a Comissão de Projetos do Executivo é de parecer que a proposição seja aprovada. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Os pareceres das Comissões de Finanças e de Projetos do Executivo são favoráveis.

Em discussão o projeto. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. O Projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 260 DE 1966

(Nº 3.903-B-66, na Casa de origem)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.117.209.671 (dois bilhões, cento e dezessete milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros), para restituição a "The Bank of Tokio Ltd.", sucessor de "The Yokohama Specie Bank Ltd."

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fa-

zenda, o crédito especial de Cr\$ 2.117.209.671 (dois bilhões, cento e dezessete milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros), destinado a restituição a "The Bank of Tokio Ltd.", sucessor de "The Yokohama Specie Bank Ltd.", da importância de US\$953.698.05 (novecentos e cinquenta e três, ponto, seiscentos e noventa e oito, ponto, e zero cinco dólares), à taxa de Cr\$ 2.200 (dois mil duzentos e vinte cruzeiros), por dólar equivalente ao saldo, em 31 de dezembro de 1940, dos depósitos feitos pelo Banco sucedido ao Banco do Brasil S. A. e por este utilizado em operações nominais, por ordem governamental, antes da vigência do Decreto nº 35.191, de 13 de março de 1954, que liberou os bens dos súditos japoneses.

Art. 2º O crédito especial de que trata esta Lei terá vigência a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas da União e será distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional para ser creditado à ordem de "The Bank of Tokio Ltd.", no Banco do Brasil S. A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Antes de prosseguir na Ordem do Dia pferivo aos Srs. Senadores de que, logo após esta sessão, serão convocados para outra, extraordinária. Assim, solicito aos Srs. Senadores que permaneçam na Casa, por isso que realizaremos tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, em atendimento ao Regulamento Interno, em face de matéria que temos a apreçar, toda ela com prazos fatais.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não tendo ainda chegado à mesa os pareceres da Comissão de Finanças sobre as matérias constantes dos itens 8 e 9 da pauta, a Presidência as transfere para o término da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 266, de 1966 (nº 3.906-A-66, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto da Pesca, tendo — Pareceres favoráveis, sob nºs 1.039, 1.040, de 1966: — da Comissão de Projetos do Executivo, com emendas que oferece de 1 a 5 CPE; — de Finanças, com emendas que oferece de nºs 1 a 11 CF.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores de sejar fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 266, DE 1966

(Nº 3.906-A/66, na Casa de origem)

Dispõe sobre o Estatuto da Pesca

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Da Pesca

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, define-se por pesca todo ato tendente a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 2º. A pesca pode efetuar-se com fins comerciais, desportivos ou científicos.

§ 1º. Pesca comercial é a que tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor.

§ 2º. Pesca desportiva é a que se pratica com linha de mão, por meio de aparelhos de mergulho ou quaisquer outros permitidos pela autoridade competente, e que em nenhuma hipótese venha a importar em atividade comercial.

§ 3º. Pesca científica é a exercida unicamente com fins de pesquisas por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para esse fim.

Art. 3º. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dela decorrentes se estendem especialmente:

a) As águas interiores do Brasil;

b) ao mar territorial brasileiro;

c) As zonas de alto mar, contíguas ou não ao mar territorial, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;

d) à plataforma continental, até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil.

TÍTULO II

Da Pesca Comercial

Capítulo I

Das Embarcações Pesqueiras

Art. 5º. Consideram-se embarcações de pesca as que devidamente autorizadas se dediquem exclusiva e permanentemente à captura, transformação, transporte ou pesquisa dos seres animais e vegetais que tenham nas águas seu meio natural ou mais frequente de vida.

Parágrafo único. As embarcações de pesca, assim como as redes para pesca comercial ou científica, são consideradas bens de produção.

Art. 6º Toda embarcação, nacional ou estrangeira, que se dedique à pesca comercial, além do cumprimento das exigências das autoridades marítimas, deverá estar inscrita e autorizada pelo órgão público federal competente.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo implicará na interdição do barco até a satisfação das exigências impostas pelas autoridades competentes.

Art. 7º As embarcações de pesca de qualquer natureza obedecerão à regulamentação do Ministério da Marinha no que se refere à Defesa Nacional e à segurança da navegação, e, excetuadas as questões de previdência social, todas as demais ficarão sujeitas às disposições desta Lei.

Art. 8º. As embarcações estrangeiras somente poderão realizar atividades pesqueiras nas águas indicadas no art. 4º desta Lei quando autorizadas por decreto do Poder Executivo, com prévia audiência do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a infração deste artigo constitui delito de contrabando, podendo o Poder Público determinar a interdição da embarcação, seu equipamento e carga, e responsabilizar o comandante nos termos da legislação penal vigente.

Art. 9º. As pequenas embarcações de pesca poderão transportar livremente as famílias dos pescadores produto de pequena lavoura ou indústria doméstica.

Art. 10. Os comandantes das embarcações destinadas à pesca, deverão preencher os mapas fornecidos pelo órgão competente, entregando-os ao fim de cada viagem ou semanalmente.

Art. 11. As embarcações de pesca, desde que registradas e devidamente licenciadas, no curso normal das pescarias, terão livre acesso, a qualquer hora do dia ou da noite, aos portos e terminais pesqueiros nacionais.

Art. 12. O comandante das embarcações de pesca costeira, ou de alto mar, observadas as definições constantes no Regulamento de Tráfego Marítimo dadas a estas subdivisões da pesca, só será permitido a pescadores que possuam, pelo menos, carta de patrao de pesca, de acordo com os regulamentos.

Art. 13. Os regulamentos marítimos incluirão dispositivos especiais que favoreçam as embarcações pesqueiras no que se refere à fixação da lotação mínima da guarnição, equipamentos de navegação e pesca, saídas, escalas e arribadas, e tudo que possa facilitar uma operação mais expedita.

Art. 14. As embarcações de pesca devidamente autorizadas ficam dispensadas de qualquer espécie de taxas portuárias, salvo dos serviços de carga e descarga, quando, por solicitação do armador, forem efetivamente realizadas pela respectiva Administração do Porto.

Art. 15. O Instituto de Resseguros do Brasil estabelecerá prêmios especiais mais baixos para as embarcações pesqueiras legalmente autorizadas.

Art. 16. Não se aplicam às embarcações de pesca as normas regulamentares de tráfego de cabotagem.

Capítulo II

Das Empresas Pesqueiras

Art. 17. Para os efeitos desta Lei define-se como "indústria da pesca", sendo consequentemente declarada "indústria de base", o exercício de atividades de captura, conservação, beneficiamento, transformação ou industrialização dos seres animais ou vegetais que tenham na água seu meio natural ou mais frequente de vida, com o objetivo de transferir esses produtos a terceiros.

Parágrafo único. As operações de captura e transformação de pescado são consideradas atividades agropecuárias.

Art. 18. Nenhuma indústria pesqueira, seja nacional ou estrangeira, poderá exercer suas atividades, no território nacional ou nas águas sob jurisdição desta Lei, sem prévia autorização do órgão público federal competente, devendo estar devidamente inscrita e cumprir as obrigações de informação e demais exigências que forem estabelecidas.

Parágrafo único. Qualquer infração dos dispositivos deste artigo importará na interdição do funcionamento do estabelecimento respectivo sem prejuízo da multa que for aplicável.

Art. 19. As indústrias pesqueiras que se encontrarem em atividade na data da vigência desta Lei deverão, dentro de 120 (cento e vinte) dias, solicitar sua inscrição, na forma do artigo anterior.

Art. 20. As obras e instalações de novos portos pesqueiros, bem como a reforma dos atuais, estão sujeitas à aprovação do órgão público federal competente.

Capítulo III

Da Organização do Trabalho a Bordo das Embarcações de Pesca

Art. 21. O trabalho a bordo dos barcos pesqueiros é essencialmente descontinuo e não é suscetível de ser remunerado por horas extraordinárias. Não obstante, os tripulantes de barco pesqueiro têm direito a um descanso diário ininterrupto, seja a bordo ou em terra, de pelo menos (oitto) horas, a menos que se tornem

necessário efetuar turnos extraordinários, que terão então duração máxima de 2 (duas) horas.

Art. 22. A guarnição das embarcações de pesca é de livre determinação do se armador, respeitadas as normas mínimas estabelecidas pelo órgão competente para a segurança da embarcação e de sua tripulação.

Art. 23. Na composição da tripulação das embarcações de pesca será observada a proporcionalidade de estrangeiros prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 24. Os tripulantes das embarcações pesqueiras deverão, obrigatoriamente, estar segurados contra acidentes de trabalho, bem como filiados a instituições de previdência social. O armador que deixar de observar estas disposições será responsabilizado civil e criminalmente, além de sofrer outras sanções de natureza administrativa que venham a ser aplicadas.

Capítulo IV

Dos Pescadores Profissionais

Art. 25. Pescador profissional é aquele que, matriculado na repartição competente segundo as leis e regulamentos em vigor, faz da pesca sua profissão ou meio principal de vida.

Parágrafo único. A matrícula poderá ser cancelada quando comprovado que o pescador não faz da pesca sua profissão habitual, ou quando infringir as disposições desta Lei e seus regulamentos, no exercício da pesca.

Art. 26. A pesca profissional será exercida por brasileiros e por estrangeiros devidamente autorizados pelo órgão competente.

§ 1º. É permitido o exercício da pesca profissional aos maiores de 16 (dezesseis) anos.

§ 2º. É facultado o embarque de maiores de 14 (quatorze) anos como aprendizes de pesca, desde que autorizados pelo Juiz competente.

Art. 27. Para a obtenção de matrícula de pescador profissional é preciso autorização prévia da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), ou de órgãos nos Estados com delegação de poderes para aplicação e fiscalização desta Lei.

§ 1º. A matrícula será emitida pela Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, de acordo com as disposições legais vigentes.

§ 2º. Aos aprendizes será expedida matrícula provisória.

TÍTULO III

Das Licenças Para Amadores de Pesca e Para Cientistas

Art. 28. Será concedida autorização para o exercício da pesca a amadores, nacionais ou estrangeiros, mediante licença anual.

§ 1º. A concessão da licença subordinar-se-á ao pagamento de uma taxa mínima anual de dois centavos ao máximo de um quinto do salário-mínimo mensal vigente na Capital da República, tendo em vista o tipo de pesca, a região e o turismo, de acordo com a tabela a ser anexada pela SUDEPE.

§ 2º. O amador de pesca só poderá utilizar embarcações arroladas na classe de recreio.

Art. 29. Qualquer expedição artística ou científica, cujo programa se estenda à pesca, dependerá de autorização do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, ouvidos a SUDEPE e o Conselho de Segurança Nacional.

Art. 30. Será mantido um registro especial para clubes ou associações de amadores de pesca, que poderão ser organizados distintamente ou em conjunto com os de caça.

Parágrafo único. Os clubes ou associações referidos neste artigo pagarão de registro uma taxa correspondente a um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República.

Art. 31. Aos cientistas das instituições nacionais que tenham por lei a atribuição de coletar material zoológico para fins científicos serão concedidas licenças permanentes especiais gratuitas.

TÍTULO IV

Das Permissões, Proibições e

Concessões

Capítulo I

Das Normas Gerais

Art. 32. Nos limites desta Lei a pesca pode ser exercida no território nacional e nas águas extraterritoriais, obedecidos os atos emanados do órgão competente da administração pública federal e dos serviços dos Estados, em regime de Acordo.

§ 1º. A pesca pode ser transitória ou permanentemente proibida em águas de domínio público ou privado.

§ 2º. Nas águas de domínio privado é necessário, para pescar, o consentimento expresso ou tácito dos proprietários, observados os arts. 599, 600, 601 e 602, do Código Civil.

Art. 33. É proibida a importação ou a exportação de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas nas águas interiores sem autorização da SUDEPE.

Art. 34. É proibido pescar:

- a) nos lugares e épocas interditas pelo órgão competente;
- b) nos locais onde o exercício da pesca cause embaraço à navegação;
- c) com dinamite e outros explosivos, ou combustíveis que em contato com a água possam agir da mesma forma;
- d) com substâncias tóxicas;
- e) a menos de 500 (quinhentos) metros das saídas de esgotos.

Parágrafo único. As proibições das alíneas c e d deste artigo não se aplicam a trabalhos executados pelo Poder Público, que se destinem ao extermínio de espécies consideradas nocivas.

Art. 35. O proprietário ou concessão do regime dos cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

Art. 36. Os afluentes das redes de esgotos e os resíduos líquidos e sólidos das indústrias somente poderão ser lançados às águas quando não as tornarem poluídas.

§ 1º. Considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas das águas, que possa constituir prejuízo, direta ou indiretamente, à fauna e à flora aquáticas.

§ 2º. Cabe aos governos estaduais a verificação da poluição e a tomada de providências para coibi-la.

§ 3º. O Governo Federal supervisionará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 37. É proibido o lançamento de óleos e produtos oleosos às águas determinadas pelo órgão respectivo em conformidade com as normas internacionais.

Capítulo II

Das Aparentes de Pesca e sua Utilização

Art. 38. A SUDEPE competirá a regulamentação e controle dos aparelhos e implementos de toda natureza suscetíveis de serem empregados na pesca, podendo proibir ou interditar o uso de quaisquer desses prete-

Capítulo III

Da Pesca Subaquática

Art. 39. O exercício da pesca subaquática será restringido a membros de associações que se dediquem a esse esporte, registrados na forma da lei.

Parágrafo único. Os pescadores profissionais, devidamente matriculados, poderão dedicar-se à tração comercial de espécies aquáticas, tais como moluscos, crustáceos, peixes, ou algas, por meio de aparelhos de mergulho de qualquer natureza.

Art. 40. No exercício da pesca subaquática somente serão empregadas armas e petrechos que forem permitidos.

Art. 41. A relação das espécies, seus tamanhos mínimos e épocas de proteção, serão fixados pela SUDEPE.

Capítulo IV

Da Pesca e Industrialização de Cetáceos

Art. 42. Os estabelecimentos destinados ao aproveitamento de cetáceos em terra, denominar-se-ão Estações Terrestres de Pesca da Baleia.

Art. 43. A concessão para a construção dos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior será dada a pessoa jurídica de comprovada idoneidade financeira, mediante apresentação de plano completo das instalações.

§ 1º. No caso deste artigo, o concessionário, dentro de 2 (dois) anos, deverá concluir as instalações do equipamento necessário ao funcionamento do estabelecimento.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o interessado tenha completado as instalações, poderá ser concedido novo prazo até o limite máximo de 1 (um) ano, de acordo com o resultado da inspeção que a SUDEPE realizar, findo o qual caducará a concessão, caso as instalações não estejam completadas.

Art. 44. A autorização para a pesca de cetáceos pelas Estações Terrestres, previstas nesta Lei, somente será outorgada se as instalações terrestres ou navios-usina desses estabelecimentos apresetnarem condições técnicas para o aproveitamento total dos seus produtos e subprodutos.

Art. 45. A distância entre as Estações Terrestres deverá ser no mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) milhas.

Art. 46. Os períodos e as quantidades de pesca de cetáceos serão fixados pela SUDEPE.

Capítulo V

Dos Invertebrados Aquáticos e Algas

Art. 47. A exploração dos campos naturais de invertebrados aquáticos, bem como de algas, poderá ser feita dentro das condições que forem especificadas pela SUDEPE.

Art. 48. A descoberta de campo natural de invertebrados aquáticos ou de algas deverá ser comunicada à SUDEPE no prazo de 60 (sessenta) dias, discriminando-se sua situação e dimensão.

Art. 49. A SUDEPE competirá, também:

a) a fiscalização sanitária dos campos naturais e parques artificiais de moluscos;

b) a suspensão da exploração em qualquer parque ou banco, quando as condições o justificarem.

Art. 50. É proibido fundear embarcações, ou lançar detritos de qualquer natureza sobre os bancos de moluscos devidamente demarcados.

Capítulo VI

Da Aquicultura e seu Comércio

Art. 51. O Poder Público incentivará a criação de Estações de Biologia e Aquicultura, Federais, Estaduais, e Municipais, e dará assistência técnica às particulares.

Art. 52. Será mantido registro de aquicultores amadores e profissionais.

Parágrafo único. Os aquicultores profissionais pagarão taxa anual correspondente a um quinto do salário-mínimo mensal vigente na Capital da República.

Art. 53. As pessoas físicas ou jurídicas que comerciarem com animais aquáticos vivos, utilizados no repovoamento ou ornamentação, ficam sujeitas a registro na SUDEPE e pagarão anualmente uma taxa equivalente a metade do salário-mínimo vigente na Capital da República.

TÍTULO V

Da Fiscalização

Art. 54. A fiscalização da pesca será exercida por funcionários, devidamente credenciados, os quais, no exercício dessa função, são equiparados aos agentes de segurança pública.

Parágrafo único. A esses servidores é facultado porte de armas de defesa, que lhes será fornecido pela Polícia mediante solicitação da SUDEPE, ou órgão de delegação de poderes, nos Estados.

Art. 55. Aos servidores da fiscalização da pesca fica assegurado o direito de prender e autuar os infratores de qualquer dispositivo desta Lei.

§ 1º. A autorização supra e extensiva aos casos de desacato praticado contra esses mesmos servidores.

§ 2º. Sempre que no cumprimento desta Lei houver prisão de contraventor deve ser este recolhido à Delegacia Policial mais próxima, para início da respectiva ação penal.

TÍTULO VI

Das Infrações e das Penas

Art. 56. As infrações aos arts. 10, 12; 23; 32; 34, alíneas c, 47; 48 e 50; serão punidas com a multa de um décimo até a metade de um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República, dobrando-se na reincidência.

Art. 57. As infrações aos artigos 28, §§ 1º e 2º; 29; 33; 34, alínea a e b; 38, 40; 41 e 53; serão punidas com a multa de um décimo até um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República independentemente da apreensão dos petrechos e produto da pesca, dobrando-se a multa na reincidência.

Art. 58. As infrações ao art. 24, alíneas c e d, serão punidas com a multa de um a dois salários-mínimos mensais vigentes na Capital da República.

Art. 59. As infrações aos artigos 18, 35 e 36 serão punidas com a multa de um a dez salários-mínimos mensais vigentes na Capital da República, dobrando-se na reincidência.

Art. 60. A infração ao art. 37 será punida com a multa de dois a dez salários-mínimos mensais vigentes na Capital da República, dobrando-se na reincidência.

§ 1º. Se a infração for cometida por imprudência, negligência, ou imperícia, deverá a embarcação ficar retida no porto até a solução da pendência judicial ou administrativa.

§ 2º. A responsabilidade do lançamento de óleos e produtos oleosos será do comandante da embarcação.

Art. 61. A infração ao art. 46 será punida com a multa de dois a dez salários-mínimos mensais vigentes na Capital da República, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 62. As infrações aos arts. 5º e 64, alíneas c e d, constituem crimes e serão punidas nos termos da legislação penal vigente.

Art. 63. Os autores ou co-autores de infrações penais cometidas no exercício da pesca ou que com esta se relacionem, serão processados e julgados de acordo com os preceitos da legislação penal vigente.

Art. 64. Os infratores presos em flagrante, que resistirem violentamente, serão punidos em conformidade com o art. 329 do Código Penal.

Art. 65. Os infratores das disposições deste título, quando cometerem nova reincidência, terão suas matrículas ou licenças cassadas, mediante regular processo administrativo facultada a defesa prevista nos artigos 69 e seguintes desta Lei.

Parágrafo único. Cassada a licença ou matrícula, nos termos deste artigo, a nova reincidência implicará na autuação e punição do infrator, de acordo com o art. 9º e seu parágrafo da Lei das Contravenções Penais. Estas disposições aplicam-se igualmente àqueles que não possuam licença ou matrícula.

TÍTULO VII Das Multas

Art. 66. As infrações previstas nesta Lei, sem prejuízo da ação penal correspondente, sujeitam os infratores ao pagamento de multa na mesma base estabelecida no Título anterior.

Art. 67. As multas de que cogita o artigo anterior serão impostas por despacho da autoridade competente, em processo administrativo.

Art. 68. Verificada a infração, os funcionários responsáveis pela fiscalização lavrarão o respectivo auto, em duas vias, o qual será assinado pelo autuante e, sempre que possível, por duas testemunhas.

Art. 69. Aos infratores será concedido, para a defesa inicial, prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de autuação, sob pena de revelia, cabendo à autoridade julgadora prazo idêntico para decidir.

Art. 70. Cada instância administrativa terá 10 (dez) dias de prazo para julgamento dos recursos.

Art. 71. Decorridos os prazos e não sendo paga a multa, a dívida será inscrita e a certidão remetida ao juízo competente para cobrança executiva.

Art. 72. A indenização de dano causado aos viveiros, açudes e fauna aquática de domínio público, avaliada no auto de infração, será cobrada por via administrativa ou judicial, caso não seja ressarcida.

Art. 73. As rendas das licenças, multas ou taxas referentes ao exercício da pesca serão recolhidas ao Banco do Brasil S. A., à ordem da SUDEPE, sob o título "Recursos da Pesca".

TÍTULO VIII

Disposições Transitórias e Estimulativas

Art. 74. É concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da publicação desta Lei, isenção do imposto de importação, de consumo bem como de taxas aduaneiras e quaisquer outras federais para a importação de embarcações de pesca, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e respectivos sobressalentes, ferramentas, dispositivos e petrechos para a pesca, quando importados por pessoas jurídicas, de acordo com os seus projetos aprovados pela SUDEPE na forma das disposições regulamentares.

Art. 75. Os benefícios do artigo anterior estendem-se, por igual prazo, à importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e os respectivos sobressalentes, ferramentas e acessórios quando seja realizada por pessoas ju-

ridicas que fabriquem bens de produção, petrechos de pesca destinados à captura, industrialização, transporte e comercialização do pescado, de acordo com os projetos industriais aprovados pela Comissão do Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio, bem como às embarcações de pesca e os seus equipamentos, ferramentas e respectivos acessórios de pesca, desde que importados legalmente e cujo tráfego próprio tenha sido considerado de interesse nacional pela SUDEPE.

Parágrafo único. Os benefícios deste artigo não se aplicam aos materiais enquadrados em legislação específica.

Art. 76. As isenções a que se referem os dois artigos anteriores somente poderão beneficiar máquinas, equipamentos e outros materiais, no caso de não haver similares nacionais capazes de atender, de forma adequada, às necessidades da Indústria da Pesca.

Art. 77. Ficam isentas, de imposto de consumo as embarcações de pesca, redes e partes de redes destinadas exclusivamente à pesca comercial ou à científica.

Art. 78. É concedida isenção do imposto de consumo e de outros impostos, direitos ou taxas federais que incidirem sobre o pescado e seus subprodutos, industrializados ou não, destinados ao consumo interno ou à exportação.

Art. 79. As pessoas jurídicas sediadas no País que exerçam atividades pesqueiras com os seus planos aprovados pela SUDEPE, de acordo com os dispositivos regulamentares, poderão excluir do lucro real tributável, para efeito de isenção do imposto de renda, durante 5 (cinco) exercícios consecutivos, os lucros que destinarem ao reinvestimento nesses projetos.

§ 1º. Os bens que resultarem das reinvestimentos referidas neste artigo somente poderão ser alienados ou transferidos quando isto interessar ao desenvolvimento das atividades pesqueiras, mediante autorização expressa da SUDEPE, salvo se decorridos mais de 5 (cinco) anos da aquisição.

§ 2º. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a cobrança dos impostos lentados com o débito fiscal constituído à data da isenção.

Art. 80. Até o exercício financeiro de 1971, inclusive, as pessoas jurídicas de qualquer natureza poderão excluir do lucro real tributável, para efeito de isenção de impostos de renda, as importâncias que destinarem para a subscrição de capital das empresas pesqueiras com projetos aprovados pela SUDEPE.

Art. 81. As pessoas jurídicas que pretenderem a dedução prevista no artigo anterior, consignarão essa circunstância na declaração de rendimento, e deverão depositar no Banco do Brasil S. A., em conta vinculada à ordem da SUDEPE, o valor do imposto da renda correspondente, nos mesmos prazos em que este seria recolhido às estações arrecadoras do Tesouro Nacional.

§ 1º. A falta do depósito de qualquer quota nos prazos previstos importará na perda da isenção, sujeitando-se a pessoa jurídica às sanções do Regulamento do Imposto de Renda.

§ 2º. A SUDEPE liberará o depósito previsto neste artigo para integralização do investimento, ou providenciará o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor do imposto depositado correspondente aos investimentos não efetuados até 13 (dezoito) meses da data em que pleiteou a sua exclusão do lucro tributável.

Art. 82. As importâncias excluídas do lucro tributável, em conformidade com os arts. 79 e 80, constituirão reserva especial para o desenvolvimento

to da pesca, que será incorporada ao capital próprio das pessoas jurídicas beneficiadas no prazo máximo de 3 (três) anos, contado daquele em que foi pleiteada a isenção.

§ 1º. Os direitos mobiliários resultantes da subscrição prevista no art. 80 serão obrigatoriamente nominativos, inalienáveis e intransferíveis durante 5 (cinco) anos, e serão registrados no ativo das pessoas jurídicas.

§ 2º. A incorporação da reserva ao capital de que trata este artigo gozará da isenção do imposto de renda e do imposto do selo, feita a prova da efetiva aplicação dos lucros isentados, desde que visadas nas reparações competentes as respectivas guias negativas;

§ 3º. Exclui-se da limitação de que trata o art. 254 do Regulamento do Imposto de Renda o montante da reserva constituída nos termos deste artigo.

Art. 83. Até o exercício financeiro de 1971, inclusive, poderão ser abatidas da renda bruta das pessoas físicas, para os efeitos de isenção do imposto de renda, as quantias aplicadas na subscrição integral, em dinheiro, de ações nominativas de empresas pesqueiras com os seus planos devidamente aprovados pela SUDEPE.

Parágrafo único. Os direitos mobiliários resultantes da subscrição dessas ações serão inalienáveis e intransferíveis durante 2 (dois) anos.

Art. 84. A pessoa jurídica interessada nos benefícios estabelecidos na presente Lei deverá apresentar solicitação por escrito dirigida ao Ministério da Agricultura, encaminhada por intermédio da SUDEPE, devendo a mesma ser acompanhada de um estudo detalhado do projeto e de todos os antecedentes necessários para sua comprovação.

Art. 85. As pessoas jurídicas beneficiadas não poderão, sem autorização da SUDEPE, alienar ou transpassar a propriedade, uso e gozo dos bens e elementos que tiverem sido importados em conformidade ao art. 74 da presente Lei.

§ 1º. A SUDEPE concederá a referida autorização do plano, no caso de o novo titular ser também uma pessoa jurídica beneficiada pelas isenções da presente Lei, ou ainda, quando os bens respectivos tiverem sido adquiridos pelo menos com 3 (três) anos de antecedência à pretendida transferência.

§ 2º. Nos demais casos, a SUDEPE só poderá autorizar a transferência uma vez comprovado o pagamento prévio de todos os impostos ou ônus isentados na primeira aquisição e sempre que a transferência seja uma operação ocasional da empresa interessada.

Art. 86. O Poder Executivo, mediante parecer da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, poderá, a qualquer época, revogar o ato que concedeu os benefícios a uma determinada pessoa jurídica, toda vez que a empresa beneficiária tenha realizado qualquer ato que importe em infração dos dispositivos contidos na presente Lei, na forma das disposições regulamentares.

Parágrafo único. A pessoa jurídica afetada por esta medida deverá pagar todos os impostos, direitos, taxas, contribuições e demais ônus de que se beneficiou, a partir da data do ato outorgante das franquias, além das multas e juros de lei que cabam, em face da legislação geral.

Art. 87. Ressalvadas as competências próprias de fiscalização dos tributos federais, a SUDEPE controlará o fiel cumprimento desta Lei.

TÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 88. O Poder Público estimulará e providenciará:

a) a criação de cooperativas de pesca nos núcleos pesqueiros, ou junto às atuais Colônias de Pescadores;

b) a criação de Postos e Entrepostos de pesca nas principais cidades litorâneas ou ribeirinhas.

Parágrafo único. Os planos e os regulamentos dos Postos e Entrepostos de Pesca serão elaborados com a audiência da SUDEPE.

Art. 89. Quando o interesse público o exigir, será determinada a obrigatoriedade da comercialização do pescado, através dos Postos e Entrepostos de Pesca.

Art. 90. Fica instituído o Registro Geral da Pesca, sob a responsabilidade da SUDEPE.

Parágrafo único. O registro dos armadores de pesca e as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à transformação ou conservação do pescado, será feito mediante o pagamento de uma taxa anual correspondente a um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República.

Art. 91. Ficam jurisdicionadas ao Ministério da Agricultura as atuais Colônias de Pescadores, que continuarão integradas em Federações, e estas na Confederação Nacional dos Pescadores.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura reorganizará as Colônias de Pescadores, as Federações e a Confederação Nacional dos Pescadores, de que trata este artigo, tendo em vista o interesse dos profissionais da pesca e de suas famílias, cabendo ao respectivo Ministro de Estado a aprovação dos Estatutos.

Art. 92. A assistência médica e educacional às Colônias de Pescadores será efetuada pela Confederação Nacional dos Pescadores, a qual será atribuídas verbas específicas no Orçamento da União, através da SUDEPE.

§ 1º. Além da assistência médica e educacional, serão concedidos diretamente às Colônias e Cooperativas empréstimos para a execução de planos de trabalho, compreendendo a compra de pequenas embarcações, motores e equipamentos.

§ 2º. A aplicação das verbas citadas será feita após apresentação e aprovação de um Plano à SUDEPE.

§ 3º. O Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores será de livre escolha do Presidente da República mediante lista tripartite organizada pelo Ministro da Agricultura.

Art. 93. A SUDEPE, mediante convênio, acordo ou ajuste, poderá outorgar a administração dos seus hospitais a órgãos federais, estaduais, municipais, paraestatais ou privados, nos termos do inciso XIII do art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962.

Art. 94. Fica extinta a taxa de 3% (três por cento) sobre o valor de venda do pescado nos Entrepostos e Postos de recepção, criada pelo Decreto-Lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946.

Art. 95. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 96. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 97. Ficam revogados os Decretos-Leis nº 794, de 19 de outubro de 1938, nº 1.631, de 27 de setembro de 1939, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovarem permanecerão sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Nº 1 — CPE

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º As embarcações de pesca de qualquer natureza, seus tripulantes e proprietários, excetuada a competência do Ministério da Marinha, no que se refere à Defesa Nacional e à segurança da navegação, e a do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no que se refere à previdência social, ficam sujeitos às disposições desta Lei."

Nº 2 — CPE

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º O Presidente da República poderá, através de Decreto Executivo, autorizar às pessoas jurídicas que exerçam atividades previstas no artigo 47, com sede no Brasil, o arrendamento de embarcações de pesca estrangeiras, devidamente individualizadas, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do primeiro despacho exarado pela Capitania dos Portos, para realizar atividades pesqueiras nas águas indicadas no art. 4º desta Lei."

§ 1º O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado, uma só vez, por mais 1 (um) ano.

§ 2º Decorrido o prazo ou a prorrogação do mesmo, a embarcação de pesca estrangeira poderá ser nacionalizada de conformidade com a legislação vigente ou deverá suspender suas atividades nas águas indicadas no art. 4º desta Lei.

§ 3º O arrendamento a que se refere este artigo será autorizado desde que o respectivo pedido preencha as seguintes condições:

a) as atividades pesqueiras das embarcações venham a contribuir efetivamente para o acréscimo da exportação ou do abastecimento em zona deficitária em produção ou consumo;

b) corrijam as embarcações com até 5 (cinco) anos de construção na data do pedido;

c) estejam as embarcações em perfeitas condições operacionais, comprovadas por certidão emitida por entidade classificadora internacional idônea;

§ 4º O arrendamento a que se refere este artigo não acarretará situação privilegiada para as embarcações estrangeiras.

§ 5º As solicitações de arrendamento serão encaminhadas pelo Ministério da Agricultura.

§ 6º Para os efeitos desta Lei, a infração deste artigo constitui delito de contrabando, podendo o Poder Público determinar a interdição da embarcação, seu equipamento e carga, e responsabilizar o comandante nos termos da legislação penal vigente."

Nº 3 — CPE

Acrescente-se parágrafo único ao art. 19:

"Parágrafo único. Apenas para efeito desta inscrição será aceito documento comprobatório da posse legal da embarcação."

Nº 4 — CPE

Substitua-se no artigo 2º as expressões:

"e o Conselho de Segurança Nacional",

pelas seguintes:

"e, no caso de tais expedições se dirigirem às regiões da Faixa de Fronteira ou da Amazônia, será necessária a audiência prévia do Conselho de Segurança Nacional."

Nº 5 — CPE

Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:

"Art. 53. As pessoas físicas ou jurídicas que comerciem com animais aquáticos ficam sujeitas a registro na SUDEPE e pagarão taxa anual equivalente à metade do salário-mínimo mensal vigente na Capital da República."

Nº 1 — CF

Ao art. 75
Substitua-se a palavra "peça", contida após "providos", pelas seguintes expressões:

"por órgão competente da..."

Nº 2 — CF

Ao parágrafo único do art. 75
Substitua-se a expressão: "aos materiais", por "às máquinas, equipamentos e outros produtos..."

Nº 3 — CF

Ao art. 76
Substitua-se a palavra: "materiais" por "produtos".

Nº 4 — CF

Ao art. 77
Acrescentem-se após a palavra: "ficam" as expressões "pelo prazo de cinco anos, a partir da data de publicação desta Lei..."

Nº 5 — CF

Acrescentem-se ao art. 77 os seguintes parágrafos:

"§ 1º Fica assegurado, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação desta Lei, o ressarcimento do imposto de consumo pago na aquisição de matérias-primas, máquinas, motores, aparelhos, instrumentos e outros produtos intermediários efetivamente utilizados na construção de embarcação de pesca."

"§ 2º O ressarcimento será efetuado por compensação na escrita fiscal ou por via de restituição, quando não for possível a recuperação por sistema de crédito, na forma estabelecida pelo art. 56 da Lei nº 4.502, de 30.11.64."

Nº 6 — CF

Ao art. 78
Suprimam-se as expressões "direitos" e "e seus subprodutos"; acrescente-se depois da palavra "não" a expressão "no País" e substituam-se as expressões "industrializado" e "destinados" por "industrializado" e "destinado".

Nº 7 — CF

Dê-se ao art. 83 a seguinte redação: "Art. 83. Até o exercício financeiro de 1971, inclusive, poderão ser abatidas da renda bruta das pessoas físicas, para efeito de isenção do imposto de renda, as quantias aplicadas na subscrição integral em dinheiro:

a) de ações nominativas de empresas pesqueiras cujos planos sejam aprovados pela SUDEPE;

b) de quotas-partes de capital das cooperativas de pesca cujos planos sejam aprovados pela SUDEPE.

Parágrafo único. Os direitos mobiliários resultantes da subscrição dessas ações serão inalienáveis e intransferíveis durante dois anos."

Nº 8 — CF

Dê-se ao parágrafo único do artigo 90 a seguinte redação: "Parágrafo único. O registro dos que se dedicam às atividades da pesca será feito mediante o pagamento de uma taxa anual, a saber:

a) pessoas físicas — 0,1 do salário-mínimo mensal vigente na Capital da República;

b) pessoas jurídicas — 1 salário-mínimo mensal vigente na Capital da República."

Nº 9 — CF

Suprimam-se, no art. 75, in fine, as expressões: "bem como as embarcações de pesca e os equipamentos e os respectivos acessórios de pesca, desde que importados legalmente e cujo tráfego provisório tenha sido considerado de interesse nacional pela SUDEPE."

Nº 10 — CF

Dê-se ao parágrafo único do artigo 92 a seguinte redação: "Parágrafo único. A SUDEPE incluirá nos materiais destinados à revenda aos pescadores pequenas embarcações de pesca até 20 toneladas de deslocamento."

Nº 11 — CF

Onde se lê, no corpo de todo o projeto, "Imposto de Consumo", leia-se: "impostos de produtos industrializados e circulação de mercadorias." A modificação se impõe em virtude da entrada em vigor do novo Código Tributário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Vai-se passar à votação do Requerimento, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 57, de 1966.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à imediata apreciação do Projeto.

Projeto de Resolução nº 57, de 1966, da Comissão Diretora, que prorroga por dois anos o prazo de validade dos concursos para provimento dos cargos de Auxiliar Legislativo e de Taquígrafo-Revisor da Secretaria do Senado Federal.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para emitir parecer pela Comissão de Justiça.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, a Comissão de Justiça entende que o projeto deva ser aprovado, porque, realmente, consulta aos interesses desta Casa do Congresso.

Dai o nosso parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — O parecer da Comissão de Justiça é favorável ao Projeto de Resolução nº 57.

Em discussão o projeto de resolução. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de resolução queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto de resolução volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

E' o seguinte o projeto de resolução aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Os prazos de validade dos concursos para provimento dos cargos de Auxiliar Legislativo e Taquígrafo-Revisor do Quadro da Secretaria do Senado Federal, ficam prorrogados por mais dois anos.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim)

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1966 (nº 3.859-A-66 na Casa de origem), de iniciativa da Presidente da República, que dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua execução e dá outras providências (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura dos pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

São lidos os seguintes:

PARECER

Nº 1.077, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 253-66 (Projeto de Lei nº 3.859-66, na Câmara), que dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua execução e dá outras providências.

Relator: Senador José Guionard,

I — O projeto

O projeto foi encaminhado ao Congresso pelo Senhor Presidente da República, em 29 de setembro de 1966, na forma do art. 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Dispõe a proposição no art. 1º, que as atividades relacionadas com a Política Econômica da Borracha, quanto à produção, estocagem, comercialização e industrialização das borrachas vegetais e químicas serão regidas, em todo o território nacional, pela lei que a mesma proposição vier a transformar-se.

O projeto desdobra-se em 60 artigos e seu texto obedece ao seguinte roteiro:

Capítulo I

Dos objetivos (do art. 2º ao artigo 4º).

Capítulo II

Da execução (do art. 5º ao artigo 25).

Capítulo III

Da administração

Seção I

Da Constituição e atribuições do Conselho Nacional da Borracha (do art. 26 ao art. 38).

Seção II

Do regime financeiro e patrimonial da Superintendência da Borracha (do art. 39 ao art. 46).

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias (do art. 47 ao art. 60).

O art. 2º assim enumera os objetivos da Política Econômica da Borracha:

I — A expansão do mercado interno e externo das borrachas e de seus artefatos.

II — A programação e a coordenação da produção das borrachas vegetais e químicas.

III — O estímulo à heveicultura e à diversificação da economia nas zonas produtoras de borrachas extrativas.

IV — A promoção de adequação remuneratória aos produtores de borrachas.

V — A manutenção do equilíbrio da economia gemífera entre as diferentes regiões produtoras de borrachas vegetais.

VI — A organização do mercado visando ao escoamento da matéria-prima nacional e à garantia de regularidade do suprimento de borrachas e de seus artefatos.

VII — O incentivo à industrialização dos elastômeros vegetais e químicos, bem como o desenvolvimento econômico e técnico do parque manufatureiro de artefatos de borrachas.

O art. 3º indica as diretrizes que serão observadas na execução da Política Econômica da Borracha, são elas:

a) garantia de preço e de compra, com o fim de regular o mercado das borrachas vegetais sólidas de produção nacional, provenientes do gênero *Hevea*;

b) formação de um estoque de Reserva de borrachas vegetais, destinado a assegurar o equilíbrio do mercado de elastômeros;

c) estímulo ao aumento de produtividade tanto dos seringais extrativos como das fábricas de elastômeros químicos, a fim de colocar essas borrachas em condições de concorrência internacional;

d) padronização e melhoria do preparo, da qualidade, da classificação, da embalagem e da apresentação das borrachas de produção nacional;

e) promoção do aumento da produtividade das indústrias de transformação de borrachas.

Dispõe o art. 4º que a Política Econômica da Borracha abrange:

a) os látexes originários de diferentes espécies botânicas existentes no território nacional e os produtos com eles preparados (segue a enumeração dos látexes).

b) os polímeros ou elastômeros e plastômeros termoplásticos de origem química, sucedâneos da borracha vegetal, genericamente denominados borracha sintética;

c) as borrachas e látexes importados, de qualquer natureza.

O parágrafo 3º do art. 4º em referência exclui das disposições da lei em que vier a transformar-se o projeto os látexes, gemas e resinas silvestres não elásticos, tais como as abiuaranas, as balatas, o chicle, as macarandubas, as sôrvas, a uquirana e outros.

O artigo 5º e os seguintes, até o artigo 25, encerram disposições relacionadas com a execução das diferentes medidas através das quais poderão ser atingidas as finalidades previstas no projeto.

O Banco da Amazônia, além das demais atribuições que lhe são conferidas na legislação própria (artigo 6º), financiará a produção de borrachas vegetais.

De conformidade com o art. 6º, "as safras de borrachas vegetais poderão também ser financiadas por outras instituições financeiras públicas ou por instituições financeiras privadas".

O art. 7º estabelece que a concessão de estímulos fiscais ou incentivos de qualquer espécie para novos investimentos no País, com a finalidade de expandir a produção de borrachas cultivadas ou químicas, dependerá de aprovação prévia do Conselho Nacional da Borracha.

Na execução da política relativa à produção, estocagem, comercialização e industrialização das borrachas vegetais e químicas, o Conselho Nacional da Borracha estabelecerá (artigo 8º), com a participação do Banco Central da República do Brasil, e sem prejuízo da ação normativa do Conselho Monetário Nacional, medidas referentes à expansão ou restrição de qualquer modalidade de crédito destinado àquelas atividades.

Vigiarão no País (art. 10), preços básicos de compra para as borrachas vegetais sólidas em bruto, provenientes do gênero *Hevea* e de produção nacional.

O art. 11 prevê as formas de comercialização para a *Hevea* entre as quais poderão optar as cooperativas e os entregadores de borrachas vegetais.

O art. 12 contém importante determinação sobre preços:

"A partir da safra de borrachas vegetais correspondentes ao período de 1º de julho de 1963 a 30 de julho de 1969, os preços básicos dessas matérias-primas para o mercado interno ou externo serão gradualmente ajustados pelo Conselho Nacional da Borracha, com o fim de criar para as borrachas nacionais, até 1º de janeiro de 1972, condições de concorrência no mercado internacional".

O art. 13 cria um Estoque de Reserva, constituído de borrachas vegetais brutas e beneficiadas, nacionais e estrangeiras, de propriedade da União e mediante recursos por esta fornecidos. Três parágrafos figuram no artigo em referência, complementando a determinação de que trata o caput do mesmo.

O art. 16 decide que a Superintendência da Borracha, em acordo com o Banco da Amazônia, proverá: "o zoneamento das áreas produtoras de borrachas vegetais"; "o cadastramento, por zonas de produção, do seringal, do produtor ou de sua cooperativa, bem como do entregador de borrachas vegetais"; "o registro de marcas que identifiquem o seringal, o produtor ou a sua cooperativa, e o entregador".

O art. 17 estabelece requisitos a que deverão atender as borrachas vegetais, para que possam ser classificadas.

Disposições relacionadas com a comercialização de borrachas vegetais figuram nos artigos 18, 19 e 20.

A Taxa de Controle e Fiscalização do Mercado da Borracha, de natureza específica e incidente sobre as borrachas e látexes vegetais e químicos nacionais e estrangeiros é instituída no art. 21.

O art. 22 prevê a isenção ou redução de direitos para importação de determinadas parcelas de borracha, quando essa importação for considerada "imprescindível, nos termos do art. 4º, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957. "E o art. 23 veicula disposições outras, relacionadas com importação ou exportação de borracha, sob quaisquer modalidades.

O art. 24, outrossim, proíbe, terminantemente a venda de borracha, da área amazônica para qualquer parte do território nacional ou do exterior, sem que o produto esteja beneficiado.

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, criada pela Lei nº 85, de 8 de setembro de 1947, modificada pela Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950 (art. 26), é reestruturada e passa a denominar-se Conselho Nacional da Borracha, cabendo-lhe as funções normativas de formular, orientar e coordenar a Política Econômica da Borracha.

Com a atribuição de executar a Política Econômica da Borracha em nome da União (art. 27), e criada a Superintendência da Borracha, "entidade com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, técnica e financeira sob a jurisdição do Ministério da Indústria e do Comércio".

Os artigos de números 28 a 38 encerram múltiplos dispositivos atinentes à estruturação, funcionamento e atribuições do Conselho Nacional da Borracha e da Superintendência da Borracha.

Fica estabelecido no art. 37 que...

"A Superintendência da Borracha pode requisitar pessoal ao Serviço Público Federal, autarquias ou sociedades de economia mista, para servir na Superintendência da Borracha e seus órgãos auxiliares.

§ 1º Aos funcionários requisitados pela Superintendência da Borracha são garantidos os vencimentos e todas as demais vantagens inerentes aos seus respectivos cargos, nos órgãos de origem.

§ 2º Pode a Superintendência da Borracha contratar técnicos e especialistas nacionais ou estrangeiros, bem como pessoal habilitado à execução de seus serviços administrativos, os quais ficarão sujeitos às normas da legislação trabalhista."

O regime financeiro é patrimonial da Superintendência da Borracha e disciplinado pelas disposições que se encontram no art. 39 e seguintes, até o art. 46, cujo texto determina que "os contratos celebrados pela Superintendência da Borracha, com a aprovação do Conselho Nacional da Borracha, independem de registro prévio pelo Tribunal de Contas."

Os demais artigos, a partir do que tem o nº 47, integram o capítulo *Das Disposições Gerais e Transitórias*, das quais destacaremos as que se revestem de importância maior, em nosso entender, pelas implicações que geram.

Um crédito de Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros) está previsto no art. 47, "destinado a atender à despesa de constituição do Estoque de Reserva, assim como à compra de borracha, consoante o que se estipula nesta Lei."

As transgressões ou infrações ao que for deliberado e determinado pelo Conselho Nacional da Borracha (art. 48), "serão passíveis de multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), valores esses sujeitos a correção monetária, de acordo com os coeficientes oficiais, sem prejuízo de outras penalidades cominadas na lei."

O art. 50 prevê, para a Superintendência da Borracha, "isenção de impostos e taxas federais de qualquer natureza além de franquias postal e telegráfica."

Na organização do quadro de pessoal da Superintendência da Borracha (art. 53), "Serão aproveitados os servidores que se acharem em função na Comissão Executiva de Defesa da Borracha, na data de publicação desta Lei."

O art. 57 revoga os Decretos números 30.684, de 31 de março de 1952 e 35.371, de 12 de abril de 1954. Finalmente, o art. 58 assim dispõe:

"Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes das Leis números 86, de 8 de setembro de 1947, 1.184, de 30 de agosto de 1950, e 4.712, de 29 de junho de 1965, ressalvando-se que o sistema estabelecido com base nessa legislação será gradativamente substituído à medida que forem sendo implantadas as condições materiais e os meios de execução de novo regime instituído pela presente Lei."

II — Razões do Executivo

O projeto foi elaborado no Ministério do Planejamento, por um Grupo de Estudos ali criado através do Decreto nº 56.490, de 18 de junho de 1965, com a incumbência específica "de examinar e propor a reformulação da Política Econômica da Borracha."

Na longa e circunstanciada Exposição de Motivos encaminhadora do Projeto ao Senhor Presidente da República, firmada pelo Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, estão inventariados os antecedentes históricos da Política Econômica da Borracha, bem como as motivações estruturais e con-

junturais ligadas ao quadro econômico do referido produto, que motivaram a escolha do elenco de soluções adotadas na proposição.

Observa o texto em apreço que a legislação que rege o chamado "*monopólio estatal da borracha*" foi promulgada em época na qual as relações entre a produção e o consumo dessa matéria-prima eram radicalmente diversas das atuais."

Ela surgiu durante a Segunda Guerra Mundial e tinha por finalidade garantir o suprimento de borracha necessária ao esforço bélico das nações aliadas, tendo em vista a interrupção do comércio dessas nações com as fontes produtoras do Oriente, em que se abasteciam.

Quando a Guerra terminou havia superprodução de borracha no país, sem mercado interno ou externo para colocá-la.

Partindo da constatação desse problema, a legislação subsequente apresentou as seguintes características principais:

a) a garantia de mercado para a borracha produzida no país;

b) o controle de suas importações por órgãos oficiais, com o fim de evitar a saturação do mercado e o aviltamento dos preços;

c) estímulos à expansão e implantação de indústrias de artefatos de borracha.

Esse painel sofreu completa modificação no vintênio seguinte ao fim da guerra. Eis os fatores e os rumos dessa modificação:

a) a Amazônia deixou de ser a única região produtora de goma elástica;

b) além das borrachas extrativas, começaram a ser produzidas borrachas de cultivo, não apenas naquela região como fora dela, notadamente na Bahia, além das borrachas comumente chamadas sintéticas, em duas grandes unidades: a do Conjunto Petroquímico Presidente Vargas, pertencente à Petrobrás, e a da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

c) essa produção se destina em sua maior parte ao mercado nacional;

d) crescendo rapidamente a indústria de artefatos, passamos em pouco tempo a importadores de borracha desde 1951;

e) com o aumento da oferta interna, deixaram de realizar-se grandes importações, salvo das borrachas de tipos especiais, por exigências técnicas;

f) a conjuntura em 1964-65 voltou a ser a de excedentes, embora já se assinale novo surto de aumento do consumo, que pode resultar em escassez provisória de borrachas vegetais;

g) a perspectiva nos anos futuros ainda é a de uma capacidade produtiva total de borrachas vegetais e sintéticas rapidamente suscetível de aumento, como resposta a um crescimento da procura ou motivada por outros estímulos;

h) as condições do mercado internacional, particularmente em algumas áreas privilegiadas, permitem prever-se uma oferta maior de exportação, notadamente de borrachas vegetais de cultivo e sintéticas, assim como de artefatos.

O novo regime proposto para a economia gomífera — prossegue o texto que estamos examinando — visa a captar para a produção e a comercialização da borracha recursos particulares de várias origens, com o fim de desonerar o Erário dos encargos financeiros crescentes que lhe advinham do sistema de comércio até agora vigente.

Frisa a mesma fonte que, em vista das perspectivas do aumento da heveicultura e dos compromissos internacionais decorrentes dos tratados da Associação Latino-Americana de Li-

vre Comércio, "cumpra modificar as condições de comercialização das borrachas e a criação de condições de concorrência para esses produtos, inclusive mediante diversificação das atividades econômicas das zonas extrativas."

Segue a ponderação de que essa mudança "deverá levar em conta a necessidade de evitar que a região amazônica, ainda estreitamente vinculada à produção e comércio das borrachas, sobretudo o Acre e a Rondônia, sofra um colapso."

O objetivo da nova Política Econômica relacionada com esses produtos, deverá, por isso — tem sequência o texto — proporcionar condições para que a importância relativa da borracha extrativa na Amazônia decline gradualmente, pela substituição paulatina dessa atividade e criação de novas — entre as quais a pecuicultura — que assegurem, não só a manutenção, como a ampliação do nível de emprego e do nível de renda regional.

Tendo o problema deixado de ser regional, para ser nacional, tanto do ângulo da procura como também do ângulo da oferta, as soluções requeridas não de harmonizar os legítimos interesses das demais regiões brasileiras já participantes do sistema, em especial Pernambuco e Bahia.

O documento cujo texto estamos focalizando reduz os seguintes itens os objetivos de uma Política Econômica da Borracha em termos nacionais:

I — A expansão do mercado interno e externo das borrachas e de seus artefatos.

II — A programação e a coordenação da produção das borrachas vegetais e sintéticas.

III — O estímulo à pecuicultura e à diversificação da economia nas zonas produtoras de borrachas extrativas.

IV — A promoção de adequada remuneração aos produtores de borrachas.

V — A manutenção do equilíbrio da economia gomífera entre as diferentes regiões produtoras de borrachas vegetais.

VI — A organização do mercado, visando ao escoamento da matéria-prima nacional e a garantia da regularidade do suprimento de borrachas e de seus artefatos.

VII — O incentivo à industrialização dos elastômeros vegetais e químicos, bem como o desenvolvimento econômico e técnico do parque manufatureiro de artefatos de borracha.

Os produtores de borrachas vegetais e químicas encontram no novo sistema um conjunto de garantias que os beneficiam com a participação no desenvolvimento da economia gomífera.

O primeiro delas diz respeito aos preços básicos para as borrachas vegetais e sintéticas.

A segunda garantia é a de mercado para as borrachas vegetais. E haverá, ainda, uma garantia complementar: a do financiamento.

Também a indústria de artefatos de borracha fica amparada, no projeto, por um conjunto de providências que visam à regularidade e à expansão do mercado.

Um dos objetivos colimados é o da redução dos preços internos das borrachas, partindo do aumento da produtividade do sistema.

Outra meta visada é assegurar o suprimento regular de borrachas vegetais às indústrias, mediante a criação de um Estoque de Reserva.

Há previsão de medidas, também, para facilitar e desonerar as importações que venham a se mostrar imprescindíveis.

O instrumento oficial de execução da política de crédito à borracha, segundo o projeto, deverá ser o Banco da Amazônia S. A., ficando-lhe inclusive assegurado o refinanciamento pelo Banco Central da República. Ou-

tras instituições financeiras, todavia, poderão ser também convidadas a participar do sistema.

A entidade que se deve incumbir da realização da política econômica da borracha, sob o ângulo normativo e de controle, é o Conselho Nacional da Borracha, o qual terá como órgão executivo a Superintendência da Borracha.

O documento ora focalizado chega à parte final observando que "a circunstância de que, como várias providências já se tomaram com respeito à modificação do atual sistema de comercialização das borrachas vegetais, em face de situações emergentes, e que a matéria interessa não só à economia do País como à defesa nacional, a complementação dessas medidas pela legislação proposta requer particular urgência, a fim de se evitarem perturbações no mercado nacional de elastômeros."

III — Borracha, Amazônia, Brasil

Os fatores geográficos e históricos são os motivadores e os condicionadores do progresso e da grandeza das nações.

Examine-se, em qualquer parte do mundo, o que se passa em determinado país — a ocupação demográfica e econômica do solo, a infra-estrutura de comunicações, a localização das cidades e dos portos, as expressões de cultura e civilização — e encontraremos, inexoravelmente, no processo sociológico gerador de tais resultados a presença nítida e atuante dos mencionados fatores geográficos e históricos.

Do ponto de vista demográfico, o Brasil apresenta quadro geral extremamente descontinuo. Alta densidade populacional em algumas limitadas faixas territoriais do Nordeste, do Leste e do Sul, grandes e coloridas concentrações urbanas localizadas ao longo da orla litorânea — e, fazendo contraste com a presença dessas massas humanas e das metrópoles em que se concentram, com as múltiplas implicações que os dois fatos possuem, encontramos a vastidão perturbadora de um país quase deserto, repleto de riquezas intocadas e de mistérios indecifráveis, à espera de uma decisão de conquista e de posse que só agora o Comando Político-Administrativo do Estado parece estar começando a tomar.

Desse fabuloso país, praticamente privado de tripulação humana, a que nos referimos, a região que constitui a unidade geográfica da Amazônia representa a maior parcela.

Convém desmo destacar que a área amazônica é, entre todas as demais áreas similares do mundo, a maior extensão de terras com abundância de água e de riquezas vegetais, animais e minerais, até hoje despoada e insignificante, como se não tivesse aparecido, ainda, a raça de gigantes capaz de construir sua grandeza.

Olhando para a Amazônia, estudando-a, tomando conhecimento dos diferentes aspectos do seu quadro atual, bem como das vicissitudes históricas de sua economia, não podemos fugir ao imperativo de algumas constatações desconcertantes.

A primeira delas é o desencontro entre a enormidade do chamado Vale Amazônico — cerca de 5 milhões de quilômetros quadrados — e a exiguidade do contingente humano disperso nesse mundo — cerca de 4 milhões de habitantes, ou seja, menos de 1 habitante por quilômetro quadrado.

A terra e o deserto prevalecem, ali, sobre o homem e a civilização. Em consequência disso, são escassos e sem importância os centros urbanos enclavados na grande região onde, excetuando Belém que é quase marítima, só encontramos uma cidade de alguma expressão, Manaus, hoje possuidora de população de 154.000 habitantes, plan-

de de 5 mil quilômetros do Oceano Atlântico.

Em virtude dessa carência demográfica e da extrema instabilidade da terra, sempre ameaçada pelas águas de muitos rios, são reduzidas as estruturas de produção instaladas e os únicos sistemas de transportes disponíveis são construídos pelas precárias linhas de navegação fluvial e aérea estendidas através do Vale.

O homem é, na Amazônia, um permanente atemorizado, face à agressividade dos elementos e à pressão arazadora da selva.

"A sensação de profunda melancolia que se apodera do espírito" — são palavras de Tavares Bastos, no seu livro "Vale do Amazonas" — "nos adverte de que estamos dentro das mais densas solidões do mundo. No alto Amazonas, principalmente, domina esse amargo sentimento que obriga a alma a dobrar-se sobre si mesma."

Essa sensação de medo abrigada pelo homem ante a natureza repleta de perigos, que pode agredi-lo e devorá-lo a qualquer momento condicionou, através do tempo, atitude de expectativa e de exploração predatória das riquezas da terra, sem a implantação de sistema ou de estruturas duráveis, que viessem a ser o ponto de partida e o arcabouço de sustentação do desenvolvimento regional.

Não chegou a desenvolver-se uma tradição agrícola no grande Vale — observa Edson Carneiro em *A Conquista da Amazônia* — e a pequena experiência empreendida pelos portugueses, logo após a fundação de Belém (1616), se perdeu. Plantava-se cacau, arroz, cana de açúcar, algodão e mais tarde café. Assim, em 1775, um levantamento oficial acusava 221.000 pés de café, 90.000 de cacau, 47.700 de tabaco e 870 de algodão.

Portugal perdia, então — prossegue Edson Carneiro — as suas fontes de especiarias, o que se explica que se houvessem produzido nesse mesmo ano de 1775, na Amazônia, 259 arróbas de salsa.

Houve então a corrida às chamadas drogas do sertão — canela, baunilha, cravo, anil, raízes aromáticas, urucum, puxul, salsa, sementes oleaginosas, madeiras — de modo que a região exportava para Portugal, em 1793, para citar apenas uma das especiarias produzidas, 1.400 arróbas de anil.

Depois, tudo isso passou. Basta dizer que em 1930 somente um por cento da área agrícola do Amazonas (5,8 milhões de hectares) estava sob exploração. E o quadro atual não deve ser muito diferente.

O homem desinteressou-se de plantar, excluiu alguns poucos produtores de subsistência, na vastidão do Vale. Preferiu cuidar apenas de colher aquilo que a floresta — que cobre 3,25 milhões de quilômetros quadrados de sua superfície — podia e pode oferecer-lhe, sem reposição de qualquer espécie.

Tira-se madeira, na Amazônia, há longos anos, de uma forma irracional, antieconômica, extirpando-se metodicamente os espécimes de mais alto valor, sem a contrapartida da criação de condições que venham a permitir a fixação de populações e a ocupação estável das áreas visadas.

O produto que, ao correr do tempo, tornou-se o símbolo da economia amazônica foi a borracha.

A captação da goma na floresta amazônica processou-se por muitos anos — e, de uma certa forma continua a processar-se — com o emprego de técnicas rudimentares.

Nos começos da exploração da borracha, a seringueira era derrubada para a extração do látex ou, sangrando por todos os lados, perdia toda a sua seiva — e morria. Estes mesmos processos — é ainda uma informação que colhemos no livro a que nos re-

ferimos — estão sendo empregados ultimamente com a serôva, de cujo leite se faz goma de mascar, e com a mangabeira (Marajó), que dá borracha de qualidade inferior.

Posteriormente, deixou-se de derrubar a árvore para recolher o látex, mas, o sangramento era feito em árvores nativas, não muito concentradas, e isso representava óbices e ônus que repercutiam gravosamente no preço de venda do produto.

Esses preços seriam, entretanto, por muito tempo suportados nos mercados de consumo, por circunstâncias de fácil identificação.

A verdade é que o progresso tecnológico e o desenvolvimento industrial criaram intensa demanda de borracha através do mundo, no princípio deste século, e a Amazônia — enquanto não se desenvolveram as plantações do Oriente — deteve o monopólio, de fato, dos fornecedores mundiais do produto. E essa situação ocasional acabou criando uma ilusão de riqueza, logo refletida em algumas obras santuárias e na vida de ostensão e de dissipação a que se entregaram, enquanto puderam, os chamados coronéis de baranco.

Dinheiro da borracha — 6.000 contos — serviu para construir em Manaus o Teatro Amazonas, o monumento à Abertura dos Portos, o edifício da Alfândega (com pedras trazidas da Inglaterra); para estender por 130 metros e seis fluante e para realizar obras diversas de urbanização e embelezamento da mesma Capital.

No porto de Manaus, aliás, no período entre 1883-1883 — vale a pena assinalar a informação — estiveram nada menos que 457 vapores, com a tonagem de 137.481,68 desses barcos eram estrangeiros.

Esse falso esplendor, todavia, nada significava quanto à valorização do homem e à interação definitiva, econômica e política, da região amazônica do Brasil.

Houve mesmo, enquanto durou o período áureo da borracha, uma brutal disparidade entre o nível de vida e de conforto desfrutado pelas minorias usufruidoras do dinheiro fácil proveniente das exportações de goma e a existência sub-humana das multidões anônimas de trabalhadores — muitas delas procedentes do Nordeste — que submissa e obscuramente enfrentavam a floresta e seus perigos para colher o látex precioso que permitia aquela inacessível demonstração de luxo e abundância.

Desse drama humilde e pungente dos párias da Amazônia, vivido no fabuloso teatro sem público da floresta tropical, deu-nos impressionante e vigoroso retrato o escritor português Ferreira de Castro, nas páginas de sangue e de fogo de seu romance *A Selva*, cuja primeira edição apareceu com a força de um impacto em 1930.

Na verdade, o esplendor da borracha não ultrapassou 1911. Dai para diante passou a ser história, documentada, aliás, ante a perplexidade das gerações que foram chegando, pela própria sobrevivência dos monumentos e dos casarões erguidos em Manaus.

O que, então, fechara as portas dos mercados mundiais à borracha da Amazônia foi um fato de todos conhecido. É oportuno, todavia, lembrá-lo.

O súdito inglês Henri Wickham havia transportado secretamente da Amazônia para Londres as mudas da seringueira. Essas mudas foram aclimatadas nas estufas de Kew Garden — o jardim botânico de Londres — e depois levadas para possessões britânicas do Oriente, onde foram plantadas dentro da melhor técnica agrícola e econômica.

Os resultados não se fizeram esperar. A concentração e a racionalização da produção nas plantações da ilha de Java condicionaram maior rendimento técnico e financeiro para o produto — com o qual não pôde competir a borracha amazônica, obtida, como vimos, através do extrativismo primário e encarecido, ainda, pela sua deficiente comercialização e beneficiamento.

Segundo informações alinhadas pelo Sr. Artur Cesar Ferreira Reis — velho estudioso dos problemas da Amazônia e atual Governador do Estado do Amazonas — em trabalho intitulado *O Processo Histórico da Economia Amazônica*:

"Em 1910 a produção gomífera do Estado (trata-se, explicamos, do Estado do Amazonas) era de 9.879.688 quilos, com o valor oficial de 65.752.449\$199. No ano seguinte baixava para 8.765.427, no valor oficial de 58.710.378\$958. Dois anos-passados, diminuindo a cotação, eram 8.552.308, no valor de 53.678.989\$596."

Também decairam as rendas alfândegárias, em Manaus. "Assim é ainda o Sr. Ferreira Reis que estamos citando — já em 1911 representavam-se nos 6.064.003\$525, ouro, e 13.308.506\$978, papel, num total de 18.372.509\$603. No ano seguinte, esse total desce para 16.142.740\$081. Em 1913 caía para 11.857.280\$897."

Em 1914 eclodiu a Primeira Grande Guerra, com todas as suas implicações negativas sobre a economia mundial, e a borracha quase sumiu das estatísticas de exportação do Brasil. Basta dizer que o Estado do Amazonas arrecadou nesse ano apenas 5.283.568\$327.

Posteriormente, a partir de 1928, teve início novo capítulo, ou melhor dizendo, novo episódio na história amazônica da borracha.

Referimo-nos à experiência da Ford Motor Company às margens do Tapajós. Foi um grande e arrojado projeto — mas, fracassou.

A referência que ora fazemos a esse fracasso tem a especial significação de mostrar que o problema da Amazônia é mais complexo e mais difícil do que parece. Não será resolvido, apenas — como não o foi, no caso da Fordlândia — com o expediente sumário dos investimentos maciços e com a quebra simplória de velhas rotinas de produção.

Vale mesmo a pena, neste instante, reproduzirmos página de Vianna Moog, em *Bandeirante e Pioneiros*, na qual ele nos narra o declínio e o epílogo da aventura fordiana na Hileia Amazônica. Vejamos o que diz aquele ensaísta:

"... O pior seria o milhão de pés de seringueiras, definhando pelo excesso de sol e pela falta de umidade e de humo. Depois de florescerem com exuberância durante certo tempo, estavam murchando ao sol da região, exatamente como o café, que na Amazônia não é plantado à sombra de arbustos que o protejam. A falta de proteção das sombras da floresta tropical, o exército de seringueiras de Mr. Ford ia morrer ao sol. Era a tragédia no mundo vegetal em todo o seu horror. Segundo Darwin, a vida é luta, e a luta triunfa o mais forte. Na Amazônia triunfava o desordenado da selva contra a disciplina do seringueiro."

Dai por diante a história da Fordlândia se precipita. Em 1938 Ford pede ao Governo brasileiro nova concessão de terras — a gleba de Belterra — abrindo mão da anterior a preço vil. O governo brasileiro imediatamente acede. O governo brasileiro fazia-lhe todas

as vontades, como se Ford já tivesse recebido a extrema-união. Depois é o silêncio, a Fordlândia cedendo o primeiro plano e a primeira página do noticiário a inventores e produtores de borracha sintética, com que os Estados Unidos resolveriam de 1944 em diante a batalha da borracha.

A retirada americana da Amazônia — ocorrida em 1946 — possui justificativa. Cessara o motivo determinante do empreendimento então realizado. As indústrias americanas já tinham como suprir-se de borracha sem depender dos ingleses.

Houve, antes dessa retirada dos americanos, a configuração transitória de uma nova conjuntura mundial que determinou o recrudescimento da procura da borracha na Amazônia.

Foi quando os aliados, em virtude dos eventos da Segunda Guerra, perderam o acesso às fontes fornecedoras do Oriente — não havendo ainda, embora já conhecido o processo de fabricação, uma produção de borracha sintética bastante para suportar as exigências do esforço bélico.

Voltaram-se então as atenções, outra vez, para a Amazônia. Instituiu-se através de uma legislação de emergência o monopólio estatal da borracha que geraria operações registradas sob o rótulo jornalístico e bombástico de *Batalha da Borracha*.

Cessado o conflito, abandonadas pelos estrangeiros as plantações de Fordlândia e Belterra, empilhadas nos entrepostos de Manaus e Belém as enormes excedentes de borracha, já então sem mercado, desbaratado pela miséria e pela doença o chamado "Exército da Borracha", defrontou-se o Brasil, outra vez, a sós, com o problema ainda insolúvel de uma região — nada menos, do que metade do seu território — marginalizada e decadente.

Com o crescimento da indústria nacional de artefatos de borracha e com o simultâneo retraimento verificado em nossa produção da referida matéria-prima, passamos a importá-la do Oriente, ao mesmo tempo que tratávamos de montar caríssimos equipamentos produtores de borracha sintética nos Estados do Rio e de Pernambuco. Adotamos primariamente numa solução estrangeira, sem atentarmos — como seria lógico que o fizéssemos — à configuração brasileira do problema.

Os constituintes de 46 não foram desatentos ao problema da Amazônia. Previram no art. 199 da Constituição que elaboraram um percentual mínimo de três por cento da renda tributária que a União deveria aplicar "durante, pelo menos, vinte anos consecutivos", no plano de valorização econômica da citada área.

Nas águas dessa vinculação de receita foram tomadas nos anos seguintes algumas iniciativas governamentais. Chegou-se, inclusive, à criação de um órgão — a SPVEA — que atuaria na área amazônica, para suscitar seu desenvolvimento.

Houve dificuldades à ação da SPVEA. Dificuldades que, talvez, se expliquem por haver o órgão adotado critérios políticos e não, prioritariamente, técnicos, e, ainda, pela circunstância de não ter podido o Governo Federal — pela própria condição geográfica da região — exercer o necessário controle efetivo sobre a aplicação dos recursos extraordinários para ali encaminhados, através daquele órgão.

O problema da Amazônia continua, pois, a desafiar a ação governamental. Há, com relação a ele, em nosso entender, três objetivos fundamentais a atingir, visto o assunto do interesse nacional:

1 — elevar o nível de vida da atual população da Amazônia;

2 — promover a ocupação demográfica, econômica, administrativa e militar do Vale;

3 — explorar e industrializar as riquezas naturais do Vale na linha de complementação ao interesse econômico do Brasil, considerado na sua unidade.

Para a consecução dessas metas, programou o Poder Executivo a Operação Amazônia, através de diferentes projetos de lei que enfocam o problema sob variados ângulos, para que a ação a desenvolver seja multi-dimensional.

O presente projeto ocupa-se, precisamente, de um dos assuntos que sempre esteve e que ainda está, no centro da problemática amazônica: a utilização plena do potencial de produção de borracha vegetal do Vale, com o simultâneo atendimento dos interesses regional e nacional.

O assunto foi, inegavelmente, estudado com o maior cuidado pelos técnicos do Executivo e as medidas por eles propostas refletem ambiciosos propósitos que — se realizados — significarão, a curto prazo, a diversificação da produção amazônica, bem como a transformação da produção de borracha vegetal, no país numa atividade permanente, rentável, ajustada em definitivo aos interesses nacionais.

Sem objeções maiores à proposição, no seu conjunto, e encarando mesmo com otimismo a presente e as demais iniciativas da operação Amazônica, pelo que exprimem do patriótico interesse governamental pela pobre e até agora desassistida região em que se situa o Estado que representamos no Senado Federal, faremos, contudo, a propósito, pequena ressalva.

Não alimentamos a mesma confiança dos técnicos que elaboraram o projeto, no papel providencial que as diretrizes e medidas nele adotadas desempenharão — alterando, a curto prazo, para melhor, o quadro econômico do Vale Amazônico.

Temos especiais razões para admitir que raramente os projetos de lei da categoria em que situamos, sem desapreço ao que contém de positivo, a proposição focalizada — determinam, quando transformadas em lei, os complementos necessários para as modificações das velhas, condenáveis e condenadas rotinas, segundo o esquema traçado.

Consideramos um tanto otimistas os fins visados pelo projeto e achamos que mais perto ele estaria da realidade e da viabilidade, se adotasse a ideia prudente do hoje chamado gradualismo das transformações, em lugar do radicalismo que marca, embora sua justificativa procure demonstrar o contrário, seus critérios e suas metas.

Desse ângulo é que passamos a examinar as emendas oferecidas à proposição, bem como justificaremos as que julgamos conveniente formular à matéria, para uma possível atenuação de suas arestas.

IV — Emendas ao Projeto

As emendas do relator desta Comissão provêm de mais de uma fonte — do próprio Grupo de Trabalho, do Executivo, de órgãos das classes produtoras, ou de comerciantes de borracha, dos industriais interessados no assunto e também das sugestões trazidas pelo relator na Comissão de Finanças. Em todos os casos houve reunião e debates a que não esteve alheio o nobre colega senador Edmundo Levy cujos conhecimentos da vida amazônica fazem dele um hábil representante do seu grande Estado. E foi assim que se obteve plena concordância entre os pareceres das Comissões de Finanças e de Projetos do Executivo, de modo a facilitar o julgamento do Senado, acerca de cada

rio adotado — aceitação de emendas encampadas por ambos os relatores.

Passemos, agora, às ditas emendas.

Emenda nº 1 — CPE

Ao Artigo 7º

Suprimir o Parágrafo único Justificação:

A redação do parágrafo pode levar a interpretações que não confizem com o objetivo do artigo. No caput é taxativa a exigência de prévia aprovação do Conselho Nacional da Borracha a investimentos que gozem de benefícios e incentivos governamentais. Tal enunciado cobre todos os aspectos, inclusive o de equipamentos importados quando destinados especialmente a tais projetos. Caso o Conselho não aprove o investimento, estará *ipso facto* desaprovando a importação com isenção. Convém que a posição do Conselho seja a de resolver no âmbito geral, sem entrar no licenciamento do equipamento, que é da alçada da Carteira de Comércio Exterior (CACEX), órgão esse que terá necessariamente de aprovar a relação de equipamentos, sob o aspecto da similaridade. É vedado, pela atual legislação, conceder benefícios fiscais à importação de qualquer produto que tenha similar nacional.

Emenda nº 2 — CPE

Ao Artigo 11:

Dar a seguinte redação à alínea c: "c) venda para o exterior, respeitadas as atribuições do Conselho Monetário Nacional e do Conselho Nacional do Comércio Exterior, no que se refere ao comércio exterior".

Justificação

O dispositivo pela forma sugerida não prejudica as atribuições que deve ter no caso o Conselho Nacional da Borracha, porém as compatibiliza com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias bancárias e creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central da República do Brasil, e igualmente com a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que instituiu o Conselho Nacional do Comércio Exterior.

Emenda nº 3 — CPE

Ao art. 12.

Dê-se ao § 7º do artigo a seguinte redação:

§ 1º — O ajustamento de preços previsto neste artigo somente será efetuado na medida em que se cumprir um programa de diversificação das atividades econômicas das áreas de produção extrativista de borracha e de aumento da produtividade dos seus seringueiros, a ser executado pelos órgãos federais do desenvolvimento regional, e cujo plano será submetido à aprovação do Poder Executivo pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Justificativa

O projeto atual dispõe que o ajustamento de preços estabelecido no "caput" do artigo se apoiará no programa econômico indicado no § 1º, conectando assim as duas providências.

A emenda proposta visa a melhor definir essa ligação, condicionando o objetivo fixado no "caput" à efetiva operatividade do seu mecanismo de apoio.

Emenda nº 4 — CPE

Ao Artigo 14:

Parágrafo único — A Superintendência da Borracha venderá essas borrachas nos locais de distribuição que estabelecer nas áreas produtoras ou, excepcionalmente, quando se tratar de borracha importada, nos pontos de destino.

Justificativa

Na redação do artigo se omitiu a alternativa de que as borrachas que constituem o Estoque de Reserva poderão ser vendidas tanto nos centros de distribuição que a Superintendência estabelecer nas áreas produtoras, como nos centros de consumo.

É indispensável que se permita semelhante alternativa, não só porque empresta maior flexibilidade à movimentação do Estoque para regular o mercado consumidor, como, e principalmente, porque tal Estoque possivelmente será constituído, pelo menos parcialmente, de borrachas importadas, por insuficiência da produção nacional a curto e médio prazos.

Nesta hipótese, a nova redação do dispositivo evitará o inconveniente de se importarem-se borrachas para consumo nos centros industriais do sul do País a estocá-las e vendê-las nas zonas de produção do Norte, dificultando a operação comercial e encarecendo desnecessariamente o produto.

Emenda nº 5 — CPE

Artigo 18.

Redija-se assim o artigo:

Art. 18. É instituído na Superintendência da Borracha o Certificado de Comercialização ou Transferência de Borrachas Vegetais, destinado ao registro das operações de compra e venda das borrachas e látexes nacionais de qualquer variedade ou origem, ou de sua movimentação entre os locais de produção e os de beneficiamento ou industrialização final, quando do consumo próprio.

Justificativa

O artigo 18, como está no projeto, institui o Certificado de Comercialização de Borrachas Vegetais, destinado ao registro das operações de compra e venda das borrachas e látexes nacionais, Certificado sem o qual — estabelece o § 2º — “não poderão os referidos produtos ser vendidos ou industrializados”.

Tendo em vista, entretanto, a possibilidade de uma indústria consumir borrachas de sua própria produção, as quais, portanto, não serão objeto nem de compra, nem de venda, e que é de conveniência, inclusive estatística, que as borrachas sejam também controladas, a emenda altera nesta conformidade a redação do artigo, e consequentemente modifica o nome de Certificado, para de Comercialização ou Transferência.

Emenda nº 6 — CPE

Artigo 19.

Suprima-se a expressão “de Comercialização”.

Justificativa

A emenda ao artigo 19 simplesmente adapta sua redação à alteração proposta ao artigo 18.

Emenda nº 7 — CPE

Artigo 21:

Dar a seguinte redação ao artigo 1 e seus parágrafos 1º e 2º permanecendo os demais parágrafos com a mesma redação.

Art. 21. É instituída a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha, de natureza específica e incidente sobre as borrachas látexes vegetais e químicos nacionais e estrangeiras.

§ 1º Compete ao Conselho Nacional da Borracha estabelecer as alíquotas da Taxa a que se refere este artigo para cada categoria de elastômeros, não podendo aquelas exceder a um vinte avos do valor da produção das borrachas e látexes nacionais e do preço FOB dos produtos exportados.

§ 2º A Taxa de que trata este artigo constitui uma contribuição de caráter parafiscal, terá uma única

incidência e é cobrada da seguinte forma:

a) para as borrachas e látexes vegetais nacionais, no ato da expedição do Certificado instituído no artigo 18 desta lei;

b) para as borrachas químicas, nacionais, e para as borrachas e látexes estrangeiros, de acordo com as normas que para tal fim baixar o Conselho Nacional da Borracha.

Justificativa

Tem por objetivo a nova redação deste artigo e seus parágrafos compatibilizá-los com a nova legislação que dispõe sobre o sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Caracteriza-se assim aquela Taxa, indispensável à manutenção do Conselho Nacional da Borracha, bem como a proteção dos interesses dos produtores e consumidores, salvaguardando-lhes os direitos e dando-lhes igualdade de oportunidade como contribuintes parafiscais para Organização e Regulamentação do mercado. Demais disso, atribuem-se fatos geradores e bases de cálculo da Taxa que não colidam com aqueles referentes a impostos, respeitando-se as definições do novo sistema tributário. Tal distinção se torna imperativa para que não se venha a impugnar por via judiciária a cobrança da citada taxa, fato que, a materializar-se, faria malograr toda a estrutura de organização, equilíbrio do mercado contemplada no Projeto de Reformulação da Política Econômica da Borracha.

Emenda nº 8 — CPE

Dar a seguinte redação ao artigo 23 e suprimir seu parágrafo único.

Art. 23. A Importação e a exportação de borracha e látexes vegetais e químicos, bem como a de artefatos de qualquer natureza obedecerão às normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Comércio Exterior, nos termos da Lei nº 5.025 de 10 de junho de 1966, com a participação do Conselho Nacional da Borracha, “ex vi” do que dispõe esta lei, cabendo à Superintendência da Borracha a execução das diretrizes e sistemas que forem estabelecidos.

Justificativa

O objetivo da nova redação do artigo e compatibilizá-lo com a Lei número 5.025, de 10 de junho de 1966, que confere ao Conselho de Comércio Exterior a formulação geral da política de importação e exportação do País, de modo a dar-lhe unidade de concepção e de ação. A nova redação permite tal compatibilização sem prejuízo da disciplina do comércio interno e externo de látexes, borrachas e seus artefatos, a qual é indispensável para manter o equilíbrio e a normalidade de um mercado excepcionalmente complexo como é o dos elastômeros.

Quanto à supressão do Parágrafo único, decorre isso de sua desnecessidade em face da extinção que se prevê para as “licenças” de exportação ou importação, a qual virá tornando inócua.

Emenda nº 9 — CPE

Artigo 27.

Dar a seguinte redação ao inciso III, do artigo 27:

III — Estabelecer quando necessário, em função do consumo interno, quotas de suprimento e consumo de borrachas e látexes vegetais e químicos de qualquer procedência, tipo ou variedade.

Justificativa

Destina-se a emenda a compatibilizar o dispositivo do Projeto com a

Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, uma vez que caberá ao Conselho Nacional do Comércio Exterior, com a participação do Conselho Nacional da Borracha, traçar as normas gerais da política comercial externa dos elastômeros.

De outra parte, como de futuro poderá ocorrer a desnecessidade de fixação de quotas individuais de suprimento e de consumo de borrachas, convém que a lei não seja inflexível a respeito, dando ao Conselho a faculdade de executar ou não o poder que lhe confere o dispositivo legal, de acordo com as condições momentâneas do mercado.

Emenda nº 10 — CPE

Artigo 27.

Substitua-se a redação do item VII do artigo pela seguinte:

VII — Fixar, sempre que as circunstâncias o aconselharem, mediante deliberação fundamentada e por prazo determinado, os preços de venda de borrachas e látexes vegetais no mercado, assim como dos artefatos de borracha em geral.

Justificativa

As altas funções atribuídas pelo projeto ao Conselho Nacional da Borracha, de formular, orientar e coordenar a Política Econômica da Borracha do país (art. 25), exigem necessariamente se lhe dê a possibilidade de, atentas as circunstâncias do complexo econômico, atuar prontamente e eficazmente na regulação do mercado, mediante o controle de preços que se fizer indicado. Tendo em conta a importância dessa interferência, e a ponderação e oportunidade que devem informá-la, propõe a emenda seja feita mediante deliberação fundamentada e por prazo certo.

Emenda nº 11 — CPE

Artigo 36.

§ 2º Pode a Superintendência da Borracha contratar, sujeitos às normas da legislação trabalhista, técnicos especialistas nacionais ou estrangeiros, bem como pessoal habilitado à execução de seus serviços administrativos, de acordo com os níveis salariais vigentes no mercado de trabalho.

Justificativa

A nova redação do artigo foi acrescentada a frase “de acordo com os níveis salariais vigentes no mercado de trabalho”.

Destina-se esse esclarecimento a permitir que a Superintendência da Borracha, órgão eminentemente técnico, possa contratar especialistas para execução dos trabalhos necessários. Poderá, assim, remunerá-los adequadamente, caso contrário ficará privada da colaboração de pessoal de alto nível, problema esse como que se defronta vários órgãos de Governo, com prejuízo de sua eficiência.

Emenda nº 12 — CPE

Artigo 56.

Parágrafo único

Passa a parágrafo 1º, com a seguinte redação:

§ 1º — A partir da entrada em vigor da presente lei até a fixação das alíquotas da Taxa a que se refere o art. 21 *supra*, pelo Conselho Nacional da Borracha as contribuições ora arrecadadas sobre borrachas e látexes sintéticos nacionais ou sobre borrachas e látexes importados serão depositadas no Banco da Amazônia S.A., à disposição da Superintendência da Borracha, para atenderem às finalidades previstas nos artigos 21 e 39 da presente lei.

Justificativa

Visa compatibilizar a redação do parágrafo com o seguinte.

Emenda nº 13 — CPE

Artigo 56.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições referidas no parágrafo anterior, que constituem o Fundo de Fomento à Produção da Borracha, arrecadados até a data da entrada em vigor da presente lei, serão incorporados ao capital do Banco da Amazônia S.A., na forma estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, devendo ser aplicados de preferência no programa de diversificação e aumento da produtividade dos seringais, a que se refere o § 1º do art. 12 da presente lei.

Justificativa

O parágrafo único do artigo emendado não faz menção ao destino a ser dado aos recursos que atualmente constituem o Fundo de Fomento à Produção da Borracha, arrecadados na forma do disposto nos Decretos números 50.123, de 7.4.61, 56.490, de 18.6.65 e Lei nº 830. A arrecadação dessas contribuições cessa por esse dispositivo; convém, por isso, estabelecer o destino a ser dado ao produto oriundo das arrecadações efetuadas.

O reconhecimento expresso de que esses recursos devem compor, oportunamente, capital do Banco, na forma prevista em sua lei, recém sancionada, reestruturando-o. Por outro lado, a emenda vinculada esses recursos, em razão de sua natureza, ao programa previsto no art. 12, § 1º, da presente lei.

Emenda nº 14 — CPE

Acrescente-se, onde couber:

Art. Todas as remissões à extinta Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), feitas na Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, passam a entender-se com referência à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada em substituição àquela pela Lei nº —, de outubro de 1966.

Justificativa

O presente projeto-de-lei, relativo à política econômica da borracha, interessa diretamente à Região Amazônica. É o último dos quatro diplomas legais que o Poder Executivo propôs ao exame deste Congresso, visando reformular integralmente a sua ação no Extremo-Norte do País.

A Lei nº 5.122, de que reestruturou o antigo Banco de Crédito da Amazônia S.A., foi a primeira dessas leis e, por ter antecipado a SUDAM, não podia ainda referir-se ao novo organismo e sim ao então existente.

A emenda proposta visa expressar na última das quatro leis de diretrizes da Amazônia e é que se pretendeu criar entre os dois principais agentes do Governo Federal, na área, de forma a não pairarem quaisquer dúvidas — ainda que artificialmente — fundamentadas sobre a intenção do legislador.

Emenda nº 15 — CPE

Acrescente-se, onde couber:

Art. Ficam isentos do imposto de consumo os sobre produtos industrializados, os látexes vegetais concentrados por qualquer processo, bem como as borrachas vegetais sólidas em bruto, pertencentes ao gênero e espécies enumeradas no art. 4º desta lei, apresentada sob a forma de pélas, bolas, pacotes, fitas, folhas, lâminas, mantas, chapas, tiras, lençóis, grânulos ou qualquer outra, crepadas ou não em estado de matéria-prima industrial, quer sejam de origem nacional ou estrangeira.

§ 1º Esta isenção abrange a borracha natural submetida ao processo de beneficiamento para eliminação de água e impurezas, embalada ou não, promovido pelo antigo Banco de Crédito da Amazônia S.A. atual Banco da Amazônia S.A., como delegado da União para a execução das operações finais de compra e venda de borracha no País, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, e antes todo o período de vigência da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 2º As matérias-primas citadas neste artigo são, também, isentas de taxas aduaneiras de qualquer natureza.

Justificativa

Uma das razões fundamentais de reformulação da Política Econômica da Borracha decorre da necessidade de reduzir seus custos e preços, não só para promover o desenvolvimento dessa economia como para permitir a exportação de manufaturados para os países membros da ALALC e outras nações. Ocorre, entretanto, que a atual legislação do imposto de consumo, no capítulo borracha, posição 40.05, e 49.06, por sua redação tecnicamente defeituosa, pode permitir a errônea interpretação fiscal de que a borracha bruta em péas ou blocos, aproveitável para qualquer uso industrial ao ser levada e crepada, convertendo-se só então em matéria-prima em bruto utilizável industrialmente, esteja sujeita ao imposto de consumo ou outro que o substitua, isso porque na referida posição se tributam produtos vagamente classificados como "chapas, folhas e tiras... não vulcanizadas". O fato de lavar e crepar-se a borracha vegetal que tem dos seringaais sob a forma de péas ou blocos não lhe confere a natureza do produto semi-transformado ou semi-manufaturado, posto que se trata apenas de um processo de preparar matéria-prima em bruto, eliminando as suas impurezas e dando-lhe características uniformes. Só assim passa a ser "matéria-prima em bruto" aplicável na indústria, tal como as folhas fumadas (smoked sheets), que provêm de outra forma de preparo de matéria-prima. E tanto estão os objetivos do Governo evitar tributação inconveniente sobre a borracha como matéria-primeira industrial que, quando da sanção da última lei sobre imposto de consumo promulgada no País, Sua Excelência o Exceatíssimo Senhor Presidente da República votou a tributação injustificada do imposto de consumo sobre a borracha preparada sob a forma de folhas fumadas (smoked sheets).

Ocorreu, todavia, que essa lei, de nº 4.502, contrariando toda a legislação anterior sobre o tributo, na posição 40-03 da Tabela, fazia progressar a incidência do imposto também às "chapas, folhas e tiras de borracha natural", fato de que não se deconta oportunamente os interessados, inclusive a CEBD, a quem, nos termos da Lei nº 86, de 8.9.1947, alterada pela de nº 1.184, de 30.8.1950, compete "fixar os preços de compra da borracha nacional a serem pagos pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A. ao último vencedor e a serem cobrados pelo referido Banco às indústrias manufatureiras", não tendo o Banco, em consequência, arrecadado qualquer parcela do aludido imposto.

É certo que a posição 40-03 fala em "chapas, folhas e tiras", enquanto que a borracha beneficiada e entregue pelo Banco aos fabricantes de pneumáticos e outros artefatos o era em "lâminas", não sendo o Banco, além disso, nem produtor nem fabricante de coisa alguma. Anuncia-se, todavia, que representantes do fisco, distritos à literalidade da redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.502, que diz ser "industrializa-

ção qualquer operação de que resulte alteração da natureza, funcionamento, utilização, acabamento ou apresentação do produto", pretendem submeter à incidência do imposto aquela borracha vendida pelo Banco.

Cumpra dizer, por outro lado, que, segundo entendimento do próprio Ministério da Fazenda, fixado no processo administrativo provocado pelos seringueiros baianos em reação à arrecadação que o Banco chegou a fazer quando entrou em vigor a Lei nº 4.388, não tinha o Banco competência para arrecadar o imposto em questão (Parecer STT nº 168-65, de 27 de julho de 1965, do Agente Fiscal do Imposto de Consumo, nível 16-C, Nelson Cordeiro de Mello, aprovado pelo Diretor Geral do Departamento de Rendas Internas, in Processo 108.324, de 1965 do Gabinete do Ministério da Fazenda, referente à reclamação da Associação dos Plantadores de Seringueira da Bahia relativa à cobrança do imposto de consumo sobre borracha natural tipo "smoked sheets").

Ora, as mesmas razões que justificam, plenamente, a eliminação, por efeito do veto presidencial, da incidência relativamente à borracha fumada em lâminas (smoked sheets) aplicam-se, com maioria de razões, ao cancelamento do imposto de consumo sobre a borracha natural em lâminas que foi vendida pelo Banco, uma vez que os fabricantes de pneumáticos e outros artefatos pagaram o tributo sobre o valor real do produto industrializado, sem dedução de qualquer taxa intermediária, dedução a que teriam direito, nos termos do art. 27, nº 1, do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 56.791, de 26.8.1965, se houvessem pago a matéria-prima já com a incidência do imposto.

Em suma — e à evidência — a emenda não dará ao fisco nenhum prejuízo ou redução da arrecadação, porque, se pago agora o imposto, os fabricantes terão direito de reaver o que pagaram a mais e indevidamente pelo produto final, e livra o Banco da Amazônia S.A., como passou a denominar-se, em virtude da Lei nº 5.122, de 28.9.1966, o Banco de Crédito da Amazônia S.A., dos percalços de eventual procedimento fiscal, embora este de resultados incertos.

Por outro lado, dentro das normas da política econômica traçadas pelo Governo, no sentido de se evitarem gravames a insumos industriais, convém eliminar as taxas aduaneiras ora a vários títulos sobre matérias-primas essenciais à indústria manufatureira da borracha.

Emenda nº 16 — CPE

Elimine-se a alínea b do art. 31 e dê-se a seguinte redação às demais, modificando a ordem das mesmas:

- a) um representante dos produtos de borrachas vegetais de cada Estado ou Território Federal que participe com, pelo menos, 10% (dez por cento) da produção nacional dessas matérias-primas;
- b) um representante dos fabricantes de borrachas sintéticas;
- c) um representante da indústria pesada de artefatos de borracha;
- d) um representante da indústria leve de artefatos de borracha;
- e) um representante do comércio de borrachas vegetais.

Emenda nº 17 — CPE

Inverter as alíneas do art. 39 na seguinte ordem:

- a atual b passa a ser a
- a atual a passa a ser b
- continuando a c na disposição atual

Emenda nº 18 — SPE

Ao invés da expressão "aos arts. 18 e 21" do parágrafo único do art. 4º, substitua-se pela expressão "aos artigos 18 a 21".

Emenda nº 19 — CPE

Dê-se a seguinte redação ao art. 55

Art. 55 — Esta lei não prejudica a continuidade dos serviços e contratos existentes, bem como a execução das operações em curso.

Sala das Comissões, Antonio Carlos, Presidente. — José Griomard, Relator. — Eurico Rezende — José Ermitio.

PARECER

Nº 1.078, DE 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 253-66 (nº 3.859-A-66 na casa de origem), que traça nova política econômica para a borracha e dá outras providências. Relator: Senador Edmundo Levi

PARTE I

Introdução

Originário do Poder Executivo, que o encaminhou ao Congresso Nacional capeado pela Mensagem nº 503-66, o projeto em exame destina-se, como lei, a reger "as atividades relacionadas com a política econômica da borracha, quanto à produção, estocagem, comercialização e industrialização das borrachas vegetais e químicas". Tem por fim substituir o atual sistema legal do monopólio estatal por outro que, conforme o enunciado nos termos do art. 2º, reafirmado na Exposição de Motivos do Ministro do Planejamento e Coordenação Econômica, se responsável, se resume nos seguintes objetivos:

I — A expansão do mercado interno e externo das borrachas e de seus artefatos;

II — A programação e a coordenação de produção das borrachas vegetais e sintéticas;

III — O estímulo à heveicultura e à diversificação da economia nas zonas produtoras de borrachas extrativas;

IV — A promoção de adequada remuneração aos produtores de borrachas;

V — A manutenção do equilíbrio da economia gumífera entre as diferentes regiões produtoras de borrachas vegetais;

VI — A organização do mercado, visando ao escoamento da matéria-prima nacional e à garantia da regularidade do suprimento de borrachas e de seus artefatos;

VII — O incentivo à industrialização dos elastômeros vegetais e químicos, bem como o desenvolvimento econômico e técnico do parque manufatureiro de artefatos de borracha.

2. Como resalta a síntese, o diploma em elaboração tem finalidades amplas, objetivos largos abre novos parâmetros e marcará, se transformado em lei, o terceiro estágio na história da evolução da economia gumífera nacional.

3. De fato a primeira grande fase começou, pode-se dizer, em 1735, quando Charles-Marie de La Condamine enviou a Paris "quelque rouelle d'une masse noirâtre et résineuse connue à Quito sous le nom de caoutchouc" (Cf. Chevalier et Le Bras, "Le caoutchouc", pág. 11); e terminou em 1942, em consequência da expedição do Decreto-lei nº 4.451, de 9 de julho daquele ano, quando foi autorizada a organização do Banco de Crédito da Borracha S.A. O ano de 1825 registrou a primeira exportação de vulto: cerca de trinta toneladas de borracha em bola desceram ao Amazonas rumo ao mar; e o de 1912 assinalou o apogeu da curva de produção que as estatísticas indicam como 42.410 toneladas.

4. Dois séculos decorreram, o primeiro em atividades de pouca monta e o segundo num extrativismo febril e numa produção desordenada que se

tornou rotineira depois; e nenhum plano positivo, nenhuma orientação, nenhum programa que considerasse a borracha. A ação governamental se resumia a intenso e permanente interesse fiscal. Entre 1910 e 1912, a exportação da goma produziu cerca de vinte e dois milhões de libras esterlinas para o Tesouro Nacional (Cf. Sylvio Braga, "Borracha", pág. 65). E graças à sua influência, cada vez mais crescente, a renda provincial ascendia em dezessete anos, de Rs. 18.767\$889 (dezoito contos setecentos e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove réis), em 1852 para Rs. 340.838\$911 (trezentos e quarenta contos oitocentos e trinta e oito mil novecentos e onze réis) no exercício de 1868 (Cf. Relatórios de 1867 e 1868 dos Governadores José Coelho da Gama e Wilkens de Mattos). E esse crescendo da receita pública, resultante da atividade extrativista, explica, perfeitamente a razão da queixa que o Governador Ramos Ferreira externou, em 1866, à Assembleia da Província do Amazonas: "Não tive a quem distribuir as sementes de algodão mandadas pelo Governo para ensaiar-se a sua plantação"... Lamentavelmente, durante todo esse longo período, embora não inteiramente da total atividade, apenas merece resultada uma providência pública, que, infelizmente, não foi marcada pela seriedade de propósitos e orientação criteriosa a expedição do Decreto nº 2.543-A de 5 de janeiro de 1912, cujos objetivos eram amplos e promissores. O diploma executivo estabelecia medidas tendentes a promover a cultura e a defesa da hévea, o beneficiamento da borracha isenção de impostos para utensílios necessários ao seringueiro (aviamentos) prêmio para a agricultura das diversas espécies de plantas gumíferas regionais e outras medidas de defesa que, se postas em prática com firmeza patriótica, de certo a Amazônia não seria hoje quase que mero território comercial (Cf. Artur Reis, "O Processo Histórico da Economia Amazônica" págs. 92-93).

5. E veio a grande depressão. A euforia da opulência repentina, ao entusiasmo dos enriquecimentos rápidos, das fortunas desordenadas, sucedeu o empobrecimento imediato, o descalabro financeiro generalizado, o desencorajamento das iniciativas. A vida atávica e até perulária nas duas metrópoles amazônicas, seguiu-se um estado de abatimento, de desencanto, de abandono.

6. Até então operara o "laissez-faire". Mas a eclosão do segundo grande conflito mundial determinou o aparecimento de novo estágio histórico, perfeitamente distinto na sua orientação e destino. A legislação surgida "visava, a curto prazo e por necessidades bélicas, a atender a procura de borrachas pelas nações aliadas, que haviam perdido as fontes de suprimento do Extremo Oriente". Celebraram-se os "Acordos de Washington" e em consequência, em julho de 1942, um diploma legal autorizou a organização do Banco de Crédito da Borracha S.A. destinado a restabelecer a produção de borracha amazônica como ponto fundamental, inegavelmente, do nosso esforço na luta gigantesca das Democracias contra o dilúvio de sangue e fogo que o Totalitarismo desencadeara no mundo. E esta fase, com as mutações consequentes de fatores internos e externos, perdura até agora através dos diplomas legais e das práticas que regulam a produção, a comercialização e a industrialização das borrachas nacionais.

7. Durante esses dois períodos, que nesse aspecto, se confundem, nada se fez, nada se planejou, nada se tentou efetivamente com relação à defesa da borracha, ao ordenamento e à racionalização da sua produção. Apenas advertências, conselhos, sugestões. Tenreiro Atanha, primeiro Presidente

da Província do Amazonas e homem de larga visão, compreendendo a necessidade de modificar o sistema de exploração da "seringa", advertiu os seus governados, com extraordinária antevisão realística do problema, pedindo que se cuidasse do futuro econômico da Amazônia, agricultando, domesticando a seringueira dádvoza. Nos comícios de 1863, o Engenheiro João Martins da Silva Coutinho escreveu "Breve notícia sobre a extração da Salsa e da Seringa", que o Presidente da Província do Amazonas Sinval Odoico de Moura, anexando-a ao seu Relatório à Assembléia Legislativa Provincial, julgava "trabalho recomendável pelo interesse do assunto". São palavras do clarividente Silva Coutinho, que podem ser repetidas hoje como de uma atualidade irrecusável:

"E por ignorância, pela má aplicação de suas forças, que o homem chega a um resultado tão diverso do que devia esperar, e não goza dos benefícios que proporciona o trabalho regular, em qualquer época e em qualquer lugar."

O meio de remediar-se está real muito simples.

Em vez de trabalhar-se na extração da seringa sem os recursos indispensáveis, isto é mudando sempre de lugar e aproveitando o que apresenta a natureza, estabelecem os fabricantes moradias fixas, depois de adquirirem a posse do terreno, e plantam seringueiras em seu domínio, onde existem outras plantas, de maneira que no fim de algum tempo seja ela a dominante; cultivem uma certa porção de gêneros alimentícios, e tratem ainda que em pequena escala da criação de aves e outros animais domésticos. Assim não há que temer o futuro."

3. Em 1865 foi tentada a primeira domesticação de vulto. No Pará, o cidadão Antônio Joaquim da Silva (vale a pena lembrar-lhe o nome), residente às margens do rio Guamã, plantou, numa ilha, "cerca de vinte mil mudas da hevea em experimentação", que foram depois levadas pelas águas do rio (Cf. Caryl P. Haskins, "O Amazonas Que Eu Vi", pág. 142). Agora pequenas iniciativas sem repercussão, registrou-se ainda já no fim do primeiro quartel deste século a experiência de "Ferdinanda Belterra", inexplicavelmente, misteriosamente, mergulhada hoje no mais incompreensível esquecimento, como uma tentativa falhada, mais uma dorosa tentativa abortada, como diria Euclides da Cunha.

9. Encarado sob o aspecto da comercialização, o primeiro grande ciclo histórico da borracha penetra no segundo e com ele se confunde até mais ou menos 1947. A nossa produção se destinava exclusivamente ao mercado externo. Em consequência do predomínio da produção asiática proveniente de seringueiras plantadas, de uma produção exportável de 42.410 toneladas em 1912, descemos para 5.550 em 1932, enquanto que naquelas mesmas anos a produção estrangeira, em macro-crescimento, ascendeu de 28.518 para 833.491 toneladas, respectivamente. A técnica contra o primitivismo, o ordenado contra o desordenado. Terminado o conflito, viu-se o País a braços com uma superprodução que não encontrava contrapartida na procura interna ou externa (da Exposição de Motivos do Ministro do Planejamento). Mas já em 1951, seis anos após a cessação das hostilidades passávamos, em consequência do nosso crescente progresso industrial, a importadores de borracha. E, desgraçadamente, enquanto cresce a demanda, decresce a produção. De nada serviram os exemplos e os erros do passado: seringueiras nativas prediação, primitivismo.

10. Um fenômeno curioso, mas inevitável e perfeitamente compreensível, deve ser salientado, consequente do predadorismo contra que tantas vozes nunca deixaram de advertir: a medida que inflava a produção da borracha reduzia-se a pouco quase desapareceu sob o peso, também, da simples apreensão de outros produtos nativos. E ainda hoje toda a vasta região se ressentia da influência do fenômeno cuja explicação e energético afrontamento poderá mudar completamente a sua paisagem social e econômica.

PART II

O Projeto

11. Aproveitando a experiência acumulada durante tantos anos, o projeto em exame orienta-se no sentido de estabelecer uma nova "política econômica da borracha", conforme sua ementa e segundo se colhe da Exposição de Motivos do Ministro responsável pela sua elaboração. Preacertos, formular garantias, gerar confiança, incentivar a industrialização orientar a produção e estimular o seu aumento com vistas não só ao mercado interno como às possibilidades de concorrência no plano internacional. Está esquematizado em quatro capítulos, enfocando, inicialmente, cinquenta e oito artigos que foram aumentados de dois na Câmara dos Deputados em virtude de duas emendas. É o breve esforço histórico, que constitui a primeira parte deste trabalho, tem por finalidade possibilitar melhor compreensão e esclarecimento das emendas que foram sugeridas, de sorte que possamos melhorar, em cada oportunidade, o seu conteúdo e precisar a teleologia dos seus dispositivos. Faremos, tão sinteticamente quanto possível, o exame de cada capítulo, procurando os propósitos preminentemente enquadáveis no âmbito desta Comissão, deixando à de Projetos do Executivo todos aqueles dispositivos em que não haja preponderância do aspecto financeiro.

Seção I

Objetivos e Diretrizes

12. Vejamos o Capítulo I, que trata dos objetivos.

O seu artigo primeiro, que corresponde ao segundo do projeto, resume, em sete itens, os objetivos buscados pela proposição, aliás transcritos no início deste trabalho. Entre os itens, dois há que merecem reparo: o III, que prevê "estímulo à heveicultura e à diversificação da economia nas zonas produtoras de borracha extrativas", e o VII, que menciona "incentivo à industrialização dos elastômeros vegetais e químicos, bem como o desenvolvimento econômico e técnico do parque manufatureiro de artefatos de borracha". Parece-nos conveniente alterar os dois incisos, a fim de melhor adaptá-los ao próprio espírito do projeto. Por isso sugerimos a seguinte emenda:

Nº 1 — CF

Dê-se aos itens III e VII do artigo 2º a seguinte redação:

III — estímulo e amparo à heveicultura e à diversificação da economia nas zonas produtoras de borrachas de seringueiras nativas;

VII — incentivo à industrialização das borrachas vegetais, prioritariamente nas regiões produtoras, e dos elastômeros químicos, bem como do desenvolvimento econômico e técnico do parque manufatureiro de artefatos dessas matérias-primas.

13. É o próprio Ministro do Planejamento, na sua Exposição de Motivos ao Presidente da República, quem afirma "a necessidade de evitar que a região amazônica, ainda estritamente vinculada à produção e comércio das borrachas, sobretudo o Acre e Rondônia, sofra um colapso. O objetivo da nova Política Econômica relacionada com esses produtos deverá, por isso, propiciar condições

para que a importância relativa da borracha extrativa na Amazônia declina gradativamente, pela substituição paulatina dessa atividade e criação de novas inclusões e heveicultura, que assegurem não só a manutenção como a ampliação do nível de emprego e do nível da renda regional". Mas, para que haja uma orientação segura rumo à transformação da paisagem sócio-econômica objetiva da pelo projeto, indispensável nos parece que sejam mencionados sinteticamente, mas claramente, esses propósitos. Também, em consonância com os louváveis propósitos de reduzir gradativamente a importância da borracha nativa e ampliar o nível de emprego e de renda das populações regionais, a necessidade de alteração da primeira parte do item VII é incontestável, além do esclarecimento da parte final. No item II, além de imperativa a inclusão do termo "amparo" a expressão "borrachas de seringueiras nativas" parece, no caso, mais precisa do que "borrachas extrativas" do texto, pois todas elas, ainda que provenientes de seringueiras de cultura, são extrativas.

14. O art. 3º sintetiza, em cinco alíneas, nas diretrizes que deverão orientar a nova política econômica da borracha. Delas merecem reparo duas, indicadas pelas letras "a" e "b". A respeito da primeira, temos, de logo, sugestão, conforme a emenda a seguir proposta:

Nº 2 — CF

Na alínea "a" do art. 3º, após a palavra "garantia", inclua-se: de crédito;

A alteração sugerida concorda com os objetivos enunciados nos arts. 2º, III, 5º e 6º. Pretende-se, com a modificação, fazer presente na lei aquilo que a Exposição de Motivos anuncia: "pela sistematização do novo regime", aos produtores se assegure "uma garantia complementar: a do financiamento". A alínea "b" será explicitada em emenda a propósito do art. 15 que trata especialmente do problema da estocagem prevista na alínea em referência.

Seção II

Meios de Execução

15. O Capítulo II dispõe sobre a execução da nova política. Menciona, como seus instrumentos, o Banco da Amazônia S. A., instituições financeiras públicas e privadas, o Conselho Nacional da Borracha a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (que deve ser mudada para Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM) e a Superintendência da Borracha (arts. 5º — 6º — 7º — 8º — 11 — 12 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 e 25). Compreende vinte e um artigos, a começar do 5º e a terminar no 25 do projeto. Inicialmente, institui-se o Banco da Amazônia S. A. como "instrumento oficial da execução da política de crédito da borracha" (Exposição de Motivos), cabendo-lhe a principal incumbência de financiar a produção, sem embargo de não se excluírem outras instituições públicas ou privadas (Cf. artigos 5º e 6º). Mas a incumbência deferida ao BASA não objetiva apenas manter uma tradição e aproveitar a experiência; visa, sobretudo, a comprovar "que a ação direta do Governo Federal ainda deverá fazer-se sentir, com maior intensidade, em relação à borracha extrativa, na região amazônica", bem como declara a justificativa do projeto. Aliás, a recente Lei nº 5.122, de 28 de setembro último, que transformou o Banco de Crédito da Amazônia S. A. em Banco da Amazônia S. A. expressa que a nova instituição caberá executar a

política "relativa ao crédito para o desenvolvimento econômico-social", as operações bancárias "relacionadas com as atividades industriais, comerciais e produtoras da Região Amazônica", bem como "o financiamento do custeio das safras de borracha e produção extrativista" isto é, de seringueiras nativas, amazônicas (Cf. diploma citado, arts. 1º "a" e "b" e 10). Mas não será de boa política, isto é, não será prudente nem razoável excluir a entidade do assunto borracha em outras áreas produtoras, como também não será prudente nem razoável relegar a sua função desenvolvimentista regional. Considere-se, porém, que o § 2º do dispositivo analisado garante o refinanciamento das operações efetuadas pelo Banco. Por isso, apresentamos a seguinte emenda que julgamos satisfatória:

Nº 3 — CF

Inclua-se no art. 5º, logo após a palavra "vegetais", a expressão: com prioridade as da região amazônica.

Em consequência, impõe-se a alteração do art. 6º que completa o 5º, ambos disciplinadores do mecanismo de financiamento. Por isso, nos seguintes termos a emenda:

Nº 4 — CF

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º As safras de borrachas vegetais de qualquer área de produção, inclusive a amazônica, poderão ser financiadas por instituições financeiras públicas ou privadas, de conformidade com as normas de crédito a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e as instruções do Banco Central da República do Brasil, ouvido previamente o Conselho Nacional da Borracha.

Assim, o BASA que "deverá, basicamente, assumir as funções de um banco regional de desenvolvimento econômico", como afirmou o Ministro do Planejamento na Exposição de Motivos com que justificou o projeto transformado na Lei nº 5.122 de 1966, não terá seus recursos carrados para outras regiões, mas, assegurada prioridade para a área amazônica, poderá nas demais, sem sobrecarga e desvio, com fim também comercial, com qualquer outra entidade de sua categoria.

16. Eliminando o projeto o monopólio estatal, o seu artigo 11 oferece três opções na comercialização das borrachas vegetais: venda à Superintendência da Borracha venda direta à indústria manufatureira e venda para o exterior. Pretende-se, através desse dispositivo, assegurar a garantia de mercado, ao mesmo tempo que estabelecer liberdade para o produtor "procurar no mercado melhor cotação para os seus produtos" (Cf. Exposição de Motivos). Mas os termos em que o dispositivo está vazio não correspondem bem ao *animus* que se depreende da declaração do Governo. Por isso sugerimos a alteração do seu *caput* e do seu parágrafo primeiro, conforme a seguinte emenda.

Nº 5 — CF

Dê-se ao artigo 11 e seu § 1º a seguinte redação:

Art. 11 Os produtores, ou suas cooperativas, e os comerciantes ou entregadores de borrachas vegetais poderão sempre optar, na primeira operação de venda, por qualquer das seguintes formas de comercialização dessas matérias-primas:

a) venda à Superintendência da Borracha, ao preço básico;

b) venda direta à indústria manufatureira de artefatos de borracha;

bem como ao comércio, aos preços de mercado;

c) venda para o exterior, obedecendo o que estipulam os artigos 23 e 28, inciso III, desta Lei.

§ 1º As operações de compra relativas à venda prevista na alínea a serão realizadas diretamente pela Superintendência da Borracha ou, se convier, mediante acordo, convênios ou contratos deste órgão com o Banco da Amazônia S. A. e, supletivamente conforme o caso, com outras entidades.

17. O artigo 12, pelo que programa, merece destaque. Inspira-se no artigo 9º da Lei nº 86, de 8 de setembro de 1947. Em ambos se encontra a preocupação de criar para as borrachas nacionais condições de competência no mercado internacional. O dispositivo do diploma primitivo não previa prazo para a consecução desse objetivo, ao passo que o preceito focalizado pretende que se alcance tal desiderato até 1º de janeiro de 1972, reclamando, porém, para sua positivação, um "programa de diversificação das atividades econômicas das áreas de produção extrativista de borrachas" (§ 1º). Por certo não escapou aos responsáveis pela proposição a dura lição do passado. Na esperança de lucros menos penosos, os interesses das populações amazônicas estiveram voltados, mormente nos últimos cem anos, para o extrativismo, para a colheita de produtos espontâneos, num completo abandono da agricultura, não se cuidando sequer da produção suficiente de gêneros alimentícios. E, como objetivo do novo plano, inclui-se a "diversificação da economia nas zonas produtoras de borrachas extrativas" (artigo 2º, III). Mas parece que, se a Lei nº 86 de 1947 pecou por não haver assinado prazo para atingir as condições de concorrência no mercado internacional, o projeto peca pela exiguidade do prazo que assina. Pretende que o programa a ser executado tenha início "a partir da safra de borrachas vegetais correspondente ao período de 1º de julho de 1968 a 30 de julho de 1969" e seja alcançado "até 1º de janeiro de 1972" apoiando-se num plano que "será submetido à aprovação do Poder Executivo pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei". Mas o projeto é complexo, sua implantação não poderá ocorrer com rapidez, demandará tempo. Impõe-se realismo, maior largueza de prazos tanto para o ajustamento gradual como para a elaboração do plano de diversificação de atividades. Considere-se que a preparação deste projeto requereu um ano, de agosto de 1966 a agosto de 1966. Além disso, julgamos que o programa de diversificação deverá revestir-se de aspecto positivo, realístico. Era nossa intenção sugerir o corretivo conveniente. Mas, dado que o aspecto administrativo parece superar o financeiro, consideramos mais acertado deixá-lo aos cuidados exclusivos da Comissão de Projetos do Executivo, onde, em face do entendimento havido, o seu relator, o eminente Senador José Guimarães, oferecerá a necessária emenda.

18. A garantia de preço é a primeira que o projeto oferece, determinando a adoção de "preços básicos de compra para as borrachas vegetais". O artigo 13 pretende concretizar essa garantia, porque o de nº 10 apenas declara, de modo geral, vago, que "vigorearão no País preços básicos de compra para as borrachas vegetais sólidas em bruto". Mas referido artigo 13 assegura tal garantia apenas "aos produtores que optarem pela venda à União, através da Superintendência da Borracha. E para

que a letra da lei corresponda aos seus propósitos, achamos que se torna necessário alterar a redação do dispositivo em tela, acrescentando-se-lhe, ainda, um parágrafo único, que se relacionará também com o artigo 11, de que trata a emenda nº 5 — CF. Por isso propomos a seguinte emenda:

Nº 6 — CF

Acrescido de um parágrafo único, o art. 13 terá a seguinte redação:

Art. 13. A garantia de preços de venda para as borrachas vegetais, será efetivada pela obrigação, que terá a União, de comprá-las através da Superintendência da Borracha, observado o disposto no artigo 11 e seus parágrafos e demais disposições desta lei.

Parágrafo único. A superintendência da Borracha fiscalizará as operações permitidas nas alíneas b e c do art. 11 desta lei.

19. A presença da Superintendência nas operações de compra e venda evitará "especulações ou manipulações" no mercado livre, como bem refere a Exposição de Motivos ministerial. Obstará a desmoralização dos preços em que certos grupos estão permanentemente empenhados. Servirá de escudo ao vendedor, que não ficará à mercê de intermediários ou de um possível cartel de compra que se organize à socapa.

20. O artigo 15 é a confirmação da orientação indicada no item b do artigo 3º, referido no nº 14 desta exposição. Determina a criação de "um Estoque de Reserva", constituído de borrachas vegetais brutas e beneficiadas, nacionais ou estrangeiras, de propriedade da União", com um volume mínimo "equivalente a 4 (quatro) meses de consumo (§ 1º), mantido e movimentado pela Superintendência da Borracha (§ 2º). É uma prevenção destinada a assegurar o abastecimento à indústria manufatureira e a evitar um hiato no fornecimento regular de borrachas". Mas nem por isso deverá constituir-se em porta aberta à importação voluntária, livre, competitiva, cuja consequência imediata e certa haverá de ser o desestímulo ao produtor nacional. Sem obstar o que há de acertado na providência, convém evitar possíveis abusos ou facilidades, permitindo a importação somente nos casos inevitáveis. Sugerimos, para alcançar plenitude de objetivos, a seguinte emenda:

Nº 7 — CF

Façam-se as seguintes alterações no artigo 15:

1ª elimine-se no caput a expressão "ou estrangeiras";

2ª acrescente-se o seguinte parágrafo, que tomará o nº 3º:

§ 3º — Para formar e manter o Estoque de reserva no volume estabelecido no § 1º, a Superintendência da Borracha poderá, mediante autorização do Conselho Nacional da Borracha, promover, excepcionalmente, a importação de borrachas vegetais necessárias a cobrir o déficit que, comprovadamente, ocorrer.

3ª dê-se ao atual § 3º o número 4º.

21. O artigo 16 apresenta-se casuístico, embora contenha medidas salutares (alíneas a, 1ª parte, e b); pretende estabelecer uma prática tentada e logo abandonada pelo então Banco de Crédito da Borracha S.A.: "o registro de marcas que identifiquem o seringueiro, o produtor ou a sua cooperativa, e o entregador, as quais se aplicarão nas borrachas vegetais ou nos seus invólucros (alínea c). A inclusão de tais minúsculas num artigo de lei importará fonte de dificuldades futuras. Tanto a segunda parte da alínea a como toda a alínea

e transferir a poderão constituir dispositivo regulamentar ou objeto de deliberação ou instrução do órgão executivo da política da borracha, com a vantagem de serem mantidas, alteradas ou eliminadas, conforme a necessidade ou conveniência. Parece-nos mais adequada a redação que propomos através da seguinte emenda.

Nº 8 — CF

Fundindo-se as alíneas a e b e eliminando-se a c, dê-se ao artigo 16 a seguinte redação:

Art. 16. A Superintendência da Borracha, em acordo com o Banco da Amazônia S. A., promoverá o zoneamento das áreas produtoras de borrachas vegetais e o cadastramento por zona de produção dos seringueiros, dos produtores, suas cooperativas e dos entregadores ou comerciantes de borrachas vegetais.

22. O artigo 17 é também inútilmente casuístico, estorvante, foge à realidade, obstaculiza as atividades do produtor, criando-lhe embargos que não resultarão em maior segurança para as entidades financiadoras. Praticamente impede o financiado de buscar melhor preço (alínea c) sem aumentar a justa garantia devida completa tanto no conteúdo como nos aqueles entidades já suficientemente defendidas pelo artigo 19. Deverá ser alterado, até porque ainda se correlaciona com o anterior. Neste sentido é a emenda que oferecemos:

Nº 9 — CF

Eliminando-se o seu § 1º e passando a único o atual § 2º, dê-se ao artigo 17 a seguinte redação:

Art. 17. Somente poderão ser classificadas as borrachas vegetais que pertençam a produtor, ou a sua cooperativa, ou a entregador ou comerciante de borracha, cadastrados na Superintendência da Borracha, devendo este órgão, por ocasião da classificação, verificar o cumprimento desta exigência.

Parágrafo único. É vedado o beneficiamento de borrachas vegetais sem a apresentação da documentação requerida pela presente Lei.

23. Nesta Seção merece destaque o artigo 21, em virtude do qual fica "instituída a Taxa de Controle e Fiscalização do Mercado da Borracha", que incidirá sobre as borrachas vegetais e químicas nacionais e estrangeiras. Destinar-se-á essa contribuição ao custeio do Conselho Nacional da Borracha, das despesas da Superintendência, das realizadas pelo Banco da Amazônia e, finalmente, a constituição do Fundo Especial previsto no artigo 40. Será fixada pelo órgão normativo (Conselho Nacional da Borracha) e não poderá exceder a um vinte avos, isto é, cinco por cento do valor das borrachas e látex negociados.

23. Justificando o dispositivo, esclarece a Exposição de Motivos ministerial, depois de apontar a origem dos recursos de que se valerá o órgão executivo e comprador oficial:

"Para que o Tesouro Nacional, porém, não seja onerado excessivamente por eventuais oscilações de mercado, o novo sistema estabelece uma Taxa de Controle e Fiscalização do Mercado da Borracha, cujas alíquotas a serem fixadas periodicamente pelo Conselho Nacional da Borracha não excederão de 1/20 avos do valor das borrachas vegetais em bruto, das borrachas sintéticas nacionais e dos similares estrangeiros dessas matérias-primas.

Além de atender às despesas das atividades que nomeia, quer da Superintendência da Borracha como do Conselho Nacional

da Borracha e do Banco de Crédito da Amazônia, como agente financeiro, integrarão seus saldos um Fundo Especial, que contará também com os créditos especiais ou provisões no orçamento monetário destinados às compras de borrachas vegetais e à formação do Estoque de Reserva.

A fixação do limite da referida taxa em 1/20 avos do valor das borrachas e látex negociados, não significa acrescentar aos custos das borrachas um ônus ora inexistente, mas ao contrário reduzir aqueles vigentes". (grifamos).

24. Do confronto do dispositivo é mesmo de todo o projeto com o texto transcrito conclui-se, inevitavelmente, que houve omissão, que se disse menos do que se pretendeu. Em nenhuma passagem, em nenhum trecho se encontra a confirmação da afirmação. Não há no projeto, em qualquer dos seus dispositivos, nada que autorize entender-se que a criação do novo ônus importará a eliminação, a substituição ou, como se informa, sequer a redução dos atualmente vigentes. Há, portanto, que corrigir a falha a fim de que apanhemos, plenamente, a evidente intenção que anima a proposição. Apresentamos a seguinte emenda:

Nº 10 — CF

Acrescente-se ao artigo 21 mais um parágrafo, que será o 4º passando a 5º o atual 4º:

§ 4º Nenhum outro imposto ou taxa de origem federal, além dos previstos nesta lei gravará as borrachas e látex vegetais e químicos de produção nacional.

SEÇÃO III

Administração e Recursos

25. Passemos agora ao Capítulo III, que, composto de duas seções, disciplina as atividades e atribuições dos órgãos de execução da política econômica da borracha. Não oferece ele matéria que mereça atenção especial. Apenas, para que tenhamos uma noção do mecanismo do sistema, mencionemos os órgãos que serão criados: Conselho Nacional da Borracha, Superintendência da Borracha e Comissão Consultiva. Ao Conselho Nacional, que substituirá a Comissão Executiva de Defesa da Borracha, caberão "as funções normativas de formular, orientar e coordenar a política" que institui (artigo 26); a Superintendência da Borracha, entidade autônoma de direito público, é que terá verdadeiramente a atribuição de executar, em nome da União, a nova política; e a Comissão Consultiva, composta de representantes dos produtores, dos comerciantes e dos industriais de artefatos de borracha, terá função de assessoramento do Conselho Nacional, conforme os artigos 31, que prevê a sua existência, e 32, que lhe traça a competência.

O Conselho Nacional da Borracha será presidido pelo Ministro da Indústria e Comércio e a Comissão Consultiva pelo Superintendente da Borracha que, por sua vez, será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes do Conselho (artigos 30, § 2º e 34).

26. A execução dos encargos atribuídos à Superintendência da Borracha será custeada pelos recursos destinados a este órgão: Fundo Especial, remanescentes das dotações destinadas à Comissão Executiva de Defesa da Borracha, que se extinguirá, e rendas eventuais (artigo 39). Além dos recursos provenientes das fontes apontadas, a Superintendência contará ainda com outras rendas, tais como as resultantes da aplicação ou alienação de bens, retribuição de estudos e serviços, vendas de publica-

ções, multas e emolumentos, doações, legados e outras (artigo 42). E aqui tem cabimento uma observação: ambos os artigos que relacionam as fontes de receita mencionam a rubrica "rendas eventuais", numa duplicidade que deverá ser eliminada com a seguinte emenda:

Nº 11 — CF

Suprima-se, no artigo 42, a alínea "f" — rendas eventuais".

SEÇÃO IV

Aspectos Gerais

27. Por último, o Capítulo IV, que trata das disposições gerais e transitórias.

Inicialmente, o artigo 47 autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de vinte bilhões de cruzeiros destinado ao custeio da constituição do estoque de reserva criado pelo artigo 15 e das despesas de instalação do Conselho Nacional da Borracha. O crédito será depositado no Banco da Amazônia S. A. como integrante do Fundo Especial a que se refere o artigo 40 e terá vigência por dois exercícios a contar da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

28. Porque será uma entidade de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, a Superintendência da Borracha é dispensado tratamento igual ao que comumente as leis concedem a outras entidades da sua classe. Defere-lhe o artigo 50 "isenção de impostos e taxas federais de qualquer natureza, além de franquia postal e telegráfica".

29. O artigo 54 contém medida acatadora, tendente a evitar confusões resultantes da implantação do novo sistema de comercialização. Conforme preceitua, continuará em vigor enquanto não expressamente revogada através da função normativa do Conselho Nacional da Borracha. Os atos baixados pela Comissão Executiva da Defesa da Borracha e as instruções e ordens de serviço expedidas pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. com fundamento na legislação então em vigor. E, embora a vigência se conte de sua publicação, a implantação do sistema proposto se fará gratuitamente, à medida que as condições materiais e os meios de execução do novo regime permitirem a substituição do anterior (artigo 58). Daí porque numa consequência lógica, o artigo 55 dispõe que a "lei não prejudica a continuidade dos serviços, o cumprimento dos contratos e a execução das operações em curso".

30. Agora, onde nos parece proposta, uma observação indispensável, de alta importância e consequência ate.

Entre os objetivos previstos no projeto inclui-se o estímulo à heveicultura (artigo 2º, III), como recurso decisivo para a criação de melhores condições econômicas possibilitadoras de "que a importância relativa da borracha extrativa na Amazônia decline gradativamente" sem, contudo, tornar-se a exploração da hevea uma atividade estranha e impraticável na Região. O cultivo da seringueira permitirá a substituição do extrativismo antieconômico, dispersivo, estagnante e desumano por um sistema que acarretará o surgimento de núcleos populacionais ordenados e estáveis, que possibilitará vida gregária e atividade economicamente compensadora para o homem que já não trabalhará sob a tirania das distâncias, como diria Araújo Lima. A heveicultura, por força da influência bissecular do extrativismo gumífero, influirá psicologicamente como fator de afirmação das populações regionais na continuidade do trabalho e da tranquilidade da posse da imensa área brasileira. Influirá, sem quebra violenta da men-

talidade dominante e, por isso, sem gerar oposição ou resistência estorvante, como elemento de transformação da paisagem sócio-econômica, como força propulsora de uma economia dinâmica, associativa, em substituição a uma economia estática, dissociativa, superada e até irracional.

31. Entretanto, na proposição em exame não se inseriu qualquer dispositivo que encare ou afronte o problema, em consonância com os objetivos delineados e anunciados. Mas constituirá erro imperdoável, mais do que isso, atentado contra o sentimento amazônico de brasilidade, concorrer-se, de qualquer modo, para a extinção, nos quadrantes plancários, das atividades relacionadas com a hevea. Se o sistema de exploração dos seringaais é antissocial, injusto, incompreensível numa época em que predomina a técnica e o trabalho é elemento de dignificação do homem, a transformação dos seringaais nativos em seringaais de cultivo estabelecerá as bases de uma economia racional, rentável, de forte influência na fixação do homem, de consolidação de núcleos sociais, de dominação do meio, de segura ocupação do imenso vazio. Era o que, aliás, preconizava, há meio século, João Martins da Silva Coutinho, com se vê do excerto transcrito na introdução deste parecer. Daí, com o objetivo de corrigir a lacuna, sugerimos a seguinte emenda:

Nº 12 — CF

Inclua-se onde couber:

Art. O Banco da Amazônia S. A. reservará, em conta especial, importância não inferior a 7% (sete por cento) da quantia resultante da percentagem prevista na alínea a do artigo 45 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, destinada, especificamente, à heveicultura na Região Amazônica, através de financiamentos a longo prazo e juro especial.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ouvido o Conselho Nacional da Borracha e respeitado o mínimo estabelecido, fixará a percentagem que deverá ser reservada, levando em conta os pedidos de financiamento formulados e os projetos em execução.

32. A emenda não acarretará aumento de despesa, apenas disciplinação. Determina aplicação específica de parcela da importância proveniente do percentual legalmente destacado do quantitativo global resultante do determinado no artigo 199 da Constituição. Não gera nova despesa, mas nova maneira de aplicação, por destaque, de verba preexistente.

PARTÉ III

Conclusão

33. O projeto desperta esperanças e oferece perspectivas merecedoras de toda a atenção. Nem total livre comercialização nem as estreituras do monopólio estatal. E, ao mesmo tempo em que assegura liberdade ao produtor e ao comerciante do borrachas na procura de melhor preço, garante-lhes a compra, por órgão oficial, no preço básico, no caso de não encontrarem comprador no mercado livre. Mas o mercado comprador não ficará absoluto, o órgão oficial encarregado da execução da nova política fiscalizará a sua ação, com o fim de impedir as manobras de grupos porventura interessados na desmoralização dos preços. Tais propósitos, já esboçados no projeto, foram positivados com as emendas nºs 5, 6 e 7 que alteram a redação original dos artigos 11, 13 e 15, dando-lhes sentido preciso. Também merece destaque a idéia da modificação da paisagem só-

cio-econômica dos seringaais nativos pela redução gradativa da importância da borracha silvestre através da heveicultura e execução de um plano de diversificação das atividades econômicas nas áreas de produção extrativista. Busca ainda a proposição harmonizar "os diferentes interesses em jogo na economia da borracha", mormente no confronto entre as de origem vegetal e as de origem química. Da sua exequibilidade, porém, da sua viabilidade, das vantagens e desvantagens que poderá trazer, do seu êxito, enfim, só o tempo há de dizer. Mas, de qualquer forma, contém medidas que, se postas em prática com eleva- Técnico de Contabilidade nível 15, Jor- ção de propósitos, com seriedade, com firmeza e equilíbrio, por certo terão ampla repercussão no futuro econômico da nossa borracha, particularmente quanto à Região Amazônica, inegavelmente a área nacional mais interessada no problema. O seu bom ou mau êxito dependerá, fundamentalmente, preponderantemente, do material humano encarregado da sua execução.

Acreditamos que, com as emendas propostas no decorrer deste trabalho, nada contraria a viabilidade, nesta Comissão, do projeto de lei que institua nova "política econômica da borracha".

Sub censura, é o parecer.

Brasília, 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Domicio Gondin. — Victorino Freire. — Manoel Vilela. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Antônio Carlos. — Adolpho Franco. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Os pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças foram favoráveis, sendo que a primeira Comissão apresentou 19 emendas e a segunda Comissão apresentou 12 emendas.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 253, DE 1966

(Nº 3.359-A-66, na Casa de origem)

Dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua execução, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º. As atividades relacionadas com a Política Econômica da Borracha, quanto à produção, estocagem, comercialização e industrialização das borrachas vegetais e químicas, são regidas, em todo o território nacional, pela presente Lei.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 2º. Constituem objetivos da Política Econômica da Borracha:

I — a expansão do mercado interno e externo das borrachas e de seus artefatos;

II a programação e a coordenação da produção das borrachas vegetais e químicas;

III o estímulo à heveicultura e a diversificação da economia nas zonas produtoras de borrachas extrativas;

IV a promoção de adequada remuneração aos produtores de borrachas;

V a manutenção do equilíbrio da economia gumífera entre as diferentes regiões produtoras de borrachas vegetais;

VI a organização do mercado, visando ao escoamento da matéria-prima nacional e a garantia da regularidade do suprimento de borrachas e de seus artefatos;

VII o incentivo à industrialização dos elastômeros vegetais e químicos, bem como o desenvolvimento econômico e técnico do parque manufatureiro de artefatos de borrachas.

Parágrafo único. Os órgãos federais do planejamento e desenvolvimento econômico da Amazônia e do Nordeste do País levarão em conta o disposto neste artigo ao elaborarem seus programas de ação, de modo a harmonizar os objetivos gerais dos mesmos com aqueles da política definida nesta Lei.

Art. 3º Na execução da Política Econômica da Borracha, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

a) garantia de preços e de compra, com o fim de regular o mercado das borrachas revegais sólidas de produção nacional, provenientes do gênero Hevea;

b) formação de um Estoque de Reserva de borrachas vegetais, destinado a assegurar o equilíbrio do mercado de elastômeros;

c) estímulo ao aumento de produtividade tanto dos seringaais de plantação e dos seringaais extrativos como das fábricas de elastômeros químicos, a fim de colocar essas borrachas em condições de concorrência internacional;

d) padronização e melhoria do preparo, da qualidade, da classificação, da embalagem e da apresentação das borrachas de produção nacional;

e) promoção do aumento da produtividade das indústrias de transformação de borrachas.

Art. 4º. As Políticas Econômicas da Borracha abrangem:

a) os látexes provenientes das seguintes espécies botânicas existentes no território nacional e os produtos com eles preparados:

I — Hevea: brasiliensis, Benthamiana, camporum, guianensis, humilior, ruben, minor, paludosa, pau ciflora, rigidifolia, Spruceana, viridis;

II — Manihot: dichotoma, glazovii, heptaphylla, hispida, parvifolia, piavhensis, Teissonieri, To ledi;

III — Sabium: biglandulosum;

IV — Castilloa: elastica, tunu, Ulei;

V — Hancornia: speciosa.

b) os polímeros ou elastômeros e plastômeros termoplásticos de origem química, sucedâneos da borracha vegetal, genericamente denominados borracha sintética;

c) as borrachas e látexes importados de qualquer natureza.

§ 1º. Entendem-se como látexes vegetais aqueles provenientes dos gêneros e espécies botânicos enumerados neste artigo, preparados sob a forma de concentrados, pelos processos de cremagem, evaporação, eletrodecantação, centrifugação ou quaisquer outros.

§ 2º. Definem-se como borrachas vegetais sólidas em bruto os látexes de seringueiras pertencentes aos gêneros e espécies botânicos enumerados neste artigo, preparados sob a forma de pélas, bolas, blocos, páes, folhas, fitas, lâminas, mantas, lençóis, grânulos ou qualquer outras, defumados ou não, desde que não tenham sofrido o processo de beneficiamento em usinas de lavagem e crepagem.

§ 3º. Excluem-se do disposto nesta Lei os látexes, gomas e resinas silvestres não elásticos, tais como as aburanas (Lucuma gutta e Lucuma la-siocarpa), as balatas (Manilkara ou Mimosa balata, Ecolinusa sanguinolenta).

Junta, Syderoxylon cyrtobolium, Syderoxylon desiniferum, Eeclinusa resinifera e todos os demais gêneros e espécies), o ciclo (Zzechoksa lactescens); as maçarandubas (Mimosops excelsa, Mimosops huerti, Mimosops subsericea), as sôrvas (Chrysophyllum excelsum, Couma guianensis, Couma macrocarpa, Couma utilis) a ucuquirana (Eeclinusa balata) e outros.

CAPÍTULO II

Da Execução

Art. 5º. O Banco da Amazônia S.A., além das demais atribuições que lhe são conferidas na legislação própria, financiará a produção de borrachas vegetais, observado o que dispõe esta Lei.

§ 1º Os financiamentos à produção de borrachas vegetais efetuados pelo referido Banco serão programados de modo a manter o equilíbrio do mercado.

§ 2º É garantido ao Banco da Amazônia S.A. o refinanciamento do custo da produção das borrachas vegetais, em níveis a serem fixados na programação financeira elaborada pelo citado Banco e aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º As safras de borrachas vegetais poderão também ser financiadas por outras instituições financeiras públicas ou por instituições financeiras privadas, consoante as normas de crédito a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e as instruções do Banco Central da República do Brasil, ouvido previamente o Conselho Nacional da Borracha.

Art. 7º A concessão de estímulos fiscais ou incentivos de qualquer espécie para novos investimentos no País, com a finalidade de expandir a produção de borrachas cultivadas ou químicas, dependerá de aprovação prévia do Conselho Nacional da Borracha, que para tal efeito levará em conta as tendências da oferta e da procura, o equilíbrio econômico entre as diversas regiões produtoras e a oportunidade dos programas ou projetos apresentados.

Parágrafo único. A permissão de importação de equipamentos destinados aos programas ou projetos de que trata este artigo somente será concedida, pelos órgãos competentes, após anuência do Conselho Nacional da Borracha.

Art. 8º Na execução da política relativa à produção, estocagem, comercialização e industrialização das borrachas vegetais e químicas, o Conselho Nacional da Borracha estabelecerá, com a participação do Banco Central da República do Brasil, e sem prejuízo da ação normativa do Conselho Monetário Nacional, medidas referentes à expansão ou restrição de qualquer modalidade de crédito destinado àquelas atividades.

Art. 9º Caberá ao Banco Central da República do Brasil a fiscalização, junto às instituições financeiras públicas e particulares, do cumprimento das medidas que forem baixadas de conformidade com os artigos 6º e 8º supra.

Art. 10. Vigorarão no País preços básicos de compra para as borrachas vegetais sólidas em bruto, provenientes do gênero Heveas e de procedência nacional, em conformidade com o que dispõe o art. 28, inciso IV, da presente Lei.

Art. 11. Os produtores, ou suas cooperativas, e os entregadores de borrachas vegetais poderão optar por qualquer das seguintes formas de comercialização dessas matérias-primas:

- venda à Superintendência da Borracha, ao preço básico;
- venda direta à indústria manufatureira de artefatos de borracha, para como ao comércio, aos preços de mercado;

o) venda para o exterior, obedecendo o que estipulam os artigos 23 e 28, inciso III, desta Lei.

§ 1º As compras de borrachas vegetais previstas na alínea a deste artigo serão feitas diretamente pela Superintendência da Borracha ou, mediante contratos, acordos ou convênios, através do Banco da Amazônia S.A. e, supletivamente, por intermédio de outras entidades.

§ 2º O Conselho Nacional da Borracha baixará as normas para o cumprimento deste artigo.

§ 3º A intervenção de corretores ou despachantes em qualquer das fases da comercialização das borrachas vegetais não é obrigatória.

Art. 12. A partir da safra de borrachas vegetais correspondente ao período de 1º de julho de 1968 a 30 de junho de 1969, os preços básicos dessas matérias-primas para o mercado interno ou externo serão gradualmente ajustados pelo Conselho Nacional da Borracha, com o fim de criar para as borrachas nacionais, até 1º de janeiro de 1972, condições de concorrência no mercado internacional.

§ 1º O objetivo previsto neste artigo se apoiará num programa de diversificação das atividades econômicas das áreas de produção extrativista de borrachas e de aumento da produtividade dos seus seringais, a executar-se pelos órgãos federais de desenvolvimento regional, cujo plano será submetido à aprovação do Poder Executivo pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º As borrachas químicas, cujos preços ainda não lhes permitem concorrer no mercado internacional, terão seus preços ajustados de acordo com os objetivos previstos neste artigo, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 13. A garantia de preços aos produtores que optarem pela venda de borrachas vegetais à União se efetivará pela obrigação de compra dessas matérias-primas por parte da Superintendência da Borracha, aos preços fixados pelo Conselho Nacional da Borracha.

Art. 14. As borrachas vegetais nacionais, adquiridas pela Superintendência da Borracha, destinam-se a:

- formação do Estoque de Reserva de borracha vegetais, previsto no artigo 15 desta Lei, nas condições, quantidades e tipos determinados pelo Conselho Nacional da Borracha;
- venda no País e no exterior, mediante preços e normas igualmente estabelecidos pelo Conselho Nacional da Borracha.

Parágrafo único. A Superintendência da Borracha venderá essas borrachas nos centros de distribuição que estabelecer nas áreas produtoras.

Art. 15. É criado um Estoque de Reserva, constituído de borrachas vegetais brutas e beneficiadas, nacionais ou estrangeiras, de propriedade da União e mediante recursos por esta fornecidos, consoante se estipula nesta Lei.

§ 1º O Estoque de Reserva de que trata este artigo terá como limite mínimo um volume de borrachas vegetais equivalente a 4 (quatro) meses de consumo, para cujo cálculo se tomará como base a média verificada durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º O referido estoque será formado, mantido e movimentado pela Superintendência da Borracha, conforme as normas para tal fim baixadas pelo Conselho Nacional da Borracha.

§ 3º Os lucros e perdas decorrentes de quaisquer operações relativas ao Estoque de Reserva serão levados respectivamente a crédito e débito do

Fundo Especial a que se refere o artigo 40 desta Lei.

Art. 16. A Superintendência da Borracha, em acordo com o Banco da Amazônia S.A., promoverá:

a) o zoneamento das áreas produtoras de borrachas vegetais para efeito de financiamento e classificação dos produtos;

b) o cadastramento, por zonas de produção, do seringal, do produtor ou de sua cooperativa, bem como do entregador de borrachas vegetais;

c) o registro de marcas que identifiquem o seringal, o produtor ou a sua cooperativa, e o entregador, as quais se aplicarão nas borrachas vegetais ou nos seus invólucros.

Art. 17. Somente poderão ser classificadas as borrachas vegetais que atendam às seguintes condições:

a) pertencam a produtor, ou a sua cooperativa, ou a entregador, cadastrados na Superintendência da Borracha;

b) apresentem marca registrada na Superintendência da Borracha;

c) pertencam a produtor, ou sua cooperativa, ou a entregador, que não tenha débito vencido no Banco da Amazônia S.A. ou noutras entidades financeiras públicas, decorrente de financiamento à produção.

§ 1º Por ocasião da classificação, a Superintendência da Borracha verificará o cumprimento das exigências constantes deste artigo com relação às borrachas apresentadas pelo produtor, ou sua cooperativa, ou por entregador da zona respectiva, após o que se expedirá o Certificado de que trata o art. 18 desta Lei.

§ 2º É vedado o beneficiamento de borrachas vegetais sem a apresentação da documentação requerida pela presente Lei.

Art. 18. É instituído na Superintendência da Borracha o Certificado de Comercialização de Borrachas Vegetais, destinado ao registro das operações de compra e venda das borrachas e látexes nacionais de qualquer variedade ou origem.

§ 1º No caso das borrachas vegetais sólidas em bruto ou beneficiadas, seja qual for seu gênero, espécie e tipo, o Certificado mencionado neste artigo conterá declaração em que se especifique e autentique a classificação da borracha ou borrachas objeto do ato de comércio.

§ 2º O Certificado a que se refere este artigo faz parte integrante da documentação da transação comercial respectiva, sem o qual não poderão os referidos produtos ser vendidos ou industrializados no território nacional, nem ser exportados, ficando os infratores sujeitos às penas coneadas na presente Lei.

Art. 19. Somente podem ser comercializadas as borrachas vegetais acompanhadas do Certificado de Comercialização visado pelo Banco da Amazônia S.A. ou por outras instituições públicas de crédito que financiam a produção de borrachas vegetais.

Art. 20. As borrachas classificadas ou comercializadas sem observância aos artigos 17 e 19, supra, poderão ser apreendidas pela Superintendência da Borracha ou pelo Banco da Amazônia S.A., com o concurso das autoridades competentes, e serão liberadas quando satisfizerem as exigências legais.

Art. 21. É instituída a Taxa de Controle e Fiscalização do Mercado da Borracha, de natureza específica e incidente sobre as borrachas e látexes vegetais e químicos nacionais e estrangeiros.

§ 1º Cabe ao Conselho Nacional da Borracha estabelecer as alíquotas da Taxa de que trata este artigo, não podendo aquelas exceder a 1/20 (um vinte avos) do valor das borrachas e látexes negociados.

§ 2º A taxa a que se refere este artigo tem uma única incidência, e é cobrada da seguinte forma:

- para as borrachas e látexes vegetais nacionais, no ato de expedição

do Certificado de que trata o art. 18 desta Lei;

b) para as borrachas químicas, no ato de venda à indústria ou ao comércio;

c) para as borrachas químicas, importadas, no ato de expedição da autorização de importação pelo Conselho Nacional da Borracha.

§ 3º A Taxa de Controle e Fiscalização do Mercado da Borracha destina-se:

a) ao custeio das despesas feitas pela Superintendência da Borracha no exercício de suas atribuições, bem como para a manutenção do Conselho Nacional da Borracha;

b) à indenização ao Banco da Amazônia S.A., ou a outras entidades, por despesas ou serviços que executarem como agentes ou delegados da Superintendência da Borracha;

c) à constituição do Fundo Especial previsto no art. 40 desta Lei.

§ 4º O Conselho Nacional da Borracha baixará as normas acerca da forma de arrecadação da taxa sobre que dispõe este artigo.

Art. 22. Estimada pelo Conselho Nacional da Borracha a necessidade do consumo anual de borrachas e látexes, o suprimento dessas matérias-primas que pode ser atendido pela produção de origem nacional, de acordo com as exigências técnicas industriais e as possibilidades de exportação, a Superintendência da Borracha requererá ao Conselho de Política Aduaneira, quando julgar conveniente, a isenção ou redução de direitos para a parcela cuja importação seja imprescindível, nos termos do art. 4º, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 23. Independentemente da classificação aduaneira que for dada às borrachas naturais ou sintéticas, aos látexes naturais ou sintéticos e aos sucedâneos dessas matérias-primas, bem como aos artefatos de borracha de qualquer natureza, fica a permissão final de sua importação ou exportação, pelo órgão competente, sujeita a autorização prévia da Superintendência da Borracha.

Parágrafo único. É dispensada da autorização prevista neste artigo a importação e a exportação de artefatos de borracha como componentes de veículos, máquinas e aparelhos de qualquer natureza, devendo, porém, o órgão que controla o comércio exterior enviar à Superintendência da Borracha, mensalmente, dentro de 15 (quinze) dias após o mês vencido, no caso de veículos, uma via das licenças concedidas, especificando as quantidades, os tipos e as medidas dos pneumáticos exportados ou importados como primeiro equipamento.

Art. 24. Fica terminantemente proibida a exportação de borracha da área amazônica legal, para qualquer parte do território nacional ou do exterior, sem que o referido produto esteja devidamente beneficiado, seja qual for o seu gênero, espécie e tipo.

Art. 25. Os produtores, fabricantes, comerciantes e usuários de borrachas e látexes vegetais ou químicos de qualquer natureza ou procedência, bem como os estabelecimentos manufatureiros e comerciais de artefatos de borracha, ficam obrigados a fornecer à Superintendência da Borracha as estatísticas que lhes forem pela mesma solicitadas.

Parágrafo único. As informações estatísticas a que se refere este artigo serão prestadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada mês vencido, e obedecerão às normas e modelos que forem estabelecidos pela Superintendência da Borracha.

CAPÍTULO III

Da Administração

Seção I

Da Constituição e Atribuições do Conselho Nacional da Borracha

Art. 26. A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, criada pela Lei

nº 88, de 8 de setembro de 1947, modificada pela Lei nº 1.184, de 30-8-50, é reestruturada e passa a denominar-se Conselho Nacional da Borracha, cabendo-lhe as funções normativas de formular, orientar e coordenar a Política Econômica da Borracha, na forma desta Lei.

Art. 27. Com a atribuição de executar a Política Econômica da Borracha, em nome da União, é criada a Superintendência da Borracha, entidade com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, técnica e financeira, sob a jurisdição do Ministério da Indústria e do Comércio.

§ 1º. A ação da Superintendência da Borracha estende-se por todo o território nacional, sendo-lhe facultado estabelecer delegacias no País.

§ 2º. É criado o cargo em comissão de Superintendente da Borracha, Símbolo C-1.

§ 3º. Quando a escolha do Superintendente da Borracha recair em funcionário público, autárquico ou de sociedade de economia mista, fica-lhe assegurado o direito de opção que exerce no órgão de origem e os vencimentos correspondentes ao cargo em comissão criado no § 2º, *supra*.

§ 4º. Na hipótese de opção pelos vencimentos e vantagens do cargo exercido no órgão de origem, o Superintendente da Borracha terá direito à gratificação de representação que for fixada pelo Conselho Nacional da Borracha.

I — examinar e aprovar os programas governamentais ou particulares de plantação de borracha, como condição para a concessão de financiamento, assistência técnica, material de plantação e demais facilidades oficiais, bem como da garantia de preços;

II — elaborar os programas de utilização de borrachas vegetais e químicas de qualquer variedade, tipo ou origem, a fim de assegurar o suprimento do mercado em quantidades e qualidades adequadas;

III — estabelecer, em função do consumo interno, as cotas de consumo, importação e exportação de borrachas e látexes de qualquer origem, tipo ou variedade;

IV — fixar os preços de compra ao produtor das borrachas vegetais em bruto, pertencentes ao gênero *Hevea*, garantidos pela Superintendência da Borracha;

V — fixar os preços de venda das borrachas vegetais que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha;

VI — fixar os preços de venda das borrachas químicas de produção nacional;

VII — fixar, sempre que as circunstâncias o aconselharem, os preços de venda dos artefatos de borracha, bem como os das matérias-primas neles utilizadas;

VIII — decidir de sua própria organização, elaborando seu Regimento Interno e o da Comissão Consultiva instituída no art. 31 desta Lei;

IX — decidir da estrutura técnica e administrativa da Superintendência da Borracha e criar seu quadro de pessoal;

X — estabelecer os vencimentos e vantagens dos funcionários da Superintendência da Borracha, cabendo ao Superintendente a iniciativa de apresentar as respectivas propostas;

XI — aprovar o programa de administração anual da Superintendência da Borracha;

XII — aprovar a proposta de orçamento anual da Superintendência da Borracha;

XIII — examinar a gestão financeira da Superintendência da Borracha;

XIV — conhecer dos recursos às decisões do Superintendente da Borracha.

Art. 28. Compete à Superintendência da Borracha, além das demais atribuições que lhe são conferidas por esta Lei:

I — estudar a situação econômica geral da borracha e, particularmente, os assuntos agrícolas, comerciais e industriais referentes às gomas elásticas vegetais, aos elastômeros químicos e aos artefatos dessas matérias-primas, abrangendo não só o mercado nacional como o internacional;

II — proceder a pesquisas objetivando o desenvolvimento do mercado da borracha e de seus artefatos;

III — manter um serviço de estatística de borrachas e de seus artefatos, assim como de outras informações;

IV — instituir a classificação e a padronização oficiais das borrachas e látexes, bem como a sua nomenclatura técnica;

V — autorizar e fiscalizar, nas indústrias manufatureiras de artefatos, o emprego de borrachas vegetais e de elastômeros químicos de uso especial, cuja utilização seja indispensável, por motivos de ordem técnica;

VI — determinar, quando necessário, a adoção de normas técnicas e o cumprimento de exigências mínimas nas especificações dos artefatos de borracha;

VII — dar assistência técnica e tecnológica aos produtores, industriais e comerciantes de borracha;

VIII — constituir e movimentar o Estoque de Reserva de borrachas vegetais;

IX — efetuar as operações de compra e venda de borrachas vegetais, conforme se dispõe nesta Lei;

X — manter o registro de todas as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem qualquer atividade agrícola, comercial ou industrial no setor da borracha.

Art. 30. Integrarão o Conselho Nacional da Borracha:

a) o Ministro da Indústria e do Comércio, que o presidirá;

b) um representante do do Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica;

c) um representante do Banco Central da República do Brasil;

d) um representante do Banco da Amazônia S.A.

§ 1º. O Presidente terá, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

§ 2º. Sendo o seu Presidente o Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos deste artigo, consideram-se de sua responsabilidade, para os efeitos do art. 104, nº I, alínea b, da Constituição Federal, as deliberações do Conselho Nacional da Borracha.

§ 3º. As decisões do Conselho Nacional da Borracha obrigam também os órgãos federais, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, no que se refere à execução desta Lei.

Art. 31. O Conselho Nacional da Borracha é assessorado por uma Comissão Consultiva, presidida pelo Superintendente da Borracha, e composta de:

a) um representante dos produtos de borrachas extrativas;

b) um representante dos produtos de borrachas cultivadas;

c) um representante dos fabricantes de borrachas sintéticas;

d) um representante da indústria pesada de artefatos de borracha;

e) um representante da indústria leve de artefatos de borracha;

f) um representante do comércio da borracha.

Art. 32. Compete à Comissão Consultiva:

a) apreciar e emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Nacional da Borracha ou pela Superintendência da Borracha;

b) estudar e propor ao Conselho Nacional da Borracha medidas de interesse das classes nele representadas;

c) formular sugestões para o planejamento da economia da borracha;

d) desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno do Conselho Nacional da Borracha.

Art. 33. São atribuições do Superintendente da Borracha:

a) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Nacional da Borracha;

b) administrar a Superintendência da Borracha e movimentar-lhe os recursos, autorizando despesas de qualquer natureza, decorrentes de determinação legal ou prevista em orçamento, e ordenando os respectivos pagamentos;

c) organizar e dirigir os serviços da Superintendência da Borracha, praticando todos os atos a eles referentes nos termos da lei vigente, bem como admitir, dispensar, promover, transferir, licenciar e aplicar sanções aos funcionários da Superintendência;

d) aplicar sanções cominadas pelo Conselho Nacional da Borracha aos infratores desta Lei, dos regulamentos, resoluções e instruções, bem como de outros quaisquer atos do Conselho e da Superintendência, julgando os respectivos processos, dos quais caberá recurso ao Conselho Nacional da Borracha.

Art. 34. O Presidente da República nomeará um dos membros do Conselho Nacional da Borracha para desempenhar as funções de Superintendente da Borracha.

Art. 35. Os membros do Conselho Nacional da Borracha e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Presidente da República, mediante indicação dos órgãos que lhes apresentem.

Art. 36. Os membros da Comissão Consultiva e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Presidente da República, mediante indicação em listas tripartites, organizadas pelas respectivas entidades da classe de grau superior e encaminhadas por intermédio do titular do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 37. A Superintendência da Borracha pode requisitar pessoal ao Serviço Público Federal, autarquias ou sociedades de economia mista, para servir na Superintendência da Borracha e seus órgãos auxiliares.

§ 1º. Aos funcionários requisitados pela Superintendência da Borracha são garantidos vencimentos e todas as demais vantagens inerentes aos seus respectivos cargos, nos órgãos de origem.

§ 2º. Pode a Superintendência da Borracha contratar técnicos e especialistas nacionais ou estrangeiros, bem como pessoal habilitado à execução de seus serviços administrativos, os quais ficarão sujeitos às normas da legislação trabalhista.

Art. 38. Os servidores da Superintendência da Borracha, que terão suas aposentadorias custeadas pelo Tesouro Nacional, na forma da legislação específica dos funcionários públicos civis da União, contribuirão obrigatoriamente para o Instituto de Previdência e Assistência dos Serviços do Estado e gozarão dos mesmos benefícios e vantagens assegurados aos servidores da administração centralizada, excetuados aqueles a que se refere o § 2º do artigo anterior.

SEÇÃO II

Do Regime Financeiro e Patrimonial da Superintendência da Borracha

Art. 39. Para a execução da Política Nacional da Borracha, a Superintendência da Borracha conta com os seguintes recursos:

a) disponibilidades remanescentes da dotação orçamentária atribuída à Comissão Executiva de Defesa da Borracha e seu acervo;

g) o Fundo Especial a que se refere o art. 40, *infra*;

c) rendas eventuais.

Art. 40. Os recursos financeiros destinados à formação do Estoque de Reserva e ao custeio das operações de compra e venda de borrachas, previstas nesta Lei, constituirão o Fundo Especial da Superintendência da Borracha, o qual será depositado no Banco da Amazônia S.A., nos termos do § 3º do art. 47, *infra*, cabendo à administração desse Fundo a referida Superintendência.

Art. 41. No caso de se tornarem insuficientes os meios previstos no artigo anterior e destinados à aquisição de borrachas, caberá ao Conselho Monetário Nacional providenciar a sua complementação.

Art. 42. Constituem também fontes de receita da Superintendência da Borracha:

c) rendas provenientes de aplicação ou alienação de seus bens patrimoniais;

b) retribuições por estudos, pesquisas e quaisquer outros serviços técnicos prestados a terceiros, por solicitação destes;

c) vendas de publicações;

d) multas e emolumentos fixados pelo Conselho Nacional da Borracha;

e) doações, legados e outras rendas que a esse título receber de pessoas físicas ou jurídicas;

f) rendas eventuais.

Parágrafo único. O Conselho Nacional da Borracha baixará as normas relativas ao que dispõe este artigo.

Art. 43. O patrimônio da Superintendência da Borracha é constituído pelas rendas próprias, pelos bens e direitos que lhe forem doados, bem como por aqueles que adquirir.

Art. 44. Os bens e direitos pertencentes à Superintendência da Borracha serão utilizados para a realização dos objetivos próprios à sua finalidade, permitido, porém, o seu investimento para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 45. A aquisição e a alienação de bens patrimoniais por parte da Superintendência da Borracha serão feitas mediante autorização do Conselho Nacional da Borracha, obedecendo às prescrições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 46. Os contratos celebrados pela Superintendência da Borracha, com a aprovação do Conselho Nacional da Borracha, independem de registro prévio pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros), destinado a atender à despesa de constituição do Estoque de Reserva, assim como à compra de borracha, consoante o que se estipula nesta Lei.

§ 1º. O crédito especial de que trata a presente Lei terá vigência de dois exercícios a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. Do crédito aberto neste artigo, Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) se destinam às despesas de instalação do Conselho Nacional da Borracha.

§ 3º. Os recursos financeiros a que se refere este artigo serão registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

§ 4º. O Tesouro Nacional depositará automaticamente esses recursos no Banco da Amazônia S.A., para constituir o Fundo Especial a que se refere o art. 40 desta Lei.

Art. 48. As transgressões ou infrações ao que fôr deliberado e determinado pelo Conselho Nacional da Borracha, por força desta Lei, serão passíveis de multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), valores esses sujeitos a correção monetária, de acordo com os coeficientes oficiais, sem prejuízo de outras penalidades cominadas na lei.

Parágrafo único. No caso de infração aos arts. 18 e 21 desta Lei, será determinada pela Superintendência da Borracha a apreensão da borracha e aplicada a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) e, na reincidência, a 100% (cem por cento) do valor da partida da borracha negociada sem atender aos requisitos legais ou adulterada e dissimulada durante o processo de beneficiamento, devendo a penalidade ser aplicada proporcionalmente a todos os intervenientes na transação.

Art. 49. A cobrança judicial da dívida ativa da Superintendência da Borracha, proveniente de taxas, retribuições, emolumentos e multas, ou de qualquer outra origem obedecerá ao disposto no Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938.

Art. 50. A Superintendência da Borracha goza de isenção de impostos e taxas federais de qualquer natureza, além de franquia postal e telegráfica.

Art. 51. Ficam transferidos à Superintendência da Borracha os bens o material, a documentação e o arquivo da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, bem como o saldo da verba orçamentária do exercício em que fôr promulgada esta Lei.

Art. 52. Os membros da Comissão Executiva da Defesa da Borracha, que representam a produção de borracha vegetal extrativa e a indústria de artefatos de borracha passam a exercer suas funções na Comissão Consultiva do Conselho Nacional da Borracha, obedecendo o que preceitua o art. 36 da presente Lei.

Parágrafo único — O representante do Banco de Crédito da Amazônia S.A. na Comissão Executiva de Defesa da Borracha, onde exerce as funções de membro e vice-presidente desse órgão, passa a exercer as funções de membro-representante do citado Banco no Conselho Nacional da Borracha e de Superintendente da Borracha, observado o que dispõem os artigos 27, 30, 34 e 35, desta Lei.

Art. 53 — Na organização do quadro do pessoal da Superintendência da Borracha serão aproveitados os servidores que se acharem em função na Comissão Executiva de Defesa da Borracha na data da publicação desta Lei.

Art. 54. Enquanto não forem expressamente revogados, continuam em vigor as Resoluções, Portarias, Instruções, Ordens de Serviço e demais atos baixados pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha e pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A. com base na legislação substituída pela presente Lei.

Art. 55. Esta Lei não prejudica a continuidade dos serviços o cumprimento dos contratos e a execução das operações em curso.

Art. 56. Até a instalação do Conselho Nacional da Borracha, os atos de sua competência serão baixados pelo Vice-Presidente da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, ex vi do parágrafo único do art. 52 desta Lei, dele tomando conhecimento o Conselho em sua primeira reunião ordinária.

Art. 57. Ficam revogados os Decretos nºs 30.694, de 31 de março de 1952, e 35.371, de 12 de abril de 1954.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário constantes das Leis números 88, de 8 de setembro de 1947, 1.184, de 30 de agosto de 1950, e 4.712, de 29 de julho de 1965, ressalvando-se que o sistema estabelecido com base nessa legislação será gradativamente substituído à medida que forem sendo implantadas as condições materiais e os meios de execução do novo regime instituído pela presente Lei.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei até à fixação das alíquotas da Taxa a que se refere o artigo 21 *supra*, pelo Conselho Nacional da Borracha, as contribuições ora arrecadadas sobre borrachas e látexes sintéticos nacionais ou sobre borrachas e látexes importados serão depositadas no Banco da Amazônia S.A., à disposição da Superintendência da Borracha, para atenderem às finalidades previstas nos artigos 21 e 40 da presente Lei.

Art. 59. Caberá ao Conselho Nacional da Borracha baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *Pausa*.

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Deixam de ser apreciadas as matérias da Ordem do Dia, desta sessão, referentes aos itens 4, 8 e 9, uma vez que não foram ultimados os pareceres. Deixarei, assim estas matérias para uma das sessões que se seguirem, hoje.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Antes de encerrar a sessão, convoco os Senhores Senadores para uma extraordinária, que se realizará às 16 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, DE 1966

(Orçamento — Coordenação dos Organismos Regionais)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.03 (Coordenação dos Organismos Regionais) tendo Parecer, sob nº 1.063, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo, com as emendas números 1-T, 2-T, 3-T, 4-T, 5-T, 6-T, 7-T, 8-F, 17-F, 25-F, 26-R e 28-R e contrário às demais emendas apresentadas.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, DE 1966

Orçamento — Ministério da Viação e Obras Públicas

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.16 (Ministério da Viação e Obras Públicas), tendo Parecer, sob nº 1.073, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo com as emendas números 23-F, 24-F, 34-F, 37-R e 42-R e contrário às demais emendas apresentadas.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 235, DE 1966

(Orçamento — Ministério da Justiça e Negócios Interiores)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.10 (Ministério da Justiça e Negócios Interiores), tendo Parecer, sob nº 1.060, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo e às demais emendas apresentadas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos.

ATA DA 155ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1966

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 16 horas e 15 minutos acham-se presentes os Senhores

Senadores:

José Guimard

Oscar Passos

Vivaldo Lima

Edmundo Levi

Cattete Pinheiro

Lobão da Silveira

Eugênio Barrios

Sebastião Archer

Victorino Freire

Joaquim Parente

José Cândido

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Dix-Huit Rosado

Dinarte Mariz

Manoel Vilça

Argemiro de Figueiredo

Domício Gondim

José Ermirio

Rui Palmeira

Arnon de Melo

Heribaldo Vieira

Júlio Leite

José Leite

Josaphat Marinho

Eurico Rezende

Raul Giuberti

Aarão Steinbruch

Afonso Arinos

Aurélio Vianna

Gilberto Marinho

Milton Campos

Benedicto Valadares

Nogueira da Gama

Moura Andrade

José Feliciano

Filinto Müller

Bezerra Neto

Irineu Bornhausen

Attilio Fontana

Guido Mondin

Daniel Krieger

Mem de Sá — (43)

O SR. PRESIDENTE

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De 24 do mês em curso

Nº 430-66 (nº de origem 763-66) — Submete à apreciação do Senado a Exposição de Motivos do Senhor Prefeito do Distrito Federal, em que solicita autorização para aquisição, no exterior, por intermédio do Ministério da Saúde, de equipamento destinado aos hospitais do Distrito Federal.

PARECER

Nº 1.079, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1966 (nº 267-A-66 — Câmara), que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República de El Salvador, assinado no Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1966.

Relator: Senador Irineu Bornhausen.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1966 aprova o texto do Acordo Cultural assinado entre o Brasil e a República de El Salvador, no Rio de Janeiro, a 30 de novembro de 1965.

O presente Acordo obedece às normas comuns adotadas em outros atos congêneres, assinados pelo Brasil com outros países e tem por fim, segundo, acentua a exposição de motivos do Itamarati, a "consecução do dial pan-americano de maior compreensão entre os povos do Continente".

Está previsto no Acordo o intercâmbio de professores, cientistas, escritores, bolsas-de-estudos de formação e pós-graduação, bem como, medidas de estímulo ao desenvolvimento cultural, científico e artístico dos dois países.

Nestas condições, somos pela aprovação do Projeto em exame.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1966 — Benedito Valadares, Presidente — Irineu Bornhausen, Relator — Wilson Gonçalves — Menezes Pimentel — Victorino Freire — José Guimard — Filinto Müller — José Cândido Ferraz.

PARECER

Nº 1.080, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 42 (nº 267-A-66 na Câmara), que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República de El Salvador, assinado no Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1965.

Relator: Senador José Leite.

Pelo presente projeto de decreto legislativo é aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a República de El Salvador, assinado

no Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1965.

De acordo com os seus objetivos, o Convênio, tendo em vista que para um mais amplo desenvolvimento da cultura, americana e da política interamericana em seus diversos setores, se faz necessário um maior conhecimento entre as nações do Continente, estabelece preceitos os mais oportunos, visando ao estímulo e ao estreitamento das relações artístico-culturais entre o Brasil e a República de El Salvador.

O Acordo abrange os mais variados domínios da literatura, da arte, da técnica e da ciência em geral, determinando um intercâmbio cultural de expressão universitária bem significativa, de vez que objetiva promover maior aproximação e compreensão entre os universitários dos dois países, com vistas à consolidação dos laços pan-americanos.

Estabelece o Convênio um bem estruturado programa cultural a ser executado a longo prazo, traduzido por um maior intercâmbio de técnicos, professores, cientistas, escritores e intelectuais em geral, bem como por meio de seminários, conferências, visitas e concessão de bolsas-de-estudo de formação e pós-graduação.

Praticamente, o Acordo nada inova em suas bases e preceitos, uma vez que obedece, em suas linhas gerais, às normas, ressalvas e medidas que comumente são adotadas pelo Brasil na celebração de convênios culturais congêneres.

Respeitando o princípio de reciprocidade de tratamento e efetivando providências objetivas, o presente Acordo de Intercâmbio Cultural constitui valioso fator de fortalecimento da tradicional amizade que liga o Brasil a El Salvador e um poderoso instrumento de relações técnico-culturais entre os dois povos.

A República de El Salvador, cuja cultura e civilização se prendem a muitas e incas de tão gloriosas tradições, iniciou a partir do início deste século, após duras lutas intestinas e cruéis conflitos com países vizinhos, um ativo desenvolvimento industrial, comercial, da mesma forma que grandes processos passou a experimentar no domínio do direito, da cultura e das conquistas sociais.

Dá-nos, hoje, a menor República da América Central, em extensão territorial, uma magnífica demonstração de sua pujança cultural, com o ensino gratuito de seis anos nos centros urbanos, com suas 2.600 escolas primárias em que lecionam mais de 10.000 professores, ascendendo a mais de 3.000 o número de alunos que frequentam as 7 faculdades integrantes da conhecida Universidade de Salvador.

Com mais de 8 órgãos de imprensa circulando em seus 13 departamentos, El Salvador conquistou pelo renome de seus ilustres poetas, músicos e escritores um lugar de destaque no cenário cultural das Américas.

O presente Convênio vem, assim, ao encontro dos ideais científicos, artísticos e culturais que animam as duas nações, irmanadas pelos mesmos sentimentos de fraternidade que unem os povos latino-americanos.

A Comissão de Educação e Cultura, pelas razões expostas, é de parecer que o projeto em apreço deve ser aprovado.

Sala das Comissões em 24 de novembro de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — José Leite, Relator. — Arnão de Mello. — Josaphat Marinho.

PARECER Nº 1.081, DE 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 42, de 1966 (nº 267-A-66 na Câmara), que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural, entre os Estados Unidos do Brasil e a República de El Salvador, assinado no Rio de Janeiro em 30 de novembro de 1965.

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

O presente projeto de decreto legislativo aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República de El Salvador, assinado no Rio de Janeiro a 30 de novembro de 1965.

2. A matéria é originária do Poder Executivo. O Sr. Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 66, inciso I, da Constituição, encaminhou o assunto à apreciação do Congresso Nacional (Mensagem número 129, de 1966) acompanhado da competente Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, na qual ficou salientado que o objetivo do Convênio "é o de reforçar e estreitar as relações entre os dois países, por meio de ampla cooperação nos domínios literário, artístico, científico, técnico e universitário, e assim contribuir para a consecução do ideal pan-americano de maior proximidade e compreensão entre os povos do Continente".

3. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após examinar devidamente a matéria e entendendo que "o Acordo não destoa dos princípios básicos de nossa ordem jurídica e, muito menos, não apresenta inconvenientes de natureza política e não atenta contra a segurança nacional", apresentou o competente projeto de decreto legislativo, que foi aprovado e ora se encontra sob a nossa apreciação.

4. O Convênio, conforme se depreende de sua leitura, promove, em regime de reciprocidade, o intercâmbio cultural no seu mais amplo sentido, estimulando relações entre os estabelecimentos de ensino, a concessão de bolsas de estudo a estudantes pós-graduados, profissionais liberais, técnicos, cientistas ou artistas, bem como todas as demais iniciativas visando à obtenção desse objetivo.

5. Cumpre salientar, no âmbito desta Comissão, as disposições constantes dos arts. XI, XII e XIV, pelas quais cada Parte Contratante:

"favorecerá a introdução em seu território de películas documentárias, artísticas e educativas, originárias da outra Parte";
"facilitará, sob a reserva única da segurança pública, a livre circulação de jornais, revistas e publicações informativas, assim como a recepção de noticiários radiofônicos e de programas de televisão, originários da outra Parte";

"facilitará a admissão em seu território, assim como a saída eventual, de instrumentos científicos e técnicos, material pedagógico, obras de arte, livros e documentos ou quaisquer objetos que, procedentes da outra Parte, contribuam para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente Convênio, ou que, destinando-se a exposição no território de origem, respeitadas em todos os casos as disposições que regem o patrimônio nacional";

6. Assim, no que tange a esta Comissão examinar, nada há que possa ser arguido contra as disposições

constantes do Convênio, cujo mérito deverá ser devidamente examinado pelas Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.

7. Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Bezerra Neto. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Antônio Carlos. — Adolpho Franco. — Manoel Villaça. — Domicio Gondim.

PARECER

Nº 1.082, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1966 (nº 277-A-66 na Câmara), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1965.

Relator: Senador Irineu Bornhausen.

De acordo com o preceito constitucional, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica firmado entre o Brasil e a Dinamarca, no Rio de Janeiro, a 25 de fevereiro deste ano.

O Brasil será sem dúvida largamente beneficiado com ato uma vez que a Dinamarca está em condições de fornecer pessoal técnico e equipamento especializados, através da Junta Dinamarquesa de Cooperação com os Países em fase de desenvolvimento.

Aliás, técnicos em laticínios daquele país escandinavo vêm ministrando, sem ônus para nosso Governo, aulas no Instituto de Zootécnica e Indústrias Pecuárias de Pirassununga, em São Paulo.

O Governo dinamarquês como parte-se a enviar-nos técnicos para prestarem serviços consultivos e de assessoria no estudo e preparação e execução de programas e projetos específicos, bem como, a conceder bolsas de estudos a candidatos selecionados pelo Governo brasileiro.

Dado o grande benefício que advirá para o Brasil benefício favorável à aprovação do presente Acordo.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1966. — Benedito Valladares, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — Filinto Muller. — Rui Palmeira. — Wilson Gonçalves. — José Guimard. — Menezes Pimentel. — Vitorino Freire. — José Cândido Ferreira.

PARECER

Nº 1.083, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Decreto Legislativo número 45, de 1966 (nº 277-A-66, na Câmara), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, assinado na cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1965.

Relator: Senador José Leite.

A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados aprovou o parecer do Ilustre Deputado Luiz Francisco, favorável ao Acordo Básico

sico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e do Reino da Dinamarca, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Assinado no Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro do ano em curso, o Acordo Básico em exame enquadra-se na política brasileira de estreitamento das relações técnico-científicas com os países amigos que, pelo seu elevado nível de progresso tecnológico, são capazes de prestar colaboração técnica aos nossos planos de desenvolvimento econômico.

O Reino da Dinamarca encontra-se, atualmente, na vanguarda das nações fornecedoras de recursos financeiros, de equipamentos especializados e de pessoal técnico qualificado para os programas de assistência das Nações Unidas.

Dispondo de uma "Junta de Cooperação Técnica aos Países em fase de Desenvolvimento", o Governo dinamarquês já vem patrocinando, anualmente, séries de cursos técnico-científicos, onde são focalizados os mais variados assuntos de natureza econômica e social, notadamente os relacionados com as atividades agropecuárias e com a pequena e média indústria.

Inúmeros especialistas brasileiros têm participado desses cursos como bolsistas com excelentes resultados, uma vez que a Dinamarca, de longa data, se tem firmado entre as nações mais desenvolvidas nos movimentos de cooperação técnica internacional.

Aliás, sabemos que a Dinamarca, há já alguns anos nos beneficia, ainda que em escala limitada, através de uma eficiente assistência técnica dispensada ao nosso País, no Instituto de Zootécnica e Indústrias Pecuárias de Pirassununga, em São Paulo, onde uma competente equipe de técnicos em indústria de laticínios lecionam às expensas do governo dinamarquês.

O Convênio prevê a vinda ao Brasil de técnicos da Dinamarca, a fim de prestarem serviços consultivos e de assessoramento nos estudos, preparação e execução de programas específicos.

São, ainda, estatuidas normas sobre a organização de seminários, ciclos de conferências, programas de treinamento e concessão de bolsas de estudos a candidatos selecionados pelo Governo brasileiro, o que firma ainda mais a confiança numa maior participação do Brasil no intercâmbio técnico com o Governo da Dinamarca e em maiores benefícios para o processo de desenvolvimento econômico de nossa Pátria.

Será, pois, de inestimáveis vantagens e de real interesse para a nossa economia e para os nossos estudos técnicos a ratificação do presente Acordo Básico, tanto mais quanto sabemos ser do mais alto nível a capacidade dos técnicos formados pelos vários institutos de especialização da Dinamarca.

Com duas universidades e dez instituições de grau superior onde cursam aproximadamente 20.000 alunos, a Dinamarca pode orgulhar-se de possuir, hoje, uma pleiade de excelentes técnicos em agricultura, em indústrias de laticínios e em produtos químicos e de petróleo.

Pelas razões expostas, e tendo em vista as recíprocas medidas de tratamento previstas no Acordo, a Comissão de Educação e Cultura manifesta-se favoravelmente ao presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — José Leite, Relator. — Josaphat Marinho. — Edmundo Levi. — Arnão de Mello.

PARECER Nº 1.084, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 45, de 1966 (nº 277-A-66 — na Câmara), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1966.

Relator: Senador Domicio Gondim.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, resultante da Mensagem presidencial nº 316, de 30 de maio do corrente ano, tem por objetivo específico aprovar o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, firmado na cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1966.

A Mensagem a que aludimos está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, na qual são dadas as razões que nos levaram a firmar aquele Acordo, todas elas de molde a não permitir dúvidas quanto às vantagens que poderão advir deste e dos Convênios subsequentes que o completetram, mormente se considerarmos ser a Dinamarca um país que se vem destacando como fornecedor de recursos financeiros, pessoal técnico e equipamento especializado para os programas de assistência técnica das Nações Unidas.

Do Acordo, como se faz evidente, não resultarão quaisquer despesas imediatas, devendo estas, quanto necessárias, correr à conta de verbas orçamentárias ou de créditos especiais a serem pedidos.

Ante o exposto, inexistindo razões outras que o possam invalidar, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Domicio Gondim, Relator. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Aurélio Vianna. — Antônio Carlos. — Edmundo Levi. — Adolpho Franco. — Manoel Vilela.

PARECER Nº 1.085, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 43 de 1966 (nº 272-A de 1966) Câmara que aprova o texto da Convenção nº 122 — denominada Convenção sobre Política de Emprego — da Organização Internacional do Trabalho, concluída em Genebra, o 48º Período de Sessões da Conferência Geral daquela Organização Internacional.

Relator: Senador Filinto Müller.

O Projeto de Decreto Legislativo ora em exame, aprova a Convenção número 122 sobre Política de Emprego da Organização Internacional do Trabalho, concluída em Genebra durante o 48º Período de Sessões da Conferência Geral daquela Organização.

A exposição de motivos do Itamaraty, que acompanha a Mensagem do Senhor Presidente da República, encaminhando o texto do Acordo ao Congresso Nacional, acentua que não há "entre o mesmo e a legislação brasileira, qualquer incompatibilidade", tendo o estados-membros da OIT assumido o compromisso de determinar e rever medidas tendentes a "elevar o desenvolvimento econômico e o bem-estar social, através de política de pleno emprego, produtivo e livremente escolhido, segundo, métodos compatíveis com as condições e os costumes nacionais".

Prevê o Acordo um "nívelamento das normas jurídicas de proteção aos trabalhadores".

Com o fim de evitar que países onde os trabalhadores são melhores amparados pelas leis Sociais locais, sejam compelidos a apresentar os seus produtos a preços de custo, consequentemente mais elevados, que outros, cuja mão-de-obra é menos protegida, proporcionando assim, uma concorrência mais honesta no mercado internacional".

Diante do exposto, somos pela aprovação do Acordo.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1966. — Benedito Valadares, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — Irineu Bornhausen. — Ruy Palmeira. — Wilson Gonçalves. — José Guimard. — Menezes Pimentel. — Vitorino Freire. — José Cândido.

PARECER Nº 1.086, DE 1966

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1966 (nº 272-A-66, na Câmara), que aprova o texto da Convenção nº 122 — denominada Convenção sobre Política de Emprego — da Organização Internacional do Trabalho, concluída em Genebra durante o 48º Período de Sessões da Conferência Geral daquela Organização Internacional.

Relator: Senador Eugênio Barros.

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 128, de 1966, submete à apreciação do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no artigo 66, inciso I, da Constituição, o texto da Convenção nº 122, sobre Política de Emprego, da Organização Internacional do Trabalho, concluída em Genebra durante o 48º Período de Sessões da Conferência-Geral daquela Organização Internacional.

2. Nos termos regimentais, a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após emitir parecer favorável à matéria, concluiu pela apresentação do competente projeto de decreto legislativo, que foi aprovado naquela Casa e é agora submetido ao exame do Senado.

3. Em Exposição de Motivos sobre o assunto, o Ministro das Relações Exteriores esclarece já ter sido ouvida a Comissão Permanente de Direito Social (C.P.D.S.) do Ministério do Trabalho e Previdência Social — órgão técnico composto de juristas dos mais qualificados na matéria — que se manifestou, unanimemente, favorável à ratificação da Convenção. Informa, ainda, a mesma Exposição de Motivos, que os estudos que antecederam a adoção do texto em exame foram acompanhados pelos representantes brasileiros, que deram total apoio à sua redação final, que contém, apenas, princípios gerais, não havendo qualquer incompatibilidade com a legislação brasileira.

Elucida, ainda, a Exposição de Motivos que:

"Visa a referida Convenção sobre a Política de Emprego (nº 122) a elevar o desenvolvimento econômico e o bem-estar social através da política de pleno emprego, produtivo e livremente escolhido, política essa a ser aplicada mediante métodos condizentes com as condições e os costumes nacionais".

4. Do exame da matéria e do texto da Convenção, verifica-se que o seu objetivo é o de localizar "dentro de um contexto mais largo de um programa internacional visando a assegurar a expansão econômica fundada sobre o pleno emprego, produtivo e livremente escolhido" a Política de Emprego, consubstanciando várias Convenções e Recomendações Internacionais com ela relacionadas, especialmente a Convenção nº 88, de 1948,

relativa à organização do serviço de emprego, a Recomendação nº 83, de 1948, sobre o serviço de emprego, a Convenção nº 111, de 1958, sobre discriminação em matéria de emprego e ocupação e a Recomendação número 117, de 1952, sobre formação profissional.

5. A Política de Emprego, conforme conta da Convenção, levando em conta o estado e o nível de desenvolvimento econômico, a relação entre os objetivos de emprego e os objetivos econômicos e sociais, e aplicada através de métodos adaptados às condições e usos nacionais, procurará garantir:

a) que haja trabalho para todas as pessoas disponíveis e em busca de trabalho;

b) que este trabalho seja o mais produtivo possível;

c) que haja livre escolha de emprego e que cada trabalhador tenha todas as possibilidades de adquirir as qualificações necessárias para ocupar um emprego que lhe convier e de utilizar, neste emprego, suas qualificações assim como seus dons, qualquer que seja sua raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social.

6. Os preceitos contidos na Convenção estão de inteiro acordo com o estabelecido na "Declaração Universal dos Direitos do Homem", cujo artigo 2º prevê que "todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego".

7. Diante do exposto, verifica-se claramente nada haver que possa ser oposto à Convenção, cujo texto, resalta à vista, merece ser ratificado pelo Brasil, razão pela qual a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1966.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1966. — Heribaldo Vieira, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — José Rollemberg Leite. — Afílio Fontana. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende.

PARECER Nº 1.087, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44 de 1966 (nº 273-A-66 — na Câmara), que aprova o Acordo Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1966.

Relator: Senador Ruy Palmeira

O Senhor Presidente da República, enviou Mensagem de 30 de março de 1966, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o Acordo Cultural firmado pelo Brasil e a Coreia, no Rio de Janeiro, a 7 de fevereiro de 1966.

Seu texto não trás nenhuma inovação, seguindo as normas e critérios clássicos em acordos desta espécie.

Sua execução virá sem dúvida, contribuir para maior proximidade e compreensão entre os povos dos dois países, visto que, está previsto o intercâmbio de professores cientistas, escritores e intelectuais em geral por meio de visitas, seminários e conferências, além da concessão de bolsas-de-estudo de formação e pós-graduação.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1966. — Benedito Valadares, Presidente. — Ruy Palmeira, Relator. — Vitorino Freire. — Wilson Gonçalves. — Irineu Bornhausen. — Filinto Müller. — José Cândido. — José Guimard. — Menezes Pimentel.

PARECER Nº 1.088, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1966 (nº 273-A-66, na Câmara), que aprova o Acordo Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1966.

Relator: Senador Arnun de Melo

A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, ao manifestar-se favoravelmente ao texto do Acordo Cultural entre o Brasil e a República da Coreia, ofereceu o presente projeto de decreto legislativo que o aprova, nos termos em que foi assinado pelas duas nações, no Rio de Janeiro, a 7 de fevereiro de 1966.

O Chanceler brasileiro ao encaminhar ao Chefe do Governo a Exposição de Motivos na qual encarece a adoção do citado Convênio, declara que a sua finalidade principal é a de reforçar e estreitar as relações entre os dois países, "por meio de ampla cooperação nos domínios artístico, científico, técnico e universitário e assim contribuir para a consecução do ideal de maior proximidade e compreensão entre os povos".

O Acordo assenta-se em bases cuja execução deverá obedecer a um programa científico-cultural, a longo prazo, devendo-se ressaltar, como pontos mais significativos deste programa, o intercâmbio de professores, cientistas e intelectuais, através de seminários, visitas e conferências; a concessão de bolsas-de-estudo de formação e pós-graduação; a organização periódica de exposições culturais, artísticas e técnicas; representações teatrais, concertos musicais e festivais de cinema.

Criou o Convênio em exame uma Comissão Mista, que deverá reunir-se alternadamente em Brasília e em Seul, com a incumbência de supervisionar a aplicação do Acordo e de propor quaisquer medidas tendentes ao maior desenvolvimento das relações culturais entre as duas nações.

O Acordo, inspirado nos altos ideais da Carta das Nações Unidas, está baseado nos mesmos moldes dos convênios culturais que o Brasil costuma celebrar com os países amigos, dele desenhando-se esperar um intercâmbio cultural no mais amplo sentido, e um maior fortalecimento da amizade e compreensão que une os dois povos.

A República da Coreia, com uma tradição histórica que remonta as tribos mongóis, do reino de Chosen, cuja dinastia se prolongou até quase duzentos anos antes de Cristo, apresenta um patrimônio cultural dois mais expressivos, com mais de 5.000 estabelecimentos primários, cursados por aproximadamente 4.500.000 alunos, contando cerca de 1.500 escolas secundárias frequentadas por mais de 850.000, tendo perto de 400 institutos técnicos onde estudam mais de 140.000 alunos, sendo que sobem a mais de 128 os estabelecimentos de grau superior, com suas 15 universidades, frequentadas por mais de 175.000 acadêmicos.

As indústrias coreanas, representadas pelas suas famosas fábricas de cimento, de aço, de ferro, de ligas, de chumbo e de zinco, constituem, ao lado de sua progressiva agricultura, centros de importante valor para quantos as visitam, com o objetivo de ampliar seus conhecimentos técnicos e científicos.

O Acordo, do ponto-de-vista cultural, em que as normas da reciprocidade são respeitadas e as vantagens de ordem técnica e científica são as maiores possíveis, está em condições de merecer a ratificação pelo Congresso

Nacional, pelo que esta Comissão a ele se manifesta favoravelmente.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Arnão de Mello*, Relator. — *Josaphat Marinho*. — *José Leite*. — *Edmundo Levi*.

PARECER

Nº 1.089, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 44, de 1966 (nº 273-A-66 na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1966.

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

Pela Mensagem nº 119, de 1966, o Sr. Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 66, inciso I, da Constituição, encaminhou à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo Cultural, assinado entre o Brasil e a República da Coreia, no Rio de Janeiro, a 7 de fevereiro de 1966.

2. Em Exposição de Motivos sobre a matéria, o Sr. Ministro das Relações Exteriores esclarece que o Acordo tem por objetivo estreitar as relações entre os dois países, por meio de ampla cooperação nos domínios literário, artístico, científico etc., contribuindo "para a consecução do ideal de maior proximidade e compreensão entre os povos". Com essa finalidade, esclarece, ainda, a mesma Exposição de Motivos, o Acordo prevê um programa cultural de longo prazo, com intercâmbio de professores, cientistas, escritores e intelectuais, seminários e conferências, concessão de bolsas de estudo de formação e pós-graduação, organização periódica de exposições culturais, etc.

3. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após examinar devidamente a matéria, apresentou, nos termos regimentais, o competente projeto de decreto-legislativo, que foi aprovado e ora se encontra sob exame do Senado.

4. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser arguido contra o Acordo, uma vez que os ônus financeiros decorrentes de sua aplicação são mínimos, comparados com a grandiosidade da obra que se pretende realizar. O mérito da matéria, no entanto, será devidamente examinado pelas Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.

5. Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto de decreto-legislativo.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — *Irineu Bornhausen*, Presidente. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Domicio Gondim*. — *Victorino Freire*. — *Manoel Villaga*. — *Adolpho Franco*. — *Lobão da Silveira*. — *Menezes Pimentel*. — *Bezerra Neto*. — *Antonio Carlos*.

PARECER

Nº 1.090, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1966 (nº 286-A-66 na Câmara), que aprova o texto da Convenção nº 117, sobre os objetivos e as normas base da política social, adotada a 22 de junho de 1962, por ocasião da 46ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

A Convenção nº 117 da Organização Internacional do Trabalho

sob exame desta Comissão, consiste em sete partes:

- I — Princípios gerais;
- II — Elevação de níveis de vida;
- III — Disposições relativas aos trabalhadores migrantes;
- IV — Remuneração dos trabalhadores e questões conexas;
- V — Não discriminação em matéria de raça, cor, sexo, crença, associação tribal ou filiação sindical;
- VI — Educação e formação profissional;

VII — Disposições finais; Informa a Exposição de Motivos do Itamarati que, consultada, a Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social exarou parecer altamente favorável afirmando encontrarem-se todas as normas ali contidas em perfeita consonância com os postulados da legislação pátria e na mais completa harmonia com a índole generosa e democrática da mesma gente".

Somos nestas condições, pela aprovação do texto da convenção.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1966. — *Benedito Valadares*, Presidente. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Irineu Bornhausen*. — *Filinto Muller*. — *José Guimarães*. — *Menezes Pimentel*. — *Victorino Freire*. — *José Cândido*.

PARECER

Nº 1.091, DE 1966

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1966 (nº 286-A-66 na Câmara), que aprova o texto da Convenção nº 117, sobre os objetivos e as normas base da política social, adotada a 22 de junho de 1962, por ocasião da 46ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Relator: Senador Eugênio Barros.

Pela Mensagem nº 240, de 1966, o Sr. Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, conforme dispõe o artigo 66, inciso I, da Constituição, o texto da Convenção nº 117, sobre os objetivos e normas base da política social, adotada a 22 de junho de 1962, por ocasião da quadragésima sexta sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

2. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após examinar devidamente a matéria e ressaltar os seus aspectos positivos, apresentou, nos termos regimentais, o competente projeto de decreto-legislativo, que foi aprovado e ora se encontra sob a apreciação desta Comissão.

3. Consta da Exposição de Motivos que acompanha a mensagem presidencial ter sido ouvida a Comissão Permanente de Direito Social (CPDS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social — órgão integrado por técnicos da mais alta competência, a qual, após opinar sobre a conveniência de ser ratificada a Convenção, manifestou-se no sentido de que as normas nela contidas encontram-se em "perfeita consonância com os postulados da legislação pátria e na mais completa harmonia com a índole generosa e democrática da nossa gente".

4. Da leitura do texto ora sob a nossa apreciação e do exame atento do assunto, verifica-se que a Convenção nº 117, de 1962, revê a Convenção nº 82, de 1947, sobre a política social nos territórios não metropolitanos. Os conceitos anteriores foram ampliados, tornando-se mais elásticos e flexíveis, com vistas à melhoria dos níveis de vida, ao bem estar social e ao progresso econômico de todos os povos. Esses objetivos, evidentemente, só po-

derão ser adquiridos através da implantação de uma política social correta, humana e justa, o que se pretende obter com a instituição de normas como as constantes da Convenção nº 117.

5. Diante do exposto, ressalta a conveniência da ratificação, pelo Brasil, da Convenção nº 117, de 1962, razão pela qual, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1966.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1966. — *Heribaldo Vieira*, Presidente. — *Eugênio Barros*, Relator. — *José Rollemberg Leite*. — *Atílio Fontana*. — *Edmundo Levi*. — *Eurico Rezende*.

PARECER

Nº 1.092, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1966 (nº 286-A-66, na Câmara), que aprova o texto da Convenção nº 117, sobre os objetivos e as normas base da política social, adotada a 22 de junho de 1962, por ocasião da 46ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Relator: Senador Arnão de Mello.

O projeto em exame, de autoria da Comissão de Relações Exteriores da Câmara, aprova o texto da Convenção nº 117 sobre os objetivos e as normas base da política social adotada a 22 de junho de 1962, por ocasião da 46ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

A Exposição de Motivos do titular das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem nº 240-66 do Poder Executivo, esclarece que a referida Convenção referendada na 46ª sessão da citada Conferência Internacional, realizada em Genebra, no ano de 1966, surgiu do 19º item constante da Agenda daquele organismo internacional.

A Convenção compõe-se de sete partes, dispondo, entre outros assuntos, sobre elevação dos níveis de vida, remuneração dos trabalhadores e questões conexas, indiscriminação em matéria de raça, cor, sexo, crença, associação tribal ou filiação sindical, bem como sobre educação e formação profissional.

Os objetivos das duas dezenas de artigos de que se compõe o presente diploma internacional dizem respeito, especificamente, ao estímulo que deve ser dado a todas as iniciativas conducentes a elevar o nível de proteção dos trabalhadores e à universalização dos princípios jurídico-sociais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, consultada previamente sobre a conveniência da ratificação pelo Brasil desta Convenção, emitiu, em maio de 1963, parecer favorável à totalidade de suas disposições, declarando encontrarem-se todas as normas nela contidas em "perfeita consonância com os postulados da legislação pátria e na mais completa harmonia com a índole generosa e democrática de nossa gente".

A Convenção 117 é, em síntese, um instrumento idôneo de Política Social, capaz de permitir que os Estados independentes continuem a aplicar, convenientemente, tendo por base normas econômicas destinadas a impulsionar o progresso social dos povos.

Este diploma legal levou na devida conta a soma de esforços que precisa ser despendida no campo internacional ou nacional tendente a assegurar uma assistência técnico-financeira capaz de salvaguardar os interesses populacionais.

Para tanto, prevê a Convenção a adoção de medidas destinadas a estabelecer condições de comércio capazes de estimular a produção mais elevada

de rendimento e a permitir aos povos a manutenção de um nível condigno de vida.

A instrução pública, objeto de interesse especial desta Comissão, é enfocada ao lado de outros setores como a higiene pública, a habitação, a alimentação, o bem-estar infantil, a segurança social e a remuneração dos assalariados.

Nas disposições relativas à educação e à formação profissional, elementos básicos de progresso social das populações, são encarecidas providências visando ao desenvolvimento progressivo de um amplo programa educacional e de aprendizado técnico-profissional, de modo a preparar eficazmente as crianças e os adolescentes de ambos os sexos para ocupações úteis.

De maneira taxativa, a Convenção estabelece que as leis e os regulamentos nacionais devem fixar a idade terminal do período de escolaridade, bem como a idade mínima para o fim de consecução de emprego.

A fim de que a população infantil se possa beneficiar das oportunidades de instruções existentes e a extensão de tais oportunidades não seja impedida pela procura de trabalho infantil, a Convenção propõe, com muita oportunidade, que seja proibido o emprego de crianças que não tenham atingido a idade de término do período de escolaridade durante as horas de atividades letivas, nas regiões em que existam possibilidades de instruções suficientes para a maioria das crianças em idade escolar.

Ainda como medida de alto alcance educativo, dispõe a Convenção, em seu artigo XVI, sobre o ensino de novas técnicas de produção destinadas a assegurar uma produtividade mais elevada mediante o desenvolvimento do trabalho especializado, cabendo às autoridades competentes o encargo de organização ou do controle de tal formação profissional, após consultarem as organizações de empregadores e empregados do país de onde provêm os candidatos e do país onde se realiza a referida formação.

Como se vê, as medidas relativas ao estabelecimento de normas educativas e de formação técnico-profissional são as mais importantes e oportunas, notadamente para os países, como o Brasil, carentes de mão-de-obra qualificada e de maiores recursos materiais para o atendimento de seus programas educativos.

Referentemente aos aspectos sobre os quais cabe a esta Comissão manifestar-se, somos de parecer em favor do exposto, que o presente projeto de decreto legislativo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Arnão de Mello*, Relator. — *Josaphat Marinho*. — *Edmundo Levi*. — *José Leite*.

PARECER

Nº 1.093, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51-66 (Câmara nº 290-A-66) que aprova o Acordo sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da Energia Atômica, celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, assinado em La Paz, aos 11 de janeiro de 1966.

Relator: Senador Rui Palmeira.

O Projeto de Decreto Legislativo número 51, de 1966, aprova o Acordo sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da Energia Atômica celebrado entre o Brasil e a Bolívia, assinado em La Paz, em 11 de janeiro do corrente ano.

A exposição de motivos do Itamarati informa que este acordo é semelhante ao assinado com o Paraguai e recebeu a aprovação da Comissão Interativa da Comissão Nacional de

Energia Nuclear e do Conselho de Segurança Nacional.

Diante do exposto somos pela aprovação do projeto ora em exame.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1966. — Benedito Valladares, Presidente. — Ruy Palmeira, Relator. — Vitorino Freire. — Wilson Gonçalves. — José Guimard. — José Cândido Ferraz. — Filinto Müller. — Menezes Pimentel. — Irineu Bornhausen.

PARECER

Nº 1.094, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1966 (nº 290-A-66, na Câmara), que aprova o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, assinado em La Paz, aos 11 de janeiro de 1966.

Relator: Senador Edmundo Levi

O Sr. Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, celebrado entre o Brasil e a Bolívia, em La Paz, a 11 de janeiro do ano em curso.

Motivou a assinatura do presente convênio o desejo recíproco das duas nações de estreitar as relações de amizade que as une, de desenvolver mais ainda os laços de cooperação técnica no campo dos usos pacíficos da energia nuclear, e de atender às recomendações formais da Comissão Interamericana de Energia Nuclear que, dia a dia, vem emprestando maior importância ao princípio de auxílios mútuos no setor de energia nuclear por parte dos países que, como o Brasil e a Bolívia, são Membros das Nações Unidas, da Agência Internacional de Energia Atômica e da Organização dos Estados Americanos.

Apesar de já existirem esforços esporádicos e periódicos de colaboração entre o Brasil e a Bolívia em alguns aspectos do emprego pacífico da energia atômica, tornou-se, hoje, imperiosa a necessidade de se formalizar essa cooperação, a fim de que ela seja mais efetiva e proveitosa.

Da Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que acompanham a Mensagem que deu origem ao projeto consta já ter sido o presente Acordo aprovado pela Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear e do Conselho de Segurança Nacional.

Tendo por base as mesmas normas do Acordo recentemente assinado pelo Brasil com o Paraguai, o texto convênio em exame incumbe às Comissões Nacionais de Energia Atômica das duas Partes Contratantes a elaboração de um programa conjunto de cooperação no campo da energia nuclear, atendendo à mútua assistência técnica e financeira, à formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado e ao intercâmbio científico.

O Acordo está, assim, plenamente justificado do ponto-de-vista do interesse técnico e científico dos dois países amigos, uma vez que a energia nuclear para fins pacíficos representa, no mundo moderno, uma das mais poderosas forças de desenvolvimento econômico e do bem-estar social dos povos.

A vista dessas razões, a Comissão de Educação e Cultura opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — José Leite. — Josephat Marinho. — Arnon de Mello.

PARECER

Nº 1.095, DE 1966

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1966 (nº 290-A-66, na Câmara), que aprova o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, assinado em La Paz, aos 11 de janeiro de 1966.

Relator: Senador José Guimard

Proposto pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, o presente projeto de decreto legislativo aprova o Acordo de Cooperação no Campo da Energia Atômica, celebrado entre o Brasil e a Bolívia, em La Paz, aos 11 de janeiro do corrente ano.

Objetiva a assinatura do Convênio incrementar os laços de amizade entre os dois países, adotar as recomendações da Comissão Interamericana de Energia Nuclear de auxílio mútuo, conjugar esforços e coordenar programas de ação através de medidas legais que tornem mais efetivas e proveitosas as colaborações que, esporadicamente, já prestam o Brasil e a Bolívia, em alguns pontos do emprego pacífico da energia atômica.

Vasado nos mesmos moldes do Acordo recém-assinado pelo Brasil com o Paraguai, o presente Convênio já foi aprovado pelo Conselho de Segurança Nacional e pela Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Por ele, as duas Partes Contratantes encarregarão às suas respectivas comissões nacionais de energia atômica a incumbência de elaborar um programa conjunto de cooperação no setor da energia nuclear, tendo em vista, sobretudo, maior assistência técnica, maior aperfeiçoamento de pessoal habilitado e profissional e em mais estreito intercâmbio de informações científicas.

O Convênio atende às normas internacionais ditadas pela Agência Internacional de Energia Atômica e pela Organização dos Estados Americanos, não havendo nele nenhum ponto que contrarie os interesses nacionais ligados à sua segurança interna ou externa.

Em face do exposto, esta Comissão é de parecer que o projeto merece ser aprovado.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1966. — Oscar Passos, Presidente. — José Guimard, Relator. — Irineu Bornhausen. — Adolpho Franco.

PARECER

Nº 1.096, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 51, de 1966 (nº 290-A-66, na Câmara), que aprova o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, assinado em La Paz, aos 11 de janeiro de 1966.

Relator: Senador Domicio Gondim

O Projeto de decreto legislativo ora em exame nesta Comissão aprova o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, celebrado entre o Brasil e a Bolívia, e assinado em La Paz, aos 11 de janeiro de 1966.

O presente convênio de cooperação é, em tudo, semelhante ao firmado pelo Brasil com o Governo do Paraguai.

Já aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e pelo Conselho de Segurança Nacional, tem ele

por finalidade tornar mais efetiva, através de normas legais a colaboração que já vem prestando mutuamente as duas nações em vários aspectos do emprego pacífico da energia nuclear.

Representa, assim, mais um valioso instrumento de cooperação nas relações de amizade e de interesse econômico entre o nosso governo e o da República Boliviana.

Inspirado no pressuposto de que o progresso do Continente Americano, no domínio da energia nuclear, está, em grande parte, condicionado aos esforços mútuos que dispenderem as nações do nosso hemisfério, o presente Acordo atende plenamente às recomendações da Comissão Interamericana de Energia Nuclear.

Para atingir seus objetivos de cooperação recíproca no campo pacífico de emprego da energia nuclear determina o Acordo que as duas nações encarregarão às suas respectivas comissões nacionais de energia atômica da elaboração de um programa conjunto tomando em consideração os seguintes pontos principais:

- intercâmbio de ideias;
- formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e profissional;
- assistência técnica e financeira;
- coordenação da política das respectivas comissões nacionais, à luz das responsabilidades que têm o Brasil e a Bolívia, como Membros das Nações Unidas, da Agência Internacional de Energia Atômica e da Organização dos Estados Americanos.

Do exposto se depreende a alta importância que representa para o Brasil a ratificação do Acordo em exame.

Nada há no seu texto que contradiga sua aprovação do ponto-de-vista do interesse financeiro.

Esta Comissão opina, pois, favoravelmente ao presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Domicio Gondim, Relator. — Vitorino Freire. — Manoel Villaga. — Adolpho Franco. — Edmundo Levi. — Bezerra Neto. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Antonio Carlos.

PARECER

Nº 1.097, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1966 (nº 282-B-66), que aprova a Emenda ao Acordo para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinada no Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1964.

Relator: Senador José Guimard.

Ao tempo em que ocupava o cargo de Ministro das Relações Exteriores, o Senhor Vasco Leitão da Cunha assinou, em nome do Governo brasileiro com os Estados Unidos, representados pelo Embaixador Lincoln Gordon, notas relativas a emendas ao Acordo ao Programa de Agricultura e Recursos Naturais.

Estas emendas têm por fim "reestruturar o mecanismo de colaboração intergovernamental e modificar, em parte, o sistema de atribuição de recursos financeiros para a execução do programa. O Governo brasileiro contribuiu por meio de dotações orçamentárias para a manutenção do Escritório e para a execução dos projetos, enquanto que a contribuição do Governo dos Estados Unidos é feita diretamente a órgãos públicos e entidades privadas brasileiras, mediante convênio".

A Emenda prorroga o Acordo até 31 de dezembro de 1966, podendo ser,

entudo, denunciado a qualquer momento, mediante notificação por escrito.

Somos pela aprovação da proposição ora em exame.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1966. — Benedito Valladares, Presidente. — José Guimard, Relator. — Menezes Pimentel. — Filinto Müller. — Wilson Gonçalves. — José Cândido Ferraz. — Ruy Palmeira. — Vitorino Freire. — Irineu Bornhausen.

PARECER

Nº 1.098, DE 1966

Da Comissão de Agricultura sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1966 (nº 286-B, de 1966, na Câmara).

Relator: Senador José Ermirio de Moraes

Originário de Mensagem do Poder Executivo, o presente projeto tem por objeto a aprovação de Emenda ao Acordo para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o dos Estados Unidos da América.

Essa Emenda, a par de introduzir modificações, prorroga o prazo de validade desse instrumento até 31 de dezembro de 1968.

Dentre as alterações no Acordo, destacam-se:

1º. O Escritório Técnico de Agricultura, entidade criada pelo Acordo, passa a ser dirigida por um Diretor Executivo que será um técnico brasileiro indicado pelo Ministério da Agricultura.

2º. A criação de uma Junta Deliberativa, composta de três membros: o Diretor Executivo do Escritório, um representante da Comissão de Planejamento da Política Agrícola do Ministério da Agricultura, um representante do USAID, os dois primeiros por um período de três anos e o último por um período de dois anos.

3º. O sistema da contribuição financeira: o Governo brasileiro contribuirá através de dotações orçamentárias para a manutenção do Escritório e execução dos projetos; de outro lado, a contribuição do Governo norte-americano é feita diretamente a órgãos públicos e entidades privadas brasileiras.

Ademais, o art. VII da Emenda dispõe que os convênios relativos a projetos serão sempre assinados pelo Ministro da Agricultura e pelo Ministro Diretor da Agência, ou seus representantes credenciados, e pelos representantes de outras partes contratantes, quando as houver; e, dessarte, não mais serão assinados por representantes do Escritório e por funcionários qualificados de outros órgãos governamentais. Por outro lado, pelo art. VIII, as Diretrizes Gerais e Normas Administrativas que deverão reger o Programa serão propostas pela Junta Deliberativa e aprovadas pelo Ministro da Agricultura e pelo Ministro Diretor da Agência.

O Acordo original estabelecia que as funções da Junta estavam a cargo dos co-diretores que administravam o Escritório Técnico — um norte-americano e outro brasileiro.

Examinadas as alterações propostas inclusive a prorrogação da validade até 31 de dezembro de 1968, com a possibilidade de denúncia, a Emenda em causa não contraria os interesses nacionais.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1966. — Eugênio Barral, Presidente. — José Ermirio, Relator. — Julio Leite. — Atílio Fontana.

PARECER

Nº 1.099, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50 de 1966 (nº 286-B-66 na Câmara dos Deputados), que aprova a emenda ao Acórdão para o programa de Agricultura e Recursos Naturais entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado no Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1964.

Relator Senador Antonio Carlos

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto aprovar emenda ao Acórdão para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais entre o Brasil e os Estados Unidos.

Na Exposição de Motivos anexada ao projeto o Sr. Ministro das Relações Exteriores acentuou que:

"As emendas introduzidas no Acórdão original visam sobretudo a reestruturar o mecanismo de colaboração intergovernamental bem como a modificar, em parte, o sistema de atribuição de recursos financeiros para a execução do programa."

Dentre as modificações inseridas pela Emenda merecem destaque:

1) o Escritório Técnico de Agricultura, entidade criada para dirigir o Programa, passa a ser administrada apenas por um Diretor Executivo, técnico brasileiro designado pelo Ministério da Agricultura, o qual tem consequentemente mais facilidade para promover um maior entrosamento entre as atividades do Escritório referido e o programa do Governo no setor agrícola. No regime anterior era aquele órgão Executivo dirigido por dois diretores, um brasileiro e um americano;

2) Cria-se uma Junta Deliberativa destinada a orientar e coordenar as atividades do Escritório, da qual farão parte o Diretor Executivo do Escritório, um representante da Comissão de Planejamento de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e um norte-americano representante da Agência para o Desenvolvimento Internacional;

3) Modifica o sistema de contribuição financeira para a execução do Programa. Assim enquanto o Governo brasileiro se encarrega de contribuir através de dotações orçamentárias para a manutenção do Escritório e para a execução dos projetos, o Governo americano o fará através de contribuição direta a órgãos públicos e entidades privadas brasileiras mediante convênio;

4) As diretrizes e normas que deverão reger o programa serão propostos pela mencionada Junta Deliberativa e dependerão do "placet" do Ministério da Agricultura e do Ministro Diretor da Agência;

5) Prorroga o Acórdão em questão até 31 de dezembro de 1968.

Resalta da exposto que a presente Emenda foi sugerida pelo Governo brasileiro e tem por escopo tornar mais flexível o referido Acórdão, a fim de obter através de uma colaboração mais estreita entre o Escritório Técnico de Agricultura e o Ministério da Agricultura, resultados mais positivos em nosso país.

A matéria submetida à Comissão de Relações Exteriores da Câmara foi alvo de aprofundado estudo, tendo o relator naquela Comissão Técnica opinado favoravelmente à proposição.

O projeto em pauta, se nos afigura assim em condições de ser aprovado, até por uma questão de coerência. E' o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966 — Irineu Bornhausen, Presidente — Antonio Carlos, Relator — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Menezes Pimentel — Lobão da Silveira — Edmundo Levi — Adolpho Franco — Manoel Villaga — Doniberto Gondim — Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente não vai à publicação. Não há orador inscrito. (Pausa.) Passa-se à

Ordem do Dia

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235 de 1966 (nº 3.800-B/66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.03 (Coordenação dos Organismos Regionais) tendo parecer, sob número 1.063, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo com as emendas nºs 1-T, 2-T, 3-T, 4-T, 5-T, 6-T, 7-T, 8-F, 17-F, 25-F, 26-R, 27-R e 28-R e contrário às demais emendas apresentadas.

Em discussão o Projeto com as Emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o Projeto sem prejuízo das Emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Subanexo aprovado acha-se publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 19.10.66.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as Emendas de nºs 1 a 7-T, 8-F, 17-F, 25-F, 26 a 28-R de pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Em votação as Emendas de pareceres contrários.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

A matéria vai à Comissão de Finanças para a Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235 de 1966 (nº 3.800-B/66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.10 (Ministério da Justiça e Negócios Interiores), tendo parecer, sob nº 1.060, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo com as emendas 1-T e 2-T, e contrário às demais emendas apresentadas.

Em discussão o subanexo com as emendas. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o subanexo, sem prejuízo das emendas. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Subanexo aprovado acha-se publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II), de 20 de outubro de 1966.

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade)

Em votação as emendas nºs 1-T e 2-T, de parecer favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade) — Em votação as emendas de parecer contrário.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão de Finanças para a redação final.

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade)

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de lei da Câmara número 235, de 1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.16 (Ministério da Viação e Obras Públicas), tendo parecer, sob o número 1.073, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo com as emendas nºs 23-F, 24-F, 34-F, 37-R e 42-R e contrário às demais emendas apresentadas.

Em discussão o Subanexo com as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem pegue a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação o Subanexo sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. Esta aprovado.

O Subanexo aprovado acha-se publicado no Diário do Congresso Nacional de 19-10-66.

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade)

Em votação as emendas de parecer favorável nºs 23-F, 24-F, 34-F, 37-R e 42-R.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade)

Em votação as demais emendas de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

A matéria vai à Comissão de Finanças para redação final.

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade) — Está esgotada a Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para nova sessão extraordinária, às 16 horas e 45 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 235, DE 1966

(Orçamento — Ministério da Agricultura)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de

1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4 Subanexo número 4.05 (Ministério da Agricultura), tendo parecer, sob nº 1.071, de 1966 da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo e às emendas nºs 1-T a 4-T, 37-F, 38-F, 39-F, 43-T, 44-R, 45-R e 46-R e contrário às demais emendas apresentadas.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 235, DE 1966

(Orçamento — Ministério da Educação e Cultura)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4. Subanexo nº 4.06 (Ministério da Educação e Cultura) tendo parecer, sob nº 1.072, de 1966, da Comissão de Finanças favorável ao Subanexo e às emendas números 1-T a 4-T — 9-F — 31-R — 35-F — 41-Q — 42-Q — 43-Q — 45-F — 47-F — 48-Q a 57-Q — 50-T a 62-T — 63-R a 73-R — 74-T — 75-T e contrário às demais emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE — Moura Andrade — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16.30 horas.)

ATA DA 156ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1966

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 16 horas e 40 minutos acham-se presentes os Senhores

Senadores:

José Guimaraes,
Oscar Passos,
Vivaldo Lima,
Edmundo Levi,
Cattete Pinheiro,
Lobão da Silveira,
Eugênio Barros,
Sebastião Archer,
Victorino Freire,
Joaquim Parente,
José Cândido,
Menezes Pimentel,
Wilson Gonçalves,
Dlx-Huit Rosado,
Dinarte Maria,
Manoel Villaga,
Argemiro de Figueiredo,
Domício Gondim,
José Ermirio,
Rui Palmeira,
Arnon de Melo,
Heribaldo Vieira,
Júlio Leite,
José Leite,
Josaphat Marinho,
Eurico Rezende,
Raul Giuberti,
Aarão Steinbruch,
Afonso Arinos,
Aurélio Vianna,
Gilberto Marinho.

Milton Campos.

Benedicto Valladares.

Nogueira da Gama.

Moura Andrade

José Feliciano.

Filinto Muller.

Bezerra Neto.

Irineu Bornhausen.

Atílio Fontana.

Guido Mondin.

Daniel Krieger.

Mem de Sá.

Abertura em 25-11-66 às 16,45.
(Extraordinária).**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa Projetos de Resolução, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1966

Aposenta, por invalidez, Maria do Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentada, de acordo com o art. 191, item I e 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 340, item III e 341, item III, da Resolução nº 8, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria do Lourdes Oliveira Rodrigues.

Justificação

A aludida funcionária encontra-se incapacitada para exercer suas funções segundo o resultado do exame feito pela Junta Médica do Senado Federal.

Assim justificado, a Comissão Proponentora submete ao Plenário o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1966. — Moura Andrade, — Nogueira da Gama. — Vivaldo Lima. — Dinarte Maria. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1966

Aposenta, por invalidez, João Alves da Silva, Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o art. 191, item I e 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 340, item III e 341, item III, da Resolução nº 8, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, João Alves da Silva.

Justificação

Via o presente Projeto a conceder aposentadoria a um servidor que se encontra incapacitado para exercer suas funções.

O mencionado funcionário foi submetido a exame pela Junta Médica

do Senado, que concluiu pela invalidez.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1966. — Moura Andrade. — Camilo Nogueira da Gama. — Vivaldo Lima. — Dinarte Maria. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Não há oradores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.05 (Ministério da Agricultura), tendo parecer, sob nº 1.071, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo e às emendas ns. 1-T a 4-T, 37-F, 38-F, 39-F, 43-T, 44-R, 45-R e 45-R e contrário às demais emendas apresentadas.

Em discussão o subanexo, com as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o subanexo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Subanexo aprovado acha-se publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II), de 24-11 de 1966.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas de parecer favorável, de ns. 1-T a 4-T, 37-F, 38-F, 39-F, 43-T, 44-R, 45-R e 46-R.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão rejeitadas.

A matéria vai à Comissão de Finanças, para a Redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.06 (Ministério da Educação e Cultura), tendo parecer, sob nº 1.072, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo e às emendas ns. 1-T a 4-T, 9-F, 31-R, 35-F, 41-Q, 42-Q, 43-Q, 45-F, 47-F, 48-Q a 57-Q, 58-T a 62-T, 63-R a 73-R, 74-T, 75-T e contrário às demais emendas apresentadas.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento enviado à Mesa.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 389, DE 1966

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Requeiro a V. Exª seja determinada a retificação do nome da Escola Rural Serranegrense — (Subvenções

Extraordinárias — Rio Grande do Norte), que, por equívoco, assim foi publicada, para — Escola Francisco Medeiros Delgado.

Brasília, 25 de novembro de 1966. — Dinarte Maria.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento do Senhor Senador Dinarte Maria será publicado.

A Comissão de Finanças elaborará a correção na redação final da matéria.

Em discussão o subanexo, com as emendas. (Pausa)

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Está encerrada.

Em votação o subanexo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O Subanexo aprovado acha-se publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II), de 24-11-66.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas de parecer favorável, de números 1-T a 4-T, 9-F, 31-R, 35-F, 41-Q, 42-Q, 43-Q, 45-F, 47-F, 48-Q a 57-Q, 58-T a 62-T, 63-R a 73-R, 74-T e 75-T.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão rejeitadas.

A matéria vai à Comissão de Finanças para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Conforme a Mesa comunicou aos Srs. Senadores, em sessão anterior, em virtude das exigências regimentais e da necessidade de encerrar as votações de matéria argumentária, novas sessões extraordinárias serão realizadas, em seguida, com as Ordens do Dia que irão sendo anunciadas.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para outra sessão extraordinária, às 17 horas e 25 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 235, DE 1966

(Orçamento — Ministério das Relações Exteriores)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.13 (Ministério das Relações Exteriores), tendo parecer, sob nº 1.066, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo com a emenda nº 1-F, nos termos da subemenda que oferece e a emenda nº 2-R.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 235, DE 1966

(Orçamento — Ministério da Saúde)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.14 (Ministério da Saúde), tendo parecer, sob nº 1.061, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo e às emendas ns. 1-T, 2-T, 4-F, 13-F, 26-F, oferecendo as subemendas ns. 33 a 36 e contrário às demais emendas apresentadas.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 235, DE 1966

(Orçamento — Receita)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 1 (Receita), tendo parecer, sob nº 1.065, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável ao Anexo, com as emendas que oferece, de ns. 1 a 12 e contrário à de nº 13.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17,30 horas.)

ATA DA 157ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1966

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 17 horas e 25 minutos acham-se presentes os Senhores

Senadores:

José Guilomard

Oscar Passos

Vivaldo Lima

Edmundo Levi

Cattete Pinheiro

Lobão da Silveira

Eugênio Barros

Sebastião Archer

Victorino Freire

Joaquim Parente

José Cândido

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Dix-Huit Rosado

Dinarte Maria

Manoel Villaga

Argemiro de Figueiredo

Domício Gondim

José Ermírio

Rui Palmeira

Arnon de Melo

Heribaldo Vieira

Júlio Leite

José Leite

Jozaphat Marinho

Eurico Rezende

Raul Guberti

Aarão Steinbruch

Afonso Arinos

Aurélio Vianna

Gilberto Marinho

Milton Campos

Benedicto Valladares

Nogueira da Gama

Moura Andrade

José Feliciano

Filinto Muller

Bezerra Neto

Irineu Bornhausen

Atílio Fontana

Guido Mondin

Daniel Krieger

Mem de Sá. (st.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há expediente a ser lido.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.350-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 1 (Receita), tendo parecer, sob o nº 1.065, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável, do Anexo, com as emendas que oferece, de ns. 1 a 12 e contrário a de nº 13.

Em discussão o Anexo com as emendas.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o anexo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa)

Está aprovado.

O Anexo aprovado acha-se publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II), de 24.11.66.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Em votação as emendas de parecer favorável e que são as de nºs 1 a 12, da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Estão aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Em votação a emenda nº 13, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram levantar-se. (Pausa)

Está rejeitada.

A matéria vai à Comissão de Finanças para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 235, de 1966 (nº 3.300-B-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.13 (Ministério das Relações Exteriores), tendo parecer, sob nº 1.056, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo com a emenda nº 1-F, nos termos da subemenda que oferece e a emenda nº 2-R.

Em discussão o subanexo com as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o subanexo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o subanexo, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O Subanexo aprovado acha-se publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II), de 6-10-66.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Em votação a emenda nº 1 com subemenda da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda nº 1, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Em votação a emenda de nº 2, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda nº 2, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitada.

Volta a matéria à Comissão de Finanças para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 235, de 1966 (nº 3.300-B-66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4, Subanexo nº 4.14 (Ministério da Saúde), tendo parecer, sob nº 1.061, de 1966, da Comissão de Finanças, favorável, ao Subanexo e as emendas números 1-F, 2-T, 4-F, 13-F, 26-F, oferecendo as subemendas números 33 a 36 e contrário às demais emendas apresentadas.

Em discussão o subanexo com as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o subanexo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o subanexo, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O Subanexo aprovado acha-se publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II), de 20 de outubro de 1966.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas com parecer favorável e que são as seguintes: 1-T, 2-T, 4-F, 13-F e 26-F com subemendas de números 33 a 36.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Estão aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Em votação as emendas com pareceres contrários.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

A matéria vai à Comissão de Finanças para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esgotada a Ordem do Dia

Há ainda muita matéria a ser apreciada pelo Senado. Enquanto a Comissão de Finanças elabora as Redações Finais da matéria Orçamentária, que foi votada e que deverá vir à Ordem do Dia para ser apreciada pela Casa, reii convocar o Senado para nova sessão, a fim de dar vazão às proposições que se acham acumuladas para votação, dores convocados para outra sessão extraordinária, às 17 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 227, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 227, de 1966 (número 3.796-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República que outorga o Serviço de Navegação da Bacia do Prata a alienar os bens imóveis que especifica, de sua propriedade, e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob números 940 e 941, e de 1966, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1966, originário da Câmara dos Deputados, nº 281-A, de 1966, na Casa de origem, que aprova a Convenção Internacional para salvaguarda da vida humana no mar e o Regulamento para evitar abaloamento, adotados em Londres, em 17 de junho de 1960 (incluído em Ordem do Dia, de acordo com o art. 340-A, alínea f do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1966, originário da Câmara dos Deputados, nº 276-A-66, na Casa de origem, que aprova o Acordo entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Francesa sobre transportes aéreos regulares, assinado em Paris, em 29 de outubro de 1965 (incluído em Ordem do Dia de acordo com o art. 340-A, alínea f do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 58, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues Oficial Legislativo do Senado Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, João Alves da Silva. Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

ATA DA 158ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1966

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 17 horas e 50 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Manoel Villaça
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
José Ermírio
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Moura Andrade
José Feliciano
Filinto Müller
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Atílio Fontana
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá (43)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há expediente a ser lido, nem oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1966 (nº 3.796-A/66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Serviço de Navegação da Bacia do Prata a alienar os bens imóveis que, especifica, de sua propriedade, e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 940 e 941, de 1966, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 19 de outubro. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 227, DE 1966

(Nº 3.796-A/66, na Casa de origem)

Autoriza o Serviço de Navegação da Bacia do Prata a alienar os bens imóveis que, especifica, de sua propriedade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Serviço de Navegação da Bacia do Prata autorizado a alienar, em concorrência pública, os bens imóveis de sua propriedade, a seguir enumerados:

I — 117 alqueires de terra, situados no Distrito de Tibiriçá, Município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo;

II — 6.500 (seis mil e quinhentos) hectares de terra, divididos em 15 pousos ou retiros de gado, com moradias, estabúlos, benfeitorias e demais acessões industriais, situados nas áreas adjacentes dos Rios Anhandui e Pardo, tributários do Rio Paraná, no Município de Bataguçu, Estado de Mato Grosso;

III — 3.327 (três mil trezentos e vinte sete) hectares de terra, situados à margem esquerda do Rio Paraná, compreendidos entre as localidades de Guaira, Oliveira Castro, Arróio Guacu e Porto Mendes, todos no Estado do Paraná.

§ 1º Para cumprimento do disposto no nº III deste artigo, o SNBP ouvirá o Conselho de Segurança Nacional, que emitirá parecer sobre a conveniência ou não da alienação, tendo em vista a segurança nacional.

§ 2º Na hipótese de opinião contrária do CSN, este editará a que entidade de direito público poderá ser transferido o domínio da área respectiva.

§ 3º Na ocorrência da hipótese do parágrafo anterior, o SNBP entrará em contato com a autoridade competente para efetivar a transferência respectiva.

Art. 2º O produto líquido dessas alienações será contabilizado como receita extraordinária do SNBP.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1966, originário da Câmara dos Deputados, nº 281-A, de 1966, na Casa de origem, que aprova a Convenção Internacional para salvaguarda da vida humana no mar e o Regulamento para evitar abalroamento, adotados em Londres, em 17 de junho de 1960 (incluído em Ordem do Dia, de

acordo com o artigo 340-A, alínea "f" do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões — de Relações Exteriores e — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

O Senhor 1º Secretário procederá à leitura do parecer da Comissão de Relações Exteriores, de que foi relator o Senador Victorino Freire.

E' lido o seguinte

PARECER

Nº 1.100, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1966 (nº 281-A de 1966 — na Câmara), que aprova a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar e o Regulamento para evitar abalroamento, adotados em Londres, em 17 de junho de 1960.

Relator: Senador Victorino Freire.

O Senhor Presidente da República encaminhou, ao Congresso Nacional, através da Mensagem de 29 de março deste ano, o texto da Convenção Internacional para o Salvaguarda da Vida Humana no Mar, bem como, as Regras para Evitar Abalroamento no Mar, ambos em vigor desde 28 de maio de 1965, embora tenham sido firmados em Londres, em 17 de julho de 1960, isso porque, à aquela data, atingiu o número de ratificações estipuladas na própria Convenção.

A Exposição de Motivos do Itamarati, salienta a necessidade de ser aprovada a Convenção, dentro do "mais breve prazo, tendo em vista o crescente interesse nacional na segurança da navegação marítima".

Os dois atos, acentua ainda, a Exposição de Motivos, refletem a necessidade de se generalizar o uso de equipamentos e aparelhos mais aperfeiçoados, capazes de assegurar maior proteção à vida humana no mar.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1966. — Benedito Valadares, Presidente. — Vitorino Freire, Relator. — Filinto Müller. — Rui Palmeira. — José Guimard. — José Cândido Ferraz. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel. — Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável.

Sollicito do Senhor Senador José Leite o parecer da Comissão de Transportes.

O SR. JOSE LEITE:

(Para emitir parecer) — O Projeto de Decreto Legislativo nº 47 de 1966, originário da Câmara dos Deputados, aprova a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no mar, e o Regulamento para Evitar Abalroamento, adotados em Londres em 17 de junho de 1960.

A Comissão de Transportes é de parecer que seja aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer do Senhor Senador José Leite, pela Comissão de Transportes, é favorável ao projeto.

Em discussão.

Se ninguém desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Projeto de Decreto Legislativo aprovado:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº 47, DE 1966

(Nº 281-A, de 1966, na Câmara)

Aprova a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar e o Regulamento para evitar Abalroamento, adotados em Londres, em 17 de junho de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovada a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar e o Regulamento para evitar Abalroamento adotados em Londres, em 17 de junho de 1960.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1966, originário da Câmara dos Deputados, nº 276-A de 1966, na Casa de origem, que aprova o Acordo entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Francesa sobre transportes aéreos regulares, assinado em Paris, em 29 de outubro de 1965 (incluído em Ordem do Dia de acordo com o artigo 340-A, alínea "f" do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões: — de Relações Exteriores e — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O Senhor 1º Secretário irá proceder à leitura do parecer da Comissão de Relações Exteriores, da lavra do Sr. Senador José Guimard.

E' lido o seguinte:

PARECER

Nº 1.101, DE 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1966 (Projeto de Decreto Legislativo nº 276-A-6 — Câmara), que aprova o Acordo entre a República Francesa sobre transportes aéreos regulares, assinado em Paris, em 29 de outubro de 1965.

Relator: Senador José Guimard.

Em agosto de 1964 o Brasil denunciou o Acordo firmado com a França em 27 de janeiro de 1947 porque não mais consultava os interesses nacionais, por se tratar de instrumento anterior à entrada em operação dos aparelhos a jato além de favorecer a transportadora francesa em detrimento da empresa nacional.

Em 29 de outubro de 1965 foi firmado outro Acordo os dispositivos de natureza técnica foram atualizados e a cláusula de capacidade foi reformada de maneira a contemplar não

somente a situação de competição entre as empresas aéreas das duas Partes Contratantes.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 49 de 1966.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1966 — Benedito Valadares, Presidente — José Guimard, Relator — Filinto Müller — Vitorino Freire — Menezes Pimentel — José Cândido Ferraz — Wilson Gonçalves — Rui Palmeira — Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores, portanto, é favorável. Solicito ao Senhor Senador José Leite a emissão do parecer pela Comissão de Transportes.

O SR. JOSE LEITE:

(Para emitir parecer) — Senhor Presidente, a Comissão de Transportes se manifesta favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 49-66, originário da Câmara dos Senhores Deputados.

E' o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Transportes, que acaba de ser proferido pelo Sr. Senador José Leite, é favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado e vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 49, DE 1966

(Nº 276-A-66, na Câmara)

Aprova o Acordo entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Francesa sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado em Paris, em 29 de outubro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acordo entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Francesa sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado em Paris, em 29 de outubro de 1965.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade).

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado e vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, João Alves da Silva, Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado e vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, ficam os Srs. Senadores convocados para outra sessão extraordinária, às 18,30 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42-66, originário da Câmara dos Deputados (ns. 267-A-66 na Casa de origem) que aprova o texto da Convenção de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República de El Salvador, assinado no Rio de Janeiro em 30 de novembro de 1965, tendo pareceres favoráveis sob ns. 1.079, 1.080 e 1.081, das Comissões de Relações Exteriores; — de Educação e Cultura e — de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1966

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1966 (nº 272-A-66 na Câmara), que aprova o texto da Convenção sobre Política de Emprego — da Organização Internacional do Trabalho, concluída em Genebra durante o 48º Período de Sessões da Conferência Geral daquela Organização Internacional, tendo pareceres favoráveis, sob os ns. 1.085 e 1.086, de 1966, das Comissões — de Relações Exteriores e — de Legislação Social.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1966 (nº 273-A-66 na Câmara) que aprova o Acordo Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado na cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1966, tendo pareceres favoráveis, sob os ns. 1.087, 1.088 e 1.089, de 1966, das Comissões — de Relações Exteriores, — de Educação e Cultura e — de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 45-66, originário da Câmara dos Deputados (nº 271-A-66 na Casa de origem) que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, assinado na cidade do Rio de Janeiro, em

25 de fevereiro de 1966, tendo pareceres favoráveis sob ns. 1.082, 1.083 e 1.084, de 1966, das Comissões de Relações Exteriores; de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 286-A-66 na Casa de origem) que aprova o texto da Convenção nº 117, sobre os objetivos e as normas de base da política social adotada a 22 de junho de 1962, por ocasião da 46ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 1.090, 1.091 e 1.092, de 1966, das Comissões de Relações Exteriores, Legislação Social e Educação e Cultura.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 282-B-66, na Casa de origem) que aprova a Emenda ao Acórdão para o programa de Agricultura e Recursos Naturais entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinada no Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1964, tendo pareceres favoráveis sob ns. 1.097, 1.098 e 1.099, de 1966, da Comissão de Relações Exteriores; da Comissão de Agricultura e da Comissão de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 290-66, na Casa de origem) que aprova o Acórdão sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da Energia Atômica, celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, assinado em La Paz, aos 11 de janeiro de 1966, tendo pareceres favoráveis sob ns. 1.093, 1.094, 1.095, 1.096, de 1966 da Comissão de Relações Exteriores; da Comissão de Educação e Cultura; da Comissão de Segurança Nacional; e da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

ATA DA 159, SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1966

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 18 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Manoel Villaza
Argemiro de Figueiredo

Domício Gondim

José Emílio

Rui Palmeira

Arnon de Melo

Heribaldo Vieira

Júlio Leite

José Leite

Josaphat Marinho

Enrico Rezende

Raul Giuberti

Aarão Steinbruch

Afonso Arinos

Aurélio Vianna

Gilberto Marinho

Milton Campos

Benedicto Valladares

Nogueira da Gama

Moura Andrade

José Feliciano

Filinto Müller

Bezerra Neto

Irineu Bornhausen

Atílio Fontana

Guido Mondin

Daniel Krieger

Mem de Sá

Abertura em 25 de novembro de 1966 às 18,30 (Extraordinária)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Senhores Senadores. Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há expediente a ser lido.

Não há oradores inscritos. (Pausa)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 42-66, originário da Câmara dos Deputados número 267-A-66 na Casa de origem) que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República de El Salvador, assinado no Rio de Janeiro em 30 de novembro de 1965, tendo pareceres favoráveis, sob números 1.079, 1.080 e 1.081, das Comissões — de Relações Exteriores; — de Educação e Cultura e — de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)
Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1966

(Nº 267-A-66, na Câmara)

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República de El Salvador, assinado no Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República de El Salvador, assinado no Rio de Janeiro em 30 de novembro de 1965.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1966 (nº 272-A-66, na Câmara), que aprova o texto da Convenção sobre Política de Emprego — da Organização Internacional do Trabalho, concluída em Genebra durante o 48º Período de Sessões da Conferência Geral daquela Organização Internacional, tendo pareceres favoráveis sob os números 1.085 e 1.086, de 1966, das Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1966

(Nº 272-A-66, na Câmara)

Aprova o texto da Convenção número 122, denominada Convenção sobre Política de Emprego — da Organização Internacional do Trabalho, concluída em Genebra durante o 48º Período de Sessões da Conferência Geral daquela Organização Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o texto da Convenção número 122, denominada Convenção sobre Política de Emprego — da Organização Internacional do Trabalho, concluída em Genebra durante o 48º Período de Sessões da Conferência Geral daquela Organização Internacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1966 (nº 273-A-66 na Câmara), que aprova o Acordo Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Coreia assinado na cidade do Rio de Janeiro, em

7 de fevereiro de 1966, tendo pareceres favoráveis, sob os números 1.087, 1.088 e 1.089, de 1966, das Comissões de Relações Exteriores, de Educação e Cultura e de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1966

(Nº 273-A-66, na Câmara)

Aprova o Acordo Cultural entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1966.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 4:

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45-66, originário da Câmara dos Deputados (nº 277-A-66 na Casa de origem) que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1966, tendo pareceres favoráveis sob ns. 1.082, 1.083 e 1.084, de 1966, das Comissões de Relações Exteriores, de Educação e Cultura e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1966

(Nº 277-A-66, na Câmara)

Aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1966.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 286-A-66 na Casa de origem), que aprova o texto da Convenção nº 117, sobre os objetivos e as normas de base da política social, adotada a 22 de junho de 1962, por ocasião da 46ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 1.090, 1.091, e 1.092, de 1966, das Comissões de Relações Exteriores, de Legislação Social e Educação e Cultura.

Em discussão o Projeto. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1966

(Nº 286-A-66, na Câmara)

Aprova o texto da Convenção número 117, sobre os objetivos e as normas de base da política social, adotada a 22 de junho de 1962, por ocasião da 46ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o texto da Convenção nº 117, sobre os objetivos e as normas de base da política social, adotada em 22 de junho de 1962, por ocasião da 46ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 282-B-66, na Casa de origem), que aprova a Emenda ao Acordo para o programa de Agricultura e Recursos Naturais entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinada no Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1964, tendo pareceres favoráveis sob ns. 1.097, 1.098, e 1.099, de 1966, da Comissão de Relações Exteriores, da Comissão de Agricultura e da Comissão de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1966

(Nº 282-B-66, na Câmara)

Aprova a Emenda ao Acordo para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinada no Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovada a Emenda ao Acordo para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinada no Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1964.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 290-66, na Casa de origem) que aprova o Acordo sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da Energia Atômica, celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, assinado em La Paz, aos 11 de janeiro de 1966, tendo pareceres favoráveis sob números 1.093, 1.094, 1.095, 1.096, de 1966 — da Comissão de Relações Exteriores; da Comissão de Educação e Cultura; da Comissão de Segurança Nacional; e da Comissão de Finanças.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1966

(Nº 290-A-66, NA CAMARA)

Aprova o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, assinado em La Paz, aos 11 de janeiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, celebrado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em La Paz, aos 11 de janeiro de 1966.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para nova sessão extraordinária para as 18 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 261, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 261, de 1966 (nº 3.802-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1967 (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, alínea "f" do Regimento Interno), dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 265, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1966 (nº 3.902-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que retifica a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, alínea "a" do Regimento Interno), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 267, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1966 (nº 3.471-B-66 na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966 (projeto incluído em Ordem do Dia em virtude do disposto no artigo 171, nº II, letra "a" do Regimento Interno, dependendo de parecer da Comissão de Finanças).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos)

ATA DA 160ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1966

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 18 horas e 50 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guicimard

Oscar Passos

Edmundo Levi

Cattete Pinheiro

Lobão da Silveira

Eugênio Barrós

Sebastião Archer

Victorino Freire

Joaquim Parente

José Cândido

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Dix-Huit Rosado

Dinarte Mariz

Mameel Villaga

Argemiro de Figueiredo

Domício Gondim

José Emílio

Rui Palmeira

Amor de Melo

Herivaldo Vieira
 João Leite
 José Leite
 Josephat Marinho
 Eurico Rezende
 Raul Giuberti
 Afonso Arinos
 Aurélio Vianna
 Gilberto Marinho
 Milton Campos
 Benedito Valladares
 Nogueira da Gama
 Moura Andrade
 José Feliciano
 Filinto Müller
 Bezerra Neto
 Irinei Bornhausen
 Atílio Fontana
 Guido Mondin
 Daniel Krieger
 Mam de Sá

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal declarado aberta a sessão.

Valer lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Notam-se oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 261, de 1966 (nº 3.902-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1967 (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 171, nº II, alínea "f" do Regimento Interno), dependente de Parecer da Comissão do Distrito Federal.

Solicito do Sr. Relator da Comissão do Distrito Federal, Senador Eurico Rezende, o parecer daquela Comissão.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para permitir parecer) — Senhor Presidente o projeto de lei ora sob nosso exame estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1967.

De acordo com o proposto, o orçamento em apreço é fixado em 168 bilhões 264 milhões e 216 cruzeiros, verificando-se equilíbrio na previsão, dando que a receita é estimada no mesmo valor.

O orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, e de informar-se, estrutura-se com base, sobretudo, no que dispõem as seguintes leis: 3.751, de 13 de abril de 1960; 4.766, de 30 de agosto de 1965 e 4.320, de 17 de março de 1964; a primeira, denominada "Lei Orgânica do Distrito Federal"; a segunda, que estabeleceu o "Plano Diretor de Brasília"; e, finalmente, a terceira, que estatui "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Da verificação que fizemos no projeto, restou a convicção de que o Senhor Prefeito do Distrito Federal teve o cuidado de cumprir com exatidão o previsto nas referidas leis para a organização do orçamento de Brasília para 1967, sendo o projeto, sob esses aspectos, irrepreensível.

Contudo, o projeto não se reveste apenas da obediência fria do que a lei exige. Há nele, sem dúvida, o espírito do empreendedor que, sem favor, inspira o Dr. Plínio Cantanhede. Para a esta conclusão chegar-se é bastaria ler-se com atenção a exposição de motivos que ao projeto acompanha, endereçada ao Sr. Presidente da República, na qual Sua Excelência o Prefeito de Brasília imprime significativa ênfase às aplicações de capital, para o efeito de alcançar-se o previsto na Lei nº 4.766, que estabeleceu o "Plano Diretor de Brasília" com vista ao desenvolvimento de toda a economia do Planalto Central, para cujo acionamento Brasília é o próprio centro propulsor.

Para um "orçamento corrente" de 97 bilhões 625 milhões e 569 (receita) e 92 bilhões 892 milhões e 47 mil (despesas), é estabelecido um "orçamento de capital" de 75 bilhões 638 milhões e 647 cruzeiros, sendo 70 bilhões 638 milhões e 647 mil de "recursos de capital" e 4 bilhões 933 milhões e 522 mil proveniente de "superavit" 69 bilhões 561 milhões 388 mil cruzeiros.

Tudo isso, anote-se, não obstante o incontestável crescimento das despesas correntes, decorrentes das despesas de pessoal e o volume das subvenções para a administração descentralizada.

E' de se aprovar, pois, o orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para 1967.

Nessas condições, a Comissão do Distrito Federal opina favoravelmente ao PL nº 261, de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1967, ressalvadas as emendas que têm parecer favorável de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão do Distrito Federal é favorável ao projeto e às Emendas de ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7.

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa)

Não havendo que mpeça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas de nºs 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7, com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Foram aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) A matéria vai a Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1966 (nº 3.902-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que retifica a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro

de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, alínea "a" do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Solicito do Sr. Wilson Gonçalves que dê o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Lê o seguinte parecer) — Senhor Presidente o projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo, e tem por objeto retificar a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

Ao justificar a proposição na exposição de motivos dirigida ao Senhor Presidente da República, assim se expressou o Sr. Ministro da Agricultura:

"Na Lei 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa para o corrente exercício, no Anexo 4.05 — Ministério da Agricultura, verificaram-se alguns equívocos que carecem de retificação.

Assim é que ocorreram erros de redação nas unidades orçamentárias 4.05.01 — Gabinete do Ministro, 4.05.10 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes), 4.05.14 — Departamento de Recursos Naturais Renováveis e 4.05.17 — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste, falhas estas que estão acarretando dificuldades como no caso da Estação Experimental de Barbalha, cuja falta de movimentação de crédito vem trazendo evidente prejuízo para os serviços a que o mesmo se destina."

A matéria, quando de sua tramitação na Câmara, foi objeto de diversas emendas, todas com o objetivo de corrigir erros de redação ocorridos na citada lei.

A Comissão, ante o exposto, e no âmbito de sua competência, nada tem a objetar ao projeto em tela, o qual, além de plenamente justificado, não acarreta aumento de despesa.

E' o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável. Em discussão o projeto. (Pausa) Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 265, DE 1966

(Nº 3.902-B-66, na Casa de origem)

Retifica a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

Art. 1º. São feitas as seguintes retificações na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965:

ANEXO 3 — PODER EXECUTIVO

Subanexo 4.06.00 — Ministério da Agricultura

4.05.01 — Gabinete do Ministro

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

1) Para execução, pelos Departamentos e Serviços, de atividades específicas do M.A., de acordo com a programação elaborada na forma do que dispõe o art. 12 da Lei Delegada nº 9, de 11.10.62.

Onde se lê:

Comissão de Planejamento da Política Agrária

Leia-se:

Comissão de Planejamento da Política Agrícola

Onde se lê:

Departamento de Defesa e Inspeção

Leia-se:

Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária

4.05.10 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

3.0.0.0 — Despesas Correntes

2.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.4 — Instituições Municipais

Onde se lê:

1) Para atender ao que dispõe o art. 3º da Lei nº 2.658, de 26 de novembro de 1955 — Cr\$ 150.000.000

Leia-se:

1) Para atender ao que dispõe a art. 3º da Lei nº 2.856, de 26 de novembro de 1955 — Cr\$ 150.000.000

4.05.14 — Departamento de Recursos Renováveis

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Onde se lê:

2) Parque Florestal de Monte Pascoal — Bahia — Cr\$ 20.000.000

Leia-se:

2) Parque Nacional de Monte Pascoal — Bahia — Cr\$ 20.000.000

4.05.17 — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Onde se lê:

4) Desenvolvimento das Estações Experimentais de Batalha — Cr\$ 47.600.000

Leia-se:

4) Desenvolvimento das Estações Experimentais de Batalha — Cr\$ 47.600.000

ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO

Subanexo 4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura

4.06.16 — Diretoria do Ensino Superior

3.0.0.0 — Despesas Correntes

2.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.6 — Diversos

II) Despesas com Faculdades ou Escolas de Serviço Social nos termos do art. 15 da Lei nº 1.889, de 13 de Junho de 1953.

K — 26 — São Paulo

Onde se lê:

4) Escola de Serviço Social de Lins — Cr\$ 1.500

Leia-se:

4) Faculdade de Serviço Social de Lins — Cr\$ 1.500

ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO

Subanexo 4.06.00 — Ministério da

Educação e Cultura

ADENDO "B"

Subvenções Ordinárias

11 — Guanabara

Onde se lê:

Fundação Luiza Gomes de Lemos — Cr\$ 1.000

Pioneiras Sociais — Cr\$ 1.000

Leia-se:

Fundação das Pioneiras Sociais — Cr\$ 2.000

14 — Minas Gerais

Onde se lê:

Belo Horizonte

Fundação das Pioneiras de Minas Gerais

Leia-se:

Belo Horizonte

Fundação das Pioneiras Sociais — Cr\$ 600

Onde se lê:

Recreio

Caixa Escolar das Escolas Reunidas de Angaturama — Cr\$ 300

Leia-se:

Recreio

Escolas Combinadas Dr. Francisco Batista de Paula — Angaturama J — Cr\$ 300

17 — Paraná

Onde se lê:

Ribeirão Pinhal

Hospital e Maternidade N. S. do Rocio — Cr\$ 7.200

Hospital e Maternidade N. S. do Rosário — Cr\$ 500

Hospital e Maternidade Ribeirão do Pinhal — Cr\$ 400

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão do Pinhal — Cr\$ 2.500

Leia-se:

Ribeirão Pinhal

Hospital e Maternidade N. Sra. do Rocio — Cr\$ 10.600

21 — Rio de Janeiro

Onde se lê:

Duque de Caxias

Hospital de Caridade Duque de Caxias — Cr\$ 300

Duque de Caxias

Associação de Caridade Duque de Caxias — Cr\$ 300

Onde se lê:

Duque de Caxias

Fundação Nilka de Araújo Peçanha, mantenedora do Hospital Duque de Caxias — Cr\$ 200

Leia-se:

Associação de Caridade Hospital Duque de Caxias, mantenedora do

Hospital Duque de Caxias, em Duque de Caxias — Cr\$ 200

Onde se lê:

Nilópolis

Ginásio Nilo Peçanha (CNEG) — Cr\$ 3.800

Leia-se:

Ginásio Nilo Peçanha — Cr\$ 3.300

Onde se lê:

Nilópolis

Grêmio Nilo Peçanha da CNEG — Cr\$ 1.000

Leia-se:

Grêmio Nilo Peçanha — Cr\$ 1.000

Onde se lê:

Niterói

Ginásio São Francisco de Paulo — Cr\$ 300

Leia-se:

Trajano de Moraes

Ginásio São Francisco de Paula — Cr\$ 300

23 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Pelotas

Sociedade Educacional de Pelotas, para o Ginásio Vocacional Agrícola — Cr\$ 500

Leia-se:

Pelotas

Sociedade Educacional de Pelotas, para o Ginásio Vocacional — Cr\$ 500

25 — Santa Catarina

Onde se lê:

Nova Veneza

Hospital São Marcos — Cr\$ 500

Leia-se:

Nova Veneza

Hospital de Caridade São Marcos — Cr\$ 500

26 — São Paulo

Onde se lê:

Bragança Paulista

Serviço Assistencial de Menores — Cr\$ 17.200

Leia-se:

Bragança Paulista

Instituto Social e Educacional — Cr\$ 17.200

ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO

Subanexo 4.06.00 — Ministério da

Educação e Cultura

ADENDO "C"

Subvenções Extraordinárias

31 — Rio de Janeiro

Onde se lê:

Nilópolis

Grêmio Nilo Peçanha (CNEG) — Cr\$ 3.000

Leia-se:

Nilópolis

Grêmio Nilo Peçanha — Cr\$ 3.000

Onde se lê:

Nova Iguaçu

Patronato São Vicente Moura — Cr\$ 700

Leia-se:

Nova Iguaçu

Patronato de Menores de Nova Iguaçu — Sociedade Filantrópica São Vicente — Cr\$ 700

26 — São Paulo

Onde se lê:

Bragança Paulista

Serviço Assistencial de Menores — Cr\$ 10.000

Leia-se:

Bragança Paulista

Instituto Social e Educacional — Cr\$ 10.000

Diversos

31 — Rio de Janeiro

Onde se lê:

Ginásio São Francisco de Paulo — Niterói — Cr\$ 4.000

Leia-se:

Ginásio São Francisco de Paulo — Trajano de Moraes — Cr\$ 4.000

ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO

Subanexo 4.10.00 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores

ADENDO "A"

18 — Pernambuco

Onde se lê:

Centro Educativo Operário de Limoeiro — Cr\$ 5.000

Leia-se:

Círculo Operário de Recife, para Assistência a Menores — Cr\$ 5.000

Subanexo 4.14.00 — Ministério da Saúde

ADENDO "C"

26 — São Paulo

Onde se lê:

Ambulatório Madre Paula — São Paulo — Cr\$ 5.000

Leia-se:

Ambulatório Madre Paulina, São Paulo — Cr\$ 5.000

Art. 2. Os referidos créditos serão registrados no Tribunal de Contas da União e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no D.C.N. (Seção II) de 19-10-66.

O SR. PRESIDENTE — (Moura Andrade)

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 1966 (nº 3.477-B-66 na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966 (projeto incluído em Ordem do Dia em virtude do disposto no art. 171, nº II, letra "a" do Regimento Interno), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Solicito ao Senhor Senador Wilson Gonçalves o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Lê o seguinte parecer). — Senhor Presidente, o projeto originário da Câmara dos Deputados, promove sen-
tezas para os cofres públicos, nume-
rosas modificações na Lei nº 4.900,

de 10 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966.

De autoria do deputado Plínio Le-
mos, a proposição foi apresentada na
outra Casa do Congresso em 18 de
fevereiro do corrente ano. A tramita-
ção prolongou-se até setembro, quan-
do foi aprovada em plenário, preva-
lecendo o substitutivo a ela oferecido
pela Comissão de Orçamento.

São comuns as falhas aos textos
das leis. Estão essas falhas na cate-
goria dos fatos inevitáveis, por mais
meticuloso que seja o processo de ela-
boração e aperfeiçoamento desses tex-
tos, posto me prática pelos legislado-
res.

A lei de Meios é, entre os diferen-
tes diplomas legais que emergem dos
parlamentares, o mais atingido pelas
distorções gráficas ou por equívocos
de natureza variada — pelo fato mes-
mo de figurarem no seu texto nume-
rosas cifras e nomes de localidades e
de instituições.

O projeto ora examinado tem por
finalidade, assim, retificar a Lei Or-
çamentária vigente em diversos pon-
tos, respeitados os objetivos dos le-
gisladores que a fizeram e o interesse
público.

Opinamos na forma do exposto pela
aprovação do projeto, com a apresen-
tação das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Onde se lê:

(Pág. 200)

4.06.21 — Serviço Nacional do Teatro

3.2.1.6 — Instituições Privadas

12) Teatro Guaira, Curitiba, Pa-
raná

Dotação: Cr\$ 10.000.000

Leia-se:

4.06.21 — Serviço Nacional do Teatro

3.2.1.3 — Instituições Estaduais

1) Teatro Guaira, Curitiba, Paraná
Dotação: Cr\$ 10.000.000

Justificação

O Teatro Guaira é uma instituição
estadual e como tal deve figurar na
Lei Orçamentária.

EMENDA Nº 2

Onde se lê:

(Pág. 156)

4.06.11 — Departamento Nacional de Educação

3.2.1.3 — Instituições Estaduais

7) Fundação Otávio Mangabeira
mediante convênio, para prosseguimen-
to das atividades ligadas ao Pla-
no Nacional de Educação

Dotação: Cr\$ 500.000.000

Leia-se:

4.06.11 — Departamento Nacional de Educação

3.2.1.5 — Instituições Privadas

33) Fundação Otávio Mangabeira,
mediante convênio, para prosseguimen-
to das atividades ligadas ao Pla-
no Nacional de Educação.

Dotação: Cr\$ 500.000.000

Justificação

A Fundação Otávio Mangabeira é
uma instituição privada, impondo-se
a retificação.

EMENDA Nº 8

Onde se lê:

(Pág. 200)

4.06.21 — Serviço Nacional de Teatro

3.2.1.5 — Instituições Privadas

17) Teatro Alberto Maranhão, Natal, Rio Grande do Norte

Dotação: Cr\$ 8.000.000

Leia-se:

4.06.21 — Serviço Nacional do Teatro

3.2.1.3 — Instituições Estaduais

2) Teatro Alberto Maranhão, Natal, Rio Grande do Norte

Dotação: Cr\$ 8 000.000

Justificação

O Teatro Alberto Maranhão é uma instituição estadual.

EMENDA Nº 4

Rio Grande do Sul

Subvenções Extraordinárias

Onde se lê:

Coral Cachoeirense — Cachoeira do Sul (RGS) — 700

Leia-se:

Departamento Artístico e Cultural da Sociedade Rio Branco — 700

EMENDA Nº 5

Ministério da Educação e Cultura Adendo C

Subvenções Extraordinárias

Santa Catarina

Onde se lê:

(Pág. 565)

Joinville

Sociedade São Vicente de Paulo — 700

Leia-se:

Joinville

Conferência de São Francisco Xavier da Catedral de Joinville — Joinville — 700

EMENDA Nº 6

Rio Grande do Sul

Subvenções Extraordinárias Sapiiranga

Onde se lê:

(Pág. 563)

Escola Evangélica Luterana — 700

Leia-se:

Escola Evangélica Luterana São Mateus — 700

Justificação

No texto da Lei Orçamentária deve figurar o nome exato da instituição

EMENDA Nº 7

Ministério da Saúde

4.14.10 — Departamento Nacional de Saúde

Adendo C

Minas Gerais

Onde se lê:

(Pág. 620)

Hospital S. Vicente de Paulo — Hambacuri — 10.000.000

Hospital Miguel Couto de Mantena — 10.000.000

Leia-se:

Hospital da Conferência Vicentina N. S. dos Anjos — Itambé — ... 10.000.000

- Hospital S. Vicente de Paulo — Mantena — 10.000.000

Justificação

Necessidade de figurar o nome e a localização exata de cada instituição beneficiária.

EMENDA Nº 8

4.01.02 — Comissão Vale do São Francisco

Adendo A

6.31 — Postos de Saúde

Onde se lê:

(Pág. 376)

Pósto-médico de Pedro Leopoldo — 10.000.000

Leia-se:

Pósto Médico anexo à Maternidade e Pósto de Puericultura "Dr. Eugênio Gomes de Carvalho" — Pedro Leopoldo — 10.000.000

Justificação

Conveniência de melhor caracterização da instituição beneficiária.

EMENDA Nº 9

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura

Conselho Nacional do Serviço Social

Adendo C — Subvenções Extraordinárias

21) Rio Grande do Norte

Onde se lê:

São José do Seridó

Hospital de São José do Seridó — 10.000

Leia-se:

Caicó

Hospital do Seridó — 10.000

Justificação

A presente emenda visa a corrigir engano ocorrido na elaboração do orçamento vigente. O Hospital do Seridó está situado no município de Caicó e não em São José do Seridó conforme consta do orçamento. Esta última localidade não possui hospital.

EMENDA Nº 10

Ministério da Saúde

Adendo C

K — 14 — Minas Gerais

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Boa Esperança — para o Hospital Pediátrico — ... 9.000.000

Leia-se:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Boa Esperança — 9.000.000

EMENDA Nº 11

Ministério da Educação e Cultura Adendo J — K — 14 — Minas Gerais

Onde se lê:

Faculdade de Filosofia da Universidade do Sul de Minas — Varginha — 10.000.000

Leia-se:

Adendo J — K — Minas Gerais Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, de Varginha, mantida pela

Fundação Universidade do Sul de Minas — Varginha — 10.000.000

EMENDA Nº 12

Ministério da Educação e Cultura

Onde se lê:

Subvenções extraordinárias - Adendo C

São Paulo — Ubatuba

Sociedade Livre Padre Anchieta — 700.000

Leia-se:

Subvenções extraordinárias São Paulo — Ubatuba

Sociedade Lira Padre Anchieta — 700.000

Justificação

Visa a emenda a corrigir o nome da entidade, que saiu publicado errado na lei orçamentária de 1966.

EMENDA Nº 13

Ministério da Educação e Cultura Subvenções extraordinárias - Adendo C

São Paulo — São Paulo

Onde se lê:

Organização Cristã de Auxílio Fraternal — 2.400.000

Leia-se:

Organização de Auxílio Fraternal (OAF) — 2.400.000

EMENDA Nº 14

Ministério da Educação e Cultura Subvenções Extraordinárias - Adendo C

Rio de Janeiro — Petrópolis

Onde se lê:

Centro Social Domus Rei, Petrópolis — 1.400.000

Leia-se:

Centro Social Domus Dei, Petrópolis — 1.400.000

EMENDA Nº 15

Ministério da Educação e Cultura Subvenções ordinárias — Adendo B Minas Gerais — Patos de Minas

Onde se lê:

Fundação Social Sagrados Corações, de Patos de Minas — 1.200.000

Leia-se:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e à Velhice de Patos de Minas — 1.200.000

Justificação

A entidade requereu registro ao Conselho Social sob o nome de Fundação.

O Conselho considerou que a entidade não tinha características de Fundação e, como os serviços da entidade fossem de Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice, deferiu o pedido sob este último nome, conforme prova a certidão expedida por aquele órgão.

Também anexo a certidão da mudança de nome, bem como atestados de duas altas autoridades.

Daí a necessidade da retificação para que a entidade possa receber a verba ordinária com que é contemplada em 1966.

EMENDA Nº 16

Ministério da Educação e Cultura Subvenções ordinárias

Bahia — Cipó

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 200.000

Associação Proteção à Maternidade N. S. da Saúde — 1.500.000

Leia-se:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Nossa Senhora da Saúde — 1.700.000

E' o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável e conclui com a apresentação de 16 emendas.

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovar queriam permanecer sentados. — (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 267, de 1966

(Nº 3.477-B-66, na Casa de origem)

Retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica retificada a Lei número 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966, na forma abaixo:

4.01.02 — Presidência da República
Órgãos Dependentes —
Coordenação dos Organismos Regionais — Comissão do Vale do São Francisco.

6.3 — Assistência Médico-Sanitária

6.31 — Postos de Saúde

14 — MINAS GERAIS

Onde se lê:

Pósto Médico de Pedro Leopoldo 10.000

Leia-se:

Hospital São João Batista, de Pedro Leopoldo 10.000

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

HOSPITAIS E MATERNIDADES

14 — MINAS GERAIS

Onde se lê:

Hospitais Regionais de Montes Claros 40.000

Leia-se:

Sanatórios Regionais Clemente Faria, da Fundação Imaculada — Montes Claros 40.000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4.66.04 — Conselho do Fundo Federal Agropecuário

Y.13 — Fundo Federal Agropecuário — Parques de Exposição

Onde se lê:

RIO BRANCO 10.000

Leia-se:

Parque de Exposição a cargo da Exposição Rural e

dos Plantadores de Cana do Visconde do Rio Bran- co 10.000 ADENDO "P" Superintendência do Ensi- no Agrícola e Veterinário — Estabelecimento de En- sino Agrícola. Onde se lê: Escola de Iniciação Agri- cola de Uberaba 5.000 Leia-se: Escola de Iniciação Agrícola anexa ao Abrigo de Me- nores Leopoldino de Oli- veira, da Sociedade Ube- rabense de Uberaba — (MG) 5.000 Proteção e Amparo aos Me- nores — Uberaba (MG) . . . 5.000 ADENDO "R" SUBVENÇÕES ORDINARIAS BAHIA Onde se lê: Associação Rural de Ipiau . . 800 Associação Rural de Ipiau . . 800 Leia-se: Associação Rural de Ipiau . . 1.000 14 — MINIS GERAIS Onde se lê: Associação Rural de Parau- ba 800 Leia-se: Associação Rural de Pirai- ba 800 OUTRAS ENTIDADES (pá- gina 141) Onde se lê: BAHIA Orfanato Santa Catarina do Sená — Vitória da Con- quista 5.000 Leia-se: BAHIA Orfanato Santa Catarina do Se- ná — Vitória da Conquis- ta 5.000 MINISTERIO DA EDU- CAÇÃO E CULTURA 1.2 — Y.06 — FUNDO NA- CIONAL DO ENSINO MÉDIO Onde se lê: Despesas com ginásios cobertos diretamente pela Campanha Nacio- nal de Educação Fís- ica ou mediante convê- nio com entidades pú- blicas. Leia-se: Despesas com ginásios cobertos diretamente pela Campanha Nacio- nal de Educação Fís- ica ou mediante convê- nio com entidades pú- blicas ou privadas. ADENDO "B" SUBVENÇÕES ORDINARIAS ALAGOAS PALESTRA DOS INDIOS Onde se lê: Associação dos Servidores Públicos Municipais 800 Leia-se: Sociedade Montepio dos In- dianos de Palmeira dos Indios 800	Onde se lê: Centro Social Humberto Mendes 2.000 Leia-se: União dos Motoristas 2.000 Onde se lê: Colégio Cristo Redentor . . . 800 Ginásio e Escola Normal Cristo Redentor 100 Sociedade Educacional Francisco Leschner, man- tenedora dos ciclos gina- sial, colegial e pedagógi- co da Cidade de Palmeira dos Indios 1.600 Leia-se: Sociedade Educacional Francisco Leschner man- tenedora dos ciclos gina- sial, colegial e pedagógi- co do Educandário Cristo Redentor, na Cidade de Palmeira dos Indios 2.300 Onde se lê: Conferência de São Vicen- te de Paula, mantenedo- ra de atividades sociais . . . 800 Sociedade São Vicente de Paula 2.800 Leia-se: Sociedade de São Vicente de Paula, de Palmeira dos Indios 2.800 Onde se lê: Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Padre Medeiros Neto, mantidos pela Sociedade Beneficen- te de Palmeira dos Indios . . 500 Sociedade Beneficente de Palmeira dos Indios, man- tenedora do Hospital Santa Olimpia 1.600 Leia-se: Seminário Menor de Pal- meiras dos Indios, para bolsas de estudo 800 Diocese de Palmeira dos in- dios, para bolsas de estu- do do Seminário Menor Diocesano 800 Onde se lê: Sociedade Educadora e Ar- tística Palmeirense 300 Obras Sociais da Fazenda Canto 800 Leia-se: Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Am- paro (Fazenda Canto) 800 05 — BAHIA Onde se lê: CANAVIEIRAS Santa Casa de Misericórdia . . 800 Leia-se: CANAVIEIRAS Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia 100 Onde se lê: VITÓRIA DA CONQUISTA Santa Casa de Misericórdia . . 1.300 Leia-se: VITÓRIA DA CONQUISTA Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia 1.300 Onde se lê: AMARGOSA Associação do Amparo à Maternidade 11.300	Associação de Proteção à Maternidade de Amar- gosa 2.500 Leia-se: AMARGOSA Associação de Amparo à Maternidade 14.000 Onde se lê: REMANSO Sociedade Beneficente dos Operários de Remanso 1.000 Círculo Operário de Re- manso 100 Leia-se: REMANSO Sociedade Beneficente dos Operários de Remanso 1.100 Onde se lê: SALVADOR Federação das Bandeirantes do Brasil, Seção da Bahia . . 2.300 Fundação das Bandeirantes do Brasil, Seção da Bahia . . 1.100 Leia-se: SALVADOR Federação das Bandeiran- tes do Brasil, Região da Bahia 2.400 Onde se lê: SENHOR DO BONFIM Federação Bonfinense de Beneficência e Educa- ção Rural 1.000 Leia-se: SENHOR DO BONFIM Fundação Bonfinense de Beneficência e Educa- ção Rural 1.000 CEARA Onde se lê: JUAZEIRO DO NORTE Juvenato Monsenhor Jo- viano Barreto 100 Leia-se: Grêmio Monsenhor Jovia- no Barreto 130 Onde se lê: Ginásio Santa Teresinha . . . 500 Leia-se: Ginásio Monsenhor Mace- do 800 07 — DISTRITO FEDERAL Onde se lê: Centro de Obras Sociais Maria Assunta — Pia- naltina 3.400 Instituto Maria Assunta . . . 300 Leia-se: Centro de Obras Sociais Maria Assunta — Pia- naltina 2.300 Onde se lê: Ensino Profissional de Ar- tes Domésticas 1.500 Instituto Vicenta Maria . . . 300 Orfanato do Instituto Vi- centa Maria 1.200 Leia-se: Instituto Vicenta Maria, para o Ensino Profissio- nal de Artes Domésticas, sendo Cr\$ 1.200.000 pa- ra o Orfanato 3.000 11 — GUANABARA Onde se lê: Asilo São João Evangelis- ta 800	Leia-se: Asilo Espirita João Evan- gelista 100 Onde se lê: Obras Sociais Padre Alei- xo, da Igreja SS. Trin- dade 1.200 Leia-se: Obras Sociais do Padre Aleixo 1.500 MATO GROSSO Onde se lê: Associação Mato-Grossen- se de Imprensa — Cuiabá . . 100 Leia-se: Associação de Imprensa Mato-Grossense — Cuiabá . . 100 Onde se lê: GUIRATINGA Clube Artístico Esportivo . . 200 Leia-se: GUIRATINGA Clube Artístico, Literário e Esportivo 200 Onde se lê: TRES LAGOAS Ginásio Bom Jesus da La- pa 3.000 Leia-se: TRES LAGOAS Ginásio Bom Jesus 3.500 12 — MINAS GERAIS Onde se lê: PONTE NOVA Obras Sociais do Sanató- rio Nossa Senhora das Graças de Vila Urucania . . . 100 Leia-se: URUCANIA Assistência Social Nossa Senhora das Graças 100 Onde se lê: JUIZ DE FORA Maternidade Maria Hele- na 500 Leia-se: JUIZ DE FORA Casa Maternal Maria He- lena 500 Onde se lê: BICAS Fundação Educacio- nal Oliveira Souza, a cargo da Escola Normal Ana de Souza, anexa ao Ginásio Francisco Peres . . . 1.000 Leia-se: BICAS Caixa Escolar da Escola Normal Ana de Souza, do Ginásio Francisco Peres Limitada 1.000 Onde se lê: PAQUERI Caixa do Grupo Escolar de Paqueri 100
---	---	--	---

Leia-se:	Onde se lê:	Onde se lê:	Onde se lê:
PAQUERI	ANTENOR NAVARRO	SERRA BRANCA	FRIBURGO
Caixa do Grupo Escolar de Paqueri	Ginásio Comercial Lauro Montenegro	Escola Profissional Pio XII — Cr\$ 3.000 (sendo Cr\$ 1.600 para custeio do Ginásio Industrial)	Ação Católica da Juventude Friburguense (obras sociais)
100	100	100	1.000
Onde se lê:	Leia-se:	Leia-se:	Leia-se:
BALDIM	ALAGOINHA	SERRA BRANCA	FRIBURGO
Sociedade São Vicente de Paula	Ginásio Comercial Lauro Montenegro	Escola Profissional Pio XII, custeio do Ginásio Industrial	Associação Católica da Juventude Friburguense (para obras sociais)
100	100	100	1.000
Instituição Vila Vicentina	Onde se lê:	3.000	Onde se lê:
Leia-se:	BONITO	TAMBAÚ	PARAIBA DO SUL
BALDIM	Escola Comercial Monse-nhor Moraes	Colégio Apostólico Estrela do Mar	Sociedade Musical Treze de Maio
Conferência N. S. da Conceição da Sociedade São Vicente de Paula	500	100	300
1.300	BONITO DE SANTA FE'	Leia-se:	PARAIBA DO SUL
Onde se lê:	Centro de Educação Primária Padre Arruda	JOÃO PESSOA	Sociedade Musical Três de Maio
LEOPOLDINA	500	100	300
Seminário Menor N. S. da Aparecida	Ginásio Comercial Monse-nhor Moraes	Colégio Apostólico Estrela do Mar — Tambaú	21 — RIO GRANDE DO NORTE
200	Leia-se:	100	Onde se lê:
Leia-se:	BONITO DE SANTA FE'	17 — PARANA'	APODI
LEOPOLDINA	Ginásio Comercial Monse-nhor Moraes	Onde se lê:	Instituto de Assistência às Famílias dos Trabalhadores Rurais de Pedra de Abelha
Seminário Diocesano N. S. Aparecida	800	CASCADEL	1.400
Onde se lê:	Centro de Educação Primária Padre Arruda	Sociedade Damas de Caridade	Leia-se:
ARAXÁ	Onde se lê:	700	FELIPE GUERRA
Caixa Escolar do Grupo Escolar "Lya Salgado"	1.400	Leia-se:	Instituto de Assistência às Famílias dos Trabalhadores Rurais de Pedra de Abelha
Leia-se:	CAMPINA GRANDE	CASCADEL	1.400
ARAXÁ	Associação Hospitalar Beneficente	Associação Damas de Caridade	22 — RIO GRANDE DO SUL
Caixa Escolar do Grupo Escolar "Lya Salgado"	200	Onde se lê:	Onde se lê:
1.400	Ginásio N. S. de Lourdes	PONTA GROSSA	PANAMBI
Onde se lê:	Ginásio Salesiano Pio X . Grêmio Literário Machado de Assis	Hospital Vila Vicentina	Ginásio Evangélico Panambi
CAMPO BELO	200	3.000	900
Associação de Assistência à Infância e Maternidade	Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Escola Politécnica	Leia-se:	Ginásio Panambi
5.000	Instituto Tecnológico, anexo à Escola Politécnica de Campina Grande	PONTA GROSSA	200
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	500	Hospital Vila Vicentina	Leia-se:
Leia-se:	Leia-se:	Vila Vicentina	PANAMBI
CAMPO BELO	CAMPINA GRANDE	18 — PERNAMBUCO	Ginásio Evangélico de Panambi
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância	Faculdade de Filosofia	Onde se lê:	1.100
5.500	Ginásio Virgem de Lourdes	Casa de Caridade S. Antônio — Macaparana	Onde se lê:
Onde se lê:	Instituto Tecnológico da Escola Politécnica da Paraíba	Leia-se:	TAQUARI
ESPIRA FELIZ	2.300	Casa de Saúde Santo Antônio — Macaparana	Centro Espírita Santa Joana D'Arc — para assistência social
Edicandário Sacramento	Onde se lê:	Onde se lê:	Sociedade Espírita Joana D'Arc
500	PEDRAS DE FOGO	LAJEDO	200
Leia-se:	Ginásio Comercial João Ursulo	Patronato Agrícola D. João da Mata Salabro	Leia-se:
ESPIRA FELIZ	Leia-se:	Leia-se:	TAQUARI
Edicandário Sacramento do Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora	500	LAJEDO	Sociedade Espírita Beneficente Joana D'Arc
Onde se lê:	PEDRAS DE FOGO	Patronato Agrícola D. João da Mata Salabro	700
GUARANA	Ginásio Comercial João Ursulo	RIO DE JANEIRO	25 — SANTA CATARINA
Caixa Escolar das Escolas Reunidas de Guarana	3.000	Onde se lê:	Onde se lê:
300	Onde se lê:	NITERÓI	GUARAMIRIM
Leia-se:	PIANCO'	Departamento de Ação Social da Paróquia de N. S. da Divina Providência da Engenhoca	Hospital e Maternidade Santo Antônio
GUARANA	Ginásio Municipal Senhora Santana	Departamento de Ação Social da Paróquia N. Senhor da Engenhoca	2.800
Caixa Escolar do Grupo Escolar Ferreira Marques	1.000	Leia-se:	Leia-se:
800	Leia-se:	NITERÓI	GUARAMIRIM
16 — PARAIBA	PIANCO'	Departamento de Ação Social da Paróquia Nossa Senhora Mãe da Divina Providência da Engenhoca	Sociedade Hospital e Maternidade de Santo Antônio
Onde se lê:	Ginásio Santana	Onde se lê:	2.800
ALAGOA GRANDE	Onde se lê:	NOVA FRIBURGO	SÃO PAULO
Colégio N. S. do Rosário Escola Santa Inês, anexa ao Ginásio N. S. do Rosário	1.300	Sociedade Euterpe Friburguense	Onde se lê:
1.200	SANTA RITA DA AREIA	Leia-se:	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Leia-se:	Escola Normal e Ginásio Santa Rita da Areia	FRIBURGO	Obra Social São José
ALAGOA GRANDE	Leia-se:	Sociedade Musical Beneficente Euterpe Friburguense	300
Ginásio da Escola Normal N. S. do Rosário	AREIA	500	CAMPOS DE JORDAO
3.000	Escola Normal e Ginásio Santa Rita	500	Obra Social São José
	200		300

Associação Espírita Padre Zabeu Kauffmann	1.100	Leia-se:	Associação de Assistência à Infância e Maternidade ..	8.500	Ginásio Comercial de Calçara ...	2.200
Associação Cristã Padre Zabeu Kauffmann	200		Leia-se:		Onde se lê:	
Leia-se:			CAMPINO BELO		CAMPINA GRANDE	
SAO PAULO			Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância	8.500	Cooperativa Mista Municipal de Campina Grande	1.000
Associação Espírita Cristã Padre Zabeu Kauffmann ..	1.400		Onde se lê:		Faculdade de Filosofia de Campina Grande	700
ADENDO "C"			CATAGUASES		Ginásio Virgem de Lourdes de Campina Grande	700
EXBVENÇÕES EXTRAORDINARIAS ALAGOAS			Caixa Escolar São José do Grupo Escolar São José de Cisneiros ...	700	Lar do Garoto Campinense	700
PALMEIRA DOS INDIOS			Leia-se:		Leia-se:	
Onde se lê:			PALMA		CAMPINA GRANDE	
Associação dos Servidores Públicos Municipais de Palmeira dos Índios	1.400		Caixa Escolar do Grupo Escolar de Cisneiros	700	Faculdade de Filosofia	700
Casa dos Pobres de Palmeira dos Índios	700		Onde se lê:		Ginásio Virgem de Lourdes	700
Centro Social Diocesano ..	1.400		URUCANIA		Lar do Garoto Campinense	1.700
Centro Social Humberto Mendes	3.000		Obras Sociais do Santuário N. S. Senhora das Graças	1.400	Onde se lê:	
Diocese de Palmeira dos Índios	5.000		Leia-se:		IPIAPINA	
Leia-se:			URUCANIA		Fundação Padre Ibiapina ..	1.000
Diocese de Palmeira dos Índios, para educação rural, obras sociais e construção do Seminário Menor Diocesano	11.500		Assistência Social Nossa Senhora das Graças	1.400	Leia-se:	
Onde se lê:			16 -- PARAIBA		JOÃO PESSOA	
Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia	1.000		Onde se lê:		Fundação Padre Ibiapina ..	1.000
Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios, mantenedora do Hospital Regional Santa Rita e da Maternidade Santa Olímpia ..	2.700		ALAGOA GRANDE		Onde se lê:	
Leia-se:			Escola Santa Inês, anexa ao Ginásio N. S. do Rosário	1.400	ITABAIANA	
Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios, mantenedora do Hospital Regional Santa Rita e da Maternidade Santa Olímpia ..	3.700		Leia-se:		Ambulatório Médico da Casa dos Velhos	4.000
Ginásio Cristo Redentor ..	700		ALAGOA GRANDE		Ambulatório Médico de Assistência aos Pobres da Casa dos Velhos	1.000
Sociedade Educacional Francisca Leschner, mantenedora dos ciclos ginásial, colegial e pedagógico do Educandário Cristo Redentor	2.000		Ginásio da Escola Normal N. S. do Rosário	2.400	Leia-se:	
Leia-se:			Onde se lê:		ITABAIANA	
Sociedade Educacional Francisca Leschner, mantenedora dos ciclos ginásial, colegial e pedagógico do Educandário Cristo Redentor na Cidade de Palmeira dos Índios	2.700		AREIA		Ambulatório Médico da Casa dos Velhos	5.000
06 -- CEARA			Artesanato Dom Adauto -- Escola para operários ..	700	Onde se lê:	
PARAIBA DO NORTE			Leia-se:		PATOS	
Onde se lê:			AREIA		Círculo Operário de Patos ..	2.700
Centro Educacional Monsenhor Joviniano Barreto ..	1.000		Artesanato Dom Adauto ..	700	Círculo Operário dos Pais ..	1.700
Grêmio Joviniano Barreto ..	1.000		Onde se lê:		Colégio Cristo-Rei	1.000
Leia-se:			BONITO		Ginásio Cristo-Rei	3.700
Grêmio Monsenhor Joviniano Barreto	2.000		Ginásio Comercial Monsenhor Moraes	1.000	Leia-se:	
07 -- DISTRITO FEDERAL			Leia-se:		PATOS	
Onde se lê:			BONITO DE SANTA FÉ		Círculo Operário de Patos ..	4.400
Centro de Obras Sociais Maria Assunta -- Planaltina ..	6.000		Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Bonito de Santa Fé ..	2.000	Ginásio Cristo-Rei	4.700
Instituto Maria Assunta ..	700		Leia-se:		Onde se lê:	
Leia-se:			BONITO DE SANTA FÉ		PRINCESA ISABEL	
Centro de Obras Sociais Maria Assunta -- Planaltina ..	6.700		Ginásio Comercial Monsenhor Moraes	1.000	Escola Normal Monte Carmelo ..	700
Onde se lê:			Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Bonito de Santa Fé ..	2.000	Ginásio Monte Carmelo ..	1.000
Casa da Empregada Doméstica do Instituto Vicente Maria	2.000		Onde se lê:		Leia-se:	
Instituto Vicente Maria ..	4.400		BOQUEIRAO DOS COCHOS		PRINCESA ISABEL	
Orfanato do Instituto Vicente Maria	2.000		Associação de Proteção à Infância e à Maternidade	2.900	Escola Normal Monte Carmelo ..	1.700
Ensino Profissional de Artes	2.000		Associação de Proteção à Infância e à Maternidade -- Boqueirão dos Cochos	7.900	21 -- RIO DE JANEIRO	
			Leia-se:		Onde se lê:	
			BOQUEIRAO DOS COCHOS		NOVA FRIBURGO	
			Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Boqueirão dos Cochos	7.900	Ação Católica da Juventude Friburguense (Obras Sociais)	
			Onde se lê:		Leia-se:	
			CAIÇARAS		NOVA FRIBURGO	
			Ginásio Caiçaras	700	Associação Católica da Juventude Friburguense (para obras sociais)	1.000
			Ginásio Comercial de Caiçaras	1.500	25 -- SANTA CATARINA	
			Leia-se:		Onde se lê:	
			CAIÇARA		GUARAMIRIM	
					Hospital e Maternidade Santo Antônio	3.700
					Leia-se:	
					GUARAMIRIM	
					Sociedade Hospital e Maternidade Santo Antônio	3.700
					Onde se lê:	
					JOINVILE	
					União Joinvilense de Estudantes	700

Lê-se: JOINVILLE União Joinvilense de Estudantes Secundários 700	PARAIBA Onde se lê: Campina Grande	Lê-se Araruna Hospital e Maternidade Júlia Maranhão — Araruna 10.000	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
SÃO PAULO Onde se lê: Associação dos Ferrovieiros Ativos e Inativos da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí 700 Lê-se: Associação dos Servidores Ativos e Inativos da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí 700	Abrigo dos Menores Delinquentes, de Campina Grande 12.500 Associação de Senhoras de Caridade do Instituto S. Vicente de Paulo, em Campina Grande 2.000 Centro Social, Santa Júlia Lar do Garoto, de Campina Grande 3.000 Lê-se Campina Grande Lar do Garoto Campineiro Instituto S. Vicente de Paula, para a Sociedade das Senhoras de Caridade 7.000	PARANÁ Onde se lê: Cascavel Sociedade Damas de Caridade de Cascavel, para construção do Hospital de Cidade 6.000 Lê-se Cascavel Associação Damas de Caridade de Cascavel 6.000	O SR. PRESIDENTE: (Miguel Andrade) — Passa-se à votação das emendas de nº 1 a 16, de autoria da Comissão de Finanças. Em votação as emendas. Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). Estão aprovadas. A matéria que acaba de ser aprovada irá à Comissão de Redação. A Comissão de Finanças já concluiu o trabalho de elaboração das Redações Finais de toda a matéria orçamentária. Assim, convoco os Senhores Senadores para nova sessão extraordinária, às 19 horas e 20 minutos, com a seguinte
ADENDO "H" K.16 — PARAIBA Onde se lê: Seminário Marista de Ipanema 10.000 Lê-se: Seminário Marista — Lagoa Seca 10.000	MINISTERIO DA SAUDE Adendo "C" ALAGOAS Onde se lê: Santa Casa de Misericórdia — São Gonçalo Garcia — Penedo 40.000	RIO GRANDE DO SUL Onde se lê: Rio Grande Santa Casa de Misericórdia — Rio Grande 30.000 Lê-se Rio Grande Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande 30.000	ORDEN DO DIA PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 235, DE 1966 Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.107, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B/66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 1 (Receita).
ADENDO "I" K.16 — PARAIBA Onde se lê: Ginásio Industrial de Serra Bianca 10.000 Lê-se: Ginásio Industrial — Serra Bianca 10.000	Lê-se Santa Casa de Misericórdia de Penedo, mantenedora do Hospital de Caridade e do Asilo de Mendicidade São José — Penedo 40.000	SANTA CATARINA Onde se lê: Garibaldi Hospital Paroquial Beneditino São Pedro 5.000 Lê-se Garibaldi Sociedade Beneficente Hospital Paroquial São Pedro — Garibaldi 5.000	PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 235, DE 1966 Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.103, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B/66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 2 Subanexo nº 1 (Poder Legislativo).
ADENDO "J" K.16 — PARAIBA Onde se lê: Faculdade de Odontologia de Campina Grande 14.000 Faculdade de Filosofia de Campina Grande 5.000 Sociedade Mantenedora da Faculdade de Odontologia de Campina Grande 3.000 Lê-se: Sociedade Mantenedora da Faculdade de Odontologia — Campina Grande 17.000 Faculdade de Filosofia — Campina Grande 5.000	BAHIA Onde se lê: Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista 4.000 Lê-se Maternidade Régis Pacheco mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Vitória da Conquista 4.000	GUARARIRIM Onde se lê: Hospital e Maternidade Santo Antônio em Guararirim 37.000 Lê-se Sociedade Hospital e Maternidade Santo Antônio, em Guararirim 37.000	PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 235, DE 1966 Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.104, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B/66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4 Subanexo nº 4.01 (Presidência da República).
DIVERSOS DISTRITO FEDERAL Onde se lê: Instituto Vicente Maria ... 6.000 Lê-se: Instituto Vicente Maria ... 6.000	06 — CEARA Onde se lê: Hospital-Maternidade São Lucas — Juazeiro do Norte 12.000 Hospital Regional de Juazeiro do Norte 10.000 Lê-se: Hospital-Maternidade São Lucas — Juazeiro do Norte 22.000	NOVA TRENTO Onde se lê: Hospital Imaculada Conceição 7.000 Lê-se Nova Trento Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição de Nova Trento 7.000	PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 235, DE 1966 Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.105, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B/66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4 Subanexo nº 4.02 (Estado Maior das Forças Armadas).
MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES ADENDO "A" BAHIA Onde se lê: Vitória da Conquista Orfanato Santa Catarina de Sena — Vitória da Conquista 7.000 Lê-se: Vitória da Conquista Lar Santa Catarina do Sena — Vitória da Conquista 7.000	11 — GUANABARA Onde se lê: Abrigo Espirita João Evangelista 4.000 Lê-se Asilo Espirita João Evangelista 4.000	SÃO PAULO Onde se lê: Barra Bonita Santa Casa de Misericórdia — Barra Bonita 10.000 Lê-se Barra Bonita Hospital e Maternidade S. José, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Barra Bonita 10.000	PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 235, DE 1966 Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.106, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B/66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4 Subanexo nº 4.03 (Coordenação dos Organismos Regionais).
DISTRITO FEDERAL Onde se lê: Instituto Vicente Maria ... 5.000 Lê-se: Instituto Vicente Maria, para o Ensino Profissional de Artes e Ofícios 5.000	PARAIBA Onde se lê: Araruna Maternidade Maria Júlia Maranhão de Araruna 10.000	SÃO PAULO Onde se lê: Ambulatório Madre Paula — São Paulo (capital) 5.000 Lê-se São Paulo Ambulatório Madre Paulina — São Paulo (Capital) 5.000	PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 235, DE 1966 Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.107, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B/66 na Casa de origem).

gem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4 Subanexo nº 4.05 (Ministério da Agricultura).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 235, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.103, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B/66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4 Subanexo nº 4.06 (Ministério da Educação e Cultura).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 235, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.103, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B/66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4 Subanexo nº 4.087 (Ministério da Fazenda).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 235, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão

de Finanças em seu Parecer nº 1.110, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B/66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4 Subanexo nº 4.08 (Ministério da Guerra).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 235, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.111, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B/66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4 Subanexo nº 4.09 (Ministério da Indústria e Comércio).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 235, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1.112, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B/66 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a

Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo nº 4 Subanexo nº 4.10 (Ministério da Justiça e Negócios Interiores).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 235, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer número 1.113, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B de 1966 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo número 4 Subanexo nº 4.12 (Ministério das Minas e Energia).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 235, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer número 1.114, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B de 1966 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo número 4 Subanexo nº 4.13 (Ministério das Relações Exteriores).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 235, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer número 1.115, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B de 1966 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo número 4 Subanexo nº 4.14 (Ministério da Saúde).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 235, DE 1966

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer número 1.116, de 1966), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1966 (nº 3.800-B de 1966 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo número 4 Subanexo nº 4.16 (Ministério da Viação e Obras Públicas).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL
ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições, DEFERIU os seguintes requerimentos:

de SALÁRIO-FAMÍLIA, na forma do artigo 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960:

N.º Req.	SERVIDOR	CARGO	DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	INÍCIO
DP-1342/66	CELDIR LACERDA	Motorista PL-10	CELMAR	Filho	Setembro/66
DP-1320/66	LUIZ GONZAGA PEREIRA DO NASCIMENTO	Aux. Leg. PL-10	ANDRÉA LINS DE ALBUQUERQUE PEREIRA CHRISTINA VÂNIA, RICARDO JOSÉ e ANNE ELIZABETH	Espôsa Filhos	Outubro/66 Outubro/66
DP-1338/66	JOSÉ LUCENAS DANTAS	Aux. Leg. PL-9	ANA LÚCIA	Filha	Janeiro/66
DP-1318/66	ORESTES PEREIRA LOPES	Motorista PL-10	MARCUS	Filho	Setembro/66
DP-1304/66	MARIA DO AMPARO MEDEIROS PARENTE	Notic. Radiodif. PL-8	GUILHERME	Filho	Cancelar
DP-1044/66	ODÉLIO ALVES	Aux. Portaria PL-10	ROBERTO	Filho	Cancelar
de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:					
N.º Req.	SERVIDOR	CARGO	REPARTIÇÃO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DP-782/66	NEY MADEIRA	Aux. Leg. PL-10	Prefeitura do D.F.	--	Indeferido
DP-24/66	MAURÍCIO NERY LEITE GUIMARÃES	Aux. Leg. PL-9	I.A.P.I.	--	Indeferido
DP-880/66	WALTER TARDIN	Opr. Radiodif. PL-11	M. Aer.	384	Todos efeitos legais
				441	Sómente P/aposentadoria
DP-1292/66	BEATRIZ BRANDÃO GUERRA	Aux. Leg. PL-10	Serviço Nacional de Bibliotecas	---	Indeferido
DP-1046/66	ROBERTO POZZATTI	Aux. Limpeza	Serviço Nacional dos Municípios	---	Indeferido
DP-1313/66	DANIEL REIS DE SOUZA	Aux. Leg. PL-10	Exército	273	Todos efeitos legais
DP-1270/66	JOSÉ GOUVEA	Aux. Portaria PL-10	Exército	270	Todos efeitos legais
DP-1296/66	WALDEMAR ANDRÉ PINNA	Serv. Adm. FT-8	Exército	243	Todos efeitos legais
DP-1297/66	WALTER BAPTISTA LAGE	Ajd. Portaria FT-7	Corpo de Bombeiros	--	Em Zona de Guerra, para efeito quando da aposentadoria
DP-1237/66	LUIZ DA SILVA GUIMARÃES	Motorista PL-10	D.F.S.P.-Guanabara	3817 1347	Todos efeitos legais Exceto licença especial
DP-1333/66	LUIZ GONZAGA PEREIRA DO NASCIMENTO	Aux. Leg. PL-10	Exército	222	Todos efeitos legais
DP-1345/66	ABOUKIR SARRES	Notic. Radiodif. PL-8	M. Aer.	375	Todos efeitos legais
DP-1293/66	MARIA DO AMPARO MEDEIROS PARENTE	Notic. Radiodif. PL-8	Tribunal de Contas da União		
DP-1344/66	GILSON VIANNA	Ascensorista FT-7	Exército	287	Todos efeitos legais
DP-313/63	BENEDITO DE ARRUDA MAGALHÃES	Guarda Seg. PL-9	Exército	365	Todos efeitos legais
				735	REPUBBLICAÇÃO

de LICENÇAS, na forma dos artigos 160, itens 18, 35 e 37, e 270, nº 1, da Resolução nº 6, de 1960.

N.º Req.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DF-1314/66	NEY MOTTA BASTOS	Opr. Radiodif. PL-11	22/9 a 15/10/66	24	Tratamento de saúde
DF-1326/66	GILBERTO BOTELHO	Linotipista FT-2	27/9 a 11/10/66	15	Tratamento de saúde
DF-1262/66	JOSÉ CELESTINO PESSOA	Chefe Svc. Transporte PL-6	15 a 26/9/66	8 úteis	"Nojo" - Art. 158
DF-1332/66	MARIA DE LOURDES VEIGA	Aux. Leg. PL-8	13 a 24/10/66	3 úteis	"Nojo" - Art. 158
DF-1331/66	LYGIA ABREU ALAGEMOVITS	Of. Leg. PL-5	26/7 a 26/11/66	10 meses	Licença-gestante

DIVERSOS, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960.

N.º Req.	SERVIDOR	CARGO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
DP-962/66	ITALINA CRUZ ALVES	Diretora (aposentada) PL-1	3ª absorção das Diárias de Brasília	Arquive-se
DP-1200/66	THÉMIS GARCIA DE LACERDA RAPPOCIO	Ex-funcionária PL-6	"Curriculum vitae"	Deferido
DP-S/N-66	HUMBERTO HAYDT DE SOUZA MELLO	Pesquisador PL-6	Horário especial	Indeferido
DP-982/66	GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEIRA	Of. Leg. PL-6	Anotação de diploma	
DP-1322/66	JORGE DE OLIVEIRA NUNES	Of. Leg. PL-5	Anotação de diploma	
DP-S/N-66	GLÓRIA FERNANDINA QUINTELA	Diretora PL-1	Anotação de certificado	
DP-1299/66	EDSON SARQUES PRUDENTE	Aux. Leg. PL-10	Abono do dia 16/9	Por motivos escolares
DP-1300/66	MARCUS VINICIUS GOULART GONZAGA	Aux. Leg. PL-10	Abono dos dias 16 e 30/9	Por motivos escolares
DP-1316/66	RUBEM SOARES BRANQUINHO	Aux. Leg. PL-9	Abono do dia 27/9	Por motivos escolares
DP-1298/66	JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS	Aux. Leg. PL-10	Abono do dia 4/10	Por motivos escolares
DP-1335/66	GERALDO SOBRAL ROCHA	Aux. Leg. PL-9	Abono do dia 10/10	Por motivos escolares
DP-1321/66	LUIZ CARLOS HOMEM DA COSTA	Aux. Leg. PL-8	Abono dos dias 16 e 23/9, 7 e 14/10	Por motivos escolares

N.º Req.	SERVIDOR	CARGO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
DF-1281/66	MAURO MOTTA BURLAMAQUI	Aux. Leg. PL-10	Abono dos dias 14 e 16/9	Por motivos escolares
DF-1206/66	ODELIO ALVES	Aux. Portaria PL-10	Abono do dia 19/8	Nos termos do art. 2º da Lei 1.075/50
DF-1295/66	JOSÉ COUTINHO DE ARAUJO	Aux. Portaria PL-8	Férias-exerc. 1964	De 5/10 a 3/11/66
DF-1323/66	MANOEL FERREIRA SOARES	Ascensorista FT-7	Férias-exerc. 1964	De 17/10 a 15/11/66
DF-999/66	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO	Marceneiro Sub. FT-4	Férias-exerc. 1965	De 1º/9 a 30/9/66
DF-S/N-66	OSCAR LUIZ DE AZEVEDO	Aux. Portaria PL-9	2ª via carteira func.	
DF-S/N-66	CARLOS DE OLIVEIRA SALLES FILHO	Guarda Seg. PL-9	2ª via carteira func.	
DF-S/N-66	CELSON SALER	Aux. Leg. PL-9	2ª via carteira func.	
DF-S/N-66	LUIZ DE SOUZA LEÃO	Aux. Leg. PL-10	2ª via carteira func.	

Diretoria do Pessoal, 17 de novembro de 1966. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal

Publique-se em 17-11-1966 — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

31ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1966

As 15 horas do dia 25 de novembro de 1966, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Josaphat Marinho, Bezerra Neto, Heribaldo Vieira, Afonso Arinos e Menezes Pimentel, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Eurico Rezende, Antônio Carlos, Antônio Balbino e Arthur Virgílio.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida assinada.

Com a palavra, o Senhor Senador Bezerra Neto passa a ler o seu parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara número 211-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 7.714.834.294, para aplicação em obras do Plano do Carvão Nacional, concluindo pela rejeição das emendas de Plenário. Continuando com a palavra apresenta parecer sobre o Projeto de Lei do Senado número

25-66 — Declara Monumento Artístico Nacional o Teatro Amazonas, em Manaus, aprovando o projeto e apresentando uma emenda.

Submetidos os pareceres à discussão e votação é aprovado o que se refere ao Projeto de Lei da Câmara número 211-66. Quando ao referente ao Projeto de Lei do Senado número 25-66, depois de prolongado debate à adia-da a decisão, ficando o projeto em poder do Senador Afonso Arinos que sobre ele conversará com o Diretor do Serviço de Patrimônio Histórico.

O Senhor Senador Josaphat Marinho apresenta pareceres sobre o Projeto de Lei do Senado número 12-66 — Altera a Lei número 4.216, de 27 de abril de 1963, concluindo pela sua rejeição por inconveniente e pela aprovação, com projeto de resolução do Ofício número 723-P (I) -62 do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e apro-

vada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

ATA DA 11ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1966

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, sob a Presidência do Senhor Senador José Ermirio, presentes os Senhores Senadores Eugênio Barros, Atílio Fontana e Júlio Leite, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Lopes da Costa, Antônio Carlos e Argemiro de Figueiredo.

E' dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente, em obediência ao preceito regimental, passa a Presidência da reu-

nião ao Senhor Senador Eugênio Barros, Vice-Presidente, para, na qualidade de Relator, poder emitir parecer sobre a matéria constante da pauta.

A seguir, com a palavra o Senhor Senador José Ermirio, oferece parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo número 50, de 1966 (número 282-B-66 — na Câmara dos Deputados), que "aprova a Emenda ao Acordo para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado no Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1964".

Em prosseguimento, colocado em votação, sem restrições é o parecer aprovado por unanimidade.

Reassumindo a Presidência, o Senhor Senador José Ermirio, Presidente, declara esgotada a matéria constante da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATA DA 9ª REUNIÃO, REALIZADA
NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE
1966.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas e cinquenta minutos, sob a Presidência do Senhor Senador Vasconcelos Tórres Presidente, presentes os Senhores Senadores Victorino Freire, Arnon de Mello e Manoel Villaza, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Adalberto Sena, Mello Braga, Nelson Maculan e Sigefredo Pacheco.

E' dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como apro-

vada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Victorino Freire a fim de que seja dado início ao estudo da matéria constante da pauta.

A seguir com a palavra, o Senhor Senador Victorino Freire oferece parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1966 (Projeto de Lei número 3.310-B-65, na Casa de Origem) que "Autoriza o porte de armas aos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro"; concluindo, em face dos argumentos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pela rejeição do projeto, tendo em vista as suas repercussões no âmbito do serviço público.

Em prosseguimento, colocado em votação, sem restrições, é o parecer aprovado.

Continuando, o Senhor Presidente, em obediência ao preceito regimental,

passa a Presidência dos trabalhos ao Senhor Senador Victorino Freire, Vice-Presidente, para, na qualidade de Relator, poder emitir parecer sobre proposições pendentes de apreciação.

Prosseguindo, o Senhor Senador Vasconcelos Tórres relatar os seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara número 187, de 1966 (Projeto de Lei número 1.769-B-64, na Casa de Origem), que "dispõe sobre o pagamento de proventos e outras vantagens aos servidores públicos autárquicos federais, aposentados das instituições de previdência social"; opinando, do ponto de vista do interesse e conveniência para o serviço público, pela aprovação do projeto.

— Projeto de Lei da Câmara número 247, de 1966 (Projeto de Lei nº 2.950-A-65 — na Casa de Origem), que "altera o item III do art. 173 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), incluindo a doença Parkinson entre as que dão direito à aposentadoria integral"; concluindo, o Senhor Relator, realça a procedência da medida consubstanciada no projeto em exame e opina pela aprovação.

Colocados em votação, sem restrições, por unanimidade, são os pareceres aprovados.

Reassumindo a Presidência dos trabalhos, o Senhor Senador Vasconcelos Tórres, Presidente, declara esgotada a matéria constante da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da
 Lima
 2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima
 3º Secretário — Dinarte Mariz
 4º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barron Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Gluberth

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger

DA ARENA

Líder — Filinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES
 Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Atílio Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

MDB

Argemiro da Figueiredo
 José Ermírio

Neilson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 18:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES
 Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Afonso Arinos
 Memário Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadarez
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Senna
 Edmundo Levi
 Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.

Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES
 Eurico Rezende
 Heriberto Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedito Valadarez
 Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna
 Silvestre Péricles

Oscar Passos
 Adalberto Senna

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(2 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Melo Braga
 Domício Gondim
 Adolpho Franco

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Neilson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

José Ermírio
 João Abrahão
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES
 Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedito Valadarez
 Afonso Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 15:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES
 Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domício Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guimard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Passos de Queiroz

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES
 José Feliciano
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domício Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros

MDB

José Ermírio
 Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
 Passos de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA**TITULARES**

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Bacharias de Assunção
Atílio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Guilomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Lobão da Silveira
Manoel Villaga

M D B

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Cláudio L. O. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domício Gondim

ARENA**TITULARES**

Domício Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTE

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculim

Secretário: Cláudio L. O. Leal Neto.

Reuniões: Quarta-feira, às quinze horas.

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga

ARENA**TITULARES**

Manoel Villaga
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
José Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domício Gondim

M D B

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio L. O. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA**SUPLENTE**

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guilomard

TITULARES

João Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto

Antônio Balbino

José Ermirio

Aurélio Vianna

Lino de Mattos

Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quarta-feira, às 18 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-presidente: Eurico Rezende

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Pereira

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 18 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padre Calazans

SUPLENTE

José Guilomard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnold de Melo
Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculim
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Custajon Branco.

Reuniões: Quarta-feira, às 18 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Vice-Presidente: Manoel Villaga

Presidente: Sigefredo Pacheco

ARENA**TITULARES**Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga**SUPLENTE**Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugênio de Barros**M D B**Adalberto Sena
Pedro LudovicoOscar Passos
Silvestre Pericles

Secretaria: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**José Guimard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhuesen
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga**M D B**Oscar Passos
Silvestre PericlesJosaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Melo Braga
Arnon de Mello
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga**M D B**Adalberto Sena
Nelson MacchiaAurelio Vianna
Lino de Matos

Secretário: J. Nei Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA**TITULARES**José Leite
Arnon de Melo
Dix-Huit Rosado**SUPLENTE**Eugênio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guimard**M D B**João Abrahão
Ruy CarneiroArthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guimard

ARENA**TITULARES**José Guimard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa**SUPLENTE**Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Lobão da Silveira**M D B**Edmundo Levi
Oscar PassosAdalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretaria: Neuza Joana Orlando Verissimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.